



ESCOLA NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MBA EM GOVERNANÇA E CONTROLE DA REGULAÇÃO

ESTUDO DE CASO

ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA PROMOÇÃO DO
DIREITO À MORADIA E INGERÊNCIA NA ESTRUTURAÇÃO REGULATÓRIA
DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-381/MG

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como parte dos requisitos
para obtenção do grau de Especialista em
Governança e Controle da Regulação.

Aluno: Ana Beatriz Rodrigues
Castro

Orientadora: Prof. ^a MSc Franciele
Medrado

Co-orientador: MSc Rodrigo
Daniel de Magalhães G. P. Ribeiro

BRASÍLIA, DF

Junho/2024

Ficha catalográfica elaborada pela equipe da Biblioteca Graciliano Ramos da Enap

C3551a Castro, Ana Beatriz Rodrigues
Análise da atuação do Poder Judiciário para promoção do
direito à moradia e emergência na estruturação regulatória do
contrato de concessão da BR-381/MG / Ana Beatriz
Rodrigues Castro. -- Brasília: Enap, 2024.
280 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (MBA em Governança e
Controle da Regulação) – Escola Nacional de Administração
Pública, 2024.

Orientação: Profa. M.Sc. Franciele Medrado.

1. Poder Judiciário. 2. Transporte Terrestre. 3. Agência
Reguladora. 4. Estudo de Caso. I. Título. II. Alakaki, Vinícius
Brambilla orient.

CDD 328.34530723

Bibliotecária: Elda Campos Bezerra – CRB1/1425

Alinhar margem esquerda dos parágrafos com a 1ª letra do sobrenome do autor.
--

A ficha deve ter o tamanho padrão de 7,5cm X 12,5cm.



Escola Nacional de Administração Pública

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA PROMOÇÃO DO
DIREITO À MORADIA E INGERÊNCIA NA ESTRUTURAÇÃO REGULATÓRIA
DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-381/MG**

Autora: Ana Beatriz Rodrigues
Castro
Agência Nacional de Transportes
Terrestres

Palavras-chave: contratos de concessão de rodovias, consequentialismo jurídico, política pública

Resumo

Este projeto propõe-se ao estudo de caso do acordo judicial voltado soluções de problemas de moradias irregulares e precárias no Anel Rodoviário de Belo Horizonte, sua ingerência na estruturação do contrato de outorga da rodovia BR-381/MG, sob o olhar da teoria do consequentialismo jurídico, positivada no art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lindb) no ano de 2018. O estudo se baseou na análise da Ação Civil Pública, processo 0057367-09.2013.4.01.3800 que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), que culminou em um acordo judicial (2020) para que o futuro concessionário promovesse a desocupação da faixa de domínio e reassentamento de comunidades irregulares em área pública. A decisão em sede judicial foi analisada sob visão da teoria consequentialista defronte à ausência de análises de decorrências sobre o objetivo e a finalidade do futuro contrato de concessão, de modo a destrinchar a atribuição da ANTT à estruturação regulatória de outorgas e junto a demais entidades envolvidas, fundamentado em legislação, doutrina e documentos de processos administrativos da agência reguladora.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho teve por objetivo apresentar um estudo de caso sobre a atuação do Poder Judiciário, incluídos os órgãos de apoio à justiça, na salvaguarda do direito à moradia digna a famílias que vivem em situação de vulnerabilidade na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH/MG), e sua ingerência na estruturação do projeto de desestatização do trecho rodoviário BR-381/MG à luz da teleologia do art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lindb, Decreto-Lei n. 4.657/1942).

O governo visa outorgar a gestão do trecho rodoviário de Belo Horizonte a Governador Valadares desde 2008, sem sucesso, o que se repetiu em 2021 e 2023.

A BR-381/MG, de Belo Horizonte a Governador Valadares, é um corredor logístico estratégico à economia do país, ao desenvolvimento regional, apresenta alta movimentação de veículos de carga, granel e minérios, além de alto volume de veículos leves, tudo em meio a uma região populosa (MT, 2020 e 2022). Conta com um alto índice de acidentes locais e as questões geotécnicas – de movimentação de terra e relevo sinuoso –, o que exige manutenção e um nível de serviço, que encarecem o projeto e trazem incertezas, podendo torná-lo inviável diante de um valor de tarifa considerado alto a ser cobrado na região. Também nesse sentido, as obrigações para reassentamento de pessoas são vistas como gargalos ao cumprimento de contratos de infraestrutura em geral. Não à toa, o trecho será objeto de quarta tentativa de licitação, sem que tenha havido quaisquer propostas em leilões anteriores (2008, 2021 e 2023).

Portanto, a despeito de sua importância logística, é uma rodovia de parca atratividade à gestão por eventuais concessionários. O nível de especificidades de cada caso pode ser decisivo à boa estruturação e atratividade de grandes projetos, com leilões de sucesso e deságios interessantes ao Poder Concedente, o que determina uma estruturação direcionada.

A atuação das agências reguladoras para a estruturação regulatória de outorga da prestação serviços de transportes terrestres atrelada à exploração da infraestrutura é passível de ser influenciada por atores não previstos nos procedimentos de praxe, por exemplo, são passíveis de controle judicial os atos da Administração Pública.

Ao judiciário é garantido o amplo acesso à justiça, pelo qual não se excluirá de apreciação ameaça ou lesão a direito (CPC, art. 3º). O juízo de legalidade é uma “prerrogativa inafastável do Poder Judiciário” (Melo, 2015, p. 94), o qual e sempre deverá decidir conforme normas e princípios previstos na norma fundamental pátria (Silva, 2014, p. 42).

A atuação dos órgãos de apoio à justiça, Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União (DPU) na salvaguarda do direito à moradia digna, direito social constitucionalmente assegurado, em art. 6º, no caso, das famílias que residem às margens do sistema viário na saída da capital mineiro originou a Ação Civil Pública (ACP) de processo 0057367-09.2013.4.01.3800, desenvolvido na 7ª Vara Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). A competências desses órgãos lastreia-se na Lei Complementar n. 75/1993, art. 6º, VII, “d”, para o MPF, e na Lei Complementar n. 80/1994 (TRF-1, 2014), quanto à DPU.

Dada a legitimidade de atuação daqueles órgãos públicos judicantes, questiona-se se, no alcance do acordo judicial para reassentamento involuntário e inserção em contrato de trecho de 27 km irregularmente ocupado por famílias em situação vulnerabilidade social para ser desobstruída a faixa de domínio pelo futuro concessionário, *foram observadas as consequências da decisão de política pública sobre a estruturação do projeto de concessão da BR-381/MG, conforme prescrito pelo art. 20 da Lindb?* (grifo da autora)

Importa, para essa análise, estar a par do desenrolar das etapas de desestatização do trecho rodoviário citado, entender o objetivo das desestatizações no desenvolvimento da infraestrutura do país, os objetivos de um contrato de concessão e dentro dele, entender o motivo de o reassentamento consubstanciar uma obrigação contratual na manutenção da faixa de domínio da rodovia. Assim, pode-se contrapor consequências à atratividade do contrato em face da proteção ao direito à moradia, no caso, de pessoas em situação de vulnerabilidade habitacional, sem a devida análise técnica. Consabidos dessas noções, poder-se-ia apresentar um cotejo de resultados e consequências não levantadas no bojo da ACP, as quais são aventadas ao final do estudo.

Há que se observar a possibilidade fática do conteúdo do acordo, por mais nobre que seja a causa, sua eventual inviabilidade poderá ser mais onerosa aos interessados que a persecução cega a princípios e valores abstratos (Cabral, 2021).

Equalizar tais fatores é um desafio a estruturadores e reguladores de projetos de concessões rodoviárias, imagine sob decisão judicial, em que não há especialização dos decisores. Aqui surge a questão de analisar-se o papel de cada entidade envolvida no procedimento, observando ainda que não se chamou à lide a ANTT, excluindo atuação da entidade legal responsável pela estruturação do projeto.

Desse modo, segue como objetivo geral deste estudo avaliar a atuação do Poder Judiciário na persecução ao direito de moradia digna e sua ingerência sobre a estruturação e

atratividade do projeto de concessão da BR-381/MG, sob olhar da teoria consequencialista do direito, positivada em art. 20 da Lindb.

O resultado de uma ação judicial serve de parâmetro a outras, que espelham procedimentos, resultados, portanto, importa analisar atuação e a ingerência do judiciário nos objetivos de governo e consequências daquela ACP, a fim de que sejam replicadas práticas viáveis e positivas.

Diante das ingerências à atuação regulatória da ANTT, todo o esforço do Poder Público na implementação de políticas públicas pode não ser fruível.

2. AGRADECIMENTO

Agradece-se ao pronto apoio do Superintendente Marcelo Cardoso Fonseca e Cynthia Ruas Vieira Brayer, chefe de gabinete, com quem esta autora contou como chefias imediatas na Superintendência de Concessão da Infraestrutura (Sucon/ANTT) durante o período do MBA cuja disponibilidade, discussões técnicas e expertise no setor elevam a qualidade do trabalho desenvolvido na modelagem de projetos de outorga de infraestrutura.

3. TRABALHOS RELACIONADOS

Não foram identificados trabalhos com objeto semelhante relacionado a este trabalho, mas, de forma emparelhada, há o artigo de Medrado (2023), a cuja doutrina se mantém alinhamento. Ademais, este estudo é baseado em doutrina reconhecida em direito e regulação e lições colhidas de artigos diversos, condensadas neste documento.

4. DESENHO DO ESTUDO DE CASO

Questiona-se se o acordo judicial, homologado em fevereiro de 2020, foi feito sem as análises decorrenciais corretamente subsidiadas, uma vez que essa omissão pode ter influenciado sobremaneira o resultado negativo dos leilões em que constaram o trecho da BR-381/MG, de Belo Horizonte a Governador Valadares, do que deveriam estar cientes as partes e o juízo, a fim de que a decisão tivesse implicações práticas positivas.

Esta autora, em conjunto com a equipe técnica da ANTT, desde 2020, acompanha a estruturação do projeto da BR-381/MG, discussões voltadas à melhor configuração do trecho, aprimoramentos da matriz de risco e alocação dos riscos específicos

àquele trecho, inclusive dos ajustes resultantes de demandas externas, como o acordo judicial, e os resultados infrutíferos ao final ao governo e à sociedade. Importa entender a dinâmica do processo judicial, sob Ação Civil Pública, identificar lacunas de atuação e suprir vulnerabilidades na atuação da ANTT, a fim de precaver-se quanto a ingerências externas ou melhor direcioná-las. Diante da relevância do projeto e, foi definido esse tema de estudo.

Para alcance das informações e aprofundamento no caso, inicialmente, expõe-se o histórico descritivo do processo de desestatização da BR-381, incluída a ingerência do processo judicial para reassentamento involuntário de moradores da faixa de domínio da rodovia, ao que se seguiram as questões que guiaram a pesquisa: qual o objetivo de um contrato de concessão? Qual a correlação entre o direito à moradia digna, sua efetivação, e a estruturação e execução do contrato de concessão de rodovia? Qual papel das entidades envolvidas na estruturação do contrato? Como ocorreu a ingerência do Poder Judiciário na estruturação do projeto de outorga de trecho da BR-381/MG? Nesse sentido, foca-se na avaliação do cumprimento do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 e questionam-se quais consequências negativas da decisão sobre a atratividade do contrato não foram consideradas em sede judicial?

Metodologicamente, concedeu-se caráter descritivo e exploratório a este estudo, via mapeamento de competências legais de entidades públicas, análise do processo e do acordo *inter partes*. Realizou-se mapeamento de processos administrativos e análise documental desenvolvidos desde 2018 no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para desestatização do trecho, análise sob viés pragmático da Administração Federal e as regras a ela impostas, além de conter subsídios doutrinários e legislativos orientados ao direito à moradia e à atuação jurisdicional conforme teoria consequencialista do direito.

A coleta de dados orientou-se ao alcance de informações provenientes dos processos que englobaram as tentativas de desestatização do trecho, com dados em sítio eletrônico disponíveis à consulta pública, analisando a documentação desenvolvida e que impactaram o projeto em âmbito regulatório, além de análise ao processo que culminou no acordo judicial para reassentamento de ocupações irregulares à rodovia. Listam-se:

- a) processo judicial n. 57367-09.2013.4.01.3800, Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), 7ª Vara Federal da seção judiciária de Minas Gerais;
- b) Processo administrativo no SEI-ANTT, os quais possuem processos relacionados:

Objeto de desestatização	Assunto	Processo SEI
BR-381/262/MG/ES	Audiência Pública n. 010/2019	50500.316231/2019-98
BR-381/262/MG/ES	Audiência Pública	50500.079304/2020-99

BR-381/262/ES/MG	TC 028.116/2020-8 – Acompanhamento TCU	50500.090931/2020-81
BR-381/262/MG/ES	Leilão- cancelamento	00773.000327/2022-54
BR-381/262/ES/MG	Leilão - cancelamento	50500.072464/2021-98
BR-381/MG	Audiência Pública n. 7/2022	50500.123327/2022-18
BR-381/MG	Audiência Pública n. 7/2022	50500.110502/2022-07
BR-381/MG	Aprova novo EVTEA	50500.116750/2022-53
BR-381/MG	TC 020.917/2022-8 – acompanhamento do TCU	50500.246376/2022-10
BR-381/MG	Novo cronograma 2024	50500.379250/2023-10
BR-381/MG	Novo Leilão, TC 020.917/2022-8 e acompanhamento TCU	50500.379250/2023-10
BR-381/MG	Ressarcimento pela elaboração de estudos	50500.129756/2024-52

- c) Análise de notas de reuniões por videoconferências da Superintendência de Concessão da Infraestrutura e Diretoria da ANTT junto a grupos privados de interesse o setor, conforme agenda de 24/11/2023: Consórcio Aterpa (Zi participações, J. Malucelli, Senpar e Passarelli), Grupo EPV - Equipav Perfin Rodovias e Grupo Ecorodovias.
- d) Processo de outorga da BR-381/MG em 2008 – documentos disponíveis em sítio eletrônico do ministério supervisor da ANTT.

A seguir, o apresentam-se os resultados da pesquisa sobre o caso como apresentado.

5. RESULTADOS

Orientado o desenvolvimento deste estudo de caso e os valores jurídicos envolvidos, expõe-se a análise direcionada à elucidação da situação e objetivo apresentados.

5.1. Análise descritiva do contexto de estruturação do projeto de desestatização da BR-381/MG, entre Belo Horizonte e Governador Valadares

Na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), às margens da BR-381/MG, famílias criaram comunidades irregulares e precárias, invasões que, ante omissão ou ineficiência da atuação do Estado em sua retirada, se fizeram permanentes na faixa de domínio da BR-381-MG, entremeadas ao sistema viário, até sob viadutos, áreas públicas não edificáveis. A Ação Civil Pública (ACP) do processo n 0057367-09.2013.4.01.3800 é movida a favor de se realocarem as famílias do local desde 2013, buscando meios de promoção da moradia e

qualidade de vida. O problema advém do déficit habitacional na cidade (TRF-1-Dnit, 2014, local. Plano de Trabalho), cuja resolução interessa à prefeitura de Belo Horizonte (MG) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Trânsito (Dnit), entidade competente à gestão das rodovias federais, Lei n. 10.233/2001, art. 80 e 81, II.

Já o art. 175 da Constituição prescreve a concessão de serviços públicos à iniciativa privada, o que depende de uma modelagem de qualidade que lhe confira atratividade em leilão, o que envolve: estudos de viabilidade técnica e ambiental (EVTEA) aprofundados e coesos, segurança jurídica, transparência, estabilidade econômico-regulatória para o período da concessão. Compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Lei n. 10.233/2021, art. 21, a estruturação de projetos de outorga da prestação de serviço e exploração da infraestrutura rodoviária federal e a gestão desses contratos assim que assinados.

Dada a qualificação do trecho da BR-381/MG no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) por meio do Decreto nº 9.972, de 14/8/2019, para desestatização por meio de concessão, o juízo vislumbrou como solução atribuir à futura concessionária a obrigação de desocupar a área necessária à realização de obras de infraestrutura mediante a execução de programas de reassentamento e medidas compensatórias na faixa de domínio da BR-381/MG, na RMBH.

Ainda que a estruturadora do projeto, hoje Infra S.A., tenha indicado blindar-se o projeto do risco atrelado às desocupações frente a sua atratividade (Nota Técnica 5/2019/CGOR/DTROD/SNTT de 15/02/2019, SEI 3873592), o Ministério da Infraestrutura (MInfra), hoje denominado Ministério dos Transportes (MT), acatou a decisão de inserção de 27 quilômetros, trechos contíguos 8A e 8B, com o direcionamento de verba de 292 milhões (data base 2018). Essa escolha foi firmada em acordo judicial entre Dnit, Ministério Federal responsável, MPU, DPU, e foi homologado em 21/2/2020 pelo juizado federal, conferindo-lhe caráter de sentença, conforme art. 334, §11 do Código de Processo Civil.

A ANTT, não tendo composto a lide, foi informada da diretriz de política pública para alteração do projeto por meio da Nota Técnica 14/SGAD/SE de 13/4/2020 (SEI ANTT 3873581, 2020), do Ministério, e foi incluído no projeto que seguiu ao TCU, conforme Plano de outorga Plano de Outorga (SEI 3873673), aprovado por Portaria 113/2020 do Ministério supervisor.

“(...) importaria não ignorar a existência de grave e complexa questão social que inevitavelmente impactaria a execução do empreendimento de infraestrutura, a depender da forma que a questão fosse conduzida” (MT, 2020).

“CLÁUSULA 1ª – O presente acordo tem por objeto a implementação do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras definido no Anexo II, destinado aos ocupantes socioeconomicamente vulneráveis da faixa de domínio da rodovia BR-381/MG/Norte no trecho que liga as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares, situado entre as coordenadas georreferenciadas 237804306.38S / 23616175.62E e 247913546.44S / 185872.15E (SIRGAS 2000) conforme mapa constante do Anexo I, qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, *por meio de concessionária a ser contratada para a exploração do referido trecho rodoviário.*”

CLÁUSULA 2ª - A execução do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras especificado no Anexo II *deverá integrar contrato de concessão a ser celebrado e será responsabilidade da futura concessionária* do trecho rodoviário especificado na Cláusula 1ª *na condição de delegatária do Poder Público Federal. (grifo nosso)*

Nesse sentido, o acordo judicial influiu o conjunto de riscos inerentes ao projeto de concessão da BR-381/MG. Para atenuar esse risco ao sucesso do projeto, a ANTT regulou a alocação do risco decorrente daquela nova obrigação, dentro dos limites conformados pelo órgão de controle da União.

Sob 4ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (PROCROFE), o edital de concessão da BR-381/626/ES/MG, publicado em 1º/9/2021, em estruturação desde 2019, foi suspenso em novembro de 2021, uma vez percebido o desinteresse de possíveis licitantes no leilão daquela concessão como fora modelada (MT, 2022). Em nova tentativa de outorga em 2023, para licitação do trecho mineiro somente, o Edital n. 3/2023 recebeu modelagem mais moderna, ainda com a diretriz do acordo judicial, todavia, restou deserto.

Na data de fechamento deste estudo, o projeto vem sendo remodelado, dentro da denominada 5ª Etapa do PROCROFE para o qual se decidiu, junto à ANTT, que as obras no Anel Viário e os trabalhos de reassentamento competirão ao Dnit, como diretriz de política pública conforme Ofício-Circular nº 64/2024/SNTR e o Ofício nº 286/2024/SNTR (MT, 2024). Isto é, a obrigação foi retirada do projeto na tentativa de torná-lo atrativo a investidores e proceder à licitação ainda em 2024. Retornou-se ao cenário de 2014, para o qual o Dnit possuía Plano de Trabalho para desocupação e reassentamento de todas as comunidades envolvidas no pleito da DPU.

Não se olvida que o mesmo trecho rodoviário foi objeto de tentativa de concessão, frustrada, ainda em 2008.

5.2. Da estruturação de concessões para exploração de infraestrutura rodoviária

A malha rodoviária federal do Brasil possui extensão total de 75,8 mil km, dos quais 65,4 mil km correspondem a rodovias pavimentadas e 10,4 mil km correspondem a

rodovias não pavimentadas (MT, 2023). Há 10.935 km objeto de concessões federais, sob competência da ANTT (2024), enquanto as demais são gerenciadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit).

Como já citado, as concessões de serviços públicos, no caso sob competência da ANTT fundamentam-se no art. 175 da Constituição da República, Lei n. 8.987/1995, Lei de Concessões, e são, via de regra, precedidas de obra pública, delegadas por meio de licitação, sob modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, de forma que o investimento seja remunerado e amortizado mediante a exploração da infraestrutura (Moreira, 2022).

Para Justen Filho (2008) é nuclear à caracterização de uma concessão:

- (i) uma prestação de serviços públicos de titularidade do Estado através de terceiros, por prazo fixo, podendo ou não ser prorrogada, retomada antecipadamente, ou – acrescenta-se – devolvida (sob vigência da Lei de Relicitações, Lei n. 13.448/2017);
- (ii) o custeio do serviço deve ser realizado pelos usuários pela fruição do serviço prestado – neste estudo, pelo pagamento de tarifa, suficiente para a manutenção do serviço e para a obtenção do lucro do delegatário.
- (iii) submissão da concessão aos princípios constitucionais fundamentais de forma a compatibilizá-los com o regime da outorga – “a concessão não pode ser uma via de obstaculização da implementação dos valores constitucionais”, “nem se vincularia apenas com a modicidade da tarifa”.

Expõe o autor que as concessões possuiriam duas naturezas:

- (i) de âmbito interno: a concessionária submete-se ao controle e fiscalização do concedente, sob regime de direito público, aplicáveis também à prestação dos serviços aos usuários;
- (ii) de âmbito externo: em contratos e relações com terceiros, é regida pelo regime de direito privado, se beneficia da flexibilidade que o Estado não detém, tendo potencial de alcançar maior eficiência (Moreira 2022).

Uma concessão é motivada pela escassez de capital público frente à necessidade de grandes investimentos e manutenções na malha rodoviária do país e é faculdade do governo, desenvolver planejamento à prestação de serviços públicos por outros meios que não diretamente, art. 175 da Constituição. Os recursos fiscais têm se mostrado insuficientes para desenvolver e manter a infraestrutura rodoviária, além de sujeitos a contingenciamentos e

outros óbices que impedem sua contínua execução (Contrato EPL-IFC, 2017, local. Justificativa).

A ativos rodoviários, o gerenciamento é cíclico. Necessita de um estável planejamento para a política de conservação, para permitir a manutenção e evitar o mau estado dos ativos, para além da realização de investimentos em si (Moreira, 2022, p. 157), o que não se mostra efetivo somente sob competência do Dnit (MT, 2020). Ainda, pesquisas apontam que as rodovias concedidas ao setor privado são superiores àquelas operadas pelo Dnit (CNT, 2023), por receberem maiores investimentos, exigíveis conforme cronograma contratual. Esses são fatores que apoiam a decisão do gestor em conceder trechos rodoviários.

5.2.1. Da qualificação à assinatura do contrato de concessão

Há uma entremeada interação de entidades públicas para formatação da política de governo e da estrutura do contrato até a assinatura do contrato de concessão (ANTT, 2024).

Atualmente, a definição da carteira de projetos de infraestrutura a ser concedida é orientada de forma estratégica pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), Lei n. 13.334/2016. O trecho da BR-381/MG de Belo Horizonte a Governador Valadares foi elevado ao nível de interesse nacional pelo Decreto n. 9.972/2019, art. 2º, I. A partir desse momento, iniciou-se o planejamento em âmbito do MT, como formulador das políticas públicas a serem implementadas por meio das demais entidades a ele vinculadas, caso da Infra S.A., ou supervisionadas, caso da ANTT. Cada qual com seu espaço de atuação no mesmo projeto.

A Infra S.A. é a empresa pública competente a realizar estudos de viabilidade técnica e ambiental (EVTEA), sendo o trecho da BR-381/MG objeto do contrato n. 13/2017.

A ANTT, agência reguladora, realiza a adequação do projeto à política pública e às demandas da sociedade, cujas contribuições advém por meio de consulta pública. A estruturação contratual conta com análise regulatória, econômico-financeira e de engenharia, com trocas de informações entre as entidades envolvidas. Aprovado o projeto pela ANTT, propõe-se o plano de outorga à aprovação do órgão ministerial que segue ao acompanhamento da desestatização pelo TCU, conforme Instrução Normativa n. 81/2018 daquele órgão.

Aprovado o projeto pelo Plenário do TCU, feitos ajustes eventuais, submete-se o projeto à análise jurídica e, por fim, pode a ANTT aprovar a publicação do edital de licitação. Realizada a sessão do leilão com sucesso, é adjudicado o vencedor, conforme trâmites da Lei

de Licitações, e, segundo cronograma de etapas definido em edital, prossegue-se a assinatura do contrato e, adiante, a assunção do trecho pela nova concessionária.

Esse conjunto de etapas tem demandado uma média de 4 anos e, ao projeto da BR-381/MG, devido aos riscos envolvidos, diretrizes de políticas, determinações de controle e necessidade de tornar o contrato mais atrativo, vem-se prolongando para além desse íterim. Nesse tempo, conta-se ainda com interações com parlamentares, governos municipais, estaduais, Ministério Público, associações de moradores, de usuários etc.

5.3. Do objeto do contrato de concessão

Leciona Moreira (2022, p. 89) que o objeto de uma concessão é a “execução de uma atividade substancial definida no ato de outorga”, é a prestação, “as obrigações de fazer”: recuperar, operar, manter, monitorar, conservar, implantar melhorias, ampliar de capacidade e manter o nível de serviço do sistema rodoviário, além de prestar serviços (atendimento ao usuário, guincho, atendimento por ambulância etc.), no prazo e nas condições previstas no contrato e no PER, segundo o Escopo, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos estabelecidos”, constante da cláusula 2 da minuta de contrato no Edital n. 3/2023 (SEI 17592805). Não se confunde o objeto com a coisa que a ele é vinculada – o trecho rodoviário.

O contrato é bilateral, entre Poder Concedente e concessionária, porém, tem efeitos plurilaterais, pois se consideram Estado, sociedade civil, concessionária (Justen Filho, 2008) ou Poder Concedente, concessionária, usuários e terceiros (Moreira, 2022).

O contrato de concessão possui natureza organizacional, por meio do qual se institui uma estrutura de bens e um conjunto de pessoas visando à atividade de interesse comum entre as partes (prestação do serviço público eficiente, satisfatório), o que é o objetivo imediato, ainda que o concessionário seja preponderantemente voltado ao lucro – esse seria um objetivo mediato (Justen Filho, 2008).

“O ponto de partida está em que a concessão deve ser orientada pelo melhor uso social dos recursos disponíveis. O eixo central (...) está, sim, nas vantagens macrossociais que dela podem resultar. (...) Trata-se de competência típica da Administração Pública contemporânea, a Administração de infraestrutura, a qual deve tomar decisões que organizem o tempo, modo e lugar de projetos que terão intensa repercussão no todo social (...) O mérito do projeto envolve, portanto, a decisão organizatória a respeito da transferência e atribuição de tarefa originalmente pública a pessoa privada.” (Moreira, 2022, p. 232 e 233)

Explica Moreira (2022, p. 105 e seguintes) a prática adotada nos contratos de concessão de infraestrutura brasileiros, com fundamento nos art. 19 e 20 da Lei n. 8.789/1995: à assinatura do contrato, exige-se uma a formação de um Sociedade de Propósito Específico (SPE) pela proponente vencedora do leilão, grupo de empresas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, que toma forma de sociedade por ações, que assume compromisso de ter como único objetivo a realização do contrato de concessão (Edital n. 3/2023, parte I, itens (liv) e (xii), e seu Anexo 5).

Ainda que haja atividades correlatas às obrigações da concessão, ela tem por foco o objeto do contrato apenas, cujo escopo não pode ser alterado, não prestando à realização de atividades estranhas à específica do contrato de concessão. Contudo, Moreira ressalva que a SPE não estaria impedida de praticar atos indiretamente necessários à exploração da rodovia.

5.3.1. Da atratividade de um projeto de concessão

Contratos de concessões regem uma relação entre Poder Concedente e concessionária para um longo período, média de 30 anos, como no caso proposto à BR-381/MG, motivo pelo qual necessita que seja construído de forma atrativa a interessados a serem proponentes e figurar como concessionária da rodovia, assim como a investidores.

Como leciona Aranha (2015), o papel do Estado, frente às expectativas do mercado é de reduzir riscos para a atividade econômica, como forma de princípio de segurança, dentro de um papel de coordenação, gerenciamento, controle e intervenção indireta no mercado. Assim, a ANTT deve criar formas de amenizar o impacto de uma conjuntura desfavorável sobre o projeto, conferindo-lhe segurança jurídica e regulatória, o que exige boa alocação de riscos, e sustentabilidade financeira para o período da concessão.

Para ser atrativo, importa que o contrato seja devidamente remunerado: amortize o valor dos investimentos e serviços prestados e preste o lucro ao concessionário – valor definido pela Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto – visto que a concessionária é uma sociedade empresária, visa ao lucro (Moreira, 2022).

A Lei Geral de Concessões dispõe que a concessão requer a prestação do serviço por “conta e risco” do parceiro privado, que significa a “legítima capacidade de agir e transparência no processo, conjugadas com a responsabilização do agente” (Moreira, 2022). Para tanto, lhe é devida a autonomia de gestão do contrato ao concessionário, dentro das obrigações pactuadas, executadas com capital do próprio e capacidade financeira.

Já o risco seria a capacidade de o negócio ganhar ou perder dinheiro, presente em quaisquer negócios, por isso, o risco é precificado na proposta em leilão, incorporado ao valor da tarifa, e mantido pela premissa de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, art. 10 da Lei n. 8.987/1995 (Justen Filho, 2008). Cabe ao regulador, por conseguinte, atuar para que o projeto possa ser o mais previsível possível, como afirma Moreira (2022, p. 113):

“(...) supõe-se que o investidor somente deva aplicar seu dinheiro num projeto quando conseguir esquadriñar o grau de risco assumido, a fim de desenvolver instrumentos que sejam capazes de mitigar os efeitos daninhos dele (seguros, coberturas contratuais etc) – os quais, além de não terem o condão de extinguir o risco, integram os custos do projeto”.

O regulador deve desenvolver instrumentos que inibam a incidência de riscos ou que possibilitem a administração dos seus efeitos pela parte contratual que demonstre capacidade para tanto (Moreira, 2022), assegurando a estabilidade do serviço e a dos rendimentos, o que impacta sobremaneira a atratividade do projeto. A assunção de riscos do contrato pelo privado, então, deve ser sopesada na atuação do regulador, uma vez que o privado não se mostra disposto a adotar todas as áleas a que se sujeita a prestação de um serviço

5.3.2. Da obrigação de desobstruir e manter livre a faixa de domínio da rodovia

Faixa de domínio é “base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação” – Resolução Dnit n. 7 de 2/3/2021. Já a área não edificável, são espaços de quinze metros de cada lado da rodovia em que não é permitido erguer edificações, a partir da faixa de domínio.

Essas áreas obedecerão às condições de trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade, art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB): o Dnit, no caso da BR-381/MG, e, à área não edificável, o município, motivo pelo qual a prefeitura de Belo Horizonte é ré na ACP.

Por servir à administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, a faixa de domínio da BR-381/MG é uma área pública afeta a uma finalidade, impõem-se o regime público para fins de execução de intervenções em rodovias – duplicação da via, construção de viadutos, passagens em nível, pontes, passarelas. Tal poder-dever deriva do postulado da supremacia do interesse público sobre o particular, por utilidade pública, fundamentado no dever do estado de intervir na propriedade privada, conforme Decreto-Lei n.

3.365/1941 (Moreira, 2022), e recorre-se ao princípio da indisponibilidade do interesse público, inclusive sob a vertente da obrigatoriedade e continuidade do serviço público (Melo, 2014, p. 77).

Portanto, às comunidades que ali se encontram, presume-se uma posse irregular. Por tais casos, o Dnit desenvolveu o documento “Diretrizes dos Programas de Reassentamento” (IPR 750, 2022), em que se demonstra a amplitude e complexidade da questão, pautada pelo caráter de excepcionalidade e planejamento público.

No caso de concessões de rodovias, a ANTT recebeu atribuição de *expedir o ato declaratório* de utilidade pública (DUP) (*grifo nosso*) de bens públicos ou privados, Lei n. 10.233/2001, art. 24, XIX, com efeito às áreas da faixa de domínio adjacentes ao empreendimento a ser implantado ou ampliado. Exarado o ato unilateral e compulsório pela ANTT, o imóvel é considerado bem público, transferido o imóvel ao patrimônio da União. Que fique claro, a agência reguladora não executa essa atividade, mas sim a concessionária.

Para concessão da BR-381/MG, o sistema rodoviário a ser delegado é um ativo afeto ao objeto da concessão, minuta de contrato, cláusula n. 7 (Edital n. 3/2023). Assim, a futura concessionária será “responsável pela implementação fática do escopo do bem público”, incluída a faixa de domínio, “já que essa sua atividade que conferirá a utilidade pública ao bem de domínio público” e pela de gestão desse ativo, devendo manter a integridade da faixa de domínio pelo período contratual, inclusive procedendo às ações reais possessórias (Moreira, 2022, p. 148 a 155 e subcláusula 6.3 da minuta contratual). Caberá ao parceiro privado realizar providências judiciais, indenizações ou reassentamentos, observadas diretrizes do Dnit.

5.4. Do direito à moradia digna e sua interlocução com a estruturação do contrato de concessão da BR-381/MG

O direito à moradia é direito fundamental social de art. 6º da Constituição.

A efetivação do direito à moradia digna – aquela com condição de salubridade, de segurança e com um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável (Comentário Geral n. 04 de 12/12/1991 da ONU, apud TRF-1, 2019, peça 1280) – é tarefa complexa, considerados aspectos diversos da existência e dignidade humana (Costa, 2013), ainda que sejam os direitos sociais dotados de aplicabilidade imediata (Dias, 2011).

A competência à promoção da moradia digna é comum a todas as instâncias de governo, União, estado ou município, cabendo-lhes normatizar, desenvolver políticas

públicas e programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais em busca da efetivação daquele direito e pela atuação de seus funcionários (Gov.br, 2018). Impõe-se ao Poder Público, “realizar transformações no âmbito político, social e econômico”, na figura de um estado interventor, atuando nos “processos e modelos econômicos a fim de criar mecanismos de diminuição de diferenças e desigualdades sociais”, Constituição, art. 225, §3º, c/c 196 (José Afonso da Silva, 2008, *apud* Dias, 2011).

Afirma José Afonso da Silva (2014, p. 63) que os indivíduos, enquanto parte de uma sociedade, “têm direito subjetivo à defesa de interesses consagrados em normas expedidas para instauração de seus interesses propriamente públicos, naqueles casos em que seu descumprimento pelo Estado acarreta ônus ou gravames suportados individualmente por cada qual”. O autor expõe que, a fim de tornar direitos sociais de plenos, devem ser passíveis de análise pelo Poder Judiciário, a quem cabe controle judicial de omissões administrativas.

Um contrato de concessão também é um meio de realização do interesse público, uma vez que é estruturado a partir de diretrizes de políticas públicas, e o faz por meio da efetiva realização das obrigações contratuais. A ampliação de uma via ou a simples obrigação de manter íntegra a faixa de domínio ou áreas não edificáveis da rodovia impacta a vida de pessoas que necessitarão ser desapropriadas ou desocupadas, sem que tenham, em tese, como negar esse destino (TRF-1, 2019, peça 1280), visto o princípio da supremacia do interesse público ao objetivo de manter a higidez do sistema rodoviário, ampliado pela indisponibilidade do interesse público (Silva, 2014, p. 60).

Em Belo Horizonte/MG, o déficit habitacional era de quase 200 mil moradias em 2013 (TRF-1, 2012) e exige políticas públicas e orçamento específico (Dnit, 2022). Essas ocupações irregulares na saída da RMBH, submetem as pessoas à insegurança viária, à precariedade, à insalubridade. A questão social atinge o interesse do município e da entidade gestora de rodovias federais, exige a intervenção do Estado, quiçá do Poder Judiciário (TRF-1, 2019, peça 1280), a fim de que atue em prol do interesse daqueles ocupantes irregulares, porquanto o ordenamento brasileiro não resguarda a posse irregular de bem público, pois originariamente indevida, como orientado pela Procuradoria Geral Federal – Parecer n. 0035/208/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU NUP 00807.000774/208-92 (PGF, 2019). Ou seja, não há obrigatoriedade de que ocupações irregulares sejam, por força de lei ou regulamentação, indenizadas.

Noutro passo, fosse sob competência do Dnit ou sob contrato de concessão, é exigível ao processo de reassentamento o compromisso social em conjunto ao desenvolvimento

da infraestrutura, o que determina a atuação humanizada (Dnit, 2022) em prol do aperfeiçoamento dos meios de subsistência e dos padrões de vida das pessoas deslocadas, mediante fornecimento de moradia adequada e com garantia de propriedade (IFC, 2012).

Nesse sentido, para executar um contrato de infraestrutura, concessionárias buscam crédito em instituições de financiamento bancário, as quais aderiram a princípios ou “padrões de desempenho”, que orientam a concessão de crédito com requisitos de sustentabilidade e, de interesse deste estudo de caso, que os projetos de infraestrutura promovam qualidade de vida das pessoas sob reassentamento involuntário, com respeito e assertividade na condução de processos (*Equator Principles*, 2020).

Logo, existe uma correlação entre o direito à moradia digna e o desenvolvimento da infraestrutura socialmente sustentável, que tem o condão de afetar a existência daquele direito, sendo essencial aplicarem-se boas práticas e políticas públicas para adequação dos contratos e serviços voltados à exploração rodoviária.

5.5. Consequencialismo jurídico: art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

O Decreto-Lei n. 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), de acordo com Moreira (2022, p. 54), vige como norma regedora da hermenêutica do ordenamento jurídico pátrio, conforma critérios de validade de todas as condutas estatais em todos os níveis federativos, ao que se submete o direito administrativo, do controlador e, inclusive, do processo judicial.

A atualização da Lindb pela Lei n. 13.655/2018 conferiu nova redação e valor jurídica ao art. 20: “nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”. Positivou-se expressamente o consequencialismo jurídico.

A atualização legal verte-se sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, ratificou preocupações do legislativo sobre responsabilidade decisória, questionando o aumento da incerteza e da imprevisibilidade sobre processos e no controle da administração (Congresso Nacional, 2015), orientado por farta doutrina regulatória, em face de decisões calcadas em “normas jurídicas indeterminadas, vazias ou meramente principiológicas”, então comuns às esferas controladora e judicial (Marques Neto; *et al*, 2017).

O consequencialismo determina a necessidade não somente de motivação, já inerente aos atos, mas das consequências jurídicas e administrativas das decisões, em prol de

adequabilidade das soluções às necessidades apresentadas. Robustece, assim a segurança jurídica, especialmente diante do caráter garantista da Constituição, que intenta conferir aplicação imediata a princípios e regras sem procedimentos estabelecidos, normas, em teoria, de eficácia plena, porém, por vezes, “de difícil aplicação” (Gandra, 2020).

Gandra (2020) assinala que essa teoria fortalece o equilíbrio de Poderes – art. 2º da Constituição – e implica, então, que o magistrado num caso concreto considere as consequências práticas de suas decisões (Medrado, 2023), verificando se prevalece o interesse da sociedade em suas decisões, “às vezes deixando de lado o direito individual da parte que busca no judiciário a solução de um litígio” (Santa; *et al*, 2021 *apud* Medrado, 2023).

5.5.1. Aplicação do art. 20 Lindb ao acordo judicial para desocupação e reassentamento de vulneráveis na faixa de domínio da BR-381/MG

Com base na teoria consequencialista do direito, analisam-se os documentos públicos da ACP. Identificam-se considerações acerca da complexidade da implementação do programa de reassentamento de 2013 a 2019, ainda que com parcerias de instituições públicas locais, federais, filantrópicas e a comunidade para alcance de resultados, ao passo em que levanta, sobre a decisão contida em acordo judicial, o impacto positivo à comunidade beneficiada, visto que seria “improdutivo impedir o reassentamento de mais de 700 famílias com base em *hipotético* prejuízo às demais famílias já existentes de há muito no local” (grifo da autora). Na visão do juízo, a obrigação imputada à concessionária adviria como reforço à atuação do Dnit, seria contemplado com uma presumida atuação eficiente do privado. O olhar foi considerado sobre a solução ao problema habitacional em parte da RMBH.

Por outro lado, quanto a análises técnicas ou considerações sobre as possíveis consequências do acordo foi indicado blindar o contrato do risco advindo das desocupações da RMBH (Ata 27/2018/CPOR, SEI 3384358). Em Nota Técnica 4/2020 à ANTT, órgão ministerial não apresentou justificativas técnicas que subsidiassem a adesão à posição adotada em acordo judicial, ratificando a aplicação do princípio da solidariedade (MT, 2020).

O princípio da solidariedade acarreta o dever de todos prestarem a sua colaboração em favor dos carentes de recursos (Justen Filho, 2008), o que se alinha à aplicação do princípio da cooperação social, sob a teoria do Estado Regulador. A cooperação social apresenta a compreensão dos efeitos da regulação frente à produção de poder estatal para com os particulares (Aranha, 2015, p. 45), ao redor do interesse público.

Em outra vertente, a negligência à participação da ANTT na lide judicial omitiu a possibilidade de discussões diretas sobre o tratamento do conteúdo do acordo e suas decorrências no projeto de concessão, uma vez que a visão do órgão ministerial é voltada à política pública, não ao desenho da regulação em casos específicos.

Assim, há que ter em mente os objetivos que o próprio contrato de concessão visa atingir, seu efeito positivo à sociedade tangenciada pela rodovia concedida, o que incentiva a convergência de esforços entre os meios social e político.

Já afirma Aranha que o Poder Judiciário, incluindo MPF e DPU, deve avaliar as consequências e a razoabilidade da decisão, isto é, avaliar o conteúdo do acordo sob a ótica do art. 20 da Lindb (2015, p. 94). Explica que a atuação jurisdicional deve considerar a "discricionariedade técnica", importando incluir em sua motivação conteúdo de complexidade de ordem técnica, orientado por especialistas, "deixando ao judiciário se manifestar somente quanto aos erros manifestos", aos limites do ordenamento público, requisitos vinculantes às decisões da Administração Pública e aos valores que motivaram a decisão da administração. Deve cingir-se, quanto ao juízo de oportunidade do administrador, à verificação da proporcionalidade da medida" a ser aplicada à realidade fática. Ratifica a existência de uma margem de discricionariedade extrínseca, uma margem de opções possíveis ao administrador, baseada em dados técnicos. Já a discricionariedade interna é um espaço discricionário aberto, reservada a órgãos especialistas na formação de conceitos técnicos, também fundamentadores de uma decisão administrativa.

Em vista da decisão do juízo (TRF-1, 2019), observa-se que se visou a uma decisão célere para fins de tratamento do problema social em minuta de contrato de concessão, não fundamentada em conceitos técnicos relacionados à modelagem econômico-regulatória do projeto de concessão de rodovia.

Assim, no âmbito do acordo judicial, à parte do foco nos direitos sociais, deixou-se de considerar consequências, sobre (i) a viabilidade ao projeto de concessão, (ii) ao apetite dos licitantes e investidores, (iii) aos benefícios econômicos à região, (iv) à eficiência corredor logístico de transporte, (v) à efetividade no uso do dinheiro público alocado no projeto e nas desocupações irregulares, (vi) à proteção à vida, tantas ceifadas naquele trecho de alto tráfego, por meio da melhoria da infraestrutura e segurança viária. Estes últimos, sim, são parte do objeto do contrato de concessão. Inflou-se, assim, o risco à atratividade do projeto, já em xeque após tentativa de concessão frustrada em 2008.

Passa-se à análise de consequências analisadas das diretrizes de política pública decorrente da homologação do acordo judicial, dadas as sequências de modelagens que intentaram sem sucesso outorgar à gestão privada trecho sensível de BR-381/MG.

a) **Consequência não considerada: direito à vida**

No ano de 2022, contabilizaram-se 69 mortes no trecho da BR-381/MG entre Belo Horizonte e Governador Valadares, conforme dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF, 2023). Os acidentes de trânsito em rodovias federais representam altos custos à sociedade, com custo de mais de 700 mil reais por acidente com mortos, valor de 2019 (EPL, 2019, Nota Técnica 5/2019) e, de acordo com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea, 2015), que apresentou, naquele período o custo de mais de 13 bilhões de reais (CNT, 2023). A solução demandaria políticas adequadas de redução dos acidentes e mitigação de impactos negativos, a exemplo de uma duplicação que implicaria a redução da ordem de 45% na redução no número de acidentes numa rodovia (Infra S.A., 2019).

O trecho do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, RMBH, é classificado de alta accidentalidade pelo Plano Nacional de Viação (PNV), onde há junção do tráfego urbano com o tráfego rodoviário de longa distância. Inclusive, para a quarta tentativa de leilão, aplica-se a mais moderna modelagem e, devido às características da via, trata-se a rodovia dentro do maior risco de classificação, nível de Risco 3 (CR3), a partir do racional da Resolução ANTT n. 6.002/2022 para definição do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório (CMPCr).

O Ipea ressalta que “a mera implantação de uma concessão em um sistema viário influi diretamente na queda da accidentalidade” devido à melhoria da infraestrutura, o que faz parte das obrigações das concessões (Mendes, 2019), assim, maioria dos acidentes poderia ser evitada, já que a baixa qualidade da infraestrutura contribui ao número elevado de acidentes rodoviários e o número de vidas perdidas (CNT, 2018).

Nas palavras da ANTT (2022):

“11. A concessão da BR-381/MG é de extrema relevância ao país, lembrando que o seu traçado é sinuoso e possui um intenso volume de tráfego *formando uma das rodovias mais perigosas do país, conforme demonstram os dados*. Resolver os investimentos de ampliação de capacidade e equipamentos de proteção e segurança, *reduzindo o número de óbitos e lesões graves é, portanto, uma urgência nacional*. Seja por imprudência ou erro humano, nenhuma morte ou ferimento grave é aceitável e, diante de fortes restrições fiscais do governo federal, tais soluções estarão disponíveis tanto antes quanto mais célere for o processo de concessão do trecho.” (ANTT, 2021, Despacho SEI n. 12398083)

Como defendido pela ANTT, apesar da relevância do direito à moradia em nosso ordenamento, é necessário ponderá-lo frente ao direito à vida, direito fundamental do art. 5º da Constituição. Defendido por Rothenburg (2022), a vida é um direito universal extensível a qualquer ser humano, do que decorre o direito à integridade ou à inviolabilidade, e detém estreito vínculo com o direito à dignidade da pessoa humana, englobando o simples direito à existência e à integridade física (Silva, 2014, p. 200). Conceder ao privado a infraestrutura pressupõem investimentos determinantes à segurança dos usuários da rodovia, dos pedestres e impacta significativamente a qualidade de vida de comunidades que dependem de uma rodovia.

Os direitos fundamentais são princípios do Estado, devem ser fonte de interpretação e integração do sistema jurídico coeso (Silva, 2014, p. 98). Podem se interrelacionar, restringindo-se reciprocamente ou complementando-se. Importaria ao Judiciário, conforme predileções de Silva (2014, p. 68), decidir qual direito, ambos positivados, deve ser privilegiado no caso concreto. Ambos constam como normas fundamentais e são intrinsecamente ligados, em searas e âmbitos de especialização diferentes da Administração Pública. Para dirimir a questão, importava cotejar as hipóteses com as consequências e benefícios a serem auferidos. Contudo, as alternativas analisadas neste caso levaram a uma decisão excludente. Tornou a opção que protegeria a vida ineficaz na prática.

b) Consequência não considerada: impactos decorrentes da manutenção da qualidade do pavimento

Além de acidentes com vítimas, as deficiências nas rodovias e o baixo nível de investimento geram custos a usuários, o que encarece o serviço operacional, tornando a atividade de transporte menos eficiente e cara, logo, o aumento de valores de produtos ao consumidor final (Ipea, 2023). Em oposição, uma maior qualidade da rodovia implica um cenário favorável ao desenvolvimento da região. Esse cálculo denominado de “valor do tempo” é aplicado no preço médio da distribuição das mercadorias no Plano Nacional de Logística do Brasil (ANTT, 2019, Nota técnica 5/2019/EPL SEI 3873579).

c) Consequência não considerada: custos de contratação de estudos e de estruturação de projetos

Os preços da estruturação de um projeto não são desprezíveis, “pressupõe planejamento complexo que albergue tanto o custo da obra como aquele dos serviços, projetando-os ao longo prazo” (Moreira, 2022).

“São meses de debate técnico entre o governo, as agências reguladoras, os órgãos de controle e o mercado, além de haver um esforço conjunto” culminando em um média de 4 anos até a assunção do trecho pela concessionária (MT, 2020). Não se olvida da demanda de custos de eventos e tratativas, diárias, passagens, e demais contratações correlatas, como a da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão para realização dos projetos BR-381/MG. Alguns desses custos são objeto de reembolso pelo licitante vencedor do leilão (Portaria 595/2019) e são previstos em edital, como se ilustra:

- Edital de Concessão nº 04/2008: pagamento ao BNDES de 3,5 milhões de reais.
- Edital de concessão de novembro de 2021: ressarcimento de mais de dez milhões de reais ao todo, data-base de 2019.
- Edital de Concessão n. 3/2023: pagamento de 6 milhões de reais à Infra S.A., data-base de janeiro de 2023.
- Minuta de Edital de Concessão n. 1/2024: valor de 6 milhões de reais, data base de janeiro de 2023, devido ao teto de ressarcimento (art. 5º da Portaria). O valor devido pela elaboração do EVTEA seria de mais de 10 milhões de reais, conforme, Nota Técnica nº 33/2024/CGOR/SNTR de 24/4/2024 (SEI ANTT 23194478).

Nesse sentido, tanto as ingerências judiciais quanto do órgão de controle ou novas definições de política pública geram alterações que podem ainda agregar mais custos e prazo à estruturação até a publicação do edital, de encontro ao princípio da economicidade – art. 70 da Constituição.

É um princípio que deve ser relevante à decisão que terá efeito sobre a realidade tratada pelo Poder Executivo, porque atos e processos administrativos devem ter custos justos ao alcance de resultados. Não haveria razoabilidade, num cenário de contenções orçamentárias e alta demanda, dispendir dos custos atrelados aos projetos para que deles não advenham resultados, tornando-se um gasto público inócuo.

- d) Consequência não considerada: impacto à atratividade do projeto e disposição do mercado para assunção da responsabilidade de desocupação e remoção das moradias precárias.

Considerados o edital suspenso em 2021, por se observar ausência de possíveis licitantes interessados no trecho, e o leilão deserto em 2023, a ANTT realizou sondagem de mercado para identificação de entraves ao projeto da BR-381/MG.

Os grupos entrevistados expuseram que (i) as desocupações na RMBH foram um item determinante, ainda que entendido como importante à política pública, traria risco ao projeto, sobretudo em termos de imagem da concessionária; (ii) houve baixa satisfação com alocação do risco feita, indicando maior compartilhamento de risco à desocupação e desapropriação na saída da RMBH; (iii) a exigência de *equity* ficaria pesada com a combinação de aporte obrigatório, já que seria não financiável e devido às elevadas obrigações e riscos de desapropriação e desocupação; (iv) se esperava conclusão pelo Dnit da liberação da faixa de domínio até a assunção da gestão sobre o trecho invadido; (v) receia-se da falta de imperatividade para realizar a desocupação, diante da complexidade da situação, o que foi assinalado em processo judicial desde 2014.

O acordo judicial, agregado a outros fatores, tornou o projeto, conclusivamente, não atrativo, pois eivado de riscos que o mercado entende não ser prudente assumir.

A boa prática internacional, apresentada pelo Banco Mundial e BID em Washington D.C. (Estados Unidos), setembro de 2021, por meio do Programa de Experiência Técnica Internacional (PETI) da ANTT, Portaria DG n. 518, de 5/11/ 2021, expôs que o mercado de parcerias internacionais entende prudente que as outorgas sejam licitadas já liberada a faixa de domínio da infraestrutura, como ocorre nos Estados Unidos, Espanha, França, Chile, Argentina, México, de acordo com cada legislação (ANTT, 2019).

No Brasil, os contratos de concessão rodoviária vêm determinando ao parceiro privado a obrigação de liberação da faixa de domínio, por desapropriação ou desocupação, fato tratado como risco a investidores e potenciais licitantes, uma vez que não é objetivo central do negócio, mas uma decorrência das obrigações de manter íntegra a rodovia, que, todavia, poderia ser licitada sem obstruções.

O processo de licenciamento junto aos órgãos competentes e a dinâmica das famílias geram receio pela decorrente insegurança jurídica, prática e até orçamentária, com desconhecimento dos valores finais à efetivação dessa obrigação contratual (ANTT, 2021). Não raro, reassentamentos involuntários culminam em descumprimento de obrigações

contratuais e readequação de cronogramas, cenário indesejado à tríade “agência, sociedade e concessionária”, com possibilidade de reequilíbrio contratual e aumento da tarifa, como exposto em Relatório 313 à Diretoria da ANTT, de 30/6/2023 (SEI 17582173), no Processo SEI 50500.174177/2023-83 para aprovação do edital:

“Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio. Desocupações conformam uma especificidade do presente projeto, uma vez presente ocupações irregulares por comunidades na faixa de domínio que precisarão ser realocadas. A obrigação foi inserida em minuta contratual por decisão judicial (processo n. 57367-09.2013.4.01.3800 TJ/MG) cujos termos consubstanciam o Anexo 16 da minuta contratual, o Acordo Judicial, de 21/2/2020. Tais ocupações consubstanciam ponto sensível e incerto no projeto e ensejaram direcionamento específico de risco em prol da atratividade do pleito (...)”.

A PGF (2019) já confirmava que “problemas de moradia e trabalho devem ser tratados em paralelo ao licenciamento ambiental, não estando na finalidade dos condutores do empreendimento [concessão], atividade ou obra, muito menos do órgão ambiental”.

Em Acórdão n. 768/2024-TCU-Plenário, reconheceu-se que a supressão do acordo judicial é um fator de aperfeiçoamento, uma vez que o resultado demandaria diversas atividades complexas a serem coordenadas, que não integram a natureza do negócio de exploração de rodovias. “Isto é, reconhece-se que tal encargo deva remanescer a cargo do poder público e não da concessionária. Importa manter o interesse da iniciativa privada no projeto de concessão, o que não foi objeto de consideração pelo judiciário, implicando em prejuízos ao erário e atraso no atendimento do trecho por uma concessão e manutenção de nível de serviço” (Anastasia, 2024, local. voto do relator).

Em Decisão de peça 87 da ACP (2013), o magistrado afirma que:

“Assim como inúmeros são os problemas que envolvem o Anel Rodoviário de BH e a BR-381/MG, inúmeras também são as ações a seu respeito que tramitam nesta Justiça Federal, e mesmo que algumas já tenham sido julgadas (inclusive com trânsito em julgado e ordem de reintegração de posse do Dnit nas áreas irregularmente ocupadas), não foram capazes de pacificar os diversos conflitos provocados pela ocupação irregulares das áreas que compõem a faixa de domínio das rodovias, além das questões relacionadas à sua estrutura e trânsito, dada a complexidade dos problemas e o grande número de entidades e pessoas envolvidas”.

A atuação do Poder Público, calcada no princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, do que a desocupação é um exemplo, permite à Administração constituir atos unilaterais sobre terceiros, como leciona o doutrinador Melo (2014, p. 99 e 427). Tais atos são imperativos. Decorre a imperatividade, que permite impor a terceiros a decisão de interesse público, independentemente de sua concordância. Possuem atributo de exigibilidade, pode o Poder Público exigir o cumprimento de uma obrigação, sem recorrer ao judiciário, e de executoriedade, com possibilidade de coação material do

administrado a cumprir uma obrigação. Contudo, a atuação de uma concessionária não possui força social cogente, ainda que em atividade pública delegada. Ao Judiciário importaria refletir a possível ineficácia da obrigação ao ser repassada ao parceiro privado, mesmo que idealmente a concessionária persiga o cumprimento das obrigações no cronograma contratual.

O IFC (2012) afirma que, em casos de reassentamento involuntário, o Poder Público atua como terceira parte cujo “envolvimento direto resulta em maior custo-benefício, eficiência e oportuna implementação dessas atividades”, o que é visto como uma realidade no Brasil, visto ser o aquele Poder o executor de políticas públicas sociais, com imperatividade para tanto.

De acordo com a Infra S.A., outrora EPL (ANTT, 2019, Nota Técnica 5/EPL), “para se analisar se a concessão de rodovia é viável sob a ótica dos usuários, é necessário que o benefício gerado pelo empreendimento seja maior do que o custo decorrente das intervenções”. Por isso, projetos de concessões necessitam ser atrativos não somente a possíveis interessados em figurar como concessionários, mas também a possíveis financiadores. Leciona Moreira (2022, p. 162) que são submetidos a *project finance*, tipo de financiamento adequado a “projetos de longo prazo” que exijam aporte maciço de capital e tenham fluxo de caixa possível de avaliação quanto à sua previsibilidade e consistência.”

Dessa análise, observa-se que parceiros privados não confluem na assunção de obrigações de cunho eminentemente atrelado às competências do Poder Público, vistos os riscos de ineficácia da solução e consequente conformação de inexecução contratual.

5.6. Análise da interação entre Poder Judiciário e a regulação para modelagem de contrato de concessão de exploração da infraestrutura de rodovias

Devido ao postulado da inafastabilidade da justiça, o espaço de autonomia das agências reguladoras, como autarquia especial, no desenvolvimento de suas atribuições não as isenta de submetê-las à sistemática do controle judicial (Handro, 2018):

“De toda forma, como bem obtemperou o Min. Mauro Campbell Marques, no REsp 1.171.688/DF, [...] em matéria eminentemente técnica, que envolve aspectos multidisciplinares (telecomunicações, concorrência, direito de usuários de serviços públicos), *convém que o Judiciário atue com a maior cautela possível* – cautela que não se confunde com insindicabilidade, covardia ou falta de arrojo [...]. (BRASIL, STJ, REsp 1.171.688/DF)”

A decisão por se aproveitar o projeto de concessão a fim de apressar o atendimento de uma parcela da comunidade vulnerável apresenta um anseio incansável ao

resultado positivo sobre a crise habitacional, até mesmo parcialidade do juízo em detrimento de impactos indesejados a outros objetivos de política pública, caso da outorga da BR-381/MG, como expôs o Ministério Público Federal (TRF-1, 2019, peça 1280).

A não participação da ANTT pode ser vista como deletéria ao processo, apesar de ter sido demandada pelo MPF, uma vez que sua natureza de autarquia especial lhe concede autonomia, ausência de tutela, autonomia decisória (art. 3º da Lei n. 13.448/2019). A Lei n. 10.233/2001, que criou a ANTT, lhe confere competência para harmonizar sua atuação junto a outros entes da federação encarregados do gerenciamento de seus sistemas viários (art. 22, §2º).

Significa que sua atuação não se subsumiria à presença do Ministério a que se vincula, cuja análise mereceria uma análise apartada na ACP. Não se desmerece a atuação do Ministério, que é necessária, devido ao caráter de política pública da ACP, da solução social desejada, e envolvendo rodovias federais a cargo do Dnit, órgão a ele subordinado, o que não exime a participação da agência em procedimento de conciliação, contudo. Interferiu-se diretamente em atribuição legal da ANTT, que estrutura os contratos de concessão, ajustando as políticas públicas à realidade e demandas da sociedade.

Pode-se trazer à discussão o princípio de especialização das funções que orienta a organização administrativa do Poder Executivo, dadas as relações multipolares por ele geridas, com vistas à prestação do serviço público, para o que são criadas entidades estatais adstritas aos fins a ela atribuídos, como ocorre nas agências reguladoras (Aranha, 2015). Tal fator de aprofundamento técnico não é proeminente no Poder Judiciário, que, por vezes, lida com temas diversos.

Como exposto por Aranha (2015, p. 50), com vistas a respostas céleres às necessidades dos atores setoriais, e facilitar a consecução de objetivos de interesse público, o ordenamento público introduz a política pública setorial, que direciona os preceitos constitucionais à realidade, induz o comportamento socioeconômico e depende da visão abrangente do setor, como o de concessões de rodovias, algo "somente possível de se exercitar por estruturas especializadas e estruturadas para a função de acompanhamento *pari passu* das alterações conjunturais. A política pública setorial depende, portanto, do conhecimento setorial para produzir regramentos viáveis", que orienta desígnios utilitaristas de mercado (ou dos atores de mercado) na direção do interesse público.

Ainda assim, as normas voltadas ao setor regulatório estão muitas vezes dispostas sobre conceitos indeterminados, relegando às agências considerável margem de

discrecionariedade (Handro, 2018). Importa então, que o judiciário ou esteja aprofundado nas questões técnicas ou chame especialistas à elucidação da matéria (Aranha, 2015).

Como expõe Medrado:

“as intervenções regulatórias operada pelos tribunais via controle judicial podem provocar sérias ineficiências alocativas em decorrência da inadaptabilidade destas instituições para cumprir essa tarefa, já que a atuação típica do Poder Judiciário geralmente envolve a solução de uma controvérsia meramente bipolar de modo a aplicar o Direito a fatos pregressos. No entanto, com bastante frequência as medidas regulatórias envolvem análises prospectivas e multipolares” (2023).

Noutro passo, o critério de oportunidade do administrador pode, na visão de Aranha (2015), ser objeto de análise do juízo, o que demanda conhecimento setorial “para compreensão das implicações menos óbvias das opções do administrador”, além de exigir-se ampla motivação da decisão administrativa que permita o controle, ou, no caso da conciliação, da ingerência judicial.

Como entendido pelo juízo, a participação do órgão ministerial no acordo judicial poderia sugerir que o conhecimento técnico-regulatório estaria suprido. Contudo, o órgão ministerial possui prerrogativas de construir a política nacional de transportes rodoviário e diretrizes que apontem os desígnios do governo. O caráter político tem viés programático, delineando o que está na agenda prioritariamente em detrimento de outros assuntos, aquilo que se intenta desenvolver ou direcionar os recursos do governo para fins de resultado, conforme Secchi (2012).

Aquele autor defende que a política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. A partir de uma intenção e resposta a um problema público, é elaborada “uma orientação à atividade ou à passividade de alguém”. São, via de regra, feitas a nível estratégico, por autoridade formal legalmente constituída e é coletivamente vinculante às entidades supervisionadas, ao que se harmoniza à independência própria da natureza jurídica das agências reguladoras, a despeito de que também devem buscar implementar as diretrizes de políticas pública. Dentro de políticas públicas, programas, planos e projetos (como os de concessão) seriam elementos operativos.

Analisado o compromisso judicial firmado pelo ministério, sob tipologia enfocada na atenção do público e na complexidade da formulação e da implementação da política, conforme o estudioso Gormley (*apud* Secchi, 2012), gerou-se uma política pública dita complexa, a qual levantaria grandes questões fatuais que não poderiam ser respondidas por generalistas ou amadores. Ainda se levanta a tipologia de Bozeman e Pandey, sob orientação

de Secchi (2012), que diferencia as políticas públicas de acordo com conteúdo técnico ou político:

“Políticas públicas de conteúdo essencialmente político são aquelas que apresentam conflitos relevantes no estabelecimento de objetivos e no ordenamento de objetivos, e, de alguma forma, ganhadores e perdedores da política pública são identificáveis antes da implementação.

Políticas públicas de conteúdo técnico apresentam poucos conflitos com relação aos objetivos e ao ordenamento dos objetivos, embora possam aparecer conflitos com relação aos métodos”.

A aplicação dessa teoria ao estudo de caso pode ser vista sob ambos os pontos de vista, mas se poderia concluir como feito pelo autor Secchi (2012): “uma política pública, por exemplo, pode parecer eminentemente técnica na fase de estudos de alternativas [assimilado às discussões em sede de Plano de Trabalho do Dnit (2014)], mas se revelar fortemente política no momento da tomada de decisão”.

Ainda, poder-se-ia entender que a decisão de política pública no acordo judicial seguiu o modelo de decisão racional limitada: “admite-se que a informação não é perfeita e que os agentes decisores optam pelas ações que melhor os satisfazem”, ao passo em que se esperava um retorno pelos participantes em conciliação judicial (Rafael Dias *apud* Raeder, 2013). Sem desmerecer um estudo aprofundado do caso para essa classificação, poder-se-ia considerar que aquela decisão judicial teria cunho eminentemente político.

De outra forma, a presença formal da ANTT angariaria visão técnico-regulatória, pragmática e até mesmo operacional, voltada à eficácia da decisão sob olhar da concessão em conjunto com os desígnios da ACP, inclusive passível de análise de impacto regulatório (AIR), ferramenta aplicável em subsídio a decisões aparentemente conflitantes e que impactem usuários e agentes econômicos.

A AIR, prevista em regimento interno da ANTT desde 2015, é uma ferramenta promotora da qualidade regulatória, e de coerência da regulação, desde 1995, orientada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), evoluindo até a atualidade no desenvolvimento de pilares, experiências e boas práticas internacionais relativas à matéria (Sousa, 2012). Hoje, a Lei das Agências, Lei n. 13.848/2019, art. 6º, imputa às agências reguladoras a obrigação de analisar impactos regulatórios e desenvolver alternativas para embasar a tomada de decisão, conforme regulamentação. Com a Lindb, essa boa prática vem se ampliando gradativamente no governo central.

Conclui o professor Aranha (2015, p. 53), já antes da prescrição expressa do consequencialismo na Lindb, que:

“(...) resulta a constatação de valorização do momento dinâmico presente na implementação das políticas públicas. Não é mais suficiente tratar a realidade com previsões abstratas petrificadas em instrumentos normativos perenes, que teoricamente absorveriam a maior parte da carga de litigiosidade.”

Por tudo isso o conhecimento é tão relevante: conhecimento setorial para ponderação das fronteiras da regulação no gerenciamento normativo da realidade voltado à otimização da eficiência dos setores representativos da economia nacional dentro de patamares éticos de desenvolvimento.” (grifos do original)

Da análise do caso da decisão judicial, a despeito a negligência à atuação da ANTT, não se entende alegar eventual usurpação de competências ou abuso de poder, visto o TRF-1, MPF e DPU atuaram dentro de suas competências legais. Não se exclui à apreciação judicial eventual lesão ou ameaça a direito, neste caso, na defesa do já ferido direito à moradia digna da comunidade às margens da BR-381/MG, e em face da estruturação de contratos de concessão, existe um legítimo sombreamento de competências.

De outra forma, a dinâmica da ACP não apresenta um em si controle da atividade regulatória da ANTT, pois não foi questionado um ato regulatório. Mas se identifica verdadeira ingerência na atuação regulatória do setor, seja por não analisar as consequências da decisão consensualizada, seja porque a ANTT não foi chamada a compor a discussão de assunto setorial específico, como traz Aranha (2015).

Assim, à agência reguladora foi imputado, a seu alvedrio, lidar com um novo risco a um projeto de alta relevância ao desenvolvimento econômico do país e de importância social, como é a concessão de um trecho rodoviário essencial à logística de transporte do país, que, lida com riscos inerentes, os quais, em conjunto, afetam sobremaneira a atratividade do projeto, além da efetividade da atividade regulatória e da política pública delineada pelo Governo Federal.

Ao fim, percebe-se um tom de busca “a qualquer custo” na persecução de medidas, em regime de urgência, que venham a sanar a questão habitacional na saída da capital mineira pela BR-381/MG. Nesse sentido, identifica-se o acordo judicial como uma tentativa extrema de fazer frente àquela situação. Na ânsia por resultados e uso da “centralidade do mercado como mecanismo de alocação eficiente de recursos por excelência” (Aranha, 2015, p. 71), a decisão seguiu em contraposição à função reguladora estatal. Pressupôs-se a capacidade de rápida liberação da faixa de domínio, a fim de iniciar a cobrança de pedágio e cumprir o cronograma de investimentos e manutenções, sob pena de multa (ANTT, 2023, Comentários do Gestor ao TCU, SEI 16628318). Porém, não se considerou a indisposição de possíveis parceiros privados no acatamento dessa proposta e inviabilidade da solução.

Ao regulador cabe gerir o risco e alocar a responsabilidade, o que faz parte da modelagem jurídica do contrato. O conceito de risco é exposto por Medrado (2023):

“O risco é o efeito que a incerteza tem sobre os objetivos da organização. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos”.

Portanto, fica claro que houve falha no cumprimento da previsão de art. 20 da Lindb, e por conseguinte, angariou-se novo risco ao projeto de concessão da BR-381/MG, ainda que não se possa atrelar o insucesso dos leilões unicamente a essa diretriz. A falta de análise das consequências do acordo judicial pode ser vista como omissão da atividade judicante e até mesmo negligência para com o erário diante das consequências já apresentadas.

Caso fosse realizada a análise consequencialista da solução proposta em acordo judicial, vislumbrando-se e ponderando-se possíveis riscos à atratividade e ao sucesso do projeto de concessão, ter-se-iam maiores subsídios à definição da solução pelas partes e ao posicionamento dos órgãos de apoio à justiça no alcance da conciliação. Ainda que fosse mantida a decisão pelo conteúdo do acordo judicial entre as partes e homologação pelo juízo, devido ao princípio do livre convencimento motivado (art. 479 do CPC) em ponderação principiológica, estar-se-ia consciente dos riscos inculcados à opção, que seriam ponderados e enfrentados na medida ali definida. Poder-se-ia, desde 2020, ter-se iniciado a execução da solução por meio da entidade responsável, o Dnit, emponderando-o, ou desenvolvendo uma alternativa eficaz, quiçá inovadora, que se delineasse.

Observa-se que, à quarta tentativa de leilão do trecho rodoviário mineiro, sob Edital de leilão n. 1/2024, o Ministério, a fim de promover a atratividade ao contrato, viabilidade ao projeto de concessão e resultado positivo à derradeira licitação, excluiu a obrigação de desocupação e reassentamento do trecho crítico da RMBH, e o risco de insucesso ao projeto de outorga da BR-381/MG. Retornou-se, portanto, ao cenário original, dez anos após o primeiro acordo junto ao Dnit (2014).

Por fim, ilustra-se com a assertiva da ANTT em memoriais ao relatório de acompanhamento da desestatização da BR-381/MG (2023) ao ministro relator: “fundamentações genéricas incorrem no risco de criarem precedentes também inespecíficos, extensíveis a situações não mapeadas, em setores não alvejados e com prejuízos incalculáveis”, o que demonstra sua preocupação com os impactos de decisões externas à atividade regulatória que seguirá como política estatal, para além do governo em que se alcança o fechamento de um projeto para se iniciar um contrato de 30 anos.

6. CONCLUSÃO

Finalizado o presente estudo de caso, conclui-se que há uma intrincada relação entre um contrato de concessão de infraestrutura de rodovias e o direito à moradia digna, que deve ser por todos promovido, dentro de suas competências. No caso da atuação do Poder Judiciário na persecução ao direito de moradia digna aos ocupantes na Região Metropolitana de Belo Horizonte, houve falha hermenêutica na decisão, por não observar as decorrências práticas de seu conteúdo, conforme consequencialismo jurídico prescrito em art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lindb), redação vigente desde 2018.

A decisão, de 2020, não contou com subsídios necessários à decisão em juízo, não enfrentando as consequências advindas do acordo judicial como fora proposto. Não se criaram alicerces ao sucesso tanto do projeto de concessão quanto à solução do problema habitacional que se intentava solucionar. Importa que questões técnicas sejam analisadas de acordo com a profundidade e especialização que lhes é devida.

Logo, a decisão judicial implicou verdadeira ingerência na estruturação regulatória por agregar riscos à execução contratual do futuro contato de concessão da BR-381/MG, objeto de estruturação há anos e considerado de difícil atração de parceiros privados.

Cabe realizar uma ponderação dos valores que seriam mais bem alcançados quando realizados por órgão público competente e daquelas metas que apresentem maior possibilidade de serem efetivas ao se delegar a um parceiro privado, o que exige participação das entidades especializadas, como exigiria a análise da BR-381/MG. A atuação omissiva do Judiciário, quanto à análise das consequências de sua decisão para o projeto, confluiu ao distanciamento dos desígnios públicos à sua efetivação por meio de parceiros privados e, agora, necessita redirecionar suas decisões à solução realmente efetiva aos moradores em situação de vulnerabilidade a fim de que se tenha resultados tanto em questão habitacional quanto de segurança viária à capital mineira.

Pontos específicos no âmbito deste caso ainda podem ser objeto de maior estudo, como a relação e implicações do Poder Judiciário frente à elaboração de demais políticas públicas, especialmente envolvendo ajustes de vontades entre esferas de poder, além da competência da ANTT em pautar-se, emponderando suas competências regulatórias, inclusive em sede judicial, além de analisar os limites da atuação entre essa agência reguladora e o Ministério supervisor. Cabe haver parcimônia e conhecimento técnico específico pelo

Judiciário, ou que se aproxime dos órgãos que são responsáveis pelo conhecimento especializado, chamando-os à composição das lides.

Ainda como análise do caso aqui presente, o acesso ao processo judicial iniciado em 2013 ainda se fez dificultosa, não se disponibilizando todos os documentos em ambiente virtual, especialmente os mais antigos, além do acordo judicial em si, o que dificulta inclusive o acompanhamento pela sociedade do histórico e desenvolvimento do processo.

Por fim, faz-se necessário que o Poder Judiciário, dentro de sua busca e promoção por justiça social, desenvolva a cultura de análise das consequências das decisões judiciais, não somente por imposição legal, art. 20 da Lindb, mas como boa-prática apta ao desenho de soluções realistas e ao alcance de resultados efetivos às pessoas e à teleologia da Constituição, garantindo na prática a execução do direito social à moradia.

Dessa forma permite-se que as decisões que implicam ingerência em políticas públicas se façam mais efetivas, conferindo maior força e legitimidade às decisões técnicas e de interesse público ao compatibilizar valores e princípios, ao invés de as excluir da implementação sobre a realidade.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aranha, Marcio. **Manual de Direito Regulatório**: Fundamentos de Direito Regulatório. 3 ed. London: Createspace Independent Publishing Platform, 2015. 151 p.
 Brasil. Advocacia Geral da União. Procuradoria Geral da União. Parecer n. 0035/208/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. NUP 00807.000774/208-92.
 Brasil. Agência Nacional de Transportes Terrestres. TC 020.917/2022-8 - Acompanhamento de Desestatização BR-381/MG. Documentos diversos. Processo Administrativo n. 50500.246376/2022-10. Acesso em 23 jan. 2024.

Brasil. Agência Nacional de Transportes Terrestres. **Comparativo Internacional de Concessão Rodoviária**. Brasília: 2019. Disponível em:
<https://portal.antt.gov.br/documents/363688/389038/Estudo+Internacional+de+Contratos+de+Concess%C3%A3o+de+Rodovias.pdf/7756481f-e494-1761-916d-48dc37428514?t=1592175951190>. Acesso em 10 jan. 2020.

_____. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Novas concessões rodoviárias federais: Minuta de Edital e Contrato BR-381/MG. Disponível em:
http://3etapaconcessoes.antt.gov.br/index.php/content/view/1045/Minuta_de_Edital_e_Contrato_BR_381_MG.html. Acesso em 17 mar. 2024
 Brasil. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Novos projetos em rodovias – Capa. Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/>. Acesso em 26 abr. 2024.

_____. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Licitação: Leilão. Processo Administrativo n. 50500.174177/2023-83. Acesso em 25 abr. 2024.
 Brasil. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Audiência Pública nº 7/2022 sobre a concessão da rodovia BR-381/MG. Despacho SEI nº 12398083. Processo Administrativo n. 50500.123327/2022-18.

_____. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Leilão - BR-381/262/MG/ES - Belo Horizonte/MG - Viana/ES. Dossiê 1 - 00773.000327/2022-54 (SEI ANTT nº 10016606). Processo Administrativo n. 00773.000327/2022-54.
 Brasil. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Edital n. 3/2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-concessao-n-3/2023-495070275>. Acesso em 22 mar. 2024.

_____. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Processo Administrativo n. 50500.079304/2020-99. Acesso em 14 abr. 2024.

_____. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Gestão e Controle: Demandas TCU. Processo Administrativo n. 50500.246376/2022-10. Acesso em 2 mai. 2024.

_____. Conselho da Justiça Federal. Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal. Brasília: Justiça Federal, 2019.

_____. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. **Diretrizes básicas para desapropriação.** *Publicação IPR 176.* Brasília, DF, 2ª ed. 2022.

_____. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes **Diretrizes dos Programas de Reassentamento.** *Publicação IPR 750.* Brasília, DF, 2ª ed. 2022.

_____. Gov.br. Serviços e Informações do Brasil. Moradia: Constituição garante e reforça concretização do direito. 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/moradia-constituicao-garante-e-reforca-concretizacao-do-direito>. Acesso em 15 mar. 2024.

_____. Infra S.A. **Contrato n. 13/2017.** *Contrato para estruturação de projetos de infraestrutura rodoviária.* Disponível em: <https://www.infrasa.gov.br/contratos/contrato-no-13-2017/>. Acesso em 18 abr2024)

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2024. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo11/indicador1111>. Acesso em 10 abr. 2024.

_____. Instituto Brasileiro de Pesquisa Aplicada. Acidentes de trânsito nas rodovias federais brasileiras: caracterização, tendências e custos para a sociedade. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7493>. Acesso em 24 mar. 2024.
Brasil. Ministério dos Transportes. Nota Técnica Conjunta nº 3/2022/CGRAR/DEAP/SFPP. 10 fev. 2022. Anexo COTA - Diligências MINFRA (SEI ANTT Nº 10020952). Processo Administrativo n. 00773.000327/2022-54

_____. Ministério dos Transportes. Rodovias Federais. 17 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/conteudo/rodovias-brasileiras#:~:text=A%20malha%20rodovi%C3%A1ria%20federal%20do,rodovias%20n%C3%A3o%20pavimentadas%20%5B2%5D%20>. Acesso em 25 abr. 2024.

_____. Paraná. Ministério Público do Paraná. Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo. Direito à moradia. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/meioambiente/Pagina/Direito-Moradia#:~:text=e%20individuais%20indispon%C3%ADveis%3A-,1.,2.> Acesso em 2 fev. 2024.

_____. Polícia Rodoviária Federal. **Dados Abertos da PRF**. Brasília: 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-da-prf>. Acesso em 21 mar. 2024.

_____. Superior Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 45 MV/DF: Políticas Públicas - Intervenção Judicial - "Reserva do Possível" (Transcrições). Relator Min. Celso de Mello. 2004. Brasília: **Informativo STF**, abr. 2004. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm> . Acesso em 24 abr. 2024.

_____. Tribunal de Contas da União. *Acórdão 1.142/2023*. Plenário. Relator: Ministro Antônio Anastasia. Processo 020.917/2022-8. Ata 23/2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jun. 2023.

_____. Tribunal de Contas da União. *Voto do Acórdão 768/2024*. Plenário. Relator: Ministro Antônio Anastasia. Processo 020.917/2022-8. Ata 15/2024 . Diário Oficial da União, Brasília, DF 17 abr. 2024.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ação Civil Pública. Processo N° 0057367-09.2013.4.01.3800 - 7ª Vara Federal. 2013.

Cabral, Flávio Garcia. O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Controle da Atividade Regulatória. Brasília: **Revista da CGU**, v. 13, n. 24, 2021.

Confederação Nacional do Transporte. **Acidentes rodoviários e a infraestrutura**. Brasília: CNT, 2018. Disponível em: <https://repositorio.itl.org.br/jspui/handle/123456789/170>. Acesso em 21 abr. 2024.

Confederação Nacional do Transporte. **Pesquisa CNT de Rodovias 2023 Brasília**. CNT: SEST SENAT. ITL, 2023. Acesso em 21 abr. 2024. Disponível em: <https://cnt.org.br/pesquisa-rodovias>. Acesso em 30 mar. 2024.

Costa, Maria Amélia da. Direito à Moradia na Constituição da República. Considerações a respeito de sua positivação e fundamentação. **XXII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**, Conpedi/UniCuritiba. Curitiba: FUNJAB, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=124>. Acesso em 20 abr. 2024.

Dias, Daniella. Direito à moradia digna e a eficácia dos direitos fundamentais sociais. Porto Alegre: **Revista eletrônica do CEAF**. Ministério Público do Rio Grande Do Sul. Vol. 1, n. 1, out. 2011/jan. 2012. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_01/vol1no1art1.pdf. Acesso em abr. 2024.

Equator Principles. **Os princípios do Equador EP4 Julho de 2020**. *Uma referência do setor financeiro para identificar, avaliar e gerenciar riscos socioambientais em Projetos*. Disponível em: <https://equator-principles.com/>, jul. 2020. Acesso em jan. 2022.

Gandra, Ives. O Supremo Tribunal Federal e o consequencialismo jurídico. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, nº 76 abr./jun. 2020. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1904650/Ives_Gandra.pdf. Acesso em 18 abr. 2020.

Handro, Felipe Lira. Possibilidade e parâmetros de controle judicial do ato normativo técnico das agências reguladoras: um estudo da jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais. **Revista CEJ**, Brasília: ano XXII, n. 74, p. 24 a 31, jan./abril. 2018

Justen Filho, Marçal. As Diversas Configurações da Concessão de Serviço Público. **Revista de Direito Público da Economia**, Belo Horizonte: Fórum, n.1, p.95-136, jan./mar. 2003. Disponível em: <https://www.justenfilho.com.br/artigos/as-diversas-configuracoes-da-concessao-de-servico-publico/>. Acesso em 23 abr. 2024.

Medrado, Franciele. Os Impactos de Decisões Judiciais no Equilíbrio de Mercados Regulados: Um estudo de caso sobre A UHE Risoleta Neves. **Revista do TCU**, jan./jun. 2023. Disponível em: https://mba.enap.gov.br/pluginfile.php/52437/mod_folder/content/0/artigo-Francielle_Medrado.pdf?forcedownload=1. Acesso em 12 dez. 2023.

_____. Aula 4: Gestão de riscos e controles internos. Disciplina Controle no sistema regulatório. **MBA em Governança e Controle da Regulação**. Escola Nacional da Administração Pública – Enap. Jun. 2023.

Marques Neto, Floriano de Azevedo; *et al.* **Resposta aos comentários tecidos pela Consultoria Jurídica do TCU ao PL n. 7.448/2017**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/pa/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>. Acesso em 20 abr. 2024.

Mendes, Chrystian Soares; *et al.* Concessões Rodoviárias e Melhorias nas Vias Efetivamente Diminuem o Custo Econômico dos Acidentes de Trânsito?: Uma análise para a rede

rodoviária federal brasileira. **Planejamento e Políticas Públicas – PPP**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2019, n. 53. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/issue/view/55>. Acesso em 20 abr. 2024.

Moreira, Egon Bockman. **Direito Das Concessões De Serviços Público: concessões, parcerias, permissões e autorizações**. 2 ed. Belo Horizonte: Forum, 2022, 482 p.

Rothenburg, Walter Claudius. Direito à vida e direito à integridade. Brasília: RIL. 60 n. 237 p. 197-215 jan./mar. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/237/ril_v60_n237_p197.pdf. Acesso em 30 abr. 2024.

Raeder, Sávio. Ciclo de Políticas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas. **Perspectivas em Políticas Públicas**. Belo Horizonte, vol. VII, n. 13, p. 151-146, jan./jun. 2014, Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/download/856/550>. Acesso em 20 abr. 2024.

Secchi, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. Cengage. 2a ed. 2013.

Silva, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2014. 882 p.

Sousa, Renan Martins. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) e o papel do Tribunal de Contas da União na avaliação da regulação setorial. **Revista do TCU**. v.1 n. 123, p. 102 a 113. 2012. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/issue/view/7>. Acesso em 20 mar. 2024.

8. ANEXOS E APÊNDICES

- Anexo 16 à minuta de contrato em Edital ANTT n. 3/2023. Concessão do sistema rodoviário da BR-381/MG – Belo Horizonte a Governador Valadares.
- Nota Técnica 14/SGAD/SE (SEI ANTT 3873581), de 13/4/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
7ª VARA

Processo n. 57367-09.2013.4.01.3800

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Belo Horizonte, às 14:00 horas, na sala de reunião da Diretoria do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, do Edifício Antônio Fernando Pinheiro, o Dr. André Prado de Vasconcelos, MM. Juiz Federal da 7ª Vara, declarou aberta a audiência com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram:

- o representante do Ministério Público Federal, Helder Magno da Silva;

- os representantes da Defensoria Pública da União, Estêvão Ferreira Couto e João Márcio Simões;

- pelo DNIT, Michele Fragoso, Laura Martins e Ricardo Luiz Medeiros Meirelles;

- o Procurador Geral do DNIT, Gustavo Trivelato;

- pela PGF, Lúzio Adriano Horta de Oliveira;

- pelo Ministério da Infraestrutura, Bruno Marques, Claude Araújo e Mônica de Oliveira Casartelli;

- pela União, Max Casado, Gustavo Campos Correa Oliveira,

- pela URBEL e pelo Município de Belo Horizonte, Aluísio Rocha Moreira e Daniëlle Andrade Cruz;

- pela Procuradoria do Município, Luciana Barros;

- como representantes do CMAR, Priscila Borges, Núbia da Conceição Ribeiro, Eliane Pereira dos Santos Silva, Angelita Izabel Pereira, Juraci Rodrigues Dutra, Jéssica Raiana Gonçalves Rodrigues de Souza, Edson Pereira dos Santos e a representante da Vila da Luz, Edna Pereira dos Santos Alves.

Non

Bautista

M

JD

R

(H)

)

R

Alves

e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
7ª VARA

Aberta a audiência, o Juiz assim decidiu as questões atinentes ao feito:

As partes acordaram que o Termo de Acordo submetido às fls. 14.962/15.097 deve ter os seguintes acréscimos expressos:

- a) O DNIT se compromete a indicar na Lei Orçamentária para o próximo exercício a alocação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem executados com depósito em conta judicial do Programa, como forma de dar início aos trabalhos de reassentamento da Vila da Luz;
- b) A realocação de famílias residentes na Vila Pica-Pau continuará com recursos do Programa, a despeito da sua inclusão no trecho que será submetido à concessão;
- c) O DNIT reafirma todas as suas obrigações constantes do Acordo de 2014;
- d) A cláusula sétima do Anexo II passa a ter o parágrafo único grafado como parágrafo primeiro e é acrescida do parágrafo segundo, com a seguinte redação: "o reassentamento se fará preferencialmente através de entrega de imóvel, só cabendo a compensação financeira quando houver concordância dos autores da ação signatários do acordo e da concessionária, mediante homologação expressa do Juízo;
- e) O parágrafo sexto da cláusula dez do Anexo II deixa de existir.

O Ministério Público Federal requereu constasse, como parte de sua petição protocolada aos 20/2/2020, a Cartilha da Relatoria Especial de Direito à Moradia da ONU e da OP 4.12 do Banco Mundial referente às políticas operacionais para os casos de reassentamento involuntário. Pedido deferido pelo Juízo.

Para fins de exame quanto à homologação ou não do Acordo, o Juízo determinou a abertura de manifestação à AGU: "A União se coloca favorável às modificações inseridas pelo Juízo e com a concordância das partes acima indicadas e requer a homologação do Acordo com as modificações inseridas. Consigna, ainda, a importância da proposta da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
7ª VARA

para a solução do grave histórico problema objeto do processo. Que a solução é objeto de uma proposição do Ministério da Infraestrutura inovadora – primeira concessão com o programa de reassentamento sob a responsabilidade da concessionária. Reafirma o compromisso da União com o desenvolvimento da infraestrutura no Brasil e a responsabilidade social”.

Pelo Município de Belo Horizonte: “Sem objeções aos acréscimos efetivados em audiência”.

Pelo DNIT manifestou-se: “Sem objeção em relação aos acréscimos efetivados em audiência. Entretanto, em face de se tratar de uma autarquia regida por uma diretoria colegiada, os novos termos do Acordo necessitam de aprovação daquele órgão”.

Pela Defensoria Pública da União, “a DPU gostaria muito de contar com o MPF em mais este Acordo. Contudo, não tendo sido possível chegar a um entendimento mínimo com o *Parquet*, e não podendo deixar de aderir a uma oportunidade que beneficiará os ocupantes da faixa de domínio, a DPU prosseguiu nos entendimentos e negociações com os entes federais. Na visão da DPU, não cabe a essa instituição de defesa adentrar o mérito do Poder Executivo em relação à forma como será gerida a rodovia federal (se por concessão ou não), desde que respeitado o direito fundamental de moradia dos indivíduos e grupos hipossuficientes que habitam o entorno da via rodoviária. Nesse sentido, após detida análise e debate das minutas apresentadas, a DPU entende que foram contemplados, dentro do possível, os direitos dos vulneráveis. Os melhoramentos realizados nesta data vieram a reforçar o foco no direito de moradia (não indenização pura e simples) e a esclarecer o atendimento aos pleitos dos moradores da Vila Pica-Pau, assegurando mais alguns recursos para que não seja olvidada a grave situação do Anel Rodoviário, que aflige há décadas esta Capital”.

Ncn
Dada a palavra ao Ministério Público Federal: “nada obstante os aprimoramentos na proposta de acordo logrados nesta assentada, permanecem ignorados diversos pontos apresentados na petição protocolizada pelo MPF no dia de ontem. O acordo entabulado não contou com a escuta prévia e informada do CMAR ou qualquer outra entidade representativa dos eventuais beneficiários. O município de Santa Luzia, diretamente interessado na questão, sequer foi chamado à discussão. O acordo proposto ignora a situação dos agricultores familiares e dos feirantes que exercem suas atividades laborativas às margens da BR 381. O acordo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
7ª VARA

contém cláusula de isenção de responsabilidades da União não condizentes com o seu próprio escopo; estabelece em verdade cláusulas suspensivas que se não implementadas tornam-no inócuo. Remete-se na oportunidade o MPF ao conjunto de observações contidas na manifestação acima referida. E, nesse contexto, não vislumbra o MPF como atender ao apelo da nobre DPU. Assim sendo, informa o MPF que não subscreve os termos do acordo e manifesta-se nesta assentada por sua não homologação”.

O Juiz proferiu a seguinte decisão:

Trata-se de requerimento de homologação de termo de acordo que abrange parte do objeto da Ação Civil Pública n. 57367-09.2013.4.01.3800. Pela minuta submetida a este Juízo com as alterações acordadas entre todos e constantes desta assentada, passo a examinar, como preliminar, os eventuais óbices apresentados pelo DNIT e pelo MPF, para homologação do acordo.

Quanto à necessidade de prévia autorização colegiada do DNIT, observo que trata-se de mero requisito administrativo, que não obsta à homologação, haja vista que já houve reconhecimento por parte da mesma autarquia de responsabilidade sobre a integralidade do reassentamento das famílias do Anel Rodoviário, isso há mais de cinco anos. A forma de alocação de recursos independe da vontade da Diretoria do DNIT, até porque é possível a esse Juízo, se assim entender necessário, promover o bloqueio, via BACENJUD dos recursos necessários à consecução do acordado em 2014. Supero, pois, essa preliminar.

Quanto às preliminares levantadas pelo MPF, passo a decidir:

- 1) Ausência do Município de Santa Luzia: sob o ponto de vista unicamente processual, a ausência do Município de Santa Luzia só teria importância se ele constasse do Termo de Acordo originário, de 2014. Por outro lado, mesmo que assim não fosse, o município de Santa Luzia será chamado quando e se a execução do presente acordo acontecer. Não faz qualquer sentido obstar o reassentamento de 700 famílias por essa razão.
- 2) Ausência dos agricultores familiares e feirantes que se postam às margens da BR 381: Não há qualquer indício de que essas populações sejam contrárias à execução da obra e muito menos que haverá para essas prejuízo com tal proceder público. Não se pode impedir um acordo com base em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
7ª VARA

conjecturas e especulações. O que há é uma relação já feita e que instrui o pedido, relação essa que como toda manifestação do Poder Público tem presunção relativa de legalidade e veracidade. É dizer, sem um exame qualificado e uma demonstração clara do prejuízo, não se deve obstar o acordo.

- 3) Isenção de responsabilidade da União, não condizente com seu próprio escopo: fundam-se todas as atitudes deste Juízo na premissa de que não se vulnere o acordado em 2014. Isso, obviamente, não ocorre com a eventual homologação do acordo proposto. Ao contrário, não é porque se autorizará o reassentamento das famílias que o MPF e a DPU perderão a legitimidade para questionar eventuais abusos, excessos e equívocos. Vale essa argumentação também quanto aos apontamentos preliminares da petição do MPF referentes à cláusula primeira. É dizer, não há exclusão de responsabilidade do DNIT quanto ao reassentamento de todos os moradores da Vila da Luz, ao contrário, há reforço dessa obrigação, tanto que há compromisso de alocação de 10 milhões no próximo ano. Também não há diminuição da responsabilidade quanto ao reassentamento dos moradores da Vila Pica-Pau, tanto que o Programa seguirá independentemente da implementação da concessão ou não.
- 4) Com relação à cláusula segunda, a despeito de ter a Agência Nacional de Transportes Terrestres personalidade jurídica própria, está subsumida por um arcabouço jurídico administrativo que a vincula à União. Não havendo por que obstar-se a homologação por esse motivo, até porque a obrigatoriedade de reassentamento repousa sobre o DNIT.
- 5) Cláusula terceira: entende esse Juízo que, ao dispor "que o presente acordo passará a ter eficácia a partir da celebração do contrato de concessão", não significa dizer que os participantes do acordo realizado em 2014 deixem de ter responsabilidade pelo que assinaram então. Sem razão o MPF, a meu ver.
- 6) Vale para a cláusula quarta a mesma lógica, esse novo acordo, que alberga parte do pedido, em nada altera os compromissos firmados anteriormente neste feito.

NER

Bento

A

gaur

Mito

JP

A

2

COM

2

g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
7ª VARA

- 7) Como acordo parcial, não há que se falar em prejuízo às demais vilas do Anel Rodoviário, em razão do primeiro acordo firmado, até porque fenômenos como a movimentação das populações, a avaliação por parte dos moradores e das demais pessoas jurídicas de direito público quanto à urbanização dos ambientes que passam ao largo das responsabilidades já assumidas, sendo de todo improdutivo impedir o reassentamento de mais de 700 famílias com base em hipotético prejuízo às demais famílias já existentes de há muito no local.

Superadas as preliminares, vê-se que a transferência, pois, dos trabalhos de reassentamento à concessionária não se me afigura como caracterizadora de qualquer prejuízo às populações hipossuficientes. Até sob o ponto de vista da legitimidade, o dissenso entre os dois autores demonstra a viabilidade da homologação. Por essa razão e levando em conta todos os debates travados nessa data e que foram objeto de gravação em áudio, cuja cópia determino seja baixada aos autos virtuais e mantida em pen drive anexo aos autos físicos, entendo por bem homologar o acordo de fls. 14.962/15.097, com as alterações acordadas nessa audiência, e o faço para que conste como título judicial extinguindo parte da lide.

Lida e publicada em audiência. Intimadas as partes. Registre-se.

Nada mais ocorreu. Determinou então o MM. Juiz que fosse encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

MM. JUIZ FEDERAL:

MPF

DPU

Representante do DNIT

Procurador Geral do DNIT

PGF

União Federal (MINFRA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
7ª VARA

u
c
e

Procuradoria da União *mm*

Município de Belo Horizonte *Fernando Camargo Santos*

URBEL *Moreno*

Representantes do CMAR *Dubim Ribeiro*

Sessica Luoma geloz.

Guaci R Dutra

Angelita Galal Pereira

[assinatura]

Liane Pereira dos Santos Silva

Representante da Vila da Luz *[assinatura] N16*

ACORDO JUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DOS OCUPANTES SOCIOECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-381/MG/NORTE (BELO HORIZONTE – GOVERNADOR VALADARES).

A **UNIÃO**, por meio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, representada pelo Advogado da União André Luiz de Almeida Mendonça, com endereço profissional no Saus Quadra 3, Lote 5, 6, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, representado por seu Diretor-Geral Antônio Leite dos Santos Filho, assistido por seu Procurador-Geral Gustavo Villar Trivelato, com endereço profissional no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote A. Ed. Núcleo dos Transportes, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por meio do Defensor Regional de Direitos Humanos de Minas Gerais, Defensor Público Federal, João Márcio Simões, com endereço profissional na Rua Pouso Alto, nº 15, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP 30.240-180 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador da República Helder Magno da Silva, com endereço profissional na avenida Brasil, nº 1877, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-007,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50000.057826/2019-37.

CONSIDERANDO a relevância das obras de infraestrutura de transportes para o cumprimento do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de garantir o desenvolvimento nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor integração das políticas públicas com vistas a promover o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social, bem como garantir os direitos fundamentais e resguardar o fundamento da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a possibilidade de conjunção de esforços e de instrumentos estatais no sentido de maximizar os efeitos de desenvolvimento econômico e social decorrentes da execução de empreendimentos de infraestrutura de transportes.

CONSIDERANDO o disposto nos acordos judiciais celebrados em 17 de novembro de 2014 e em 26 de abril de 2017, que objetivam garantir o direito à moradia de famílias socioeconomicamente vulneráveis que habitam as faixas de domínio da BR-381/MG e do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, com fundamento no artigo 6º art. 170, inciso VI e art 225, § 3º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o trecho da BR-381/MG que liga as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares, entre o entroncamento da BR-116/MG (Governador Valadares)

e o entroncamento da BR-262/MG (p/ Sabará), foi incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND por meio do Decreto Presidencial nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 e qualificado pela Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

CONCORDAM em celebrar o presente ACORDO, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente acordo tem por objeto a implementação do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras definido no Anexo II, destinado aos ocupantes socioeconomicamente vulneráveis da faixa de domínio da rodovia BR-381/MG/Norte no trecho que liga as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares, situado entre as coordenadas georreferenciadas 237804306.38S / 23616175.62E e 247913546.44S / 185872.15E (SIRGAS 2000) conforme mapa constante do Anexo I, qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, por meio de concessionária a ser contratada para a exploração do referido trecho rodoviário.

Parágrafo Único. Não integra o presente acordo a Vila da Luz, situada no entroncamento da BR-262/MG (p/ Sabará).

CLÁUSULA 2ª - A execução do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras especificado no Anexo II deverá integrar contrato de concessão a ser celebrado e será responsabilidade da futura concessionária do trecho rodoviário especificado na Cláusula 1ª na condição de delegatária do Poder Público Federal.

Parágrafo único. No exercício de sua competência para estabelecer as diretrizes para a realização de concessões rodoviárias, fica a UNIÃO obrigada a orientar que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT faça incluir no edital e na respectiva minuta de contrato cláusulas que reflitam o conteúdo do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª - O presente acordo passará a ter eficácia a partir da celebração de contrato de concessão para o trecho rodoviário indicado na Cláusula 1ª.

§ 1º Caso a licitação para a concessão de que trata o caput não tenha sucesso, o presente acordo não surtirá quaisquer efeitos.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento do contrato de concessão, objeto de fiscalização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o descumprimento pela concessionária das cláusulas originadas do presente acordo não implicará qualquer responsabilização subsidiária da União ou de suas autarquias pela implementação do mesmo.

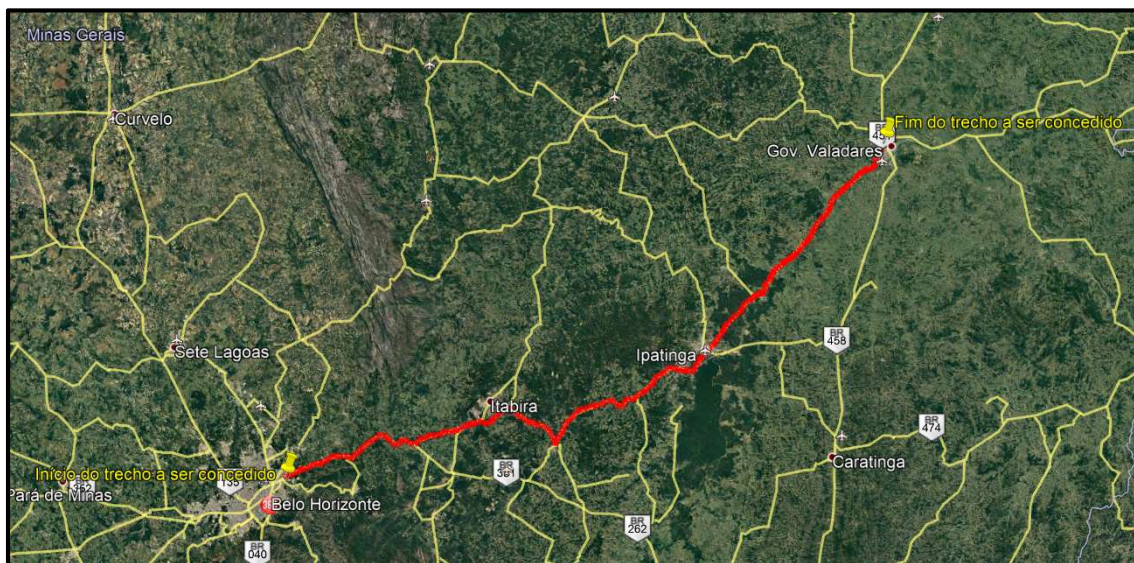
§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de concessão sem que tenham sido implementadas as obrigações constantes deste acordo, ficam restauradas as obrigações previstas nos acordos anteriormente firmados no âmbito desta ação judicial.

CLÁUSULA 4ª - Os Entes federais signatários não se responsabilizam pela inexecução total ou parcial de quaisquer atividades que não lhe sejam diretamente atribuídas por meio deste instrumento, observadas as respectivas competências legais e o disposto no parágrafo 3º da CLÁUSULA 3ª.

CLAÚSULA 5ª – Celebrado o contrato de concessão para o trecho rodoviário da BR-381/MG/Norte, que liga a cidade de Belo Horizonte e Governador Valadares, entre o

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2019

ANEXO I



Trecho da BR-381/MG a ser concedido,
ligando as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares



Início do trecho da BR-381/MG a ser concedido, situado em Belo Horizonte/MG

ANEXO II

CLÁUSULA 1ª - Os critérios e regras para o Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras destinado aos ocupantes socioeconomicamente vulneráveis da faixa de domínio da rodovia BR-381/MG/Norte, especificamente no trecho que liga a cidade de Belo Horizonte e Governador Valadares, entre o entroncamento da BR-116/MG (Governador Valadares), situado entre as coordenadas georreferenciadas 237804306.38S / 23616175.62E e 247913546.44S / 185872.15E (SIRGAS 2000) conforme mapa constante do Anexo I, qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, ficam definidos nos termos deste Anexo II.

SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE

CLÁUSULA 2ª - Para fins do presente acordo, serão considerados elegíveis a participar do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras os ocupantes da faixa de domínio do trecho rodoviário da BR-381/MG/Norte que liga a cidade de Belo Horizonte e Governador Valadares, entre o entroncamento da BR-116/MG (Governador Valadares) e o entroncamento da BR-262/MG (p/ Sabará) e que atenderem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham sido cadastrados pelo DNIT ou por meio de perícias realizadas no bojo da presente Ação Civil Pública, devendo constar em pelo menos um dos documentos abaixo especificados e conforme relação constante do Anexo III do presente acordo:
 - a1. Cadastros de ocupação de faixa de domínio que integram os projetos de engenharia de adequação de capacidade da rodovia, elaborados e aprovados pelo DNIT nos anos de 2012 e 2013.
 - a2. Cadastros de ocupação da faixa de domínio homologados pelo DNIT no período de julho/2013 a maio/2019, elaborados por meio do contrato nº PP-0296/2013, cujo objeto era o apoio aos serviços de desapropriação, incluindo a elaboração, revisão, complementação de cadastros, elaboração de relatório genérico de valores e de laudos de avaliação, bem como o recolhimento da documentação necessária à instrução dos processos administrativos, necessários às obras de modernização, melhoramentos e duplicação da BR-381/MG-Norte.
 - a3. Relatório(s) de perícia judicial produzidos no bojo da presente ação civil pública até a data de assinatura do presente acordo.
- b) Condição de vulnerabilidade socioeconômica atestada mediante parecer elaborado por profissionais de assistência social, nomeados como peritos do juízo, observados os parâmetros estabelecidos pela Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica, conforme modelo aprovado pela Instrução de Serviço nº 18 - DG/DNIT, de 29 de novembro de 2018 (Anexo IV).
- c) Ser detentor e residir em benfeitoria de uso exclusivamente residencial ou de uso misto (residencial e comercial) situada na área de abrangência do Programa;
e

- d) Não ser proprietário de outro imóvel, nem ter sido beneficiado por programa habitacional de qualquer esfera de governo;

Parágrafo primeiro – Também serão considerados elegíveis os ocupantes vulneráveis de áreas não edificáveis que serão objeto de desapropriação e que preencham os requisitos estabelecidos na presente cláusula.

Parágrafo segundo – Não são elegíveis ao Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras os detentores de benfeitorias de uso exclusivamente residencial ou misto que disponham, gratuita ou onerosamente, de seu usufruto a outrem, por meio de locação, empréstimo, cessão, etc.

Parágrafo terceiro – Para fins de atendimento ao item “b” do caput, não serão consideradas vulneráveis as famílias que residam no local mediante pagamento de aluguel a terceiros.

Parágrafo quarto – A ausência do nome do beneficiário na relação constante do Anexo III do presente acordo não o exclui automaticamente da elegibilidade, desde que sua inclusão possa ser demonstrada nos cadastros ou relatórios pré-existentes mencionados nesta cláusula, mediante provocação por parte do interessado.

CLÁUSULA 3ª - O detentor de benfeitorias de uso exclusivamente comercial será considerado elegível, exclusivamente para fins de compensação financeira, caso atenda às seguintes condições:

- a) Conste no cadastro especificado no item “a” da CLÁUSULA 2ª deste Anexo II e;
- b) A sua atividade comercial seja caracterizada como de autossustento, mediante parecer elaborado por perito técnico nomeado pelo juízo.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à concessionária arcar com o custo da perícia técnica do juízo para fins de caracterização da situação de vulnerabilidade socioeconômica e de atividade comercial voltada ao autossustento.

CLÁUSULA 5ª - Não integram o objeto do presente acordo coletividades cujos membros não foram individualmente identificados consoante os parâmetros da cláusula 2ª, tais como grupos indígenas ou quilombolas, grupos humanos tipicamente migratórios e/ou nômades, acampamentos de movimentos sociais e/ou grupos identitários de caráter errático.

Parágrafo único - Não serão abrangidas pelo programa as benfeitorias destinadas a atividades ilícitas bem como benfeitorias móveis, como trailers, quiosques, barracas, casas flutuantes, toldos e outras benfeitorias de uso residencial ou comercial caracterizadas pela mobilidade, assim como benfeitorias construídas para o estabelecimento daquelas benfeitorias principais, como calçadas, coberturas e outros.

CLÁUSULA 6ª - A concessionária realizará atualização do cadastro de ocupantes da faixa de domínio previsto na alínea “a” da CLÁUSULA 2ª deste Anexo II, com vistas a identificar alterações da realidade cadastrada anteriormente, bem como complementar eventuais dados inexistentes, sendo as novas ocupações e novos ocupantes não elegíveis ao Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras.

Parágrafo primeiro - A atualização do cadastro previsto no caput, será precedida de trabalhos de mobilização das comunidades, conforme diretrizes técnicas constantes do item 3.1 das Diretrizes Básicas para Reassentamento do DNIT, aprovada por meio da Instrução de Serviço nº 03/2019/DG/DNIT (Anexo V), de 4 de janeiro de 2019, e observará, no que couber, as especificações técnicas constantes do item 3.3 desse mesmo normativo.

Parágrafo segundo - O cadastro atualizado será apresentado em juízo, passando a integrar a presente ação civil pública.

SEÇÃO II DAS REGRAS E CRITÉRIOS

CLÁUSULA 7ª - Os detentores de benfeitorias de uso exclusivamente residencial ou misto, considerados elegíveis conforme condições especificadas na CLÁUSULA 2ª deste Anexo II, poderão optar, mediante audiências judiciais de conciliação no âmbito da Justiça Federal, entre compensação financeira ou reassentamento em outro imóvel.

Parágrafo único - A equipe de trabalho social da concessionária, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União atuarão previamente às audiências de conciliação acompanhando as famílias e as orientando durante as assinaturas dos termos quanto às características de cada modalidade, seus direitos, deveres e critérios de inclusão no programa.

Subseção I Da Compensação Financeira

CLÁUSULA 8ª - A compensação financeira para os detentores de benfeitorias exclusivamente residenciais ou mistas será equivalente em valores máximos e critérios de enquadramento estabelecidos para a compra assistida, conforme CLÁUSULAS 10 e 12 deste Anexo II.

Parágrafo primeiro. Cada família terá direito a um único benefício de compensação financeira, conforme os valores máximos previstos no caput, ainda que algum de seus integrantes possua mais de uma benfeitoria residencial ou mista na área de abrangência do Programa.

Subseção II Do Plano de Reassentamento

CLÁUSULA 9ª - Com base no quantitativo de opções por reassentamento em outro imóvel e em seu cronograma de obras, a concessionária consolidará um Plano de Reassentamento, o qual detalhará as estratégias a serem adotadas, considerando a possibilidade de duas soluções habitacionais:

- a) Compra assistida de imóveis disponíveis no mercado;
- b) Construção de unidades habitacionais;

Parágrafo primeiro - A elaboração e o desenvolvimento do Plano de Reassentamento serão acompanhados pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.

Parágrafo segundo - O plano de reassentamento será apresentado em juízo e integrará a presente Ação Civil Pública.

Subseção III Da Compra Assistida

CLÁUSULA 10 - Para fins de compra assistida serão adotados os valores máximos já praticados no âmbito da presente ação civil pública, definidos mediante estudo técnico do mercado imobiliário e aprovados pela Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme Relato nº 88/2017, processo administrativo nº 50600.027654/2017-46, quais sejam:

Tipologia	Valor máximo
Casa de 2 quartos	R\$ 135.500,00
Casa de 3 quartos	R\$ 158.000,00
Apartamento de 2 quartos	R\$ 121.000,00
Apartamento de 3 quartos	R\$ 152.000,00

Parágrafo primeiro - Os valores de compra assistida serão atualizados anualmente considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo adotada como data base o dia da homologação judicial do presente acordo.

Parágrafo segundo - Os imóveis a serem adquiridos na modalidade de compra assistida devem atender cumulativamente às seguintes condições:

- a) Não poderão estar em situação de risco ou de insalubridade;
- b) Deverão possuir situação jurídica que possibilite a transferência do registro do imóvel para o beneficiário.

Parágrafo terceiro - A concessionária constituirá banco de imóveis disponíveis para aquisição, cuja abrangência máxima obedecerá a um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da área de origem das famílias beneficiárias que serão reassentadas, o qual deverá ser apresentado em juízo.

Parágrafo quarto - A concessionária ofertará pelo menos 3 (três) imóveis de seu banco para cada família beneficiária optar por um deles, considerando os critérios estabelecidos de enquadramento e priorização previstos na Subseção V deste Anexo II.

Parágrafo quinto - Caso a família beneficiária não opte por nenhum dos imóveis do ofertados pela concessionária, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar à concessionária os dados relativos ao imóvel a ser adquirido, a qual realizará vistoria e atestará, em até 15 (quinze) dias, as condições especificadas nos itens “a” e “b” do parágrafo segundo.

Parágrafo sexto – Caso o beneficiário não opte por um dos imóveis ofertados pela concessionária e não apresente o imóvel a ser adquirido no prazo estipulado no parágrafo anterior, a compra assistida será convertida em compensação financeira, conforme especificado na Subseção I deste Anexo II.

Subseção IV Da Construção de Unidades Habitacionais

CLÁUSULA 11 - A construção de unidades habitacionais pela concessionária deverá observar as diretrizes para a elaboração de projetos, as especificações técnicas

mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas da Portaria nº 660 de 14 de novembro de 2018, do extinto Ministério das Cidades (Anexo VI), ou outro instrumento normativo que venha a substituí-la.

Parágrafo primeiro - A construção de unidades habitacionais deverá observar um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da área de origem das famílias beneficiárias que serão reassentadas, salvo se a concessionária demonstrar a inviabilidade de construir as unidades dentro desse raio.

Parágrafo segundo - Os projetos para construção de unidades habitacionais serão apresentados em juízo e integrarão a presente Ação Civil Pública.

Parágrafo terceiro - A conformidade das construções segundo as diretrizes especificadas no caput será atestada por profissional credenciado pela Caixa Econômica Federal, nomeado como perito técnico do juízo, em até 30 (trinta) dias após conclusão das unidades habitacionais pela concessionária.

Parágrafo quarto - Caberá à concessionária arcar com o custo da perícia técnica do juízo para fins de atestação de conformidade das construções.

Subseção V

Do Enquadramento e Priorização

CLÁUSULA 12 - Serão considerados os seguintes critérios de enquadramento, de forma cumulativa, na escolha dos imóveis a serem adquiridos ou construídos para o reassentamento das famílias:

I - Composição familiar e características habitacionais (número de quartos): o perfil familiar (entendido como a dinâmica entre número de pessoas por gênero e situação de cada indivíduo da família) será utilizado como critério para a distribuição das famílias nos imóveis de acordo com o número de quartos, de acordo com os critérios já adotados pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL:

Quantidade de pessoas na família	Composição familiar	Tipologia do imóvel
2	Casal sem filhos e/ou pessoas do mesmo sexo	2 quartos
3	Indiferente	
4	Sem casal sendo 2 pessoas do sexo masculino e 2 do sexo feminino	
	Sem casal, sendo 3 pessoas do mesmo sexo e 1 de sexo diferente	
	2 casais sem filhos (ex: genro e nora e/ou cunhados)	
	1 casal (pai e mãe) mais 2 pessoas do mesmo sexo	
	1 casal (pai e mãe) mais 2 pessoas de sexo diferente (crianças ou não)	3 quartos
5	1 casal (pai e mãe), mais 3 pessoas do mesmo sexo	2 quartos
	Sem casal, sendo 3 pessoas de um sexo e 2 de outro	
	Sem casal, sendo 5 pessoas do mesmo sexo	

	1 casal (pai e mãe) mais 2 pessoas do mesmo sexo e 1 de sexo diferente	3 quartos
	2 casais (ex: pai e mãe + genro e nora) mais uma pessoa de qualquer sexo	
	4 pessoas do mesmo sexo e 1 de sexo diferente	
6 pessoas ou mais	Indiferente	

II - Padrão de habitação (vertical / horizontal): serão priorizadas as unidades horizontais, em detrimento de apartamentos para:

- a) Famílias com pessoas com deficiência ou sofrimento mental, com indicativo de agravamento do quadro em função da possibilidade de residência verticalizada, ou cujo comportamento possa gerar transtornos à vida coletiva ou em condomínio;
- b) Famílias com idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (não sendo possível, poderão ser indicados às unidades verticalizadas, térreo ou primeiro andar);
- c) Famílias com atividade de renda domiciliar, que não seja geradora de transtornos para o entorno, e que seja incompatível com unidade verticalizada;

CLÁUSULA 13 - No âmbito de uma mesma comunidade, será priorizado o reassentamento das famílias com maior nível de vulnerabilidade, assim consideradas aquelas em cuja composição existam pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida em caráter não temporário.

CLÁUSULA 14 - No caso de compra assistida, após observada a prioridade estabelecida na Cláusula 13 deste Anexo II, terão preferência de escolha por determinada região aquelas famílias que atenderem ao maior número de critérios listados abaixo:

- a) Existência de membro da família em acompanhamento médico ou por instituição de assistência social ou educacional com especificidades que não sejam possíveis de garantir em outras regiões;
- b) Existência de familiares que prestem apoio ou assistência à família e determinada região;
- c) Vínculo profissional com determinada região;
- d) Existência de serviços na região de destino que sejam essenciais à inclusão social da família.

Subseção VI **Da Transferência de Titularidade**

CLÁUSULA 15 - Os beneficiários do reassentamento receberão os títulos de registro dos imóveis adquiridos ou construídos para os quais foram reassentados.

Parágrafo primeiro - A transferência dos registros será determinada pelo juízo e observará as isenções previstas em lei para famílias de baixa renda participantes de programa habitacional de interesse social.

Parágrafo segundo - Competirá ao juízo definir em nome de qual(is) membro(s) da família reassentada será feito o registro do imóvel.

Subseção VII Das Benfeitorias Comerciais

CLÁUSULA 16 - A compensação financeira será compulsória aos ocupantes que sejam detentores de benfeitorias de uso exclusivamente comercial, sendo adotado para fins de cálculo da compensação financeira o valor unitário de R\$ 564,74 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) por metro quadrado de área edificada, limitado ao teto máximo previsto para a compra assistida, conforme CLÁUSULA 10 deste Anexo II.

Parágrafo primeiro - O valor do metro quadrado para fins de compensação financeira de benfeitorias de uso exclusivamente comercial será atualizado anualmente considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo adotada como data base a homologação judicial do presente acordo.

Parágrafo segundo - Não farão jus à compensação financeira os detentores de benfeitorias de uso exclusivamente comercial que disponham, gratuita ou onerosamente, de seu usufruto a outrem, por meio de locação, empréstimo, cessão etc.

Parágrafo terceiro - Nos casos em que o detentor possua mais de uma benfeitoria de uso exclusivamente comercial na área de abrangência do Programa, será considerado para fins de compensação financeira aquela que represente maior valor indenizatório, conforme critério especificado no caput.

Subseção VIII Do Auxílio Mudança

CLÁUSULA 17 - A título de auxílio para a realização da mudança, cada beneficiário detentor de benfeitoria residencial, mista ou comercial, será indenizado em um montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo primeiro - Às famílias locatárias de benfeitorias situadas na área de abrangência do Programa também será pago o auxílio mudança e concedido o prazo de 60 dias para desocupação do imóvel.

Parágrafo segundo - A concessionária, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal orientarão e acompanharão o processo de mudança das famílias.

Subseção IX Do Abrigamento Provisório

CLAUSULA 18 - No bojo do presente acordo, somente será praticado, pela concessionária, o abrigamento provisório para as famílias elegíveis ao Programa nos casos de necessidade de abertura de frentes de serviço ou de riscos decorrentes da execução das obras rodoviárias, resguardado o direito ao reassentamento definitivo dessas famílias.

Parágrafo primeiro - Para fins de abrigo provisório, os imóveis não poderão estar em situação de risco ou insalubridade e sua tipologia deverá obedecer aos critérios de enquadramento previstos na CLAUSULA 11 deste Anexo II.

Parágrafo segundo - Os beneficiários de abrigo provisório farão jus ao pagamento de um auxílio mudança quando de sua transferência para a solução habitacional provisória e outro quando de sua transferência para a solução habitacional definitiva.

Parágrafo terceiro - Toda a operacionalização do abrigo provisório será de responsabilidade da concessionária, sem prejuízo do acompanhamento pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público.

Subseção X Da Demolição

CLÁUSULA 19 - Realizada a mudança dos beneficiários, observadas as cautelas devidas quanto à segurança estrutural de moradias adjacentes, a concessionária promoverá a imediata demolição dos imóveis desocupados e retirada do entulho.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de reassentamento previsto na cláusula 9ª, a concessionária deve considerar as situações em que não é possível a execução de demolições sem colocar em risco a segurança estrutural de moradias adjacentes.

Subseção XI Dos pagamentos

CLÁUSULA 20 - Os pagamentos das compensações financeiras, de aquisição de imóveis por meio da compra assistida e dos auxílios mudança serão realizados pelo juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais e, para tanto, a concessionária realizará depósito na conta judicial de nº 1.499 da Agência 3.286 da Caixa Econômica Federal - CEF e na conta judicial nº 86402527-8 do Posto de Atendimento da Justiça Federal em Minas Gerais, Agência 0621.

Parágrafo único - O pagamento pela aquisição de imóveis por meio de compra assistida se dará por meio de determinação do juízo responsável pela conciliação, sendo liberados 70% do valor mediante a concretização da posse do imóvel pela família beneficiada e 30% quando da transferência definitiva do bem.

Subseção XII Do Trabalho Social

CLÁUSULA 21 - A concessionária coordenará e executará o acompanhamento pré e pós morar das famílias beneficiadas pelo Programa de Reassentamento.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento pré-morar será planejado e desenvolvido considerando os seguintes aspectos:

- a) Estabelecimento de formas de comunicação e participação da população;
- b) Esclarecimentos sobre os critérios de elegibilidade, direitos e deveres dos beneficiários;
- c) Esclarecimentos sobre o Plano de Reassentamento e suas etapas;
- d) Orientação para a escolha mais adequada do imóvel a ser adquirido;
- e) Preparação da família para o novo local de moradia e contexto social;

Parágrafo segundo - Em até 3 (três) meses após o reassentamento, a concessionária expedirá relatório individual de cada família contendo diagnóstico quanto à sua adaptação ao novo local de moradia e contexto social.

Parágrafo terceiro - Caso os relatórios individuais indiquem problemas de adaptação relacionados a serviços públicos, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública atuarão junto aos órgãos municipais e estaduais competentes objetivando garantir os direitos das famílias reassentadas.

SEÇÃO III **DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 22 - A concessionária apresentará em juízo relatórios trimestrais de andamento do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras de modo a atestar o cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - As obrigações atribuídas à concessionária por meio do presente acordo serão consideradas quitadas considerando os marcos abaixo especificados:

Obrigação	Marco de quitação
Pagamento de perícia técnica do juízo (Cláusulas 2ª e 3ª)	Realização do depósito judicial correspondente.
Atualização do cadastro de faixa de domínio (Cláusula 6ª)	Apresentação do cadastro atualizado em juízo.
Compensações financeiras, incluindo auxílio mudança. (Cláusulas 8ª, 10, 15, 16 e 17)	Realização do depósito judicial correspondente.
Plano de Reassentamento (Cláusula 9ª)	Apresentação do plano de reassentamento em juízo.
Compra assistida (Cláusula 10)	a) Laudo de vistoria do imóvel para atestar condição de salubridade e inexistência de risco. b) Realização do depósito judicial para aquisição do imóvel c) Relatório de acompanhamento da mudança da família.
Construção de unidade habitacional (Cláusula 11)	a) Apresentação dos projetos de construção de unidades habitacionais em juízo. b) Ateste de conformidade da construção de unidades habitacionais emitido pelo assistente do juízo. c) Relatório de acompanhamento da mudança da família.
Trabalho Social (Cláusula 20)	Detalhamento das ações de mobilização, comunicação, acompanhamento e orientação dos beneficiários, a ser apresentado nos relatórios trimestrais previstos na Cláusula 21.

Notificação administrativa para desocupação de público não elegível. (Cláusula 22)	Apresentação das notificações realizadas
---	--

Parágrafo Segundo - O marco de quitação definitivo das cláusulas 6ª, 9ª e 11b dependerá de aprovação pelo juízo, sem prejuízo da implementação do Plano de Reassentamento.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23 - Para público não elegível conforme critérios especificados nessa Seção I, a concessionária procederá à notificação administrativa para desocupação da benfeitoria no prazo de até 60 (sessenta) dias e, uma vez desocupado, promoverá a sua imediata demolição e remoção dos entulhos, sempre que tecnicamente viável.

CLÁUSULA 24 – Sem prejuízo de outras hipóteses legais de requisição de informações e documentos, a concessionária deverá atender a requisições de informações e de cópias de documentos, apresentadas por escrito pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União, relacionados com o objeto deste acordo, no prazo máximo de quinze dias corridos contados da data de recebimento da requisição, salvo justificada impossibilidade de fazê-lo que também deverá ser encaminhada no mesmo prazo.

Parágrafo único. Em situações urgentes, a concessionária deverá diligenciar para atender as requisições em prazos menores.

Item	Nome do beneficiário	Lote	Nº Processo Físico	Nº Processo Eletrônico SEI	Nº Selo	Cidade / Vila	Tipologia R - Residencial C - Comercial M - Misto V - Vazio SI - Sem Informação	Vulnerável	Foi objeto de acordo?
1	Alessandra Firmina Teodoro Moura	1	50606.011046/2013-36	50606.011046/2013-36	R043-01	PERIQUITO	R	S	S
2	Alexandra Francisca de Souza	1	50606.008833/2013-09	50606.008833/2013-09	R021-60	PERIQUITO	R	S	S
3	Ananias Evangelista Filho	1	50606.010244/2013-82	50606.010244/2013-82	S/N	NAQUE	R	N	N
4	Andrea Aparecida Pereira	1	50606.009241/2013-04	50606.009241/2013-04	R007-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
5	Antônia Aparecida da Silva/Maria Mansueta	1	50606.009242/2013-41	50606.009242/2013-41	R010-60	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
6	Antônio Francisco Severiano	1	50606.008816/2013-63	50606.008816/2013-63	R020-01	PERIQUITO	R	S	N
7	Ataíde Pereira da Silva	1	50606.008836/2013-34	50606.008836/2013-34	R051-10	NAQUE	M	S	S
8	Benedito Mariano de Oliveira	1	50606.009243/2013-95	50606.009243/2013-95	R015-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
9	Cláudia Maria da Silva	1	50606.009244/2013-30	50606.009244/2013-30	R016-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
10	Claudinei Soares da Silva	1	50606.008837/2013-89	50606.008837/2013-89	R062-01	NAQUE	R	S	N
11	Creuza Maria Faria Santos	1	50606.005887/2017-38	50606.005887/2017-38	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
12	Conceição Maria Valadares	1	50606.008838/2013-23	50606.008838/2013-23	R054-01	NAQUE	R	S	S
13	Cristiana de Souza Oliveira	1	50606.009725/2013-45	50606.009725/2013-45	R005-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
14	Dalila Cristina Jesus de Oliveira e outra	1	50606.008839/2013-78	50606.008839/2013-78	S/N	NAQUE	M	S	N
15	Dejanira Luiz e Souza	1	50606.008840/2013-01	50606.008840/2013-01	R053-01	NAQUE	R	N	N
16	Delina Maria Nascimento e Souza	1	50606.008841/2013-47	50606.008841/2013-47	S/N	NAQUE	R	S	N
17	Delonila Maria Sabino	1	50606.008829/2013-32	50606.008829/2013-32	R060-60	NAQUE	V - C	N	N
18	Devair Rodrigues Guedes	1	50606.009726/2013-90	50606.009726/2013-90	R014-50	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
19	Edson Jorge	1	50606.008834/2013-45	50606.008834/2013-45	R046-20	PERIQUITO	C	S	N
20	Edson Reis Gomes	1	50606.009245/2013-84	50606.009245/2013-84	R008-10	GOVERNADOR VALADARES	M	S	S
21	Elizangela Pereira da Silva Azevedo	1	50606.008842/2013-91	50606.008842/2013-91	R055-01	NAQUE	R	S	S
22	Elson Martins de Almeida	1	50606.008811/2013-31	50606.008811/2013-31	R035-01	PERIQUITO	R	S	N
23	Espólio de Francisco Amaral e Silva	1	50606.008830/2013-67	50606.008830/2013-67	R064-60	NAQUE	V - C	N	S
24	Espólio de Sebastiana Evangelista dos Santos	1	50606.009246/2013-29	50606.009246/2013-29	R022-30	PERIQUITO	R	S	N
25	Geralda Raimunda Pimenta	1		NÃO POSSUI	S/N	GOVERNADOR VALADARES	SI	SI	N
26	Geraldo Alves da Silva	1	50606.008812/2013-85	50606.008812/2013-85	R027-30	PERIQUITO	R	S	S
27	Geraldo Onofre Lopes	1	50606.009247/2013-73	50606.009247/2013-73	R047-60	PERIQUITO	C	S	N
28	Gilmar Miranda	1	50606.010242/2013-93	50606.010242/2013-93	R099-50	NAQUE	V - R	N	N
29	Glaucieber Pimenta de Oliveira	1		NÃO POSSUI	S/N	GOVERNADOR VALADARES	SI	SI	N
30	Heliomar da Silva	1	50606.008844/2013-81	50606.008844/2013-81	R057-01	NAQUE	R	S	S
31	Hermírio Coelho da Silva	1	50606.011056/2013-71	50606.011056/2013-71	R040-10	PERIQUITO	C	S	N
32	Ildon José Pinto	1	50606.008831/2013-10	50606.008831/2013-10	S/N	NAQUE	V - R	N	N
33	Jair Leal da Silva	1	50606.009249/2013-62	50606.009249/2013-62	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	S	N

34	Jaires Alves de Lima	1	50606.008845/2013-25	50606.008845/2013-25	R058-20	NAQUE	C	N	N
35	Jânio da Silva Ferreira (Espólio) Almira Vieira dos Santos Ferreira	1	50606.009250/2013-97	50606.009250/2013-97	R023-01	PERIQUITO	R	S	N
36	João Alves da Penha	1	50606.008814/2013-74	50606.008814/2013-74	R024-01	PERIQUITO	R	S	S
37	João de Fátima Martins	1	50606.008846/2013-70	50606.008846/2013-70	R059-20	NAQUE	C	S	N
38	João Francisco de Oliveira	1	50606.009251/2013-31	50606.009251/2013-31	R011-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
39	José Afrânio da Silva	1	50606.008815/2013-19	50606.008815/2013-19	R028-60	NAQUE	R	S	N
40	José Anicio Garajau	1	50606.009230/2013-16	50606.009230/2013-16	R012-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
41	José Antônio Farias	1	50606.005878/2017-47	50606.005878/2017-47	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
42	José Garcia Valadares	1	50606.008817/2013-16	50606.008817/2013-16	S/N	PERIQUITO	R	S	N
43	José Iranildo Lima dos Reis	1	50606.008818/2013-52	50606.008818/2013-52	R036-10	PERIQUITO	R	S	N
44	José Marques Pio	1	50606.009248/2013-18	50606.009248/2013-18	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	SI	N
45	José Martins de Andrade	1	50606.008823/2013-65	50606.008823/2013-65	R052-20	NAQUE	C	S	N
46	José Martins dos Santos Junior Edson Teixeira dos Santos	1	50606.008819/2013-05	50606.008819/2013-05	R025-01	PERIQUITO	R	S	N
47	José Moreira Sobrinho	1	50606.008820/2013-21	50606.008820/2013-21	R029-60	PERIQUITO	R	S	N
48	Jose Ribeiro da Silva	1	50606.008824/2013-18	50606.008824/2013-18	S/N	NAQUE	M	S	N
49	José Rosa Severiano	1	50606.008816/2013-63	50606.008816/2013-63	R020-03	PERIQUITO	R	N	N
50	José Silverio da Cruz	1	50606.008821/2013-76	50606.008821/2013-76	R031-01	PERIQUITO	R	S	N
51	Larica Maria Rocha dos Santos	1		NÃO POSSUI	S/N	GOVERNADOR VALADARES	SI	SI	N
52	Luzeny Arcanjo dos Reis	1	50606.009231/2013-61	50606.009231/2013-61	R004-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
53	Magracy de Andrade Souza	1	50606.008822/2013-11	50606.008822/2013-11	R030-30	PERIQUITO	R	N	N
54	Marcos de Oliveira Almeida	1	50606.009232/2013-13	50606.009232/2013-13	R044-01	PERIQUITO	R	S	S
55	Maria Amélia da Silva	1	50606.008801/2013-03	50606.008801/2013-03	R019-01	PERIQUITO	R	S	S
56	Maria Aparecida Alves dos Santos	1		NÃO POSSUI	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	SI	N
57	Maria Aparecida de Almeida	1	50606.008843/2013-36	50606.008843/2013-36	R061-30	NAQUE	R	S	N
58	Maria Aparecida Pimenta	1		NÃO POSSUI	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	SI	N
59	Maria Auxiliadora Alves			NÃO POSSUI	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	SI	N
60	Maria Cleomar Marques da Rocha	1		NÃO POSSUI	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	SI	N
61	Maria da Penha Costa/Wesiane (filha)	1	50606.009233/2013-50	50606.009233/2013-50	S/N	PERIQUITO	R	S	N
62	Maria das Graças Bitencourt Chaves	1	50606.009234/2013-02	50606.009234/2013-02	R001-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
63	Maria das Graças Silva de Carvalho	1	50606.009235/2013-49	50606.009235/2013-49	R032-01	PERIQUITO	R	S	S
64	Maria de Lourdes Pereira Felix	1	50606.009236/2013-93	50606.009236/2013-93	R013-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
65	Maria do Amparo Soares	1	50606.009237/2013-38	50606.009237/2013-38	R065-01	NAQUE	R	S	S
66	Maria Geralda Teodoro de Araujo	1	50606.009238/2013-82	50606.009238/2013-82	R002-02	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
67	Maria José Alves da Silva	1	50606.009333/2013-86	50606.009333/2013-86	R006-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
68	Maria Luiza Garcias	1	50606.009240/2013-51	50606.009240/2013-51	R056-01	NAQUE	R	S	S
69	Maria Martinha da Silva	1	50606.008832/2013-56	50606.008832/2013-56	S/N	NAQUE	R	S	N
70	Maria Neuza Mesquita	1	50606.009223/2013-14	50606.009223/2013-14	R009-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S

71	Maria Paula de Jesus	1	50606.009224/2013-69	50606.009224/2013-69	R017-01	PERIQUITO	R	S	S
72	Maura Aparecida de Oliveira	1	50606.008825/2013-54	50606.008825/2013-54	R050-10	NAQUE	R	S	N
73	Nilson Flávio Inácio	1	50606.008826/2013-07	50606.008826/2013-07	R049-10	NAQUE	R	S	S
74	Petrina Soares da Silva	1	50606.008827/2013-43	50606.008827/2013-43	R063-01	NAQUE	R	S	N
75	Priscila Ataíde Araújo	1	50606.009225/2013-11	50606.009225/2013-11	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	SI	N
76	Rosiane Pereira da Silva	1	50606.009226/2013-58	50606.009226/2013-58	R003-01	GOVERNADOR VALADARES	R	S	S
77	Rosimeire de Oliveira Ribeiro	1		NÃO POSSUI	S/N	GOVERNADOR VALADARES	SI	SI	N
78	Sebastião de Almeida	1	50606.008804/2013-39	50606.008804/2013-39	R038-01	PERIQUITO	R	S	S
79	Sebastião Jacinto de Moura	1	50606.008828/2013-98	50606.008828/2013-98	S/N	NAQUE	R	SI	N
80	Sebastião Tomaz Arcebispo Borges	1	50606.008805/2013-83	50606.008805/2013-83	R026-01	PERIQUITO	R	S	S
81	Sebastião Valentin Filho	1	50606.010241/2013-49	50606.010241/2013-49	R048-01	NAQUE	R	S	N
82	Tereza Laura	1	50606.009227/2013-01	50606.009227/2013-01	R041-01	PERIQUITO	R	S	N
83	Vanessi Gomes Barromeu	1		NÃO POSSUI	S/N	GOVERNADOR VALADARES	R	SI	N
84	Vilma Gonçalves de Oliveira	1	50606.008806/2013-28	50606.008806/2013-28	R042-01	PERIQUITO	R	S	N
85	Vilma Mendes Profeta	1	50606.009228/2013-47	50606.009228/2013-47	R045-01	PERIQUITO	R	S	S
86	Wagnaldo Batista dos Santos	1	50606.008807/2013-72	50606.008807/2013-72	R037-01	PERIQUITO	R	S	N
87	Wanderson Ferreira de Souza	1	50606.008808/2013-17	50606.008808/2013-17	R018-01	PERIQUITO	R	S	S
88	Weslei de Oliveira Almeida	1	50606.008809/2013-61	50606.008809/2013-61	R033-01	PERIQUITO	R	S	S
89	Wexilene Fernandes Cordeiro	1	50606.009229/2013-91	50606.009229/2013-91	R034-01	PERIQUITO	R	S	N
90	Wilson Souza da Silva	1	50606.008810/2013-96	50606.008810/2013-96	R039-10	PERIQUITO	C	S	N
91	Ademir Gonçalves da Cruz e outros	2	50606.010270/2013-19	50606.010270/2013-19	S/N	SANTANA DO PARAÍSO	M	SI	N
92	Adenilson Costa de Paula	2	50606.013078/2013-76	50606.013078/2013-76	S/N	JAGUARAÇU	R	S	N
93	Alex Nunes dos Santos e outros	2	50606.010271/2013-55	50606.010271/2013-55	R068-01	SANTANA DO PARAÍSO	R	S	S
94	Ana Nicácia	2	50606.010254/2013-18	50606.010254/2013-18	R067-01	SANTANA DO PARAÍSO	R	S	S
95	Antônio Petronias Neto	2	50606.010255/2013-62	50606.010255/2013-62	R087-01	JAGUARAÇU	R	S	N
96	Antônio Silviano Quaresma	2	50606.013077/2013-21	50606.000302/2018-74	R097-01	JAGUARAÇU	R	S	S
97	Auxiliadora Justino Bernado	2	50606.010256/2013-15	50606.010256/2013-15	R086-01 R086-02	JAGUARAÇU	R	S	N
98	Benedito Sebastião de Oliveira	2	50606.010257/2013-51	50606.010257/2013-51	R092-30	JAGUARAÇU	R	S	S
99	Daniel Rosa de Oliveira	2	50606.010258/2013-04	50606.010258/2013-04	R089-20	JAGUARAÇU	C	S	S
100	Generino Justino Tomaz	2	50606.011052/2013-93	50606.011052/2013-93	R084-01	JAGUARAÇU	R	S	N
101	Ismael Justino	2	50606.011053/2013-38	50606.011053/2013-38	R079-01	JAGUARAÇU	R	S	N
102	Joel Justino Bernardo	2	50606.011054/2013-82	50606.011054/2013-82	R082-01	JAGUARAÇU	R	S	N
103	Jorge Luiz Pereira	2	50606.005879/2017-91	50606.005879/2017-91	R077-30	JAGUARAÇU	R	S	S

104	José Francisco de Paula	2	50606.011055/2013-27	50606.011055/2013-27	R081-01	JAGUARAÇU	R	S	N
105	José William Silva	2	50606.010260/2013-75	50606.010260/2013-75	R070-01	SANTANA DO PARAÍSO	R	S	S
106	Josina Rosa Candeia	2	50606.010261/2013-10	50606.010261/2013-10	S/N	JAGUARAÇU	R	SI	N
107	Juliana Lúcia de Paula	2	50606.013083/2013-89	50606.013083/2013-89	R074-01	JAGUARAÇU	R	S	S
108	Juliana Maria das Graças	2	50606.013084/2013-23	50606.013084/2013-23	R077-30	JAGUARAÇU	R	S	S
109	Leidiane Santos Thomazelli	2		50606.004697/2019-65	S/N	TIMÓTEO	R	S	N
110	Leiguimar Ferreira da Silva	2	50606.010262/2013-64	50606.010262/2013-64	R072-01	SANTANA DO PARAÍSO	R	S	S
111	Leiliana Ângela dos Santos	2	50606.011057/2013-16	50606.011057/2013-16	R094-01	JAGUARAÇU	R	S	S
112	Luana Torres de Oliveira	2	50606.010245/2013-27	50606.010245/2013-27	S/N	SANTANA DO PARAÍSO	R	S	N
113	Lucas Pereira Justino	2	50606.013076/2013-87	50606.013076/2013-87	R078-01	JAGUARAÇU	R	S	N
114	Lucinei Costa Paula	2	50606.011058/2013-61	50606.011058/2013-61	R080-01	JAGUARAÇU	R	S	N
115	Luiz Mendes da Silva	2	50606.010246/2013-71	50606.010246/2013-71	S/N	SANTANA DO PARAÍSO	R	S	N
116	Maria Auxiliadora Fraga Neiva	2	50606.010247/2013-16	50606.010247/2013-16	R071-01	SANTANA DO PARAÍSO	R	S	S
117	Maria das Graças Claudina Miranda	2	50606.011050/2013-02	50606.011050/2013-02	R098-01	JAGUARAÇU	R	S	S
118	Maria das Graças Silva Joaquim Julio da Silva (falecido)	2	50606.013075/2013-32	50606.013075/2013-32	S/N	JAGUARAÇU	R	S	N
119	Maria dos Santos Pereira	2	50606.010248/2013-61	50606.010248/2013-61	R091-30	JAGUARAÇU	M	S	S
120	Maria Lúcia de Almeida	2	50606.010249/2013-13	50606.010249/2013-13	R066-01	SANTANA DO PARAÍSO	R	S	S
121	Maria Lucilia Silva Couto	2	50606.010250/2013-30	50606.010250/2013-30	R090-01	JAGUARAÇU	R	S	S
122	Marzilene da Silva Fonseca Maria de Lourdes da Silva	2	50606.010251/2013-84	50606.010251/2013-84	R069-01 R069-02 R069-30	SANTANA DO PARAÍSO	R	S	S
123	Mateus Mendes Dias	2		50606.004636/2019-06	S/N	TIMÓTEO	R	S	N
124	Maurício Petronias Miranda	2	50606.013001/2013-04	50606.013001/2013-04	R085-01	JAGUARAÇU	R	S	N
125	Paulo Roberto Pereira	2	50606.013080/2013-45	50606.013080/2013-45	R075-01	JAGUARAÇU	R	S	S
126	Rogério Justino Bernado	2	50606.011051/2013-49	50606.011051/2013-49	R083-01	JAGUARAÇU	R	S	N
127	Rosa Maria de Brito	2	50606.011066/2013-15	50606.011066/2013-15	R093-01	JAGUARAÇU	R	S	S
128	Rosiel Ângelo dos Santos	2	50606.013081/2013-90	50606.013081/2013-90	R096-01	JAGUARAÇU	R	SI	N
129	Salatíel José dos Santos	2	50606.011065/2013-62	50606.011065/2013-62	R095-01	JAGUARAÇU	R	S	S
130	Sebastião Justino Tomaz	2	50606.010252/2013-29	50606.010252/2013-29	R088-01	JAGUARAÇU	R	S	N

131	Sidney Costa Paula	2		NÃO POSSUI	S/N	JAGUARAÇU	R	SI	N
132	Vera Lúcia Nonato de Paula	2	50606.011059/2013-13	50606.011059/2013-13	R073-01	JAGUARAÇU	R	S	S
133	Zela das Graças Pereira	2	50606.013082/2013-34	50606.013082/2013-34	R076-01	JAGUARAÇU	R	S	S
134	Adir Lima e Outra	3	50606.001465/2014-11	50606.502693/2017-86	S/N	ANTÔNIO DIAS	SI	SI	S
135	Alexandra de Oliveira Eleutério	3	50606.009658/2014-40	50606.009658/2014-40	R100-01	ANTÔNIO DIAS	R	S	S
136	Almira Tereza Caetano	3	50606.008743/2013-18	50606.008743/2013-18	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	S	S
137	Amilton Reis da Silva	3	50606.008744/2013-54	50606.602991/2017-75	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	N	N
138	Antônio dos Santos Aleixo	3	50606.009336/2013-10	50606.009336/2013-10	R108-30	ANTÔNIO DIAS	R	S	S
139	Benicio Rosa de Sá	3	50606.008745/2013-07	50606.008745/2013-07	R107-10 R107-20	ANTÔNIO DIAS	M	N	N
140	Cicero Lucio Martins	3	50606.008746/2013-43	50606.603003/2017-13	R101-01	ANTÔNIO DIAS	R	N	N
141	Clemildes Domingues Horta	3	50606.008747/2013-98	50606.008747/2013-98	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	N	N
142	Cor Jesus Torres Quintão	3	50606.009337/2013-64	50606.009337/2013-64	S/N	ANTÔNIO DIAS	M	N	N
143	Eliana da Silva Neves	3	50606.009338/2013-17	50606.009338/2013-17	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	SI	N
144	Espolio de Osvaldo Soares Rosado	3	50606.008740/2013-76	50606.008740/2013-76	S/N	ANTÔNIO DIAS	M	SI	N
145	Flaviano Barros Moraes	3	50606.008730/2013-31	50606.501766/2017-12	S/N	ANTÔNIO DIAS	M	N	N
146	Igreja Evang. Assembléia de Deus	3	50606.001466/2014-95	50606.001466/2014-95	S/N	ANTÔNIO DIAS	SI	SI	SI
147	Jose Araújo Barros	3	50606.008732/2013-20	50606.008732/2013-20	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	S	N
148	Jose Geraldo de Souza	3	50606.008733/2013-74	50606.008733/2013-74	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	N	N
149	Jose Julião da Silva	3	50606.009339/2013-53	50606.009339/2013-53	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	SI	N
150	Jose Lino Bonifacio	3	50606.008734/2013-19	50606.008734/2013-19	S/N	ANTÔNIO DIAS	M	S	N
151	Leonor da Graça Souza	3	50606.009340/2013-88	50606.009340/2013-88	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	S	N
152	Leontina Ponciana da Silva	3	50606.009657/2014-03	50606.009657/2014-03	R102-60	ANTÔNIO DIAS	R	SI	S
153	Maria das Graças Barros Moraes (antigo Orlando de Castro)	3		50606.006709/2018-13	S/N	ANTÔNIO DIAS	M	N	N
154	Maristela de Castro de Lima	3	50606.013024/2014-91	50606.502702/2017-39	S/N	ANTÔNIO DIAS	M	S	N
155	Paróquia Nra de Nazaré	3	50606.009341/2013-22	50606.009341/2013-22	S/N	ANTÔNIO DIAS	SI	SI	SI
156	Paulo Benedito de Oliveira	3	50606.008739/2013-41	50606.008739/2013-41	S/N	ANTÔNIO DIAS	C	N	N

157	Roberto Gomes de Matos	3	50606.009656/2014-51	50606.009656/2014-51	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	N	N
158	Ronaldo Ângelo Barros	3	50606.008736/2013-16	50606.008736/2013-16	R106-60	ANTÔNIO DIAS	R	N	N
159	Ruth Soares de Oliveira	3	50606.008742/2013-65	50606.008742/2013-65	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	N	N
160	Sandra Aparecida Caetano Moreira	3	50606.008737/2013-52	50606.008737/2013-52	S/N	ANTÔNIO DIAS	R	S	S
161	Sebastião Izabel Neves da Silva	3	50606.009343/2013-11	50606.009343/2013-11	R104-01	ANTÔNIO DIAS	R	S	N
162	Sebastião Sotero de Barros	3	50606.009344/2013-66	50606.502021/2017-71	R103-01	ANTÔNIO DIAS	R	N	N
163	Tenório Rosa de Araujo	3	50606.009346/2013-55	50606.502208/2017-74	R105-60	ANTÔNIO DIAS	V - C	N	N
164	Adilson Duarte Costa	4	50606.009347/2013-08	50606.009347/2013-08	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
165	Afonso Gomes da Silva / Terezinha de Jesus Pereira	4	50606.011060/2013-30	50606.011060/2013-30	R130-30	NOVA ERA	R	S	S
166	Alcides Margarida da Mata	4		50606.004727/2018-52	S/N	NOVA ERA	R	S	N
167	Ângela Petrina Gonçalves Martins	4		50606.000004/2019-65	S/N	NOVA ERA	R	N	N
168	Antônio Exedito Martins	4	50606.009348/2013-44	50606.009348/2013-44	R122-01	NOVA ERA	R	S	N
169	Arivelto de Souza Pereira	4		50606.005404/2018-86	S/N	NOVA ERA	R	S	N
170	Audevan Ferreira de Lima	4		50606.005764/2018-88		NOVA ERA	R	S	N
171	Benedito Antônio da Silva	4	50606.004684/2014-81	50606.004684/2014-81	R117-01	NOVA ERA	R	S	S
172	Carmelita Dorotea Martins	4	50606.011062/2013-29	50606.011062/2013-29	R123-01	NOVA ERA	R	S	N
173	Cleidiane Aparecida de Assis	4	50606.004691/2014-83	50606.004691/2014-83	R119-01	NOVA ERA	R	S	S
174	Clesriston Honorio Lima	4	50606.009353/2013-57	50606.009353/2013-57	R133-10	NOVA ERA	R	S	N
175	Cleunice Gonçalves Drumond	4	50606.012999/2013-11	50606.012999/2013-11	R144-01	NOVA ERA	R	S	S
176	Conceição Jacinta Pimentel	4	50606.008118/2014-49	50606.008118/2014-49	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
177	Creziane das Graças	4	50606.004690/2014-39	50606.004690/2014-39	R110-01	NOVA ERA	R	S	N
178	Deilane Moreira da Silva	4		50606.005437/2018-26	S/N	NOVA ERA	R	S	N
179	Divina Benta da Costa	4	50606.009354/2013-00	50606.009354/2013-00	S/N	NOVA ERA	R	S	N
180	Divino Alfredo de Souza	4	50606.001468/2014-84	50606.001468/2014-84	S/N	NOVA ERA	R	N	N
181	Edimar Rodrigues Ferreira	4		NÃO POSSUI	R114-02	NOVA ERA	R	N	N
182	Elias Pereira de Souza	4		NÃO POSSUI	S/N	NOVA ERA	R	S	S
183	Elizabete Rosa da Silva Paula	4	50606.002870/2014-86	50606.002870/2014-86	S/N	NOVA ERA	V - R	SI	N
184	Eustáquio Martins Bueno	4	50606.012998/2013-77	50606.012998/2013-77	R143-01	NOVA ERA	R	N	S
185	Felipe Augusto de Castro	4	50606.009356/2013-91	50606.009356/2013-91	S/N	NOVA ERA	R	S	N
186	Fernanda da Silva	4		50606.004733/2018-18	S/N	NOVA ERA	R	S	N
187	Francisco Nascimento de Ramos	4	50606.002868/2014-15	50606.002868/2014-15	R115-01	NOVA ERA	R	S	N
188	Geovanio das Graças Perpetuo	4	50606.013003/2013-95	50606.013003/2013-95	R136-01	NOVA ERA	R	S	S
189	Geralda Natividade da Costa	4	50606.008116/2014-50	50606.008116/2014-50	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
190	Geraldo de Deus	4	50606.013002/2013-41	50606.013002/2013-41	R137-01	NOVA ERA	R	N	S
191	Givane da Costa Pinto	4		50606.004731/2018-11	S/N	NOVA ERA	V - R	N	N
192	Gilmar José Perpetuo	4	50606.013000/2013-51	50606.013000/2013-51	R150-01	NOVA ERA	C	SI	N
193	Guida Gomes Vitalino	4	50606.010199/2014-47	50606.010199/2014-47	S/N	NOVA ERA	M	SI	N
194	Guido Lage Quintão	4	50606.004689/2014-12	50606.004689/2014-12	S/N	NOVA ERA	R	N	N
195	Hely Domingos de Assis	4	50606.001470/2014-53	50606.001470/2014-53	S/N	NOVA ERA	R	S	N
196	Jane Oliveira	4	50606.009357/2013-35	50606.009357/2013-35	R131-01	NOVA ERA	R	S	N
197	José Bosco Leandro	4		50606.004734/2018-54	S/N	NOVA ERA	V - R	S	N

198	Jose Ailton Moreira	4	50606.009359/2013-24	50606.009359/2013-24	S/N	NOVA ERA	M	SI	N
199	José Aparecido da Silva	4	50606.004686/2014-71	50606.004686/2014-71	R118-01	NOVA ERA	R	S	N
200	José Balbino Patrocínio	4		50606.005704/2018-65	S/N	NOVA ERA	R	S	N
201	José Carlos de Carvalho	4	50606.013070/2013-18	50606.013070/2013-18	R127-01	NOVA ERA	R	S	S
202	José Geraldo de Souza	4		50606.006705/2018-27	S/N	NOVA ERA	R	S	N
203	José Gonalo Bueno	4	50606.002867/2014-62	50606.002867/2014-62	R142-01	NOVA ERA	C	N	S
204	José Messias Pires	4	50606.013071/2013-54	50606.013071/2013-54	R138-01	NOVA ERA	R	S	S
205	José Pedro Asceno- Maria Celina Asceno	4	50606.009361/2013-01	50606.009361/2013-01	S/N	NOVA ERA	R	S	N
206	José Ursula Alves	4		50606.005695/2018-11	S/N	NOVA ERA	R	S	N
207	Jorge Argemiro Lopes	4		50606.006021/2018-25	S/N	NOVA ERA	R	S	N
208	Joselite Loureno	4	50606.001472/2014-42	50606.001472/2014-42	S/N	NOVA ERA	R	N	N
209	Leidiane Oliveira Fraga	4	50606.011064/2013-18	50606.011064/2013-18	R134-01	NOVA ERA	R	S	S
210	Livercino Pereira de Souza	4		50606.004732/2018-65	S/N	NOVA ERA	R	S	N
211	Lourdes Crescncio	4	50606.004692/2014-28	50606.004692/2014-28	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
212	Luana Silva Damio	4	50606.004682/2014-92	50606.004682/2014-92	R139-01	NOVA ERA	R	S	S
213	Luiza Nascimento de Ramos	4	50606.002871/2014-21	50606.002871/2014-21	R116-01	NOVA ERA	R	S	N
214	Luzia Arcnio Rocha	4	50606.008133/2014-97	50606.008133/2014-97	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
215	Luzia da Penha Souza	4	50606.009363/2013-92	50606.009363/2013-92	S/N	NOVA ERA	R	S	N
216	Lybio Rodrigues Ferreira	4	50606.009364/2013-37	50606.009364/2013-37	R114-01	NOVA ERA	R	S	S
217	Marcilio Rodrigues de Assis	4	50606.004964/2014-90	50606.004964/2014-90	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
218	Marcio Arscenio Gonalves	4	50606.011063/2013-73	50606.011063/2013-73	R125-01	NOVA ERA	R	S	S
219	Maria Antnia de Moraes	4	50606.004685/2014-26	50606.004685/2014-26	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
220	Maria Bernadina Gonalves	4	50606.009365/2013-81	50606.009365/2013-81	R126-01	NOVA ERA	R	S	S
221	Maria Cirila Nascimento	4	50606.002866/2014-18	50606.002866/2014-18	R115-02	NOVA ERA	R	SI	N
222	Maria da Luz Vieira	4	50606.009367/2013-71	50606.009367/2013-71	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
223	Maria da Paixo Moraes	4	50606.004688/2014-60	50606.004688/2014-60	R110-01	NOVA ERA	R	S	N
224	Esplio Maria Damasceno Margarida	4	50606.009368/2013-15	50606.009368/2013-15	S/N	NOVA ERA	R	S	N
225	Maria das Graas Augusto	4		50606.004730/2018-76	S/N	NOVA ERA	R	S	N
226	Maria das Graas Moreira Lisboa	4	50606.009369/2013-60	50606.009369/2013-60	S/N	NOVA ERA	R	S	N
227	Maria de Lourdes Freitas Carvalho	4	50606.004687/2014-15	50606.004687/2014-15	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
228	Maria Estevo da Silva	4	50606.009372/2013-83	50606.009372/2013-83	R128-01	NOVA ERA	R	N	S
229	Maria Geralda Marques de S	4	50606.009373/2013-28	50606.009373/2013-28	S/N	NOVA ERA	R	S	N
230	Maria Jos de Carvalho Firmino	4	50606.004680/2014-01	50606.004680/2014-01	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
231	Maria Jos dos Reis	4	50606.004679/2014-79	50606.004679/2014-79	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
232	Maria Leocadia	4	50606.004965/2014-34	50606.004965/2014-34	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
233	Maria Sergia Siqueira	4	50606.001473/2014-97	50606.001473/2014-97	S/N	NOVA ERA	R	S	N
234	Marlene da Mata	4	50606.009376/2013-61	50606.009376/2013-61	S/N	NOVA ERA	R	S	N
235	Milton Tereza Alvarenga	4	50606.008117/2014-02	50606.008117/2014-02	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
236	Miro Fernandes Pires	4	50606.008130/2014-53	50606.008130/2014-53	R121-01	NOVA ERA	R	S	N
237	Neuza Aparecida Froes	4	50606.009377/2013-14	50606.009377/2013-14	R113-01	NOVA ERA	R	S	N
238	Olga Mnica das Dores	4	50606.001475/2014-86	50606.001475/2014-86	S/N	NOVA ERA	R	S	N
239	Olinda Clara de Souza	4	50606.004693/2014-72	50606.004693/2014-72	S/N	NOVA ERA	M	SI	N
240	Paulo Aparecido da Silva	4	50606.009379/2013-03	50606.009379/2013-03	R129-01	NOVA ERA	R	S	S
241	Paulo Silvio Vidigal Martins da Costa	4	50606.004681/2014-48	50606.004681/2014-48	R109-30	NOVA ERA	R	N	N
242	Perpetua Donata da Cruz	4	50606.002873/2014-10	50606.002873/2014-10	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
243	Petrina das Graas Martins	4	50606.013072/2013-07	50606.013072/2013-07	R124-01	NOVA ERA	R	S	S
244	Posto Nova Era	4	50606.009380/2013-20	50606.009380/2013-20	S/N	NOVA ERA	M	N	N

245	Raimundo Alves de Pinho	4	50606.013073/2013-43	50606.013073/2013-43	R140-30	NOVA ERA	R	N	N
246	Reginaldo Jose de Carvalho	4	50606.002872/2014-75	50606.002872/2014-75	S/N	NOVA ERA	V - R	S	N
247	Ronan Josias de Paula Alves	4	50606.009381/2013-74	50606.009381/2013-74	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
248	Roselmira dos Reis	4	50606.002869/2014-51	50606.002869/2014-51	R112-01 R112-02	NOVA ERA	R	S	N
249	Rosimeire Flois	4	50606.011386/2013-67	50606.011386/2013-67	S/N	NOVA ERA	R	SI	N
250	Sebastião Perpetuo Socorro	4	50606.001476/2014-21	50606.001476/2014-21	R135-01	NOVA ERA	V - C	S	S
251	Selma da Conceição Miguel	4		50606.004729/2018-41	S/N	NOVA ERA	R	S	N
252	Samuel Henrique Grigório	4		50606.005710/2018-12	S/N	NOVA ERA	R	S	N
253	Shirley da Costa Lopes	4		50606.004728/2018-05	S/N	NOVA ERA	R	S	N
254	Terezinha Francisca Pimentel dos Santos	4	50606.008131/2014-06	50606.008131/2014-06	R132-01	NOVA ERA	R	S	S
255	Terezinha Martins da Silva	4	50606.004683/2014-37	50606.004683/2014-37	R120-01	NOVA ERA	R	S	S
256	Vanderléia Antônia Pires	4	50606.009383/2013-63	50606.009383/2013-63	S/N	NOVA ERA	R	S	N
257	Vera Lúcia Rodrigues Costa	4	50606.002865/2014-73	50606.002865/2014-73	R111-01 R111-02	NOVA ERA	R	S	N
258	Welton Magalhães Gonçalves-Marceline	4	50606.013074/2013-98	50606.013074/2013-98	R141-10	NOVA ERA	M	S	S
259	Adelina Lissie Castro	5	50606.009660/2014-19	50606.009660/2014-19	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
260	Aldenir de Jesus Ferreira	5	50606.001477/2014-75	50606.001477/2014-75	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
261	Alipio Agostinho Lopes	5	50606.010240/2013-02	50606.010240/2013-02	S/N	BELA VISTA DE MINAS	V - R	N	N
262	Alzira de Souza	5	50606.013067/2013-96	50606.013067/2013-96	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
263	Ana Maria Mendes Gomes	5	50606.009278/2013-24	50606.009278/2013-24	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
264	Camilo Eustaquio Bueno	5	50606.009321/2013-51	50606.009321/2013-51	S/N	BELA VISTA DE MINAS	M	N	N
265	Carmem Maria Dadalt	5	50606.009322/2013-04	50606.009322/2013-04	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
266	Cesar Natalino Gárcia	5	50606.009323/2013-41	50606.009323/2013-41	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
267	Comercial Faria de Castro	5	50606.001478/2014-10	Não Escaneado	S/N	BELA VISTA DE MINAS	C	SI	N
268	Creuza Aparecida da Silva	5	50606.009324/2013-95	50606.009324/2013-95	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
269	Daiane Aparecida Silva Cruz	5		50606.005886/2017-93	R150-01	BELA VISTA DE MINAS	R	S	S
270	Delci Donataria Silva Taveira	5	50606.009325/2013-30	50606.009325/2013-30	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
271	Denerson Ranger de Souza	5	50606.001479/2014-64	50606.001479/2014-64	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
272	Divanil Taveira de Almeida	5	50606.009326/2013-84	50606.009326/2013-84	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	N	N
273	Ednas Delfino Teixeira	5	50606.013068/2013-31	50606.013068/2013-31	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
274	Edna Martins dos Santos Paula	5	50606.001480/2014-99	50606.001480/2014-99	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
275	Edson de Souza Felipe	5	50606.004966/2014-89	50606.004966/2014-89	S/N	BELA VISTA DE MINAS	M	SI	N
276	Efigênio Nunes dos Santos	5	50606.009277/2013-80	50606.009277/2013-80	S/N	BELA VISTA DE MINAS	V - C	SI	N
277	Eni Margarida de Moraes	5	50606.009329/2013-18	50606.009329/2013-18	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
278	Geraldo Toletino de Araujo	5	50606.009310/2013-71	50606.009310/2013-71	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
279	Gloria Marques de Teixeira	5	50606.010185/2014-23	50606.010185/2014-23	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
280	Herondina de Campo Josefino	5	50606.010238/2013-25	50606.010238/2013-25	R146-01	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
281	Ilda Joaquina Rodrigues	5	50606.009311/2013-16	50606.009311/2013-16	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
282	Ivanil Delfino	5	50606.009312/2013-61	50606.009312/2013-61	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
283	Jailton Ciro Mendes	5	50606.009313/2013-13	50606.009313/2013-13	R145-01	BELA VISTA DE MINAS	R	S	S
284	João Aparecido dos Santos Rosario Sales	5	50606.009314/2013-50	50606.009314/2013-50	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
285	Joaquim Pedro da Silva	5	50606.010237/2013-81	50606.010237/2013-81	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
286	Jose Antonio Mendes	5	50606.001481/2014-33	50606.001481/2014-33	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
287	José Delfino dos Santos	5	50606.009315/2013-02	50606.009315/2013-02	R147-01	BELA VISTA DE MINAS	R	S	S

288	Jose Geraldo da Costa	5	50606.009317/2013-93	50606.009317/2013-93	S/N	BELA VISTA DE MINAS	V - R	SI	N
289	José Paulo Sotero	5	50606.010263/2013-17	50606.010263/2013-17	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
290	Jose Roberto Soares	5	50606.009294/2013-17	50606.009294/2013-17	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	N	N
291	Jose Vitor da Fonseca	5	50606.010264/2013-53	Não Escaneado	S/N	BELA VISTA DE MINAS	M	SI	N
292	Juraci Martins dos Santos	5	50606.009276/2013-35	50606.009276/2013-35	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
293	Letícia Silva Cruz	5	50606.009296/2013-14	50606.009296/2013-14	R150-01	BELA VISTA DE MINAS	R	S	S
294	Lucinete Lopes de Souza Soares	5	50606.009327/2013-29	50606.009327/2013-29	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
295	Luiz Reis Mendes	5	50606.010265/2013-06	50606.010265/2013-06	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
296	Marcelo Alvarez Araújo Guerra	5	50606.010266/2013-42	50606.010266/2013-42	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
297	Maria Aparecida Mendes Silva	5	50606.013079/2013-11	50606.013079/2013-11	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
298	Maria Eugênia dos Santo Barcelos	5	50606.004967/2014-23	50606.004967/2014-23	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
299	Maria José Dias	5	50606.010267/2013-97	50606.010267/2013-97	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
300	Maria Perpétua dos Santos	5	50606.009282/2013-92	50606.009282/2013-92	R148-30	BELA VISTA DE MINAS	R	N	N
301	Marlene Rodrigues Quaresma Alves	5	50606.001483/2014-22	50606.001483/2014-22	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
302	Meire Aparecida Batista Santos	5	50606.010268/2013-31	50606.010268/2013-31	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
303	Neide Maria de Oliveira	5	50606.013069/2013-85	50606.013069/2013-85	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
304	Patricia Lemos Soares	5	50606.009279/2013-79	50606.009279/2013-79	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
305	Raimunda Lucas de Sales	5	50606.009284/2013-81	50606.009284/2013-81	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
306	Renata Maria de Jesus	5	50606.010269/2013-86	50606.010269/2013-86	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
307	Rosimeire de Oliveira	5	50606.009286/2013-71	50606.009286/2013-71	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
308	Sebastião Luiz Ferreira	5	50606.009288/2013-60	50606.009288/2013-60	S/N	BELA VISTA DE MINAS	M	S	N
309	Ulisses de Paula Souza	5	50606.001486/2014-66	50606.001486/2014-66	R149-01	BELA VISTA DE MINAS	R	S	N
310	Vanilson Moura Cruz	5	50606.009661/2014-63	50606.009661/2014-63	S/N	BELA VISTA DE MINAS	M	S	N
311	Vilma Ferreira	5	50606.011049/2013-70	50606.011049/2013-70	S/N	BELA VISTA DE MINAS	R	SI	N
312	Virgínia da Cruz Magalhães	5	50606.009291/2013-83	50606.009291/2013-83	S/N	BELA VISTA DE MINAS	M	S	N
313	Zilda Alves da Silva	5	50606.013023/2014-47	50606.013023/2014-47	S/N	BELA VISTA DE MINAS	V - R	S	N
314	Agnaldo Pereira Pires	6	50606.008861/2013-18	50606.008861/2013-18	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R	N	N
315	Caetano de Paula Teixeira	6	50606.008864/2013-51	50606.008864/2013-51	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	SI	N
316	Edivardo Vitorio Reis	6	50606.010273/2013-44	50606.010273/2013-44	R161-20 R161-30	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R	S	S
317	Elza de Souza Silva	6	50606.008867/2013-95	50606.008867/2013-95	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	M	SI	N
318	Elza Dornelhas dos Santos	6	50606.008868/2013-30	50606.008868/2013-30	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	S	N
319	Eugênio Cláudio Domingues	6	50606.008869/2013-84	50606.008869/2013-84	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	S	N
320	Gentil Soares Magalhães	6	50606.010274/2013-99	50606.010274/2013-99	R153-20 R153-50	JOÃO MONLEVADE	C	N	N
321	Geraldo Miguel Moreira	6	50606.008848/2013-69	50606.008848/2013-69	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	M	SI	N
322	Heládio Raimundo de Carvalho	6	50606.010275/2013-33	50606.010275/2013-33	R156-01	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	M	S	S
323	Isabel Inêz da Silva	6	50606.008850/2013-38	50606.008850/2013-38	R151-01 R151-30	JOÃO MONLEVADE	R	S	N
324	Jairo dos Reis Duarte	6	50606.008851/2013-82	50606.008851/2013-82	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	S	N
325	Joaquim Geraldo dos Santos	6	50606.008852/2013-27	50606.008852/2013-27	R155-20 R155-31	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	S	S
326	José Adriano Braga	6	50606.008854/2013-16	50606.008854/2013-16	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	SI	N
327	José Carlos Pereira	6	50606.009387/2013-41	50606.009387/2013-41	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	S	N
328	Jose Fortunato Mendes	6	50606.009388/2013-96	50606.009388/2013-96	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	N	N

329	JW Radiadores	6	50606.008871/2013-53	50606.008871/2013-53	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	SI	N
330	Luiz Gonzaga Catarino	6	50606.008873/2013-42	50606.008873/2013-42	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R	S	N
331	Maria das Graças Pio	6	50606.008875/2013-31	50606.008875/2013-31	R160-01	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R	S	S
332	Maria Emilia Cota	6	50606.008876/2013-86	50606.008876/2013-86	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	SI	N
333	Nely Maria Silva	6	50606.009389/2013-31	50606.009389/2013-31	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	S	N
334	Noeme dos Anjos Paula	6	50606.009390/2013-65	50606.009390/2013-65	R154-10	JOÃO MONLEVADE	C	S	N
335	Paulo Carneiro Fraga	6		50606.000003/2019-11	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	SI	N
336	Paulo Teixeira Fonseca	6	50606.008878/2013-75	50606.008878/2013-75	R152-20	JOÃO MONLEVADE	R	N	N
337	Ronaldo Assis Pinto	6	50606.010276/2013-88	50606.010276/2013-88	R157-20	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	S	S
338	Sebastião Fernandes Lana	6	50606.008879/2013-10	50606.008879/2013-10	S/N	JOÃO MONLEVADE	R	SI	N
339	Sebastião Renato Figueredo	6	50606.010277/2013-22	50606.010277/2013-22	R158-30	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R	S	S
340	Sergio Delazeri	6	50606.008880/2013-44	50606.008880/2013-44	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	N	N
341	Vagner Pena de Oliveira	6	50606.008881/2013-99	Não Escaneado	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	C	SI	N
342	Vasco Moreira Pena	6	50606.008882/2013-33	50606.008882/2013-33	R159-01	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R	S	S
343	Walter Neves da Silva	6	50606.008883/2013-88	50606.008883/2013-88	S/N	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	M	S	N
344	Adilcileia Alves de Oliveira	7	50606.007088/2014-53	50606.007088/2014-53	R192-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
345	Ângela Maria de Alcântara	7	50606.011198/2014-10	50606.011198/2014-10	R164-10	BARÃO DE COCAIS	M	S	S
346	Anísio Costa Martins	7	50606.011196/2014-21	50606.011196/2014-21	R165-20	BARÃO DE COCAIS	C	S	S
347	Antônio da Conceição Pontes	7	50606.019375/2014-14	50606.019375/2014-14	S/N	CAETÉ	R	S	N
348	Antônio Mateus de Oliveira	7	50606.004673/2014-00	50606.004673/2014-00	R189-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
349	Antônio Soares Ferreira	7	50606.002673/2015-48	50606.002673/2015-48	S/N	CAETÉ	R	N	N
350	Aparecida da Silva Monteiro	7	50606.001488/2014-55	50606.001488/2014-55	R190-20	NOVA UNIÃO	C	S	S
351	Aurélio Vieira	7	50606.007090/2014-22	50606.007090/2014-22	R196-01 R196-10 R196-20	NOVA UNIÃO	R	S	N
352	Campoarte Marcenaria e Designer Ltda	7	50606.015648/2014-43	50606.015648/2014-43	S/N	BOM JESUS DO AMPARO	R	SI	N
353	Carmita Moreira de Oliveira	7	50606.007093/2014-66	50606.007093/2014-66	S/N	NOVA UNIÃO	R	S	S
354	Cleusa Maria de Assunção Souza	7	50606.007094/2014-19	50606.007094/2014-19	R184-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
355	Comercial Campo Alegre de Combustíveis Automotivos LTD	7	50606.015639/2014-52	50606.015639/2014-52	S/N	CAETÉ	C	N	N
356	Conceição Custódia da Silva Dias	7	50606.011199/2014-64	50606.011199/2014-64	R163-01	BARÃO DE COCAIS	R	S	S
357	Daniela Aparecida de Souza	7	50606.004968/2014-78	50606.004968/2014-78	R193-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
358	Darci Alves de Sales	7	50606.007095/2014-55	50606.007095/2014-55	R188-60	NOVA UNIÃO	R	S	S
359	Diego Fabiano Félix de Souza	7	50606.004669/2014-33	50606.004669/2014-33	R176-60	NOVA UNIÃO	R	S	S
360	Elizabeth da Silva Evangelista	7	50606.004675/2014-91	50606.004675/2014-91	R186-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
361	Eva de Fátima Leite Ferreira	7	50606.013020/2014-11	50606.013020/2014-11	R166-01	BARÃO DE COCAIS	R	N	N
362	Francisca da Silva Leite	7	50606.010186/2014-78	50606.010186/2014-78	R167-01 R167-20	BARÃO DE COCAIS	V - C	S	S
363	Francisco Carvalho de Oliveira	7	50606.007073/2014-95	50606.007073/2014-95	R171-01	BOM JESUS DO AMPARO	R	S	S
364	Francisco Ribeiro Xavier	7	50606.004674/2014-46	50606.004674/2014-46	R197-01	CAETÉ	R	N	S
365	Geralda Costa dos Santos e Filhos	7	50606.004969/2014-12	50606.004969/2014-12	R198-01	CAETÉ	R	S	S
366	Geraldo Ferreira	7	50606.013027/2014-25	50606.013027/2014-25	R162-01	BARÃO DE COCAIS	R	S	N

367	Geraldo Izabel da Silva	7	50606.007074/2014-30	50606.007074/2014-30	S/N	NOVA UNIÃO	V - R	N	N
368	Geraldo Ursine da Silva	7	50606.011197/2014-75	50606.011197/2014-75	R175-01	NOVA UNIÃO	R	N	S
369	Gilberto Alves de Oliveira	7	50606.007075/2014-84	50606.007075/2014-84	R183-30	NOVA UNIÃO	R	S	S
370	Hilton Moreira Filho	7	50606.001489/2014-08	50606.001489/2014-08	S/N	CAETÉ	R	S	N
371	Isaías Souza de Oliveira	7	50606.007076/2014-29	50606.007076/2014-29	R178-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
372	Jesus Caetano Fonseca	7	50606.007077/2014-73	50606.007077/2014-73	S/N	NOVA UNIÃO	C	N	N
373	Joaquina Mangabeira P. de Moura	7	50606.010187/2014-12	50606.010187/2014-12	S/N	NOVA UNIÃO	R	S	N
374	José Adilson Ferreira	7	50606.010189/2014-10	50606.010189/2014-10	R168-01	BARÃO DE COCAIS	R	S	S
375	José Francisco de Oliveira	7	50606.007078/2014-18	50606.007078/2014-18	R199-01	CAETÉ	R	N	S
376	José Leôncio dos Santos	7	50606.007079/2014-62	50606.007079/2014-62	R182-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
377	José Ricardo de Siqueira	7	50606.020828/2014-47	50606.020828/2014-47	S/N	CAETÉ	R	S	S
378	Josefa Maria da Conceição	7	50606.007080/2014-97	50606.007080/2014-97	S/N	BOM JESUS DO AMPARO	R	S	N
379	Juliana Maria de Ramos	7	50606.007081/2014-31	50606.007081/2014-31	R170-01	BOM JESUS DO AMPARO	R	S	S
380	Julio Vasconcelos da Motta Macieira	7	50606.007082/2014-86	50606.007082/2014-86	S/N	BOM JESUS DO AMPARO	R	N	N
381	Lairse Paulina da Silva	7	50606.004971/2014-91	50606.004971/2014-91	R185-60	NOVA UNIÃO	C	S	S
382	Madeiraira Malisol	7	50606.007083/2014-21	50606.007083/2014-21	R191-20	NOVA UNIÃO	C	N	S
383	Marcelo Aparecido de Souza	7	50606.007059/2014-91	50606.007059/2014-91	R180-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
384	Maria da Conceição dos Santos	7	50606.007060/2014-16	50606.007060/2014-16	R177-30	NOVA UNIÃO	R	S	S
385	Maria de Jesus Santos	7	50606.007062/2014-13	50606.007062/2014-13	R181-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
386	Maria Diolinda Gomes	7	50606.013022/2014-01	50606.013022/2014-01	S/N	BARÃO DE COCAIS	R	S	N
387	Milton Nogueira Pessoa	7	50606.001490/2014-24	50606.001490/2014-24	R200-20	CAETÉ	C	N	N
388	Milton Reis da Silva	7	50606.004972/2014-36	50606.004972/2014-36	R194-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
389	Nivaldo Nunes Dias	7	50606.004973/2014-81	50606.004973/2014-81	R169-20	BOM JESUS DO AMPARO	C	S	S
390	Paulo Cecílio Bicalho	7	50606.009377/2014-97	50606.001353/2018-13	S/N	CAETÉ	C	N	N
391	Pré-Fabricados e Comércio de Materiais Brito Alves LTDA	7	50606.011523/2013-63	50606.011523/2013-63	S/N	NOVA UNIÃO	C	N	N
392	Prefeitura Municipal de Bom Jesus Amparo	7	50606.021263/2014-15	50606.021263/2014-15	S/N	BOM JESUS DO AMPARO	C	S	N
393	Raimundo Nonato Ferreira	7	50606.007066/2014-93	50606.007066/2014-93	S/N	BOM JESUS DO AMPARO	R	S	N
394	Raymundo Gonzaga	7	50606.007067/2014-38	50606.007067/2014-38	R187-10	NOVA UNIÃO	M	S	S
395	Robson Geraldo dos Santos	7	50606.007068/2014-82	50606.007068/2014-82	S/N	NOVA UNIÃO	R	S	S
396	Romero Fernandes de Barreto	7	50606.007069/2014-27	50606.007069/2014-27	S/N	BOM JESUS DO AMPARO	C	N	N
397	Ronaldo Antônio Pereira	7	50606.004974/2014-25	50606.004974/2014-25	S/N	NOVA UNIÃO	R	N	S
398	Rosilúcia Aparecida de Souza	7	50606.007071/2014-04	50606.007071/2014-04	S/N	NOVA UNIÃO	R	S	S
399	Terezinha de Brito Froes	7	50606.004975/2014-70	50606.004975/2014-70	R179-01	NOVA UNIÃO	R	S	S
401	Trevo Posto Serviços Ltda-Trevo	7	50606.015647/2014-07	50606.015647/2014-07		BOM JESUS DO AMPARO	C	SI	N
402	Wellington Silva	7	50606.007048/2014-10	50606.007048/2014-10	S/N	NOVA UNIÃO	R	N	N
403	Zunita Sena Silva Santos	7	50606.004976/2014-14	50606.004976/2014-14	R172-00	BOM JESUS DO AMPARO	R	N	S
404	Agenario Miguel	8A	50606.018494/2014-41	50606.018494/2014-41	S/N	SABARÁ	R	SI	N
405	Alcebides Balbino Sobrinho	8A	50606.018293/2014-44	50606.018293/2014-44	S/N	SABARÁ	R	SI	N
406	Bruno Candido de Andrade	8A	50606.015653/2014-56	50606.015653/2014-56	S/N	SABARÁ	R	SI	N
407	Carlos Roberto Pinto	8A	50606.019835/2014-04	50606.019835/2014-04	S/N	SABARÁ	R	SI	N
408	Cléria Ferreira Souza	8A	50606.018296/2014-88	50606.018296/2014-88	S/N	SABARÁ	R	SI	N
409	Cristiano de Paula	8A	50606.017689/2014-74	50606.017689/2014-74	S/N	SABARÁ	R	SI	N
410	Domingos Pereira dos Santos	8A	50606.018283/2014-17	50606.018283/2014-17	S/N	SABARÁ	R	SI	N

411	Erli Francisco	8A	50606.018290/2014-19	50606.018290/2014-19	S/N	SABARÁ	R	SI	N
412	Evandro Paulo de Freitas	8A	50606.018512/2014-95	50606.018512/2014-95	S/N	SABARÁ	M	SI	N
413	Flávio Bezerra	8A	50606.018515/2014-29	50606.018515/2014-29	S/N	SABARÁ	R	SI	N
414	Francisco de Paula Ferreira	8A	50606.018516/2014-73	50606.018516/2014-73	S/N	SABARÁ	M	SI	N
415	Francisco Gomes Roberto	8A	50606.018517/2014-18	50606.018517/2014-18	S/N	SABARÁ	M	SI	N
416	Geovano Nonato Severiano	8A	50606.015654/2014-09	50606.015654/2014-09	S/N	SABARÁ	C	SI	N
417	Geraldo Ferreira Sobrinho	8A	50606.018288/2014-31	50606.018288/2014-31	S/N	SABARÁ	V - R	SI	N
418	Giane Barbosa Souto	8A	50606.018280/2014-75	50606.018280/2014-75	S/N	SABARÁ	M	SI	N
419	Gláucia Ferreira Souza	8A	50606.018520/2014-31	50606.018520/2014-31	S/N	SABARÁ	R	SI	N
420	Hélia Dias da Silva	8A	50606.015656/2014-90	50606.015656/2014-90	S/N	SABARÁ	V - R	SI	N
421	Jairo Boaventura	8A	50606.015657/2014-34	50606.015657/2014-34	S/N	SABARÁ	C	SI	N
422	Jéssica Barbosa Souto	8A	50606.018281/2014-10	50606.018281/2014-10	S/N	SABARÁ	R	SI	N
423	João Seara da Silva	8A	50606.018524/2014-10	50606.018524/2014-10	S/N	SABARÁ	C	SI	N
424	José Carlos dos Santos	8A	50606.015658/2014-89	50606.015658/2014-89	S/N	SABARÁ	R	SI	N
425	José Carlos Gonçalves Pereira	8A	50606.015659/2014-23	50606.015659/2014-23	S/N	SABARÁ	C	SI	N
426	José Fernandes dos Santos	8A	50606.017686/2014-31	50606.017686/2014-31	S/N	SABARÁ	R	SI	N
427	José Paulo Neves Gusmão	8A	50606.018294/2014-99	50606.018294/2014-99	S/N	SABARÁ	R	SI	N
428	Julia Rodrigues de Oliveira	8A	50606.015661/2014-01	50606.015661/2014-01	S/N	SABARÁ	R	SI	N
429	Lorena Alves de Oliveira	8A	50606.001517/2015-60	50606.001517/2015-60	S/N	SABARÁ	V - R	SI	N
430	Lourdes Maria dos Santos Geraldo	8A	50606.018291/2014-55	50606.018291/2014-55	S/N	SABARÁ	R	SI	N
431	Luciano Marques Noé	8A	50606.018528/2014-06	50606.018528/2014-06	S/N	SABARÁ	C	SI	N
432	Maria Agda dos Santos	8A	50606.002476/2015-29	50606.002476/2015-29	S/N	SABARÁ	R	S	N
433	Maria da Consolação Sampaio de Matos	8A	50606.015662/2014-47	50606.015662/2014-47	S/N	SABARÁ	C	SI	N
434	Maria das Graças Pereira de Matos	8A	50606.019832/2014-62	50606.019832/2014-62	S/N	SABARÁ	R	SI	N
435	Maria de Fátima Oliveira	8A	50606.018533/2014-19	50606.018533/2014-19	S/N	SABARÁ	C	SI	N
436	Maria Solimar Pereira Inácio	8A	50606.018534/2014-55	50606.018534/2014-55	S/N	SABARÁ	R	SI	N
437	Mario Ferreira	8A	50606.018535/2014-08	50606.018535/2014-08	S/N	SABARÁ	M	SI	N
438	Michael Henrique	8A	50606.018538/2014-33	50606.018538/2014-33	S/N	SABARÁ	R	SI	N
439	Nilton Lúcio Santana	8A	50606.018539/2014-88	50606.018539/2014-88	S/N	SABARÁ	R	SI	N
440	Raul Ferreira	8A	50606.019831/2014-18	50606.019831/2014-18	S/N	SABARÁ	V - C	N	N
441	Regina de Oliveira Lopes Duque	8A	50606.019833/2014-15	50606.019833/2014-15	S/N	SABARÁ	R	SI	N
442	Reginaldo Pereira Barbosa	8A	50606.018292/2014-08	50606.018292/2014-08	S/N	SABARÁ	R	SI	N
443	Robert Tadeu Oliveira Araujo	8A	50606.015848/2014-04	50606.015848/2014-04	S/N	SABARÁ	R	S	N
444	Ronilson Antônio de Oliveira	8A	50606.017660/2014-92	50606.017660/2014-92	S/N	SABARÁ	R	SI	N
445	Sebastião Lopes de Souza	8A	50606.001381/2015-98	50606.001381/2015-98	S/N	SABARÁ	R	SI	N
446	Selma Borges Gonçalves Nascimento	8A	50606.018230/2014-98	50606.018230/2014-98	S/N	SABARÁ	R	SI	N
447	Silio Pereira da Silva	8A	50606.018228/2014-19	50606.018228/2014-19	S/N	SABARÁ	R	SI	N
448	Sirlando Santana Soares	8A	50606.018548/2014-79	50606.018548/2014-79	S/N	SABARÁ	R	SI	N
449	Siro Mota Soare	8A	50606.018549/2014-13	50606.018549/2014-13	S/N	SABARÁ	R	SI	N
450	Vanderleia de Paula Souza	8A	50606.017661/2014-37	50606.017661/2014-37	S/N	SABARÁ	R	SI	N
451	Volmar Vieira Andrade	8A	50606.018551/2014-92	50606.018551/2014-92	S/N	SABARÁ	R	SI	N
452	Zenita Maria de Jesus	8A	50606.018287/2014-97	50606.018287/2014-97	S/N	SABARÁ	V - R	SI	N
453	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	8A	50606.018295/2014-33	50606.018295/2014-33	0520-03	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
454	ADRIANO PEREIRA DE JESUS SANTOS	8A	50606.018295/2014-33	50606.018295/2014-33	0202-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
455	APARECIDA DAS MERCES DE PAULA	8A	50606.018495/2014-96	50606.018495/2014-96	0172-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
456	CELIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	8A	50606.018284/2014-53	50606.018284/2014-53	0199-01 0199-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R - C	N	N
457	CINTIA BALBINA FREITAS	8A	50606.018225/2014-85	50606.018225/2014-85	0169-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
458	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	8A	50606.018498/2014-20	50606.018498/2014-20	0167-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
459	CRISTIANE DOS SANTOS FIQUEIREDO	8A	50606.018502/2014-50	50606.018502/2014-50	0191-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N

460	DELÍCIA MENDES DA SILVA	8A	50606.018503/2014-02	50606.018503/2014-02	0197-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
461	DURVALINO FERNANDES DE SOUZA	8A	50606.018505/2014-93	50606.018505/2014-93	0212-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
462	EDILENE PEREIRA DOS SANTOS	8A	50606.018289/2014-86	50606.018289/2014-86	0206-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
463	EDUARDO MARIEL DOS SANTOS	8A	50606.018510/2014-04	50606.018510/2014-04	0528-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
464	FLÁVIA BATISTA JARDIM	8A	50606.018514/2014-84	50606.018514/2014-84	0518-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
465	FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO	8A	50606.017687/2014-85	50606.017687/2014-85	0525-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
466	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	8A	50606.018518/2014-62	50606.018518/2014-62	0519-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
467	GUSTAVO HENRIQUE MADEIRA	8A	50606.015655/2014-45	50606.015655/2014-45	0177-61	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	N	N
468	IVONE ALVES ROSA	8A	50606.018297/2014-22	50606.018297/2014-22	0214-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
469	IVONETE REIS VILAÇA	8A	50606.018521/2014-86	50606.018521/2014-86	0209-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
470	JANAILDO FERREIRA BORGES	8A	50606.018298/2014-77	50606.018298/2014-77	0522-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
471	JESSICA NAYARA ALVES ROSA HERNANE FRANCA MIRANDA	8A	50606.022782/2014-09	50606.022782/2014-09	0214-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
472	JOÃO CAMILO DA SILVA MOUTINHO	8A	50606.018523/2014-75	50606.018523/2014-75	0514-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
473	JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA	8A	50606.019830/2014-73	50606.019830/2014-73	0209-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
474	JOSÉ EXPEDITO DA SILVA	8A	50606.018525/2014-64	50606.018525/2014-64	0163-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
475	JOSÉ MORILA MADEIRA	8A	50606.015660-2014-58	50606.015660-2014-58	0177-62	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	N	N
476	JOSE RODRIGUES DE ARAÚJO	8A	50606.018526/2014-17	50606.018526/2014-17	0521-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
477	LILIAN LISBOA DA SILVA	8A	50606.018527/2014-53	50606.018527/2014-53	0210-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
478	LINDOMAR BALBINO DE FRITAS	8A	50606.018226/2014-20	50606.018226/2014-20	0164-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
479	LUCIANA SOARES DA SILVA	8A	50606.018227/2014-74	50606.018227/2014-74	0174-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
480	MARGARIDA GOMES CUSTÓDIO	8A	50606.018529/2014-42	50606.018529/2014-42	0207-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	SI
481	MARIA APARECIDA LOPES	8A	50606.018531/2014-11	50606.018531/2014-11	0197-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
482	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS	8A	50606.018532/2014-66	50606.018532/2014-66 50606.005872/2017-70	0517-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
483	MARIA NALVA GUSMÃO	8A	50606.015663/2014-91	50606.015663/2014-91	0198-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
484	MARIZA PEREIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO	8A	50606.019834/2014-51	50606.019834/2014-51	0190-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
485	ODETE MARIA DE JESUS	8A	50606.018540/2014-11	50606.018540/2014-11	0166-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
486	ORLANDO DIOGO DA SILVA	8A	50606.018541/2014-57	50606.018541/2014-57	0162-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
487	PAULINA GUSMÃO ALEXANDRE	8A	50606.017659/2014-68	50606.017659/2014-68	0198-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
488	PAULO CESAR DA SILVA	8A	50606.015847/2014-51	50606.015847/2014-51	0181-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
489	PEDRO FRANCISCO DIAS GUIMARÃES	8A	50606.018542/2014-00	50606.018542/2014-00	0180-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
490	QUELE LOURDES DOS SANTOS	8A	50606.018544/2014-91	50606.018544/2014-91	0201-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
491	RAIMUNDO GERALDO MARCELINO	8A	50606.018545/2014-35	50606.018545/2014-35	0176-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
492	ROBERTO TADEU PEDROSA	8A	50606.001516/2015-15	50606.001516/2015-15	0171-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C	N	N
493	RONE MARCIO BARBOSA BESSA	8A	50606.018285/2014-06	50606.018285/2014-06	0211-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
494	RONIEL SARAIVA SANTOS	8A	50606.018546/2014-80	50606.018546/2014-80	0520-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
495	SARA CRISTINA DE PAULA SANTOS	8A	50606.017688/2014-20	50606.017688/2014-20	0206-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
496	SIDNEI GOMES DA SILVA	8A	50606.018286/2014-42	50606.018286/2014-42	0208-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
497	SONIA MARIA ANASTACIA DOS REIS	8A	50606.018550/2014-48	50606.018550/2014-48	0170-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
498	VILSON RIBEIRO VIDAL	8A	50606.018229/2014-63	50606.018229/2014-63	0177-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	N	N
499	ABEL MARÇAL (ESPÓLIO)	8B		NÃO POSSUI	0245-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
500	ADAIL ALVES GONÇALVES	8B		NÃO POSSUI	0221-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	SI
501	ADÃO SILVA BARBOSA (INQUILINO) JULIO CESAR ADELINO (PROPRIETÁRIO, CPF 746.662.156-20)	8B		NÃO POSSUI	0479-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
502	ADAUTO MAGNO DE JESUS	8B		NÃO POSSUI	0408-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
503	ADENILSON DOS SANTOS ALVES	8B		NÃO POSSUI	0393-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N

504	ADERVAL CARDOSO	8B		NÃO POSSUI	0523-60 0524-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
505	ADILSON DE AREDES	8B		NÃO POSSUI	0419-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
506	ADIMILSON FERNANDES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0451-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
507	ADRIANA AMBRÓSIO DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0340-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
508	ADRIANA DO CARMO PADILHA	8B		NÃO POSSUI	0182-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
509	ADRIANA LUCAS DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0346-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
510	ADRIANO AMBROSIO DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0463-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
511	ADRIELLE AMBROSIO DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0340-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
512	AGENOR FRANCISCO DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0457-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
513	ALESSANDRA MOREIRA MARTINS	8B		NÃO POSSUI	0342-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
514	ALEXANDRE BENJAMIM DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0452-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
515	ALEXANDRE SOARES DE JESUS	8B		NÃO POSSUI	0233-03	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
516	ALIENE BRITO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0272-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
517	ALINE BORGES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0309-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
518	ALMITA SOARES DE OLIVEIRA ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA	8B		NÃO POSSUI	0233-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
519	AMANDA RODRIGUES DE ARAÚJO	8B		NÃO POSSUI	0474-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
520	AMÁVEL SIMÕES DOS ANJOS	8B		NÃO POSSUI	0230-01 0230-02 0230-03	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
521	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA	8B		NÃO POSSUI	0513-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
522	ANA DE SOUZA BATISTA	8B		NÃO POSSUI	0490-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
523	ANA FERNANDES GUIMARÃES (ESPÓLIO)	8B		NÃO POSSUI	0275-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
524	ANA GONÇALVES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0325-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
525	ANA MARIA DA CRUZ	8B		NÃO POSSUI	0282-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
526	ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0489-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
527	ANA MARTA PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0312-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
528	ANA RODRIGUES DA CRUZ	8B		NÃO POSSUI	0478-01 0228-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
529	ANA ROSA NEVES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0242-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
530	ÂNGELA CARMEN PAIZ	8B	50606.005889/2017-27	50606.005889/2017-27	0398-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
531	ANGELA MARIA GONÇALVES GOMES	8B		NÃO POSSUI	0381-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
532	ANNA PAULA FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0327-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
533	ANORINA MARIA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0347-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
534	ANTONIO GOMES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0308-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
535	ANTONIO RAIMUNDO GUIMARÃES	8B		NÃO POSSUI	0477-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
536	ANTÔNIO SIQUEIRA GOMES	8B		NÃO POSSUI	0274-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
537	ARANDELIZIA HONORATO	8B		NÃO POSSUI	0446-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
538	ARISTON RODRIGUES COSTA (INQUILINO) LUCIENE ALVES MOREIRA (PROPRIETÁRIA)	8B		NÃO POSSUI	0226-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
539	ARY GONÇALVES CHAVES	8B		NÃO POSSUI	0404-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
540	BERNADETE TIMOTEO MARTINS	8B		NÃO POSSUI	0301-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	SI	N
541	BRENA CARDOSO DE SÁ ROSA	8B		NÃO POSSUI	0335-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
542	BRUNA GOMES DE ARAUJO	8B		NÃO POSSUI	0458-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
543	BRUNO LEONARDO JACONDINI ISAC RESENDE CUPERTINO (PROPRIETÁRIO)	8B		NÃO POSSUI	0380-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
544	CAETANO VIEIRA CARNEIRO	8B		NÃO POSSUI	0472-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
545	CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0288-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N

546	CARLOS CUPERTINO FIALHO	8B		NÃO POSSUI	0369-01 0369-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R - C	S	N
547	CARLOS DIONÍSIO SOBRINHO	8B		NÃO POSSUI	0322-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
548	CARMELITA FERREIRA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0339-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
549	CELINHO DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0242-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
550	CELIO JOSE DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0247-01 0247-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
551	CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0422-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
552	CINTIA MARA PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0290-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
553	CIRENE RIBEIRO SOBRINHO	8B		NÃO POSSUI	0237-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
554	CLAUDIA ANICETO FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0361-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
555	CLAUDOMIRO FERREIRA DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0511-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
556	CLEUSA MARIA FERNANDES (INQUILINO) ADIMILSON FERNANDES DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO)	8B		NÃO POSSUI	0451-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
557	CLEUSA MARIA FERNANDES MIRANDA	8B		NÃO POSSUI	0505-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
558	CONCEIÇÃO BATISTA PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0445-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
559	COSME CUPERTINO	8B		NÃO POSSUI	0379-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
560	COSME DAMIÃO MENDEZ (INQUILINO) DIOLINA JULIÃO MENDES(PROPRIETARIA)	8B		NÃO POSSUI	0417-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
561	CREUZA INACIA BAETA	8B		NÃO POSSUI	0418-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
562	CUSTODIO EVARISTO VIEIRA	8B		NÃO POSSUI	0390-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
563	DALVA EUNICE FERREIRA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0254-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
564	DANIELLE SIRINO DE ASSIS	8B		NÃO POSSUI	0437-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
565	DANUBIA RODRIGUES DE ARAUJO	8B		NÃO POSSUI	0483-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
566	DAVID GIL DOS SANTOS ATAYDE	8B		NÃO POSSUI	0411-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
567	DAYANA XAVIER DOS SANTOS LACERDA	8B		NÃO POSSUI	0456-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
568	DELACI RIBEIRO DE BARROS (INQUILINO) MARIA MARGARIDA ALVES DE VETE (PROPRIETÁRIA)	8B		NÃO POSSUI	0269-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
569	DENILZA RODRIGUES DE ARAÚJO	8B		NÃO POSSUI	0438-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
570	DEVANY ALMEIDA COSTA	8B		NÃO POSSUI	0321-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
571	DIOGO GOMES DO VAL MOUTINHO	8B		NÃO POSSUI	0515-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
572	DIOLINA JULIÃO MENDES	8B		NÃO POSSUI	0417-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
573	DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES	8B		NÃO POSSUI	0405-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
574	DOMINGAS DE CARVALHO SILVA	8B		NÃO POSSUI	0331-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
575	DORVAL MARIA SOBRINHO (ESPÓLIO) RAQUEL MARIA SOBRINHO	8B		NÃO POSSUI	0236-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
576	DORVAL MARTINS DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0484-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
577	DULCELINA BORGES	8B		NÃO POSSUI	0359-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
578	EDICARLOS DOS SANTOS FIGUEIREDO POLIANA ALVES GOMES	8B		NÃO POSSUI	0190-60 0190-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C	N	N
579	EDILENE DA CRUZ ALVES DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0324-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
580	EDINE MARTINS DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0315-01 0315-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
581	EDIVALDO MARQUES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0370-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C	N	N
582	EDNA AMBRÓSIO DE MOURA	8B		NÃO POSSUI	0471-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
583	ELAINE DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0332-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
584	ELIANA DAMASCENO	8B		NÃO POSSUI	0429-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
585	ELIANE MARIA DA CRUZ	8B		NÃO POSSUI	0283-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N

586	ELIAS CARLOS DE QUEIROZ	8B		NÃO POSSUI	0500-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
587	ELIEZER VICENTE FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0266-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
588	ELIOMAR FERREIRA COSTA	8B		NÃO POSSUI	0424-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
589	ELISANGELA DE FÁTIMA GOMES	8B		NÃO POSSUI	0312-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
590	ELITANE LIBRA DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0294-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
591	ELIZABETE MATOS DOS SANTOS (INQUILINA) CORRÊA GUERRA (PROPRIETÁRIO)	8B	JOÃO	NÃO POSSUI	0317-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
592	ELIZABETH CUSTÓDIA DE ALMEIDA	8B		NÃO POSSUI	0466-60 0467-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	N	N
593	ELIZANGELA DE OLIVEIRA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0430-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
594	ELIZÂNGELA MARIA PADILHA DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0285-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
595	ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0414-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
596	ELOIZA MARIA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0320-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
597	ENEAS DE OLIVEIRA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0336-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
598	ERICA ALVES DE MELO	8B		NÃO POSSUI	0454-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
599	ERIKA CASSIA PERGENTINO	8B		NÃO POSSUI	0276-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
600	EUBERTINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0239-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
601	FAUSTO BERNADINO DE OLIVEIRA	8B	50606.005885/2017-49	50606.005885/2017-49	0219-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
602	FAUSTO MOREIRA DO CARMO NETO	8B		NÃO POSSUI	0373-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C	N	N
603	FERNANDA CRISTIANA SIQUEIRA	8B		50606.005884/2017-02	0257-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
604	FERNANDO CESAR GONÇALVES	8B		NÃO POSSUI	0311-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
605	FERNANDO FELIZ OLIVEIRA JUBA	8B		NÃO POSSUI	0287-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
606	FERNANDO JOSÉ BATISTA	8B		NÃO POSSUI	0252-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
607	FLÁVIO CARLOS DE CARVALHO	8B		NÃO POSSUI	0286-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	N	N
608	FRANCISCO ALVES CARDOSO	8B		NÃO POSSUI	0291-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
609	FRANK DESLANDES FRANCISCO DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0365-20 0365-30 0365-60 0365-61	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	SI	N
610	GENITA FERREIRA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0455-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
611	GERALDA BARBOSA DE OLIVEIRA CAMPOS	8B		NÃO POSSUI	0531-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
612	GERALDA CAMILO	8B		NÃO POSSUI	0383-01 0383-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R - C	S	N
613	GERALDA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0385-01 0385-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
614	GERALDA DE JESUS ROMEIRO (INQUILINA) WEVERTON JUNIO VIEIRA (PROPRIETÁRIO)	8B		NÃO POSSUI	0241-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
615	GERALDA RODRIGUES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0255-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
616	GERALDO CAMILO	8B		NÃO POSSUI	0368-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C	SI	N
617	GERALDO DA PAZ SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0532-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	N	N
618	GERALDO SIRILO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0431-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
619	GERCINO COELHO RAMOS	8B		NÃO POSSUI	0486-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
620	GILDETE MARIA DE JESUS	8B		NÃO POSSUI	0464-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
621	GIOVANES GERALDO DA SILVA JUNIOR	8B		NÃO POSSUI	0372-20 0372-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C - C	S	N
622	HAYDE RODRIGUES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0475-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
623	HELI FERREIRA DE MATOS	8B		NÃO POSSUI	0319-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N

624	HENEDINA DA CUNHA LOPES	8B		NÃO POSSUI	0473-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
625	HERNANI FRANÇA MIRANDA (INQUILINO) RENALDO DE CARVALHO MIRANDA (PROPRIETÁRIO)	8B		NÃO POSSUI	0366-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
626	IDALVA SARAIVA SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0520-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
627	IGOR LOPES PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0204-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
628	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0173-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
629	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0178-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
630	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0184-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
631	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0185-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
632	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0187-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
633	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0188-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
634	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0188-81	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - C	SI	N
635	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0189-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
636	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0193-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
637	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0194-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
638	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0261-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	N
639	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0344-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	N
640	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0434-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	SI	N
641	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0474-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
642	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0480-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
643	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0481-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	N
644	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0495-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	N
645	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0496-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	N
646	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0498-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	N
647	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0382-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	N
648	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0506-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
649	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0410-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
650	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0410-81	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
651	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0507-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
652	IMÓVEL DESOCUPADO	8B		NÃO POSSUI	0529-80	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	SI	N
653	INDIANARA FERREIRA DA CUNHA	8B		50606.005882/2017-13	0483-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
654	INGRID ALVES DE MELO	8B		NÃO POSSUI	0339-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
655	INIMAR BATISTA DA COSTA	8B		NÃO POSSUI	0377-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
656	IONICE CLÁUDIA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0503-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
657	IRANI CLARA DE BRITO ARRUDA	8B	50606.001516/2019-49	50606.001516/2019-49	0292-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
658	IRENE INÁCIA MARCIEL (CEDIDO) MIRIAM ONILIA MARÇAL SILVÉRIO (CEDIDO) ELAINE CRISTINA MARÇAL (CEDIDO) ABEL MARÇAL (PROPRIETÁRIO - ESPÓLIO)	8B		NÃO POSSUI	0245-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
659	ISABEL CRISTINA FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0266-03	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
660	ISMAR JOSÉ BARBOSA	8B		NÃO POSSUI	0387-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
661	ITAMAR BENTO MENDES	8B		NÃO POSSUI	0375-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
662	IVANILDA FURTADO DE ARAUJO	8B		NÃO POSSUI	0458-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
663	IZABELA GONÇALVES	8B	50606.005881/2017-61	50606.005881/2017-61	0240-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
664	JACIRA SILVA BORGES (INQUILINO) ODAIR DA SILVA (PROPRIETÁRIO)	8B		NÃO POSSUI	0460-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
665	JACQUELINE ALVES DA CRUZ	8B		NÃO POSSUI	0409-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
666	JADIRLENE MARQUES ARCANJO	8B		NÃO POSSUI	0425-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N

667	JAIR FERREIRA LIMA	8B		NÃO POSSUI	0354-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
668	JANE DOS SANTOS ATAIDE	8B		NÃO POSSUI	0491-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
669	JAQUELINE DOS SANTOS RAMOS DE FREITAS	8B		NÃO POSSUI	0265-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
670	JESUS LEONARNO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0333-01 0334-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
671	JEYSSE THAYANNE ALVES ROSA	8B		NÃO POSSUI	0205-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
672	JHONATA RODRIGUES DE ARAUJO	8B		NÃO POSSUI	0482-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
673	JOANA D ARC DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0332-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	SI	SI
674	JOÃO CORREIA GUEDES	8B		NÃO POSSUI	0317-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
675	JOÃO ERAQUE	8B		NÃO POSSUI	0494-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
676	JOÃO FRANCISCO DE SOUZA FILHO	8B		NÃO POSSUI	0364-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
677	JOÃO LUIZ GUIMARÃES	8B		NÃO POSSUI	0476-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
678	JONATHAN MARTINS DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0315-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
679	JORDEL FERRAZ DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0231-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
680	JORGE LUIZ LIMA	8B		NÃO POSSUI	0253-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	N	N
681	JOSÉ ALVES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0512-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
682	JOSE ANTÔNIO GUIMARAES	8B		NÃO POSSUI	0508-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
683	JOSE CLOVES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0509-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
684	JOSÉ CLOVES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0461-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
685	JOSÉ CLOVES SOARES DE ASSIS	8B		NÃO POSSUI	0437-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
686	JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0397-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
687	JOSÉ MESSIAS GOMES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0234-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
688	JOSÉ MILTON DE SOUZA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0510-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
689	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0453-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
690	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0488-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
691	JOSÉ RODRIGUES MOREIRA	8B		NÃO POSSUI	0527-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
692	JOSÉ SALVADOR DUTRA	8B		NÃO POSSUI	0262-20 0262-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C	N	N
693	JOSIANE FELIX BATISTA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0165-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
694	JOSIANE MARIA DA CRUZ	8B		NÃO POSSUI	0289-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
695	JOSUEL MARTINS DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0401-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	SI	N
696	JUCÉLIA RODRIGUES RODRIGUES DE ARAÚJO	8B		NÃO POSSUI	0474-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
697	JULIANA GOMES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0310-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
698	JULIANA RABELO PEREIRA FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0259-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
699	JUSSARA MOREIRA DE BRITO (INQUILINA) JACQUELINE CLARA DE BRITO (PROPRIETÁRIA)	8B		NÃO POSSUI	0293-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
700	JUVENAL ALVES CARDOSO	8B		NÃO POSSUI	0291-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
701	LAÍS REGINA DA SILVA COUTO (CEDIDO) ANORINA MARIA DA SILVA DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0348-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
702	LAUDICÉIA SILVA DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0302-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
703	LAUDINEIA MILER DA SILVA VAZ	8B		NÃO POSSUI	0238-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
704	LEANDRO HENRIQUE FORTUNATO DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0243-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	SI
705	LEANDRO JOSÉ DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0279-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
706	LEDA DE FÁTIMA GUSMÃO	8B		NÃO POSSUI	0355-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
707	LÊDA MARIA TEIXEIRA	8B		NÃO POSSUI	0218-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
708	LEIVINA SOARES DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0233-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
709	LEONARDO DE QUEIROZ DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0502-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
710	LEONARDO LIRA E SILVA	8B		NÃO POSSUI	0391-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
711	LEONITA ALVES GONÇALVES	8B		NÃO POSSUI	0277-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N

712	LIDIANE CRISTIANA DE PAIVA OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0224-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
713	LIDIANE RODRIGUES DA CRUZ	8B		NÃO POSSUI	0228-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
714	LIDUINA LOPES DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0394-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
715	LOURDES HELENA APARECIDA	8B		NÃO POSSUI	0436-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
716	LUCIANA CORREA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0312-03	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
717	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO	8B		NÃO POSSUI	0433-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
718	LUCIANA DE JESUS	8B	50606.005874/2017-69	50606.005874/2017-69	0271-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
719	LUCIENE MARTINS	8B		NÃO POSSUI	0388-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
720	LUCIMAR FERREIRA SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0265-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
721	LUCIMAR SILVESTRE	8B		NÃO POSSUI	0298-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
722	LUCINEIA CANDIDA DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0412-60 0413-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C - R	S	N
723	LUIZ DE MAGALHAES	8B		NÃO POSSUI	0232-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
724	LUIZ FRANCA PRADOS JUNIOR	8B		NÃO POSSUI	0384-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
725	LUZIA LISBOA SANTIAGO	8B		NÃO POSSUI	0251-01 0251-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
726	LUZINETE BARBOSA DE JESUS	8B		NÃO POSSUI	0253-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
727	MAGNA TEIXEIRA DE AGUILAR	8B	50606.005873/2017-14	50606.005873/2017-14	0258-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
728	MANOEL DIAS DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0183-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
729	MARCELA MARTINS COSTA	8B		NÃO POSSUI	0338-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
730	MÁRCIA DANIELE PEREIRA DA SILVA (INQUILINA) MARIA HELENA DE CARVALHO MIRANDA (PROPRIETÁRIA)	8B		NÃO POSSUI	0305-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
731	MÁRCIA LENIR DA COSTA	8B		NÃO POSSUI	0492-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
732	MÁRCIA MARTINS LIRINO DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0459-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
733	MARCIA MARTINS PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0357-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
734	MARCILENE ALVES PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0186-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
735	MARCOS AMARO DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0294-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
736	MARCOS CESAR SANTANA	8B		NÃO POSSUI	0429-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
737	MARIA ALAIDE FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0386-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
738	MARIA APARECIDA DE ASSIS	8B		NÃO POSSUI	0360-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
739	MARIA APARECIDA RODRIGUES CIRINO	8B		NÃO POSSUI	0487-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
740	MARIA APARECIDA VIDAL	8B		NÃO POSSUI	0533-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
741	MARIA APARECIDA VIEIRA	8B		NÃO POSSUI	0318-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
742	MARIA CATARINA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0250-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
743	MARIA DA LUZ ROMEIRO	8B	50606.005132/2019-03	50606.005132/2019-03	0343-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
744	MARIA DA PAIXÃO SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0449-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
745	MARIA DA PENHA ALMEIDA	8B		NÃO POSSUI	0312-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
746	MARIA DAJUDA PEREIRA SOARES	8B		NÃO POSSUI	0421-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
747	MARIA DAS DORES CARDOSO DE PAIVA	8B		NÃO POSSUI	0225-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
748	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA ADILSON APARECIDO DE ALMEIDA (CEDIDO)	8B		NÃO POSSUI	0396-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
749	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ANTONIO	8B		NÃO POSSUI	0294-03	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
750	MARIA DAS NEVES DE SOUSA	8B		NÃO POSSUI	0264-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
751	MARIA DE FÁTIMA DE JESUS TANCREDO	8B		NÃO POSSUI	0295-01 0295-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
752	MARIA DE FATIMA RIBEIRO TORRES	8B		NÃO POSSUI	0268-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
753	MARIA DE JESUS FERREIRA SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0353-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
754	MARIA DO SOCORRO DIAS BARBOSA	8B		NÃO POSSUI	0448-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
755	MARIA ELENA DE CARVALHO MIRANDA	8B		NÃO POSSUI	0305-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N

756	MARIA ELOISA DAMASCENO	8B		NÃO POSSUI	0403-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
757	MARIA ELVIRA	8B		NÃO POSSUI	0475-03	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
758	MARIA EUNICE DE JESUS PADILHA	8B		NÃO POSSUI	0278-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
759	MARIA EVA MODESTO (INQUILINA) ANDREIA APARECIDA NEVES FREIRE (PROPRIETÁRIA)	8B		NÃO POSSUI	0284-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
760	MARIA GERALDA PEREIRA BALINHAS	8B		NÃO POSSUI	0485-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
761	MARIA HELENA DE PAIVA	8B		NÃO POSSUI	0224-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
762	MARIA JOSÉ PINHEIRO FRANÇA (INQUILINO) RENALDO DE CARVALHO MIRANDA (PROPRIETÁRIO)	8B		NÃO POSSUI	0366-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
763	MARIA JULIA DE LISBOA	8B	50606.003547/2019-34	50606.003547/2019-34	0249-01 0249-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
764	MARIA LUCIENE LEMOS DA SILVA PINHEIRO	8B		NÃO POSSUI	0306-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
765	MARIA MADALENA SANTIAGO TERCIO	8B		NÃO POSSUI	0235-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
766	MARIA NILZA ALVES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0326-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
767	MARIA PEDRO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0303-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
768	MARIA ROSA ALVES PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0441-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
769	MARIA ROSA GOMES DE ASSIS	8B		NÃO POSSUI	0273-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
770	MARIA SANTA DO CARMO	8B		NÃO POSSUI	0296-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
771	MARILENE DE SOUZA SILVESTRE	8B		NÃO POSSUI	0300-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
772	MARILENE FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0195-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
773	MARIO GOMES	8B		NÃO POSSUI	0200-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
774	MARIO SERGIO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0281-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
775	MARISON ANDRADE BONFIM	8B		NÃO POSSUI	0244-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
776	MARIZETE PIRES (ESPÓLIO)	8B		NÃO POSSUI	0465-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
777	MARLEIDE CARDOSO DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0363-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
778	MARLI CARDOSO DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0363-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
779	MARLI RODRIGUES DE FREITAS	8B		NÃO POSSUI	0322-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
780	MARLY RODRIGUES DE SÁ	8B		NÃO POSSUI	0297-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
781	MARTA PIEDADE DE OLIVEIRA SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0352-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
782	MARTA VALADARES	8B		NÃO POSSUI	0427-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
783	MAURICIO DA CUNHA	8B		NÃO POSSUI	0426-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
784	MILTON APARECIDO PEREIRA SOARES MACIEL DE SOUZA	8B		50606.004896/2019-74	0497-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
785	MIRIAM CRISTINA DE ALMEIDA	8B		NÃO POSSUI	0358-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
786	NAIANE SANTOS OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0325-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	S	N
787	NAIR PIRES	8B		NÃO POSSUI	0462-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
788	NAYARA REISILAN DA CONCEIÇÃO	8B		NÃO POSSUI	0345-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
789	NELMA MARIA DE ARAÚJO	8B		NÃO POSSUI	0351-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
790	NERCI DE PAULA	8B		NÃO POSSUI	0206-60 0206-61	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	V - R	N	N
791	NEUZA MARQUES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0425-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
792	NOEMES ALVES BATISTA MOREIRA	8B	50606.006706/2018-71	50606.006706/2018-71	0248-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
793	NOEMIA DE LIRA E SILVA	8B		NÃO POSSUI	0392-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
794	ONISIA PIRES ALVES	8B		NÃO POSSUI	0341-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
795	OSVALDO INACIO DE ALCANTARA	8B		NÃO POSSUI	0468-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
796	PABLO FERRAZ DE OLIVEIRA (INQUILINO) RAFAEL PAULO SOARES HERNANDEZ (PROPRIETÁRIO)	8B		NÃO POSSUI	0220-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
797	PAMELA DE OLIVEIRA LOPES	8B		NÃO POSSUI	0406-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
798	PATRICIA PAULA FERREIRA DRUMOND	8B		NÃO POSSUI	0266-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N

799	PAULA CAROLINA GUIMARÃES OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0327-03	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
800	PAULIANA FONSECA DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0203-50	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
801	PAULO CELIO PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0428-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
802	PEDRO MARÇAL LISBOA	8B	50606.001141/2019-17	50606.001141/2019-17	0256-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
803	PEDRO PEREIRA NETO	8B		NÃO POSSUI	0216-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
804	PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0475-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
805	QUEZIA CORREIA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0313-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
806	RAFAEL BELCHIOR DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0330-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
807	RAFAEL PAULO SOARES HERNANDEZ	8B		NÃO POSSUI	0220-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
808	RAIMUNDA MANOELINA GUIMARÃES	8B		NÃO POSSUI	0476-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
809	RAIMUNDO CESAR FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0267-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
810	RAQUEL ESTEVES SILVA	8B		NÃO POSSUI	0376-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
811	RENALDO DE CARVALHO MIRANDA	8B		NÃO POSSUI	0366-20 0366-21	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C	N	N
812	RENATA SILVA AGUIAR MARIEL	8B		NÃO POSSUI	0310-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
813	RENATO ALVES DE MIRANDA	8B		NÃO POSSUI	0304-20 0304-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C - V	N	N
814	RODRIGO DANIEL DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0371-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	C	S	N
815	ROMILDA DE FÁTIMA SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0316-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
816	RONALDO DE BRITO	8B		NÃO POSSUI	0350-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
817	RONILTON DE ALMEIDA	8B		NÃO POSSUI	0349-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
818	ROSA AMÉLIA LEMOS DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0310-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
819	ROSA DALVA	8B		NÃO POSSUI	0307-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
820	ROSALVA FERREIRA NEVES	8B		NÃO POSSUI	0337-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
821	ROSANGELA APARECIDA CARDOSO DE FREITAS	8B		NÃO POSSUI	0399-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
822	ROSANGELA DE FÁTIMA DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0501-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
823	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0450-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
824	ROSARIA PAULA FERREIRA DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0196-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
825	ROSILENE FERREIRA SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0435-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
826	RUBENS ANICETO FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0362-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
827	SANDRA MARCIA DAMASCENO	8B		NÃO POSSUI	0415-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
828	SARA DE OLIVEIRA LOPES	8B		NÃO POSSUI	0389-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
829	SEBASTIAO CANDIDO RIBEIRO (ESPOLIO)	8B		NÃO POSSUI	0532-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
830	SEBASTIÃO MIGUEL DE ALMEIDA	8B		NÃO POSSUI	0526-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
831	SEBASTIÃO NICANOR PINTO	8B		NÃO POSSUI	0246-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
832	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0447-01 0447-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
833	SEBASTIÃO RIBEIRO DE MELO	8B		NÃO POSSUI	0240-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
834	SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0443-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
835	SEM BENEFETORIA	8B		NÃO POSSUI	0402-60	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	SI	N
836	SELO CANCELADO	8B		NÃO POSSUI	0442-85	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	SI	N
837	SELO CANCELADO	8B		NÃO POSSUI	0469-85	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	SI
838	SELO CANCELADO	8B		NÃO POSSUI	0470-85	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	SI
839	SELO CANCELADO	8B		NÃO POSSUI	0179-85	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	N	N
840	SELO CANCELADO	8B		NÃO POSSUI	0192-85	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	N	N
841	SELO CANCELADO	8B		NÃO POSSUI	0223-85	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	N	N
842	SENHORINHA FERRAZ VIANA	8B		NÃO POSSUI	0231-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N

843	SÉRGIO MUNIZ DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0314-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
844	SERGIO PIRES ALVES	8B		NÃO POSSUI	0227-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
845	SHIRLEI PEDRELINA PINHEIRO	8B		NÃO POSSUI	0353-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
846	SILMA IZIDORO DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0423-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
847	SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0531-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
848	SIMONE MATIAS DE ARAÚJO	8B		NÃO POSSUI	0263-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
849	SOLIENE GOMES FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	0516-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
850	SONIA MARIA RIBEIRO NAIGEL	8B		NÃO POSSUI	0444-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
851	SUELEM PIRES ALVES	8B		NÃO POSSUI	0341-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
852	TAINAR KEDELIN DE OLIVEIRA LOPES	8B		NÃO POSSUI	0406-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
853	TAYANE CRISTINA ASSIS FIALHO	8B		NÃO POSSUI	0378-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	SI	SI	SI
854	TEREZINHA ANASTACIA DE FREITAS	8B		NÃO POSSUI	0168-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
855	THIAGO JUNIOR PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0530-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
856	UANDERSON PEREIRA LOPES	8B		NÃO POSSUI	0407-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
857	VAGNER RODRIGUES DA CUNHA (INQUILINO) JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES (PROPRIETÁRIO)	8B		NÃO POSSUI	0499-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
858	VALDEMIR LANDIM ALVES	8B		NÃO POSSUI	0395-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
859	VALDENI FRANCISCA ANDRADE	8B		NÃO POSSUI	0213-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
860	VALDETE DE SOUZA SILVESTRE	8B		NÃO POSSUI	0416-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
861	VALDIRENE CRISTIANA GOMES	8B		NÃO POSSUI	0215-10 0217-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
862	VALNEIDE SILVA PASSOS (INQUILINA) KÁTIA TIMÓTEO MARTINS (PROPRIETÁRIA)	8B		NÃO POSSUI	0323-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
863	VALTER INÁCIO	8B		NÃO POSSUI	0374-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
864	VALTER RIBEIRO LIMA	8B		NÃO POSSUI	0440-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
865	VANDERLEIA KAIZER DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0229-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
866	VANESSA RIBEIRO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0268-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
867	VANUSA MACENA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0268-03	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
868	VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SOARES	8B		NÃO POSSUI	0356-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
869	VERA LUCIA GONÇALVES DOS PASSOS WESLEY GONÇALVES DOS PASSOS	8B		NÃO POSSUI	0367-10 0367-21 0367-20	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
870	VICENTE DA CUNHA PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	0493-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
871	VILMA CARDOSO PAIVA	8B		NÃO POSSUI	0222-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	N	N
872	VIRGINIA DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	0327-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
873	VIRGINIA FERREIRA DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	0270-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
874	VIVIANE DA SILVA SANTOS	8B	50606.006963/2018-11	50606.006963/2018-11	0432-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
875	WALMIR JUSTINO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0439-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
876	WARLEI SILVESTRE DE ASSIS	8B		NÃO POSSUI	0299-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
877	WEBERSON MENDES SILVA	8B		NÃO POSSUI	0400-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
878	WEDSON DE JESUS BERTOZO	8B		NÃO POSSUI	0260-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
879	WELLINGTON ALVES PEREIRA	8B	50606.004252/2019-85	50606.004252/2019-85	0441-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	S
880	WESLEY FELIPE DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0326-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
881	WESTERLEY RODRIGUES CHAVES	8B		NÃO POSSUI	0404-02	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
882	WILLIAM MAGELA GONÇALVES DE JESUS	8B		NÃO POSSUI	0504-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	S	N
883	WILLIAM MENDES SILVA	8B		NÃO POSSUI	0420-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
884	ZÉLIA NOGUEIRA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	0411-10	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	M	S	N
885	ZILDA MOREIRA DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	0280-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
886	ZILDER ANTONIO GOMES DE ABREU	8B		NÃO POSSUI	0175-01	SANTA LUZIA-VILA BOM DESTINO	R	N	N
887	ANA FERREIRA TERRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 509	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N

888	ANA TORQUATO DA ROCHA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 500	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
889	DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 503	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
890	DINALVA DUTRA MOREIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 506	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
891	GERALDO COSTA GUIMARÃES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 498 CT Nº497	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
892	GERALDO NOBERTO XAVIER COSTA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº512 CT Nº511	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
893	JAIR CANDIDO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 494	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
894	JARDENIL ALVES MOREIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 504	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
895	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 505	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
896	JUVENAL FRANCISCO DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 510	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
897	MARCO ANTONIO DE MATOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 507	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
898	SEBASTIÃO CAETANO RIBEIRO CANDIDO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 495	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
899	SONIA ALGUSTA DE FREITAS MAIA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 508	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
900	ZILDA DO NASCIMENTO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 499	SABARÁ - BORBA GATO	SI	SI	N
901	ANTONIO CHAVES CARVALHO FILHO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 570	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
902	ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 593	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
903	ARTUR AGREDE	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 573	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
904	CARLOS ALBERTO DEMOURA LESSA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 606	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
905	CARLOS ALBERTO ZAULI LESSA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 604	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
906	DENILSON ARRUDA TEIXEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 578	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
907	DERLITA DE FREITAS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 590	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
908	ELIANA MARIA DA ROCHA SOUZA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 589	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
909	HELENA MOREIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 580	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
910	IRANI DOS SANTOS MARÇA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 597	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
911	JOSÉ EMANUEL	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 595	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
912	JOSÉ GENUINO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 602	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
913	MARCIO ANTOIO DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 585	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
914	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 611	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
915	MARLUCE GODIHO LOPES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 567	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
916	OINDA PINTO LIMA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 577	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
917	OLINTO PINTO DE LIMA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 599	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
918	PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 572	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
919	PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 594	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
920	RAIMUNDO ANTONIO DOS REIS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 584 CT Nº 583	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
921	RAIMUNDO JUSTNO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 588 CT Nº 587	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
922	RAIMUNDO MOREIRA SILVESTRE	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 603	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
923	RILDO RAIMUNDO DOS REIS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 571	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
924	VALTECIR	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 598	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
925	WALDEMAR MARTINS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 596	SABARÁ - BORGES	SI	SI	N
926	AGNALDO TEIXEIRA ARRUDA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 540	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
927	ANA LUCIA MONTEIRO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 526	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
928	ANGELA TAMARA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 541	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
929	ANTONIO GUIMARÃES DA COSTA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 520	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
930	CLAUDIA APARECIDA BARCELOS DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 562	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
931	CLEUNICE DE SOUZA SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 535	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
932	DELGUIRA SOARES ROSA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 555	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
933	DENISLA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 452	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N

934	EDIO RODRIGUES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 536	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
935	EDNEIA CANDIA DA SIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 530	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
936	ELIANE MARIA FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 548	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
937	ENICLIO FERREIRA DE SOUSA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 553	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
938	GIRLENE SANTOS BORGES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 532	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
939	HERALDO FRANCISCO DE PAULA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 550	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
940	IRACEMA RODRIGUES DIAS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 543	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
941	ISNA FERREIRA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 545	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
942	JACSON MIGUEL	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 533	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
943	JOSÉ AFONSO RODRIGUES DA LUZ	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 551	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
944	JOSÉ DUELIS TIBURCIO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 538	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
945	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 529	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
946	JOSE MELQUIDES MACHADO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 539	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
947	LEONARDO SANDINI VIEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 561	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
948	LEVI SEBASTIAO MARTINS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 531	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
949	LHES MADALENA PEIXOTO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 560	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
950	MARCELO DAS GRAÇAS MIGUEL	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 534	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
951	MARGARIDA LUIZA VIEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 563	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
952	MARIA AMÉLIA LOPES SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 549	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
953	MARIA AUGUSTINHA NOBERTO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 556	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
954	MARIA CRISTINA BARBOA E OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 552	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
955	MARIA DE FATIMA DO CARMO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 544	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
956	MARIA DUROES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 528	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
957	MARIA NEUSA GONSALVES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 554	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
958	MARILENE PEREIRA DA ROCHA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 547	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
959	MARIO ANTONIO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 537	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
960	MILTON FERNANDO ROBERTO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 552	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
961	ORLANDO DIOGO SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 527	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
962	PAULO GONÇALVES COELHO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 546	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
963	ROBSON AGUIMAR DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 519	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
964	SEBASTIÃO MADUREIRA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 523	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
965	SELMA MARIA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 559	SABARÁ - AMÉLIA MOREIRA	SI	SI	N
966	ANTONIO DE SOUZA FILHO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 696	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
967	ANTONIO MARCOS DIAS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 731	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
968	DOMINGOS SÁVIO GOALBERTO DE ASSIS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 732	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
969	FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 717	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
970	JENNERSON CARLOS CORREA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 730	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
971	JOSÉ BORONI SOARES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 723	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
972	JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 722	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
973	JOSÉ JALMER RODRIGUES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 710	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
974	JURACI DIAS DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 721	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
975	MANOEL DAMIANO ALES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 714 CT Nº 736 CT Nº 713	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
976	MARCELO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 699	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
977	MARIA CONCEIÇÃO ALVES NASCIMENTO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 734	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
978	NEURIMAS FERREIRA CAMPOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 718	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
979	PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 737	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
980	SANTOS DE LOURDES MOUORA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 692	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
981	SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 733	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N

982	VICENTINO ALVES VIEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 735	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
983	WILSON FERREIRA DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 720	BH-JARDIM VITÓRIA	SI	SI	N
984	AFONSO GERALDO DOS SANTOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 724	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
985	ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 706	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
986	ANTONIO E FÁTIMA MIRANDA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 708	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
987	ANTONIO FERREIRA CARDOSO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 709	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
988	ANTONIO JOSÉ FAGUNDES FILHO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 658	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
989	CATARINA DAS GRAÇAS CEZAR FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 712	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
990	CELSON LLEMOS DOMINGUES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 704	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
991	CRODOALDO DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 657	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
992	DARIO NUNES DE OLIVEIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 675	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
993	ELIZEU ALFREDO FERREIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 728 CT Nº 727	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
994	FRANCISCA APARECIDA DA SILV	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 729 CT Nº 677	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
995	HELIO HUDSON LEMOS	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 711	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
996	JEAN MARCOS FARIA PROCOPIO	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 671	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
997	JUCELINO MACHADO DA SILVA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 725	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
998	LUCIO GONÇALVES PEREIRA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 694	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
999	MARIA DO ROSARIO PEREIRA GOMES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 715	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
1000	MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 690	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
1001	MARIA IMACULADA LEMOS CHAVES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 719	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
1002	MARIO HOSANA DE SOUSA MIRANDA	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 672	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
1003	MAURICIO DUARTE	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 693	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
1004	OTACILIA PRATES XAVIER	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 660	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
1005	VANILZA MARIA DUARTE	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 691	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
1006	VIVALDO SOARES SOUZA	8B		NÃO POSSUI	CT º 676	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
1007	WALGETON RODRIGUES	8B		NÃO POSSUI	CT Nº 716	BH-VISTA DO SOL	SI	SI	N
1008	ADAIR JOSÉ DE MOURA	8B		50606.008041/2017-50	0014-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1009	ADRIANE BARBOSA MARTINS DE SOUZA	8B		50606.008043/2017-49	0016-04	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1010	ANA CARLA GOMES DOS SANTOS	8B		50606.008077/2017-33	0012-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1011	ANA CLÁUDIA DE ALCÂNTARA EVA FERNANDES ALCÂNTRA	8B		50606.010885/2017-61	0052-50	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1012	ANA MARIA PEREIRA	8B		50606.005291/2017-38	0054-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1013	ANA RÚBIA OLIVEIRA BEZERRA	8B		50606.008076/2017-99	0012-02	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1014	ANDRÉ JOSÉ CAMILO	8B		50606.008085/2017-80	0024-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1015	ANDREIA BARBOSA MARTINS	8B		50606.008046/2017-82	0016-02	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1016	ÂNGELA MARIA DA CRUZ	8B		50606.008090/2017-92	0028-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1017	ANTÔNIA IMACULADA GOMES	8B		50606.008055/2017-53	0046-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1018	APARECIDA DE FÁTIMA SOARES	8B		50606.008087/2017-79	0026-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1019	CATARINA DE SOUZA PERGENTINO	8B		50606.008093/2017-26	0032-02	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1020	CHARLES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	8B		50606.008083/2017-91	0022-01	BH - VILA PICA-PAU	V - R	N	N
1021	DAVID RODRIGUES DE ANDRADE	8B		50606.005869/2017-56	0011-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1022	DIOGO MELO PINHEIRO	8B		50606.010887/2017-50	0059-60	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1023	ELIAS ANTÔNIO DA SILVA	8B		50606.008058/2017-15	0049-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1024	ELIAS DA SILVA GONÇALVES	8B		50606.008079/2017-22	0018-19	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N

1025	ELZA ALVES BRAGA	8B		50606.008064/2017-64	0057-60	BH - VILA PICA-PAU	V - R	S	N
1026	ESTELA ANTÔNIA DA SILVA SARAIVA	8B		50606.005314/2017-12	0029-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1027	EUDES ADEODATO	8B		50606.008060/2017-86	0051-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1028	EVA MARIA FERNANDES DA SILVA	8B		50606.008048/2017-71	0036-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1029	FABIANO DE OLIVEIRA BEZERRA (RESPONSÁVEL) POLIANA FRANCISCA FERREIRA JOSÉ CARLOS DA SILVA DE LIMA (INQUILINO)	8B		50606.008073/2017-55	0010-01	BH - VILA PICA-PAU	V - R	N	N
1030	GEISIANE DE SOUZA DUARTE	8B		50606.008053/2017-84	0044-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1031	GENI FERREIRA ANTUNES	8B		50606.008091/2017-37	0031-01	BH - VILA PICA-PAU	V - R	S	N
1032	GENIVALDO PANTA DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	SUELI 8B		50606.008097/2017-12	0001-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1033	GETÚLIO ALMEIDA MARQUES	8B		50606.008081/2017-00	0020-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1034	GILDÁSIO PEREIRA SOBRINHO	8B		50606.008068/2017-42	0062-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1035	GILMAR DA SILVA GONÇALVES	8B		50606.008074/2017-08	0018-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1036	HEBERLIN FELIPE DOS REIS	8B		50606.008065/2017-17	0058-60	BH - VILA PICA-PAU	V - R	N	N
1037	ILTON PEREIRA DA SILVA	8B		50606.008100/2017-90	0005-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1038	IVANI DO CARMO RIBEIRO	8B		50606.008062/2017-35	0055-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1039	JÉSSICA RAIANA GONÇALVES RODRIGUES	8B		50606.008044/2017-93	0016-05	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1040	JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE FARIAS	8B		50606.008045/2017-38	0017-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1041	JOSÉ DE SOUZA SANTOS	8B		50606.008094/2017-71	0032-10	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1042	JOSÉ DO CARMO LEMES DA SILVA	8B		50606.008086/2017-24	0025-19	BH - VILA PICA-PAU	M	S	N
1043	JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA	8B		50606.008088/2017-13	0026-02	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1044	JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS	8B		50606.008104/2017-78	0009-01	BH - VILA PICA-PAU	R	N	N
1045	JOSÉ REINAURO PEREIRA DA SILVA DÉBORA ALVES BARBOSA (CEDIDO)	SARA 8B		50606.008075/2017-44	0011-02	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1046	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA MARINA JACINTA PIRES SOUZA	8B		50606.008095/2017-15	0033-10	BH - VILA PICA-PAU	M	S	N
1047	JOSÉ RUBENS LIMA PEREIRA	8B		50606.008089/2017-68	0027-01	BH - VILA PICA-PAU	V - R	S	N
1048	JOSIANE LOURENÇO DA SILVA ALEXANDRE ARAÚJO OLIVEIRA (CEDIDO)	8B		50606.010882/2017-27	0030-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1049	JOYCE ALVES DOS SANTOS	8B		50606.005338/2017-63	0016-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1050	LAURA PEREIRA DA SILVA LEONARDO PEREIRA DA SILVA (CEDIDO)	8B		5060.0010883/2017-71	0042-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1051	LAURIANE JÉSSICA DOS SANTOS COSTA BERTOLDO ADELIA MARTINS MADUREIRA (CEDIDO)	8B		50606.010888/2017-02	0064-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1052	LAYSA STEFANY FERREIRA DE MATOS	8B		50606.008069/2017-97	0063-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1053	LEONARDO DA CRUZ OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	LAURA 8B		50606.010884/2017-16	0043-60	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1054	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	8B		50606.008042/2017-02	0015-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N

1055	LIÉZIO ANTÔNIO MACEDO DE LIMA	8B		50606.005816/2017-35	0065-60	BH - VILA PICA-PAU	V - R	S	N
1056	LUANA DE PAULA SILVEIRA	8B		50606.008108/2017-34	0007-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1057	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	8B		50606.008096/2017-60	0034-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1058	MÁRCIA TIBÚRCIO	8B		50606.008071/2017-66	0067-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1059	MARCIO VENÂNCIO SANGI	8B		50606.008056/2017-18	0047-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1060	MARGARIDA DA SILVA	8B		50606.008049/2017-16	0038-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1061	MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA	8B		50606.008054/2017-29	0045-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1062	MARIA BARBOSA LEAL	8B		50606.008059/2017-51	0050-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1063	MARIA CASSIMIRA DE JESUS	8B		50606.008092/2017-81	0032-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1064	MARIA DAS DORES GANDRA LUIZ	8B		50606.008047/2017-27	0035-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1065	MARIA FERREIRA DOS REIS	8B		50606.002354/2019-66	0060-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1066	MARIA MADALENA ROSA DE OLIVEIRA	8B		50606.008050/2017-41	0039-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1067	MARILDA FERREIRA DOS REIS BICALHO	8B		50606.010886/2017-13	0059-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1068	MARLENE LOPES DE OLIVEIRA CRUZ	8B		50606.005827/2017-15	0021-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1069	NADÉLIO APARECIDO VIEIRA DE SOUZA	8B		50606.008080/2017-57	0019-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1070	NELSON CÂNDIDO DOS SANTOS	8B		50606.008078/2017-88	0013-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1071	NILA MARTA RIBEIRO DA SILVA	8B		50606.005833/2017-72	0006-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1072	NIRCILÉIA RIBEIRO NASCIMENTO	8B		50606.008084/2017-35	0023-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1073	PABLO RUAN FERREIRA DE MATOS	8B		50606.008067/2017-06	0061-01	BH - VILA PICA-PAU	V - R	S	N
1074	PALOMA ALVES PIRES	8B		50606.008063/2017-10	0056-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1075	PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS	8B		50606.008061/2017-21	0054-50	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1076	RAIMUNDA RAMOS DOS REIS PATRÍCIA RIBEIRO SANTOS (CEDIDO)	8B		50606.008082/2017-46	0021-02	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1077	REGIANE MARTINS BARBOSA	8B		50606.008102/2017-89	0007-02	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1078	ROSANE FÁTIMA DE SOUZA	8B		50606.010880/2017-38 50606.010881/2017-82	0018-61 0018-60	BH - VILA PICA-PAU	V - R	S	N
1079	SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS	8B		50606.005846/2017-41	0004-90	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1080	SIMONE MARIA GREGO	8B		50606.005848/2017-31	0053-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1081	TAYNARA THAIS DE JESUS	8B		50606.008072/2017-19	0068-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1082	USALENE MARIA ARAUJO	8B		50606.005850/2017-18	0037-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	S
1083	VALDECI LAURA DE LIMA	8B		50606.008103/2017/23	0008-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1084	VALDERLEIDE PEREIRA SOBRINHO	8B		50606.008051/2017-95	0040-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1085	VALDIRA MARIA DE JESUS	8B		50606.008098/2017-59	0002-50	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1086	VANESSA MARIANA DA SILVA RODRIGUES	8B		50606.008099/2017-01	0003-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1087	VITOR BARBOSA MARTINS LUCINEIA ALVES DOS REIS	8B		50606.010879/2017-11	0016-03	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1088	VIVIANE CRISTINA ROSA MARISA DO NASCIMENTO SARAIVA MARTINS	8B		50606.008057/2017-62	0048-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1089	WALTAIR GOMES LOPES	8B		50606.008052/2017-30	0041-01	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N
1090	WILLIAN DOUGLAS GREGÓRIO FERNANDES	8B		50606.008070/2017-11	0066-60	BH - VILA PICA-PAU	R	S	N



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 16 - DG/DNIT SEDE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a análise socioeconômica de pessoas que ocupam irregularmente as faixas de domínio e áreas não edificáveis de vias federais gerenciadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, instituindo a Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica e sua metodologia de aplicação.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista a constante no processo nº 50600.022793/2018-64, e

Considerando o dever de promover a desocupação das faixas de domínio de forma íntegra à realidade social, salvaguardando os direitos à moradia e ao trabalho;

Considerando o dever de cumprir condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais licenciadores, que exigem a mitigação dos impactos causados pelos empreendimentos viários no meio antrópico, por meio da compensação às famílias que perderão sua residência e/ou seus meios de sobrevivência;

Considerando que a primeira pesquisa de vulnerabilidade econômica do DNIT foi publicada através da Instrução de Serviço/DG nº 18, de 30 de dezembro de 2013, em decorrência da orientação constante do Parecer nº 0143/2013/PM/PFB/DNIT para que nos programas de relocação e indenização de benfeitorias à população que habita as faixas de domínio, afetadas pelas obras viárias, não devam ser incluídos ocupantes que não estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica; e

Considerando que a citada versão da Pesquisa de Vulnerabilidade Socioeconômica de 2013 necessitava do revisão adequando-se à realidade observada em campo;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Instrução de Serviço visa disciplinar os critérios de inclusão dos ocupantes irregulares das faixas de domínio e das faixas "non aedificandi" do vias federais, bem como de ocupantes irregulares de outras áreas de interesse da autoridade, em Programas de relocação e reassentamentos a serem geridos pelo DNIT, em decorrência de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos licenciadores, que exigem a mitigação dos impactos causados pelos empreendimentos viários no meio antrópico, por meio da compensação às famílias que perderão sua residência e/ou seus meios de sobrevivência.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO**

Art. 2º Para fins de cadastramento e verificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos ocupantes irregulares das supracitadas áreas, deverá ser aplicado junto a cada unidade familiar e de acordo com o uso da benfeitoria em questão, um dos seguintes questionários abaixo apresentados:

I. Questionário I da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica; constante do anexo I desta Instrução de Serviço, a ser aplicada com os ocupantes de benfeitorias de uso exclusivamente residencial ou de uso residencial e comercial (uso misto).

II. Questionário II da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica; constante do anexo II desta Instrução de Serviço, a ser aplicada com os ocupantes de benfeitorias comerciais.

III. Questionário III da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade; constante do anexo III desta Instrução de Serviço, a ser aplicada com os locatários e cessionários.

**CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA DA PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Art. 3º A aplicação dos questionários da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica deverá seguir, obrigatoriamente, a metodologia constante no anexo IV desta Instrução de Serviço.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Fica revogada a Instrução de Serviço/DG nº 18, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 065 de 27 a 31/01/14.

Art. 5º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por José da Silva Tiago, Diretor-Geral, em 07/12/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dniti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=0, informando o código verificador 2189061 e o código CRC A65C945B.

ANEXO I - DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

QUESTIONÁRIO I

**PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT
- BENFEITORIAS DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL OU DE USO RESIDENCIAL/COMERCIAL
(USO MISTO) -**

CABECALHO DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

LOCALIZAÇÃO DA BENFEITORIA E/OU EDIFICAÇÃO OBJETO DA PESQUISA																															
Objeto da pesquisa: Considera-se objeto desta pesquisa a unidade familiar detentora e residente de benfeitoria de uso residencial ou de uso residencial/comercial (uso misto) localizada na faixa de domínio existente, área <i>non aedificandi</i> existente ou em outra área de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário/reassentamento. Ressalta-se que detentores não residentes que transmitam o usufruto de sua benfeitoria, por meio de instrumentos como aluguel ou cessão, serão avaliados pelo questionário de benfeitorias comerciais ou fonte de outras rendas e os locatários e cessionários serão cadastrados por meio do cadastro básico de identificação de locatários e cessionários																															
Qual a atividade comercial ou de autossustento exercida na benfeitoria?																															
Nome fantasia																														Não se aplica	
Razão social																														Não se aplica	
CNPJ																														Não se aplica	
Localização da benfeitoria																															
Integralmente localizada na faixa de domínio existente															Integralmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente																
Parcialmente localizada na faixa de domínio existente e parcialmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente																															
Localizada em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário																															
Endereço completo do objeto da pesquisa:																															
Não há endereço																															
Município/Unidade da Federação:																															
Coordenada geográfica do objeto da pesquisa:																															
Lado/margem da via (considerar a posição do observador no sentido crescente ao quilômetro da respectiva via):																															
Direita										Esquerda										Não se aplica											

I. DADOS BÁSICOS

1. Nome completo do informante (considera-se Informante o detentor/arrrimo de família ou seu cônjuge/companheiro/a detentor/a da benfeitoria): Obs.: caso o informante seja o cônjuge companheiro (a), a documentação comprobatória do vínculo conjugal deverá constar anexa a este questionário.

[illegible]

2. Nome completo do detentor/ arrendatário de família:

[illegible]

3. Informante ausente ou banfelteria abandonada há mais de 12 meses

Notificação afixada ou entregue em _____ / _____ / _____ Não se aplica ()

Quando o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro integrante da unidade familiar ou afixada na benfeitoria notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente.

4. Contato do Informante

[illegible]

5. Qual a data inicial (dia/mês/ano) de mobilização da população impactada ou, em caso de não haver mobilização, a data da selagem do primeiro imóvel?

[illegible]

6. Qual é o tempo de residência na benfeitoria?

		Anos		Meses	Não soube responder
		Não se aplica			

7. Qual é o tempo de atividade econômica exercida na benfelteria (nos casos de benfelterias mistas)?

		Anos		Meses	Não soube responder
		Não se aplica			

8. A unidade familiar ocupava a benfeitoria em data anterior à especificada no Item 5? Obs.: em caso afirmativo (resposta "Sim") anexar documento comprobatório ao questionário (conta de luz, água, telefone, internet, carnê de prestações etc.), quando existente.

	Sim
	Não. Não continuar a aplicação do questionário (exclusão automática do programa de remoção e reassentamento), sem prejuízo da necessidade das assinaturas do aplicador da pesquisa e do coordenador da pesquisa. Elaborar Parecer Social.

9. O responsável/arriimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a) já foi beneficiado com compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT?

		Sim. Não continuar a aplicação do questionário (exclusão automática do programa de remoção e reassentamento). Elaborar Parecer Social.
		Não. Obs.: Após a aplicação do questionário, confirmar esta situação junto ao DNIT, caso se verifique que o responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro já tenham sido contemplados por Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT, esta situação deverá ser relatada no parecer social com exclusão automática do programa de remoção e reassentamento . A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa a este questionário.
10. O responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro está inscrito ou foi contemplado com moradia em programa habitacional?		
		Sim. O responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro está apenas inscrito.
		Sim. O responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro já foi contemplado. Não continuar a aplicação do questionário (exclusão automática do programa de remoção e reassentamento). Elaborar Parecer Social.
		Não. O responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro não está inscrito e nem foi contemplado. Obs.: Após a aplicação do questionário consultar esta situação junto ao Ministério das Cidades e ao Município de residência da unidade familiar, caso este possua programa habitacional. Após a consulta, caso o responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro constar como contemplado com moradia em programas habitacionais, esta situação obrigatoriamente deverá ser relatada no correspondente parecer social com exclusão automática do programa de remoção e reassentamento . A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa a este questionário.

11. Possui documentação comprobatória da propriedade/posse/outra condição do terreno/área onde a benfeitoria está localizada?		
		Sim. Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário.
		Não
		Não se aplica

II. DADOS DO DETENTOR/ARRIMO

12. Sexo do responsável/arrimo de família:			
	Masculino (0,0)		Feminino (2,0)
13. Idade do responsável/arrimo de família:			
	Menor ou igual a 17 anos de idade (3,0)		
	De 18 a 21 anos de idade (1,0)		
	Entre 22 anos e 59 anos de idade (0,0)		
	Igual ou maior de 60 anos (2,0)		
14. Autodeclaração de cor do arrimo de família			
	Branca		Negra
	Amarela		Indígena
	Parda		Não sabe

15. O responsável/arrimo de família possui documentação de registro civil (certidão de nascimento, carteira de identidade, certidão de casamento, cadastro de pessoa física etc.)?	
Sim (0,0). Quais?	
Não (2,0)	

16. O responsável/arrimo de família sabe ler e/ou escrever? Qual o seu grau de escolaridade?			
Ler:	Sim	Não	
Escrever:	Sim	Não	
	Ensino Fundamental em curso/ Incompleto (6,0)	EJA – Educação de Jovens e Adultos (2,0)	
	Ensino Fundamental completo (até 8ª série/ 9º ano) (4,0)	Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante e/ou graduação maior em curso/ Incompleto (0,0)	
	Ensino Médio em curso/ Incompleto (2,0)	Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante e/ou graduação maior completo (0,0)	
	Ensino Médio completo (0,0)	Não possui qualquer formação escolar (8,0)	

III. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

17. Composição da unidade familiar objeto da pesquisa				
1	Nome completo	Ref.*	Sexo	Data de nascimento
		1		
2	Nome completo	Ref.*	Sexo	Data de nascimento
3	Nome completo	Ref.*	Sexo	Data de nascimento
4	Nome completo	Ref.*	Sexo	Data de nascimento
5	Nome completo	Ref.*	Sexo	Data de nascimento
6	Nome completo	Ref.*	Sexo	Data de nascimento
7	Nome completo	Ref.*	Sexo	Data de nascimento
*Código de condição no domicílio 1 – Responsável/arrimo de família 2 – Cônjuge 3 – Filho (a) 4 – Outro parente (pai/mãe; tio (a); avô/avó; neto (a); irmão (ã); enteado (a); primo (a), etc. 5 – Agregado (genro/nora; cunhado (a), sogro (a), etc.) 6 – Empregado contratado e/ou não familiar 7 – Outra condição				

18. Estrutura familiar por faixa etária (Considerar apenas as pessoas residentes na benfitoria por unidade familiar, incluindo o responsável/arriimo de família):				
	Crianças de 0 a 5 anos de idade		Até 2 pessoas (0,25)	+ de 2 pessoas (0,5)
	Crianças e adolescentes de 6 a 13 anos de idade		Até 2 pessoas (0,25)	+ de 2 pessoas (0,5)
	Jovens de 14 a 17 anos de idade		Até 2 pessoas (0,25)	+ de 2 pessoas (0,5)
	Adultos entre 18 e 59 anos de idade (0,0)			
	Idosos com idade igual ou maior a 60 anos		Até 2 pessoas (0,25)	+ de 2 pessoas (0,5)

19. Qual a condição das crianças e adolescentes de 6 a 13 anos de idade, integrantes da unidade familiar?				
	Só frequentam a escola (0,0)			
	Só trabalham/complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas (3,0)			
	Trabalham/ complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas e frequentam a escola (2,0)			
	Não frequentam a escola e não trabalham/complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas (2,0)			
	Outra condição. Qual?			
	Não há crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade			

20. Qual a condição dos jovens de 14 a 17 anos de idade, integrantes da unidade familiar? (Em caso de mais de um jovem nesta faixa etária, considerar a pior situação)				
	Só frequentam a escola/menor aprendiz (0,0)			
	Só trabalham/complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas (3,0)			
	Trabalham/complementam a renda (à exceção de menor aprendiz) / ajudam nas atividades domésticas e frequentam a escola (2,0)			
	Não frequentam a escola e não trabalham/complementam a renda/ ajudam nas atividades domésticas (2,0)			
	Outra condição. Qual?			
	Não há crianças e adolescentes de 15 a 17 anos de idade			

21. A unidade familiar possui pessoas com deficiência?				
	Sim (2,0)	Quanto Integrantes?	Qual/quais deficiência(s)?	
	Não (0,0)			

22. A unidade familiar possui integrantes com algum tipo de doença crônica incapacitante para o exercício de atividades remuneradas?				
	Sim (1,0)	Quanto Integrantes?	Qual/quais doença(s) crônica(s)?	
	Não (0,0)			

23. A unidade familiar possui crianças e adolescentes (de até 14 anos de idade) ou jovens (de 15 a 17 anos de idade) grávidas e/ou com filhos?				
	Sim (2,0).	Quantas crianças e adolescentes?		Quantas jovens?
	Não (0,0)			

24. A unidade familiar possui integrantes que se encontram em estado/situação crítica (dependência de álcool; dependentes de drogas ilícitas; presos nos últimos 12 meses; cumprindo medidas socioeducativas; morando na rua e/ou involuntariamente em abrigo etc.)?				
	Sim (2,0)	Quantos integrantes?	Qual estado/situação?	
	Não (0,0)			

IV. RENDA POTENCIAL

25. A unidade familiar recebe algum benefício de Programas oficiais de transferência de renda (Bolsa Família, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás, etc.)? Obs.: não deverão ser incluídos os benefícios da Previdência Social (Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Auxílio Acidente, Pensão por Morte, Aposentadoria, etc.).				
	Sim (10,2). Qual (s) ?			
	Não (0,0)			

26. Qual a condição de emprego do responsável/arrimo de família?				
	Empregado remunerado com carteira de trabalho assinada ou servidor público (0,0)	Aposentado (0,0)		
	Empregado clandestino e/ou informal (3,0)	Aprendiz ou estagiário não-remunerado (3,0)		
	Empregado temporário (3,0)	Empregador (0,0)		
	Atividade de autossustento (3,0)	Desempregado (5,0)		
	Atividade intermitente ou trabalho esporádico (3,0)	Autônomo (2,0)		
	Outra condição. Qual?			

27. Rendimentos brutos pessoais dos integrantes da unidade familiar (provenientes de trabalho, aposentadoria, pensão, seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, aluguéis, participação em empresa etc.) e suas relações/condições em relação ao responsável/arrimo de família					
1	Nome completo		Ref.*	Sexo	Data de nascimento
			1		
	Fontes da renda individual		Renda bruta mensal (R\$)	Ref.**	Somatório das rendas mensais (R\$)
2	Nome completo		Ref.*	Sexo	Data de nascimento

	Fontes da renda individual												Renda bruta mensal (R\$)				Ref. **	Somatório das rendas mensais (R\$)		
3	Nome completo												Ref. *				Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual												Renda bruta mensal (R\$)				Ref. **	Somatório das rendas mensais (R\$)		
4	Nome completo												Ref. *				Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual												Renda bruta mensal (R\$)				Ref. **	Somatório das rendas mensais (R\$)		
5	Nome completo												Ref. *				Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual												Renda bruta mensal (R\$)				Ref. **	Somatório das rendas mensais (R\$)		
6	Nome completo												Ref. *				Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual												Renda bruta mensal (R\$)				Ref. **	Somatório das rendas mensais (R\$)		
7	Nome completo												Ref. *				Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual												Renda bruta mensal (R\$)				Ref. **	Somatório das rendas mensais (R\$)		

1 – Responsável/arrimo de família 2 – Cônjuge 3 – Filho (a)	*Código de condição no domicílio 4 – Outro parente (pai/mãe; tio(a); avô/ avó; neto (a); irmão (ã); enteado (a); primo (a), etc. 5 – Agregado (genro/nora; cunhado(a); sogro (a), etc.) 6 – Empregado contratado e/ou não familiar 7 – Outra condição
**Código dos meios de comprovação das rendas brutas mensais 1- Por meio de documentos comprobatórios (carteira de trabalho, holerite/contracheque, declaração do empregador, recibo de salário, etc.). Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário. 2- Por meio de declaração de rendimentos.	

V. SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E BENS DE CONSUMO

28. Considerando a localização/situação da atual residência, os integrantes da unidade familiar possuem acesso regular e suficiente aos serviços gerais descritos abaixo?				
Educação		Sim (0,0)		Não (0,4)
Serviços médicos		Sim (0,0)		Não (0,4)
Abastecimento de água potável		Sim (0,0)		Não (0,4)
Transporte público		Sim (0,0)		Não (0,4)
Segurança pública		Sim (0,0)		Não (0,4)
Coleta de lixo		Sim (0,0)		Não (0,4)
Coleta e tratamento de esgoto		Sim (0,0)		Não (0,4)
Energia elétrica e iluminação pública		Sim (0,0)		Não (0,4)
Lazer e esporte		Sim (0,0)		Não (0,4)
Serviços postais		Sim (0,0)		Não (0,4)
29. Considerando a localização/situação da atual residência, os integrantes da unidade familiar possuem acesso aos bens de consumo descritos abaixo?				
Automóveis		Sim (0,0)		Não (0,24)
Motocicletas		Sim (0,0)		Não (0,24)
Geladeira		Sim (0,0)		Não (0,8)
Microcomputador		Sim (0,0)		Não (0,24)
Fogão a gás ou elétrico		Sim (0,0)		Não (0,6)
Televisão		Sim (0,0)		Não (0,24)
Celular		Sim (0,0)		Não (0,24)

VI. RESIDÊNCIA

30. A atual residência encontra-se geograficamente localizada em áreas com indícios de situação de risco e/ou de insalubridade?	
☐	Sim (5,0) Qual o índice?
☐	Não (0,0)

31. Padrão construtivo da benfeitoria			
☐	Alvenaria (0,0)	☐	Talpa (5,0)
☐	Madeira para construção (0,0)	☐	Palha (5,0)
☐	Materiais de baixa durabilidade, reaproveitados Ex.: lona, placas metálicas, madeira reaproveitada (5,0)	☐	Chapa metálica (5,0)
☐	Outro material. Qual? Obs: pontuar de acordo com o padrão elencado acima que mais se assemelha ao utilizado na construção.	☐	

32. A atual residência possui banheiro ou sanitário? Como é feito o escoadouro deste?			
☐	Sim. Quantos?	☐	Não
☐	Rede coletora de esgoto ou pluvial (0,0)	☐	Jogado em vala/ rua/terreno/a céu aberto (3,0)
☐	Fossa séptica (0,0)	☐	Jogado no rio/ lago/ mar (3,0)
☐	Fossa rudimentar (2,0)		

33. Um ou mais integrantes da unidade familiar é proprietário de outra benfeitoria residencial, comercial ou de uso misto além da benfeitoria objeto da pesquisa? Caso sim, indicar a localidade/endereço/ponto de referência								
☐	Sim. Quantas benfeitorias?		☐	Não.				
Localização da benfeitoria 01:			Fora da faixa de domínio/área não edificante		Na faixa de domínio existente ou não edificante		Selo	
Endereço / ponto de referência								
Uso	Residencial		Comercial		Misto		Desocupado	Outro:
Aufere renda?		Sim	Como?				Não	
Localização da benfeitoria 02:			Fora da faixa de domínio/área não edificante		Na faixa de domínio existente ou não edificante		Selo	
Endereço/ponto de referência								
Uso	Residencial		Comercial		Misto		Desocupado	Outro:
Aufere renda?		Sim	Como?				Não	

Localização da benfeitoria 03:		Fora da faixa de domínio/área não edificante		Na faixa de domínio existente ou não edificante		Selo	
Endereço/ponto de referência							
Uso	Residencial	Comercial	Misto	Desocupado	Outro:		
Aufere renda?	Sim	Como?					Não
Localização da benfeitoria 04:		Fora da faixa de domínio/área não edificante		Na faixa de domínio existente ou não edificante		Selo	
Endereço/ponto de referência							
Uso	Residencial	Comercial	Misto	Desocupado	Outro:		
Aufere renda?	Sim	Como?					Não
Localização da benfeitoria 05:		Fora da faixa de domínio/área não edificante		Na faixa de domínio existente ou não edificante		Selo	
Endereço/ponto de referência							
Uso	Residencial	Comercial	Misto	Desocupado	Outro:		
Aufere renda?	Sim	Como?					Não
Obs. 1: Quando o detentor não auferir renda com as benfeitorias listadas acima, que estejam dentro da faixa de domínio ou da área não edificante, estas deverão ser apenas seladas, não se aplicando outra pesquisa de vulnerabilidade socioeconômica. Obs. 2: para os casos em que o detentor aufera renda, por exemplo, exercendo o comércio ou alugando benfeitorias para fins residenciais ou comerciais, deverá ser aplicado o questionário nº 2, benfeitorias de uso comercial ou outras fontes de renda.							

34. Condição da benfeitoria residencial ou mista listada na questão anterior	
☐	Localizada no município da atual moradia da unidade familiar
☐	Em bom estado de conservação
☐	Registrada em Cartório ou passível de registro
☐	Fora de área de risco
Obs.: nesses casos, o DNIT deverá vistoriar a benfeitoria a fim de ratificar as informações prestadas pelo morador. No caso de a benfeitoria preencher os requisitos acima, a unidade familiar não será contemplada pelo programa de remoção e reassentamento, tendo em vista que possui o direito à moradia garantido. Deverá ser utilizado o relatório técnico da vistoria, conforme anexo VI.	

RESULTADO FINAL DA PESQUISA (PONTUAÇÃO E PARECER SOCIAL)

35. Renda bruta per capita mensal da unidade familiar (assinalar questão quando da elaboração do Parecer Social)	
(I) Somatório das rendas brutas mensais (questão 29)	R\$
(II) Nº de pessoas na unidade familiar (questão 29)	
Renda bruta per capita mensal (I / II)	R\$

36. Classificação da renda bruta per capita mensal da unidade familiar (I/II)		
Assinale o campo correspondente com relação à renda:		
Situação de extrema pobreza (R\$ _____, de acordo com o Art. 18 do Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004 e alterações posteriores)		Socioeconomicamente Vulnerável (35,0)
Situação de pobreza (R\$ _____, de acordo com o Art. 18 do Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004 e alterações posteriores)		Socioeconomicamente Vulnerável (35,0)
Menor que situação de pobreza e até 25% do SM		(35,0)
De 26 a 50% do SM		(25,0)
De 51% a 75% SM		(15,0)
De 76 a 100% SM		(10,0)
Mais de 1 S.M.		Não vulnerável (0,0)

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA – BENFEITORIAS E/OU EDIFICAÇÕES DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL OU DE USO RESIDENCIAL/COMERCIAL (USO MISTO) –

Somatório dos pesos	
I. DADOS BÁSICOS II. CARACTERIZAÇÃO DO DETENTOR/ARRIMO III. COMPOSIÇÃO FAMILIAR IV. RENDA POTENCIAL V. SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E BENS DE CONSUMO VI. BENFEITORIA	
TOTAL*	

*A pontuação total pode variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, quanto maior a pontuação auferida maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica.

Pontuação maior que 60 é indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. Pontuação menor que 40 é indicativa de não vulnerabilidade socioeconômica.

Para a faixa de pontuação de 40 a 60 pontos, o profissional que aplicar a pesquisa deverá, de maneira fundamentada, definir a condição de vulnerabilidade ou não vulnerabilidade.

PARECER SOCIAL

Número do cadastro:	
Nome completo do responsável/arrimo da família:	

Distância média do domicílio ao comércio local (km ou tempo)	
Distância do domicílio até a escola (km ou tempo)	
Distância do domicílio ao atendimento médico (km ou tempo)	
Tipo de transporte utilizado para ir ao trabalho	
Tipo de transporte utilizado para locomoção em geral, à exceção do deslocamento para o trabalho	

Q4-Quais atividades associativas, culturais, de lazer e profissionalizantes participa?			
Algum integrante da unidade familiar costuma participar de instituições tais como... (Resposta múltipla)	☐	Associações de produtores	☐ Integrado de produção
	☐	Sindicato rural	☐ Associações religiosas
	☐	Cooperativa	☐ Associações comunitárias
	☐	Outro. Especifique	
	☐	Nenhum integrante participa destas instituições	

Q5-Quais as atividades ou cursos gostaria que fossem oferecidos à sua comunidade? (Ex.: cursos técnico-profissionalizantes, alfabetização de jovens e adultos, de artes e artesanato etc.)

Q6-Percepções e opiniões	
Como avalia o local (bairro, vila, aldeia) em que mora?	

O que falta no local em que mora para melhorar a qualidade de vida?	
---	--

Como avalia o domicílio em que mora?	
--------------------------------------	--

Gostaria de mudar de domicílio? Por quê?	
--	--

Q7-Histórico do ocupante	
Já foi removido compulsoriamente em momento anterior?	

Assinatura do Profissional

Nome:

Registro Profissional:

Assinatura do Coordenador da Pesquisa

Nome:

Registro Profissional:

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____
_____, responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a), portador(a) do RG
nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ e residente
no (a) _____
_____ (endereço), sob pena de responsabilidade
civil, administrativa e penal, declaro para os devidos fins, que todas as informações prestadas neste
questionário correspondem à verdade, estando ciente de que a falsidade da declaração prestada pode
implicar a sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou
fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de um 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3
(três) anos, se o documento é particular. "*

Local _____, _____, _____, 20 _____.

Assinatura do declarante (responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro (a)).

ANEXO II - DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

QUESTIONÁRIO II

PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT
- BENFEITORIAS DE USO COMERCIAL, AUTOSSUSTENTO OU FONTE DE OUTRAS RENDAS -

CABECALHO DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

LOCALIZAÇÃO DA BENFEITORIA E/OU EDIFICAÇÃO OBJETO DA PESQUISA																													
Objeto da pesquisa: unidades familiares que detêm benfeitorias de uso comercial ou de autossustento na faixa de domínio existente, na faixa não edificante existente ou em outra área de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário/reassentamento, ou detentores de benfeitorias comerciais ou residenciais não residentes que transmitam o usufruto de sua benfeitoria por meio de aluguel (locadores) ou cessão (cedentes).																													
		Qual a atividade comercial ou de autossustento exercida na benfeitoria?																											
Nome fantasia												Não se aplica																	
Razão social												Não se aplica																	
CNPJ												Não se aplica																	
Localização da benfeitoria																													
		Integralmente localizada na faixa de domínio existente										Integralmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente																	
		Parcialmente localizada na faixa de domínio existente e parcialmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente																											
		Localizada em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário																											
Endereço completo do objeto da pesquisa:																													
																				Não há endereço									
Município/Unidade da Federação:																													
Coordenada geográfica do objeto da pesquisa:																													
Lado/margem da via (considerar a posição do observador no sentido crescente ao quilômetro da respectiva via):																													
		Direita										Esquerda										Não se aplica							

I. DADOS BÁSICOS

1. Nome completo do detentor ou responsável principal pela benfeitoria comercial (no caso de haver mais de um detentor da mesma benfeitoria, deverá ser definido o responsável principal):	

2. Endereço residencial do detentor ou responsável principal	
Município/Unidade Federação:	da
Telefone:	
	Não possui telefone
E-mail:	
	Não possui e-mail

3. Detentor ou responsável ausente ou benfeitoria com aparência de abandonada	
Notificação afixada ou entregue em ____/____/____	Não se aplica ()
Quando o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro integrante da unidade familiar ou afixada na benfeitoria notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente	

4. Qual a data inicial (dia/mês/ano) de mobilização da população impactada ou, em caso de não haver mobilização, a data da selagem do primeiro imóvel? Informação a ser disponibilizada pela Coordenação do Programa de Reassentamento
--

5. A benfeitoria já estava estabelecida em data anterior à especificada na questão 4? Obs.: em caso afirmativo (resposta "Sim") anexar documento comprobatório ao questionário (conta de luz, água, telefone, internet, carnê de prestações etc.), quando existente.	
☐	Sim
☐	Não. Não continuar a aplicação do questionário (exclusão automática do programa de remoção e reassentamento).

6. O detentor ou responsável principal já foi beneficiado com compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT? Obs.: Tanto em caso afirmativo quanto negativo, assinalar os campos correspondentes no modelo de declaração I.4.	
☐	Sim. Não continuar a aplicação do questionário (exclusão automática do programa de remoção e reassentamento).
☐	Não. Obs.: Após a aplicação do questionário, consultar esta situação junto ao DNIT. Após a consulta, caso o responsável/arriano de família ou seu cônjuge/companheiro constar como beneficiário de compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT, esta situação obrigatoriamente deverá ser relatada no correspondente parecer social com exclusão automática do programa de remoção e reassentamento. A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa a este questionário.

7. Possui documentação comprobatória da propriedade/posse/outra condição do terreno/área onde a benfeitoria está localizada?	
☐	Sim. Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário.
☐	Não
☐	Não se aplica

II. DADOS DO DETENTOR OU RESPONSÁVEL PRINCIPAL

8. Sexo do detentor ou responsável principal			
☐	☐	Masculino	Feminino (2,0)
9. Idade do detentor ou responsável principal			
☐	☐	De 16 a 59 anos de idade (0,0)	
☐	☐	Igual ou maior de 60 anos (2,0)	
10. O detentor ou responsável principal sabe ler e/ou escrever? Qual o seu grau de escolaridade?			
Ler:		☐ Sim	☐ Não
Escrever:		☐ Sim	☐ Não
☐	☐	Ensino Fundamental em curso/ incompleto (4,0)	EJA – Educação de Jovens e Adultos (2,0)
☐	☐	Ensino Fundamental completo (até 8ª série/ 9º ano) (3,0)	Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante e/ou graduação maior em curso/ incompleto (0,0)
☐	☐	Ensino Médio em curso/ incompleto (2,0)	Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante e/ou graduação maior completo (0,0)
☐	☐	Ensino Médio completo (0,0)	Não possui qualquer formação escolar (6,0)

III. DADOS DO COMÉRCIO

11. Qual a atividade econômica exercida na benfeitoria objeto da pesquisa?	
☐	Prestação de serviço em regime de economia familiar (10,0). Tipo de atividade?
☐	Prestação de serviço de caráter comercial (0,0). Tipo de atividade?
☐	Atividade comercial em regime de economia familiar (10,0). Tipo de atividade?
☐	Atividade comercial de caráter lucrativo/ empresarial (0,0). Tipo de atividade?
☐	Atividade Industrial mecanizada de caráter lucrativo/ empresarial (0,0). Tipo de atividade?
☐	Atividade Industrial manual ou mecanizada (artesanato ou atividade manufatureira) em regime de economia familiar (10,0). Tipo de atividade?
☐	Locação da benfeitoria (0,0)
☐	Outro

12. O estabelecimento está formalmente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou outro registro?	
☐	Sim, Qual?
☐	Não
☐	Não se aplica

13. Há quanto tempo exerce atividade comercial ou de autossustento na benfeitoria?					
		Anos		Meses	Não soube responder
	Não se aplica				

14. Quantas pessoas trabalham na atividade econômica exercida na benfeitoria?					
					Pessoas
	Não se aplica				

15. Todas as pessoas que trabalham na atividade econômica pertencem à UNIDADE FAMILIAR do detentor ou responsável principal?					
	Sim (10,0)				
	Não (0,0)				
	Não se aplica				

16. A atividade econômica exercida na benfeitoria é a fonte <u>EXCLUSIVA</u> de subsistência e desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar?					
	Sim (15,0)				
	Não (0,0)				
	Não se aplica				

17. Existem crianças, adolescentes e/ou jovens com idade de formação escolar (menor ou igual a 17 anos) integrantes da unidade familiar que não frequentam a escola por conta da atividade econômica exercida no objeto da pesquisa?					
	Sim (5,0)				
	Não (0,0)				
	Não se aplica				

18. A atividade econômica exercida no objeto da pesquisa emprega pessoas externas à unidade familiar em questão?					
	Sim. Empregados com vínculo empregatício/formal (0,0). Compulsoriamente não vulnerável. Quantos?				
	Sim. Empregados com vínculo empregatício informal/colaborativo (0,0). Quantos?				
	Não há empregados externos (10,0)				
	Não se aplica				

IV. RENDA POTENCIAL

19. Rol de todos os integrantes da unidade familiar, inclusive do detentor ou do responsável principal, com seus respectivos rendimentos brutos pessoais (proveniente de trabalho, aposentadoria, pensão, seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, aluguéis etc.) e suas relações/condições em relação ao detentor ou responsável principal, incluindo aqueles que não possuem rendimento próprio (estudantes, do lar, desempregados etc.), excluída a renda auferida na atividade comercial ou com o aluguel da benfeitoria					
---	--	--	--	--	--

1	Nome completo															Ref.*	Sexo	Data de nascimento		
																1				
	Fontes da renda individual **										Renda bruta mensal (R\$)					Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)			
2	Nome completo															Ref.*	Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual **										Renda bruta mensal (R\$)					Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)			
3	Nome completo															Ref.*	Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual **										Renda bruta mensal (R\$)					Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)			
4	Nome completo															Ref.*	Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual **										Renda bruta mensal (R\$)					Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)			
5	Nome completo															Ref.*	Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual **										Renda bruta mensal (R\$)					Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)			
6	Nome completo															Ref.*	Sexo	Data de nascimento		
	Fontes da renda individual **										Renda bruta mensal (R\$)					Ref.***	Somatório das rendas mensais			

															(R\$)	
7	Nome completo										Ref.*	Sexo	Data de nascimento			
	Fontes da renda individual **								Renda bruta mensal (R\$)		Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)				
*Código de condição no domicílio 1 – Detentor ou Responsável principal pela benfeitoria 2 – Cônjuge 3 – Filho (a) 4 – Outro parente (pai/mãe; tio(a); avô/avó; neto (a); irmão(ã); enteado(a); primo (a), etc. 5 – Agregado (genro/nora; cunhado (a), sogro (a), etc.) 6 – Empregado contratado e/ou não familiar 7 – Outra condição																
** para os integrantes com idade a partir de quatorze anos (com base na legislação pertinente), caso não possuam remuneração, preencher no campo "fonte de renda" conforme situação encontrada: "desempregado", "do lar", "estudante" etc.																
***Código dos meios de comprovação das rendas brutas mensais 1- Por meio de documentos comprobatórios (carteira de trabalho, holerite/contracheque, declaração do empregador, recibo de salário, etc.). Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário. 2- Sem documento comprobatório.																

20. Qual a renda bruta média mensal auferida da atividade econômica nos últimos meses?																								
Atividade empresariais/econômicas desenvolvidas															Renda bruta mensal (R\$)					Ref. *	Somatório das rendas brutas mensais (R\$)			
Não se aplica																								

*Código dos meios de comprovação das rendas líquidas mensais

1- Por meio de documentos comprobatórios (balanço contábil e/ou declaração de imposto de renda, etc.). Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário. 2- Sem documento comprobatório

V. EDIFICAÇÃO/BENFEITORIA

21.	Padrão construtivo da benfeitoria		
	Alvenaria (0,0)		Talpa (10,0)
	Madeira para construção (0,0)		Palha (10,0)
	Materials de baixa durabilidade, reaproveitados Ex.: lona, placas metálicas, madeira reaproveitada (10,0)		Chapa metálica (10,0)

23. Renda bruta per capita mensal da unidade familiar (sem comércio ou aluguel)												
(I) Somatório das rendas brutas mensais – renda auferida na atividade comercial (questão 19)					R\$							
(II) N° de pessoas na unidade familiar												
(III) Renda bruta per capita mensal (I / II)					R\$							

24. Assinale o campo correspondente com relação à renda (conforme item 23, III):		
Renda bruta per capita mensal da unidade familiar (descontada a renda auferida no comércio ou aluguel)		
Até 25% SM		(15,0)
De 26 a 50% SM		(12,0)
De 51 a 75% SM		(8,0)
De 76 a 100% SM		(5,0)
Mais de 1 S.M.		Não vulnerável (0,0)

25. Assinale o campo correspondente com relação à renda bruta do comércio (conforme Item 20):		
Renda bruta total mensal auferida no comércio ou no aluguel da banfeitoria		
Entre R\$ 0 e 1 SM		(15,0)
Entre 1 SM e 2 ½ SM		(12,0)
Entre 2 ½ SM e 4 SM		(8,0)
Entre 4 SM e R\$ _____ (Valor mensal do MEI*)		(5,0)
Acima de R\$ _____ (Valor mensal do MEI*)		Não vulnerável (0,0)

*Valor do rendimento bruto anual máximo estipulado para o Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº155 de 2016, que altera a Lei Complementar nº123/2006, ou lei posterior que a substitua. Para o valor mensal, dividir o rendimento máximo por 12 (doze).

Somatório dos pesos	
I. DADOS BÁSICOS	
II. CARACTERIZAÇÃO DO DETENTOR OU RESPONSÁVEL PRINCIPAL	
III. DADOS DO COMÉRCIO	
IV. RENDA POTENCIAL	
V. EDIFICAÇÃO/BENFEITORIA	
TOTAL	

A pontuação total pode variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, quanto maior a pontuação auferida maior o Indicativo de vulnerabilidade socioeconômica.

Pontuação maior que 60 é Indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. Pontuação menor que 40 é Indicativa de não vulnerabilidade socioeconômica.

Para a faixa de pontuação de 40 a 60 pontos, o profissional que aplicar a pesquisa deverá, de maneira fundamentada, definir a condição de vulnerabilidade ou não vulnerabilidade.

Quando aplicadas a locadores e cedentes de benfeitorias, a pontuação desta pesquisa variará de 0 (zero) a 50 (cinquenta), quanto maior a pontuação auferida maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. A condição de vulnerabilidade será definida, de maneira fundamentada, pelo profissional responsável, tendo em vista a dependência do locador em relação à renda auferida pelo aluguel da benfeitoria.

OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS

Assinatura do profissional

Nome:
Registro Profissional:

Assinatura do Coordenador da Pesquisa

Nome:
Registro Profissional:

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____
_____, responsável/chefe de família ou seu cônjuge/companheiro(a), portador(a) do RG
nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ e residente
no(a) _____
_____ (endereço), sob pena de responsabilidade
civil, administrativa e penal, declaro para os devidos fins, que todas as informações prestadas neste
questionário correspondem à verdade, estando ciente de que a falsidade da declaração prestada pode
implicar a sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou
fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de um (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3
(três) anos, se o documento é particular. "*

Local _____, _____, _____, 20____.

Assinatura do declarante (responsável/chefe de família ou seu cônjuge/companheiro (a))

**ANEXO III – DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018**

QUESTIONÁRIO III

Cadastro básico de identificação de locatários e cessionários

CABEÇALHO DE IDENTIFICAÇÃO

Número do cadastro:																								
IDENTIFICAÇÃO DO PESQUISADOR / COORDENADOR																								
Nome completo do pesquisador:																								
Data de aplicação:																								
Identidade profissional do pesquisador:																								
Nome completo do coordenador da pesquisa (profissional da contratada responsável pela pesquisa):																								
EMPREENDIMENTO																								
Modal:																								
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">Rodoviário</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">Ferroviário</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">Hidroviário/Aquaviário</td> </tr> </table>																						Rodoviário	Ferroviário	Hidroviário/Aquaviário
Rodoviário	Ferroviário	Hidroviário/Aquaviário																						
Nomenclatura da via (Ex.: Rodovia BR – 116/290/RS, etc.):																								
Denominação do projeto (Ex.: 2º ponte do Guaíba):																								
Trecho:																								
Subtrecho:																								
Segmento:																								
Extensão:																								
Código PNV/SNV:																								
Lote:																								

LOCALIZAÇÃO DA BENFEITORIA E/OU EDIFICAÇÃO OBJETO DA PESQUISA

Objeto da pesquisa: Considera-se objeto desta pesquisa a unidade familiar locatária que habite em benfeitoria localizada na faixa de domínio existente, área <i>non aedificandi</i> existente ou área de interesse da autarquia. Neste caso, a unidade familiar não se reveste da posse nem da detenção da benfeitoria, mas desfrutará de seu uso.																													
Qual a atividade comercial ou de autossustento exercida na benfeitoria?																													
Nome fantasia															Não se aplica														
Razão social															Não se aplica														
CNPJ															Não se aplica														
Localização da benfeitoria																													
Integralmente localizada na faixa de domínio existente															Integralmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente														
Parcialmente localizada na faixa de domínio existente e parcialmente localizada na faixa <i>non aedificandi</i> existente																													
Localizada em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário																													
Endereço completo do objeto da pesquisa:																													
Não há endereço																													
Município/Unidade da Federação:																													
Coordenada geográfica do objeto da pesquisa:																													
Lado/margem da via (considerar a posição do observador no sentido crescente ao quilômetro da respectiva via):																													
Direita										Esquerda										Não se aplica									

I. IDENTIFICAÇÃO DO ARRIMO

1. Nome completo do Informante (considera-se Informante o responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro/a detentor/a da beneficência): Obs.: caso o Informante seja o cônjuge/companheiro(a), a documentação comprobatória do vínculo conjugal deverá constar anexa a este questionário

[illegible]

2. Nome completo do responsável/ arrimo da família:

[illegible]

3. Contato do Informante

[illegible]

4. Idade do responsável/arrimo de família:

[illegible]

5. Qual o seu grau de escolaridade?

6. Qual o valor mensal desembolsado com o aluguel?

[illegible]

II. RENDA POTENCIAL/COMPOSIÇÃO

7. Rendimentos brutos pessoais dos integrantes da unidade familiar (provenientes de trabalho, aposentadoria, pensão, seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, aluguéis, participação em empresa etc.) e suas relações/condições em relação ao responsável/arrrimo de família

1	Nome completo	Ref.*	Sexo	Data de nascimento
		1		
	Fontes da renda individual **	Renda bruta mensal (R\$)	Ref. ***	Somatório das rendas mensais (R\$)
2	Nome completo	Ref.*	Sexo	Data de nascimento
	Fontes da renda individual **	Renda bruta mensal (R\$)	Ref. ***	Somatório das rendas mensais (R\$)

3	Nome completo												Ref.*	Sexo	Data de nascimento	
	Fontes da renda individual **												Renda bruta mensal (R\$)	Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)	
4	Nome completo												Ref.*	Sexo	Data de nascimento	
	Fontes da renda individual **												Renda bruta mensal (R\$)	Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)	
5	Nome completo												Ref.*	Sexo	Data de nascimento	
	Fontes da renda individual **												Renda bruta mensal (R\$)	Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)	
6	Nome completo												Ref.*	Sexo	Data de nascimento	
	Fontes da renda individual **												Renda bruta mensal (R\$)	Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)	
7	Nome completo												Ref.*	Sexo	Data de nascimento	
	Fontes da renda individual **												Renda bruta mensal (R\$)	Ref.***	Somatório das rendas mensais (R\$)	
*Código de condição no domicílio 1 – Responsável/arribo de família 2 – Cônjuge 3 – Filho (a) 4 – Outro parente (pai/mãe; lio(a); avô/ avó; neto(a); irmão(ã); enteado(a); primo (a), etc. 5 – Agregado (genro/nora; cunhado(a); sogro(a), etc.) 6 – Empregado contratado e/ou não familiar 7 – Outra condição																

**** para os integrantes com idade a partir de quatorze anos (com base na legislação pertinente), caso não possuam remuneração, preencher "desempregado" no campo "fonte de renda".**

*****Código dos meios de comprovação das rendas brutas mensais**

1- Por meio de documentos comprobatórios (carteira de trabalho, holerite/contracheque, declaração do empregador, recibo de salário, etc.). Obs.: a documentação deverá constar anexa a este questionário.
2- Por meio de declaração de rendimentos. Obs.: assinalar a alternativa correspondente no item I.1.3, constante no modelo de declaração I.1, com preenchimento da soma de todas as rendas mensais que não forem atestadas por meio de documentos comprobatórios e posterior assinatura do responsável/arrrimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a).

OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS

Assinatura do Coordenador da Pesquisa

Nome:

Registro Profissional:

Assinatura do Coordenador da Pesquisa

Nome:

Registro Profissional:

PARECER SOCIAL

[illegible]

O Parecer Social foi elaborado com total imparcialidade, considerando a real situação apresentada no processo de pesquisa. Desta forma, afirmo a veracidade e assumo a responsabilidade pelas informações prestadas neste Parecer Social.

_____ de _____ de 20____.

Assinatura do Profissional

Nome:
Registro Profissional:

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____
_____, responsável/arriimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a), portador(a) do RG
nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ e residente
no (a) _____
_____ (endereço), sob pena de responsabilidade
civil, administrativa e penal, declaro para os devidos fins, que todas as informações prestadas neste
questionário correspondem à verdade, estando ciente de que a falsidade da declaração prestada pode
implicar a sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou
fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de um 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3
(três) anos, se o documento é particular. "*

Local _____, _____, _____, 20 ____.

Assinatura do declarante (responsável/arriimo de família ou seu cônjuge/companheiro (a)).

ANEXO IV – DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018

METODOLOGIA

METODOLOGIA

PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

INTRODUÇÃO

As faixas de domínio possuem como finalidade precípua servir como área de apoio à faixa de rodagem sob o intuito de garantir a segurança dos usuários, funcionar como acostamento para veículos, servir de área de escoamento de águas pluviais, proteger o leito de rolamento de deslizamentos ou queda de barreiras, além de permitir uma maior visibilidade aos motoristas. Ademais, tais faixas de domínio – cujas larguras são estipuladas pelos projetos específicos de cada rodovia – também se destinam ao posterior aumento da capacidade das rodovias, possibilitando a construção de vias laterais ou mesmo obras de duplicação. Adicionalmente à faixa de domínio, existem ainda as faixas *non aedificandi*¹ – isto é, uma reserva territorial não-edificável de 15 (quinze) metros, ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, de cada lado. Assim, tendo em vista atingir os objetivos a que se propõem, essas duas áreas territoriais – as faixas de domínio e as faixas *non aedificandi* – devem ser protegidas de incursões indevidas em suas áreas.

Portanto, conforme o Parecer nº 00056/2013/FM/PFE/DNIT da Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por serem territórios de domínio do Estado, aqueles que constroem edificações em faixas de domínio possuem, em relação ao imóvel, mera *detenção*, e não *posse*, uma vez que, segundo ordem constitucional vigente, vale a máxima de que os bens públicos *não são passíveis de usucapião*, pelo que qualquer alegação em torno da posse *mansa e pacífica*, supostamente exercida, não tem condão de ensejar a prescrição aquisitiva em detrimento do ente público e, tampouco, o direito de nela permanecer.

¹ As faixas *non aedificandi* estão previstas no artigo 4º, inciso III da Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Para a manutenção do estado ideal de desocupação das faixas de domínio e áreas não-edificáveis, cabe à Administração, pois, exercer a permanente vigilância de tais áreas de forma a evitar tempestivamente quaisquer edificações irregulares, adotando as providências cabíveis para a demolição das construções ilícitas. No entanto, é forçoso considerar que as faixas de domínio e áreas *non aedificandi* muitas vezes são ocupadas há anos por populações que ali se estabelecem sem qualquer impedimento, de modo que, na impossibilidade de se impedir construções edificadas, impõe-se ao DNIT – segundo o parecer supracitado – o ajuizamento de ação demolitória, ficando os ocupantes apartados de quaisquer direitos de indenizações de forma a garantir o regular andamento das obras locais (se for o caso) e a utilização adequada desses terrenos, destinados precipuamente à segurança da via.

No entanto, cabe ressaltar que, muitas vezes, essas áreas são ocupadas por populações carentes que ali residem e valem-se deste meio para a garantia de sua sobrevivência; destarte:

Embora as faixas de domínio não sejam passíveis de usucapião, devendo ser mantidas, assim como as áreas non aedificandi, livres e desimpedidas, não pode a Administração agir de forma alheia à realidade social. [...]

33. Constatou-se que no caso de ocupações irregulares das áreas públicas por populações carentes, entram em choque interesses conflitantes tutelados constitucionalmente. De um lado, temos o direito à segurança no tráfego e a imprescindibilidade dos bens públicos, do outro, o direito à moradia, ao trabalho e à dignidade da pessoa humana. (PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT, 2012, p.66v)².

Nesse contexto, é notório que a implantação, duplicação, manutenção e outras obras de engenharia em rodovias consistem em eventos (potencialmente) impactantes ao meio ambiente, recaindo, portanto, sobre o Poder Público a obrigação de controle prévio, concomitante e posterior de quaisquer intervenções projetadas sobre o meio ambiente por meio dos processos de licenciamento ambiental. Assim, surgem as condicionantes ambientais determinadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentre as quais se destacam aquelas tencionadas na reparação dos danos ocasionados pelas obras viárias implementadas pelo

² PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA ~ DNIT. Parecer nº 00056/2013/FM/PFE/DNIT. Processo nº 50800.078987/2012-29. 30 jan. 2012, fls. 64-75.

DNIT no que se refere à qualidade de vida daqueles que residem e se mantêm a partir da atividade econômica, ou não, exercida nas faixas de domínio e áreas *non aedificandi*.

A partir da amplitude da noção de impacto ambiental, a implantação ou as intervenções em empreendimentos viários causam efeitos prejudiciais não só em recursos naturais, como também em recursos artificiais, sociais e culturais, deflagrando a degradação da qualidade de vida dos ocupantes das faixas de domínio e áreas não-edificáveis, deslocados compulsoriamente para um novo meio em que ficam submetidos a novas organizações culturais, sociais, econômicas e territoriais. Nessa nova condição, os deslocados são destituídos de seus vínculos societários, político-econômicos e culturais originais, ficando, pois, fragilizados no acesso aos meios de reprodução de seu modo de vida.

Nesse ínterim, o Gestor público depara-se com um conflito situacional: ao mesmo tempo em que se vê obrigado a promover a desocupação das faixas de domínio para a execução segura das obras, tem que resguardar a segurança das famílias ali residentes. Vale enfatizar que as dificuldades encontradas pelo DNIT para a remoção das ocupações irregulares impactam diretamente o cronograma dos diversos empreendimentos, podendo vir a representar prejuízos ao erário, uma vez que tal atraso reflete-se financeiramente no orçamento da obra. Perante a responsabilização, por parte do órgão ambiental licenciador, do DNIT quanto ao deslocamento compulsório da população ocupante das faixas de domínio, cabe a esta Autarquia mitigar os impactos ambientais, compensando de alguma forma as famílias que perderão sua residência e seus meios de sobrevivência.

Quanto a esta questão, cabe ressaltar que o deslocamento compulsório de parcela populacional *não-carente* das áreas públicas não viola os direitos sociais, uma vez que conclusões em contrário estimulariam ações abusivas daqueles que, mesmo não necessitando, ocupam ilicitamente as faixas de domínio e áreas não-edificáveis sob o intuito de auferir vantagens pecuniárias a partir do uso indevido de um bem público. A esse respeito, o parecer supracitado indica que:

nos programas de indenização de benfeitorias e relocação da população afetada na faixa de domínio ou áreas non aedificandi, em regra não deve ser admitida a inclusão daqueles ocupantes não hipossuficientes. Afinal, quanto a estes, não houve impacto ou ameaça aos direitos sociais. Pelo contrário, são invasores que ao menos potencialmente, tinham pleno conhecimento da ilicitude da ocupação, assumindo claramente o risco de serem retirados do

Assim, juridicamente analisadas caso a caso, as compensações monetárias de benfeitorias à população ocupante da faixa de domínio devem observar, conforme o Acórdão 198-2011, proferido pelo Plenário do TCU (*apud* PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT, 2012), o não-pagamento de indenizações pelas terras, pelo fato de estas serem bens públicos, impedindo, assim, o risco de pagamento indevido. Destarte, devem-se indenizar apenas as benfeitorias da população carente, residente nas faixas de domínio e áreas *non aedificandi*, de modo que a Administração deverá priorizar parcerias com o Ministério das Cidades e com os Municípios, a fim de que estes destinem recursos e amparo técnico às medidas de política habitacional impostas, sob a insígnia das condicionantes ambientais, pelos órgãos ambientais competentes.

Fala-se, pois, em *população carente* enquanto ponto crucial para a determinação da parcela populacional alvo dos conflitos jurídicos interpostos no caso da ocupação das faixas de domínio e áreas não-edificáveis – isto é, é à população carente que cabe a ponderação, a partir do caso concreto e de critérios balizados no princípio da razoabilidade, de uma posição entre a imprescritibilidade dos bens públicos, obrigando às ações de desocupações dessas faixas, e a garantia dos direitos à moradia, ao trabalho e à dignidade humana. Entretanto, o termo população carente reveste-se de uma notória parcela de subjetividade, preferindo-se, então, a baliza fornecida pelo paradigma da *vulnerabilidade socioeconômica*.

Faz-se mister destacar que, quando se fala em vulnerabilidade, é relevante compreender esta como um *status quo* no qual grupos ou indivíduos se encontram, destituídos de capacidade de acesso aos equipamentos e oportunidades sociais, econômicas e culturais oferecidas pelos três setores – Estado, mercado e sociedade civil. Dessa forma, a vulnerabilidade pode ser entendida como a incapacidade dos indivíduos, famílias ou grupos de enfrentar os riscos existentes no seu entorno, tornando-os mais suscetíveis, pois, à perda de seu bem-estar. (PADOIN; VIRGOLIN, 2010)³.

³ PADOIN, Isabel Graciele; VIRGOLIN, Isadora Wayhs Cadore. A vulnerabilidade social como uma dificuldade: a participação política. In: SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 15; MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 13., MOSTRA DE EXTENSÃO, 8., 2010, Cruz Alta/RS. *Anais...* Cruz Alta, 2010. Disponível em:

http://www.unicruz.edu.br/15_seminario/seminario_2010/CCSA/IA%20VULNERABILIDADE%20SOCIAL%20COMO%20UMA%20DIFICULDADE%20A%20PARTICIPA%C3%87%C3%83O%20POL%C3%8DTICA.pdf. Acesso em: 04 fev. 2013.

Segundo Busso (2001⁴ apud MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2007)⁵, os paradigmas teóricos concernentes às desvantagens sociais alteraram-se ao longo do tempo: nas décadas de 1960 e 1970, as desvantagens estavam centradas no conceito de *marginalidade*, usado principalmente na América Latina; nas décadas de 1980 e 1990, o cerne conceitual passou para a noção de *exclusão*, teorizada sobretudo na Europa; por fim, a partir do final da década de 1990 e sobremaneira na primeira década do século XXI, a orientação arquetípica conceitual passou para a noção de *vulnerabilidade social*, orientada não só sobre as condições de ingresso dos pobres, mas também sobre as dimensões psicossociais, de autopercepção, de gênero, étnico-raciais, educacionais, trabalhistas, familiares e políticas das privações.

Ainda consoante esta publicação do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego):

Dentre os vários enfoques dados ao termo vulnerabilidade social, observa-se um razoável consenso em torno a uma questão fundamental: a qualidade do termo deve-se à sua capacidade de captar situações intermediárias de risco localizadas entre situações extremas de inclusão e exclusão, dando um sentido dinâmico para o estudo das desigualdades, a partir da identificação de zonas de vulnerabilidade que envolvem desde os setores que buscam uma melhor posição social, até os setores médios que lutam para manter seu padrão de inserção e bem estar, ameaçados pela tendência à precarização do mercado de trabalho. Tudo isso em confronto com a estrutura de oportunidades existentes em cada país em um dado momento histórico. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2007, p.13).

Desta forma, de acordo com Padoin e Virgolin (2010), na análise do conceito de vulnerabilidade, faz-se necessário considerar três dimensões: (i) os ativos; (ii) o conjunto de oportunidades procedentes do âmbito social e; (iii) as estratégias. Os ativos referem-se aos recursos materiais ou socioculturais que permitem que os indivíduos se desenvolvam no âmbito social, porque englobam os insumos fundamentais, tais como trabalho, lazer, cultura e educação. As estruturas de oportunidades são concedidas pelo mercado, Estado e/ou sociedade por meio das quais se pode utilizar com maior eficiência

⁴ BUSO, Gustavo. Vulnerabilidad Social: nociones e implicancias de políticas para latinoamérica a Inicios del siglo XXI. SEMINARIO INTERNACIONAL: LAS DIFERENTES EXPRESSIONES DE LA VULNERABILIDAD SOCIAL EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. 2001, Santiago. Anais... Santiago, 2001. Disponível em: <http://www.eclac.org>. Acesso em: 04 fev. 2013.

⁵ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Aspectos conceituais da vulnerabilidade social. Convênio MTE-DIEESE. 2007. Disponível em: http://www.mte.gov.br/observatorio/sumario_2009_TEXTOV1.pdf. Acesso em: 04 fev. 2013.

os recursos, promovendo, assim, novos ativos e recuperando os esgotados. As estratégias, por sua vez, são entendidas como a forma pela qual os atores utilizam os ativos, de maneira a fazer frente às mudanças estruturais de um dado contexto social, em suas idiossincrasias históricas e territoriais.

Portanto, a vulnerabilidade socioeconômica atrela-se às situações de risco pertinentes a parcelas socialmente desfavorecidas – ou, em outros termos, carentes. Considerando que é a esta parcela que devem recair os direitos precípuos à moradia, ao trabalho e à dignidade humana – mesmo que conflitantes com as prerrogativas patrimoniais dos bens públicos –, infere-se, pois, que somente aos socialmente vulneráveis cabem as iniciativas de reassentamento a serem impetradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) por ocasião de empreendimentos viários.

A partir dessas considerações e para efeito desta pesquisa, apresentam-se as seguintes definições:

Após essas definições básicas, outro ponto a ser ratificado, já em etapa posterior à classificação da vulnerabilidade socioeconômica, refere-se à necessidade de priorizar, nos Programas de Reassentamento, as famílias que são chefiadas por mulheres e/ou que possuem, em seu quadro de composição, grupos em situação de atendimento preferencial (idosos, crianças, gestantes, pessoas em tratamento de saúde, deficientes), como preconizam os *“Princípios Básicos e Orientações para casos de ameaça de despejos em função de projetos de desenvolvimento”*⁶, elaborado pela Relatoria Especial para Moradia Adequada, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Perante essas considerações e conclusões, a presente metodologia propõe estabelecer os critérios objetivos para a classificação da condição socioeconômica, caracterizada pela vulnerabilidade e/ou não vulnerabilidade das unidades familiares ocupantes de benfeitoria residencial ou comercial localizadas ao longo das vias – faixa de domínio existente, faixa *non aedificandi* e outra área de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário/reassentamento.

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial para Moradia Adequada. *Princípios Básicos e Orientações para casos de ameaça de despejos em função de projetos de desenvolvimento*. 2007. Disponível em: <http://drlreioamoradia.org/?p=7535&lang=pt>. Acesso em: 06 mar, 2013.

Para a classificação da condição socioeconômica, por meio da PBVS e do Parecer Social, das unidades familiares que ocupam/utilizam benfeitoria localizada na faixa de domínio existente, área non aedificandi existente e outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário, deverão ser observados os critérios especificados abaixo:

1. Cada questionário se destina a um tipo de uso da benfeitoria, conforme especificado abaixo:
 - a) Questionário I: Benfeitorias de uso residencial ou uso misto;
 - b) Questionário II: Benfeitorias de uso comercial, autossustento ou fonte de outras rendas;
 - c) Questionário III: Cadastro básico de identificação de locatários e cessionários.
2. As informações prestadas pelos informantes são autodeclaratórias, sendo estes os responsáveis pela veracidade dessas.
3. Os questionários deverão ser preenchidos, na sua integralidade, com exceção dos casos especificados no item a seguir. Caso não haja resposta para determinada questão, deverá ser marcado o campo “não se aplica”.
4. Nos casos em que a benfeitoria foi construída após a data de mobilização do programa de reassentamento ou da selagem das benfeitorias, ou ainda quando o arrimo da unidade familiar ou seu cônjuge tiver sido contemplado por outros programas habitacionais, os questionários não deverão ser aplicados na íntegra. Deverão ser preenchidos apenas o cabeçalho inicial, dados básicos e elaborado o Parecer Social.
5. Nos casos em que o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro integrante da unidade familiar ou afixada na

benfeitoria notificação a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente.

6. A PBVS não deve ser aplicada com grupos indígenas ou quilombolas, em virtude das particularidades e prerrogativas que tais grupos étnico-culturais detêm perante o Estado brasileiro. Sendo assim, para o caso de benfeitoria localizada em terras indígenas ou quilombolas, deverão ser obedecidas as legislações específicas e o PBA.
7. A PBVS não deve ser aplicada com grupos humanos tipicamente migratórios e/ou nômades, tais como os acampamentos de movimentos sociais – por exemplo, os acampamentos do Movimento Sem-Terra (MST) – e/ou grupos identitários de caráter errático – por exemplo, os ciganos.
8. A PBVS se destina a aferir a vulnerabilidade socioeconômica da unidade familiar detentora da benfeitoria pesquisada. Desta forma, inquilinos, subinquilinos e arrendatários deverão responder apenas o questionário III: Cadastro básico de identificação de locatários.
9. Em caso de benfeitoria de uso residencial ou misto, em que for constatado o seu compartilhamento entre grupos familiares distintos – ou seja, para as famílias conviventes em unidades domiciliares multifamiliares –, deve ser aferida a vulnerabilidade socioeconômica para cada núcleo familiar (unidade familiar), importando as consequências da pesquisa (se inclusão nos Programas de Reassentamento ou se reintegração de posse) para cada núcleo, condicionadas à comprovação de, no mínimo, um ano de convivência compartilhada efetiva.
10. Para o caso de uso da terra predominante ou exclusivamente para a agricultura, será avaliada se as benfeitorias (cultura agrícola) são de cunho de autossustento;

11. A PBVS (questionários I, II e III) não deve ser aplicada com o suposto proprietário ou responsável por terreno e/ou edificação em construção e ainda não habitada, ou seja, área/espço não utilizado como residência habitual e/ou para atividades comerciais ou comunitárias;
12. O profissional que aplicar a PBVS deverá ser, preferencialmente, o mesmo a aplicar e assinar os modelos de declarações, bem como o Parecer Social.
13. O questionário I deverá ser respondido pelo detentor/arrimo de família ou seu cônjuge. O questionário II deverá ser respondido pelo detentor ou responsável principal da benfeitoria comercial. Nos casos em que o detentor/arrimo estiver ausente, será entregue notificação a outro integrante da unidade familiar ou, quando não se encontrar outro membro da família, será afixada na benfeitoria a mesma notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente.
14. Serão abertos processos individuais para cada unidade familiar, nele será anexa toda documentação referente à família, bem como todos os laudos referentes a todas as benfeitorias detidas pela unidade em referência. Nos casos de famílias conviventes, que moram em unidades habitacionais multifamiliares, sugere-se que os processos individuais sejam apensados ao processo do detentor da benfeitoria.
15. Ao final de cada questionário, o profissional responsável pela pesquisa deverá elaborar Parecer Social, o qual descreverá a condição socioeconômica encontrada e definirá a vulnerabilidade da unidade segundo dados coletados no questionário. Sugere-se que o Parecer não seja elaborado na presença dos integrantes da unidade familiar.

PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT: QUESTÕES E PONTUAÇÃO

❖ QUESTIONÁRIO I – BENFEITORIA DE USO RESIDENCIAL OU USO MISTO –

Este questionário deve ser utilizado para aferição da condição socioeconômica da unidade familiar que utiliza benfeitoria residencial ou mista, nos programas de reassentamento do DNIT.

O questionário deverá ser respondido, na medida do possível, pelo detentor da benfeitoria, identificado como "arrimo de família" ou seu cônjuge/companheiro, mediante documentação comprobatória do vínculo conjugal, sendo esta anexada ao questionário.

O questionário I contempla 36 (trinta e seis) questões, das quais:

- 17 (dezessete) são de caráter meramente informativo;
- 19 (dezenove) são contabilizadas a partir de pesos contábeis;
- 5 (cinco) são de peso compulsório, identificadas pela insígnia "(EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROGRAMA DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO)";
- 1 (uma) é de peso compulsório, identificada pela insígnia "(SOCIALMENTE NÃO VULNERÁVEL)".

O questionário de aferição da condição socioeconômica se baseia no somatório de pontos atribuídos a questões relacionadas ao perfil econômico e social das unidades familiares entrevistadas.

A pontuação aferida varia de 0 a 100 pontos – quanto mais próximo de 100 pontos, mais socioeconomicamente vulnerável será considerada a família. Nos casos em que a pontuação for maior que 60, a unidade familiar será classificada como socioeconomicamente vulnerável. Quando a pontuação for menor que 40, a unidade familiar será classificada como socioeconomicamente não vulnerável.

Ressalta-se que, quando restar evidente que a pontuação aferida não reflete a realidade verificada durante a aplicação da pesquisa, o entrevistador poderá, de maneira justificada, por meio do Parecer Social, alterar a condição de vulnerabilidade previamente estabelecida pelo sistema de pontuação indicado acima.

Para a faixa de pontuação entre 40 e 60 pontos, o profissional deverá, de maneira fundamentada, definir a condição de vulnerabilidade ou não vulnerabilidade, por meio do Parecer Social.

As questões 3, 8, 9 e 10 podem resultar na exclusão compulsória do programa, quando forem assinaladas positivamente, pois configuram abandono da benfeitoria, ou instalação da família na área após a data da selagem, ou ainda, que a família já foi contemplada por outros programas habitacionais. Nesses casos, não será

necessário continuar a aplicação do questionário, devendo ser preenchidos somente os campos: “Cabeçalho de Identificação” e “Dados Básicos”, além do Parecer Social.

A questão 34, que verifica a possibilidade de a família ocupar outra benfeitoria a qual já seja proprietária, também configurará exclusão do programa, caso respondida positivamente. No entanto, como a exclusão somente se dará após a análise do relatório técnico de vistoria na outra benfeitoria, o questionário deverá ser respondido na sua integralidade.

As questões 35 e 36, assim como o Parecer Social, deverão ser preenchidos em momento posterior à aplicação da pesquisa, sem a presença dos membros da unidade familiar entrevistada, de maneira a evitar especulações e expectativas prévias. A questão 36 trata da faixa de renda auferida pela família. Nos casos em que as famílias se encontrarem nas duas menores faixas de renda (situação de pobreza e de extrema pobreza), essas serão automaticamente classificadas como socioeconomicamente vulneráveis. As famílias enquadradas na faixa de renda mais alta (mais de um salário mínimo per capita) serão compulsoriamente classificadas como não vulneráveis.

Descrições gerais do Questionário I

Descrições gerais do Questionário I

O questionário I possui 36 questões divididas em 6 temas. Os temas e suas respectivas pontuações máximas são:

- Dados Básicos: 0 pontos
- Caracterização do Detentor/Arrimo: 15 pontos
- Composição Familiar: 15 pontos
- Renda Potencial: 15,2 pontos
- Serviços Públicos Essenciais e Bens de Consumo: 6,8 pontos
- Benfeitoria: 13 pontos
- Resultado final: 35

A relação das questões informativas e das questões contabilizadas de pesos contábeis, bem como de peso compulsório é exposta a seguir:

Quadro 2 – Questionário I: Relação das questões conforme sua tipologia

Tipologia das questões		Questões
Questões Informativas	De caracterização	Q1; Q2; Q4; Q5; Q6; Q7; Q11; Q14; Q17; Q27, Q33 e Q35.
	De exclusão do programa	Q3; Q8; Q9; Q10; Q34
Questões contabilizadas	De pesos contábeis	Q12; Q13; Q15; Q16; Q18; Q19; Q20; Q21; Q22; Q23; Q24; Q25; Q26; Q28; Q29; Q30; Q31; Q32;
	De peso compulsório	Q36

O somatório do pior cenário possível estabelece-se em 100 pontos contábeis – sendo que, quanto maior a pontuação adquirida, considerando a variação entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica.

Os seis temas agrupam questões relativas ao perfil econômico e social das famílias e também das benfeitorias ocupadas e da região em que se situam. A seguir, descrevem-se as características gerais dos temas:

(i) **Dados Básicos** (Q1 a Q11): compõem-se de questões básicas de identificação do informante, bem como de questões que possam acarretar a exclusão da unidade familiar do programa.

(ii) **Dados do arrimo** (Q12 a Q16): compõem-se de questões referentes ao perfil individual do arrimo.

(iii) **Composição Familiar** (Q17 a Q24): compõem-se de variáveis que caracterizam a composição e a organização da unidade familiar e também levantam o perfil dos componentes das famílias quanto a situações de risco ou de deficiências e doenças incapacitantes para o trabalho.

(iv) **Renda Potencial** (Q25 a Q27): compõem-se do levantamento das fontes de renda de todos os membros da unidade familiar e da situação empregatícia do arrimo.

(v) **Serviços Públicos Essenciais e Bens de Consumo** (Q28 a Q29): compõem-se de questões que identificam o acesso das famílias a serviços públicos e a bens de consumo.

(vi) **Benfeitoria** (Q30 a Q34): compõem-se de variáveis de caracterização da benfeitoria quanto ao padrão construtivo e indícios de situação de risco e/ou insalubridade. As questões também verificam se a unidade familiar detém ou possui outras benfeitorias tanto dentro quanto fora da faixa de domínio.

(vii) **Resultado final da pesquisa** (Q35 a Q36): compõem-se de questões relativas à renda bruta *per capita* da unidade familiar, podendo indicar ou não a vulnerabilidade compulsória pelo critério de renda.

1. DADOS BÁSICOS

Na dimensão “Dados Básicos”, as questões são informativas, não gerando pontuação indicativa de vulnerabilidade, a dimensão é composta pelas seguintes questões:

Q1) Nome completo do informante – caráter informativo. (Considera-se informante o responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro/a, detentor da benfeitoria);
Obs.: Caso o informante seja o cônjuge/companheiro(a), a documentação comprobatória do vínculo conjugal deverá constar anexa ao questionário.

Q2) Nome completo do responsável/arrimo de família – caráter informativo.

Q3) Informante ausente ou benfeitoria abandona há mais de 12 meses – caráter informativo. Neste caso, quando o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro integrante da unidade familiar ou afixada na benfeitoria notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente. Deverá ser preenchida a data de afixação da notificação. Benfeitorias comprovadamente abandonadas há mais de 12 meses serão compulsoriamente excluídas do programa. Isto porque, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), população residente é aquela “composta pelos moradores presentes e ausentes, ou seja, pelas pessoas que tinham a unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo) como local de residência habitual e, na data de entrevista, estavam presentes ou ausentes, temporariamente, por período não superior a 12 meses em relação àquela data”.

Q4) Contato do informante – caráter informativo.

Q5) Data inicial (dia/mês/ano) de mobilização do programa de reassentamento ou, em caso de não haver mobilização, a data da selagem do primeiro imóvel – caráter informativo. Inserir a data em que foi realizada a mobilização do programa de reassentamento ou data da selagem do primeiro imóvel.

Q6) Tempo de residência na benfeitoria – caráter informativo.

Q7) Tempo de atividade econômica exercida na benfeitoria (nos casos de benfeitorias mistas) – caráter informativo.

Q8) Ocupação da benfeitoria em data anterior à mobilização ou selagem – caráter informativo de exclusão do programa. Em caso afirmativo (resposta “SIM”), deverão ser anexados ao questionário documentos comprobatórios, tais como (conta de luz, água, telefone, internet, carnê de prestações etc.), quando existentes. Caso a resposta seja “NÃO”, não se dará continuidade a aplicação do questionário, porém deverá ser elaborado o Parecer Social, que enfatizará a razão de exclusão da unidade familiar do programa. Essa medida tem como objetivo evitar que ocupações ulteriores sejam beneficiadas ou entrem no escopo dos programas de reassentamento, evitando oportunismos e especulações. Neste caso, a unidade familiar será excluída do Programa de Remoção e Reassentamento.

Q9) Família já contemplada por compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos

pelo DNIT – caráter informativo de exclusão do programa. Caso a resposta seja “SIM”, não se dará continuidade a aplicação do questionário e ocorrerá a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. Caso a resposta seja “NÃO”, após a aplicação do questionário, a situação deverá ser consultada junto ao DNIT. Após a consulta, caso o responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a) conste como beneficiário de compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional via Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT, a situação obrigatoriamente deverá ser relatada no Parecer Social com a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa ao questionário.

Q10) Família já contemplada com moradia em programa habitacional – caráter informativo de exclusão do programa. Caso a resposta seja “SIM”, não se dará continuidade a aplicação do questionário e ocorrerá a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. Caso a resposta seja “NÃO”, após a aplicação do questionário, a situação deverá ser consultada junto a órgãos responsáveis pela política habitacional nas três esferas de poder. Após as consultas, caso a unidade familiar conste como contemplada em outros programas habitacionais, esta situação, obrigatoriamente, deverá ser relatada no correspondente Parecer Social. Neste caso, a unidade familiar será excluída do Programa de Remoção e Reassentamento. A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa ao questionário.

Q11) Documentação comprobatória da propriedade/posse/outra condição do terreno/área onde a benfeitoria está localizada – caráter informativo.

2. DADOS DO DETENTOR/ARRIMO

Na dimensão “Dados do detentor/arrimo”, as questões têm peso de vulnerabilidade (à exceção da questão 14 – cor), e tem como objetivo identificar o perfil individual do membro da unidade familiar responsável pelo sustento desta.

Na dimensão “Dados do detentor/arrimo”, as questões seguem a seguinte estrutura:

Q12) Sexo do responsável/arrimo de família – inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) para mulheres por conta de discriminações ainda inerentes ao paradigma sociocultural brasileiro em termos de desigualdade de oportunidades e acessos aos serviços ou à equidade de remuneração. Essa questão do gênero como pertinente à aferição da vulnerabilidade está indicada também na publicação *Desenvolvimento Humano no Recife – Atlas Municipal*, sobretudo em duas questões

potencialmente fragilizadoras: a chefia familiar feminina (aqui considerada) e a gravidez na adolescência (considerada adiante – Q23); essa relação gênero/ vulnerabilidade também se encontra indiretamente expressa na *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009* (IBGE).

Q13) Idade do responsável/arrimo de família – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para as faixas etárias entre 22 e 59 anos; inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 1) para os jovens adultos de 18 a 21 anos de idade, tendo em vista que a idade limite para a concessão do benefício da pensão por morte, segundo direito previdenciário pátrio, é de 21 anos de idade. Inclui peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para as famílias cujos responsáveis são jovens com idade menor ou igual a 17 anos e peso 2 para famílias cujos arrimos sejam idosos com idade igual ou maior a 60 anos, tendo em vista a indicação qualitativa do nível de adiantamento no ciclo de vida familiar. O critério etário está em consonância com o que é estabelecido pelo *Índice Paulista de Vulnerabilidade Social*⁷ (IPVS), construído pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE).

Q14) Autodeclaração de cor do responsável/arrimo de família – caráter informativo e autodeclaratório.

Q15) Documentação de registro civil do responsável/arrimo de família – inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) para os responsáveis que não possuem os documentos de registro civil – como certidão de nascimento, carteira de identidade, certidão de casamento, cadastro de pessoa física etc. –, uma vez que esta inexistência indica uma precariedade na condição de cidadania; peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para os responsáveis que possuem a documentação mencionada.

Q16) Alfabetização e grau de escolaridade do responsável/arrimo de família – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para as classes que indicam as situações desejáveis e/ou minimamente satisfatórias de conclusão, ao menos, do ciclo de Ensino Básico⁸ – isto é, a conclusão do Ensino Médio ou grau superior. Peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 2) para as situações/classes que geram certa

⁷ SEADE. *Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS*. São Paulo: SEADE. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/projetos/ipvs/>. Acesso em: 25 Jan. 2013.

⁸ Correspondente ao nível de ensino composto pela educação escolar ou formal, subdividida em três níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

instabilidade na capacidade de geração de renda – Ensino Médio incompleto e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 4) para Ensino Fundamental Completo e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 6) para Ensino Fundamental Incompleto. O pior cenário, isto é, para as classes que não possuam qualquer escolaridade, atribui-se pontuação máxima de 8 pontos.

3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

O tema/dimensão da composição familiar foi construído em torno de preocupações suscitadas pelas publicações: *Desenvolvimento Humano no Recife – Atlas Municipal*, *Índice Paulista de Vulnerabilidade Social*; e *Sistema de Indicadores de Vulnerabilidade Familiar – SIVF*⁹, do Município de São José do Rio Preto (SP). Essas publicações prezam pela caracterização da estrutura familiar tendo em vista que a composição da unidade familiar diz muito respeito à potencialidade de risco inerente à condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Na dimensão “Composição Familiar”, as questões seguem a seguinte estrutura:

Q17) Composição da unidade familiar objeto da pesquisa – caráter informativo.

Q18) Estrutura familiar por faixa etária – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) quando houver integrantes da família na faixa etária entre 18 e 59 anos. Peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade (peso 0,25) quando houverem crianças de 0 a 5 anos de idade e idosos com idade igual ou maior a 60 anos, por configurarem-se como faixas etárias de risco/vulneráveis, exigentes de cuidados especiais.

Também inclui peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade (peso 0,25) a existência de crianças e adolescentes de 6 a 13 anos de idade e jovens de 14 a 17 anos de idade, por se configurarem como potenciais classes de risco, uma vez que, em situação ideal, estariam frequentando a escola, não se configurando fonte de renda para a família.

⁹ MARTINS, R.A. et al. Construção de Indicadores de Vulnerabilidade Familiar a partir de dados amostrais. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, REGIONAL, INTEGRADO, SUSTENTÁVEL, 4., 2010, Faro, Anais... Faro (Portugal), 2010. Disponível em: <http://pluris2010.civil.uminho.pt/>. Acesso em: 06 mar. 2013.

Vale atentar para o fato de que a pontuação é dobrada nos casos em que houver mais de dois integrantes da família nas faixas etárias que pontuam, por exemplo, caso uma unidade familiar seja composta por mais de duas crianças de 6 a 13 anos de idade, em vez de receber peso 0,25, receberá peso 0,5. Esse acréscimo justifica-se pelo aumento qualitativo da condição potencial de vulnerabilidade, dado o aumento quantitativo de membros em faixas etárias requerentes de atenção particular/especial. Esta questão permite múltiplas alternativas, constituindo-se como uma questão matriz interligada às questões posteriores (Q19, Q20 e Q23), provocadas por esta.

Q19) Condição das crianças e adolescentes – diz respeito à condição e/ou função que tal grupo etário exerce no âmbito da unidade familiar. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para situação desejável: só frequentam a escola; peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade (peso 2) para a situação não ideal e/ou insatisfatória: não frequentam a escola e não trabalham, ou frequentam a escola, porém trabalham. Peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para as classes/situações indesejáveis: apenas trabalham e não frequentam a escola. Nos casos em que existir mais de uma criança na faixa etária de 6 a 13 anos em condições diferentes, deve-se assinalar apenas a opção mais crítica, com maior pontuação de vulnerabilidade.

Q20) Condição dos jovens – diz respeito à condição e/ou função que tal grupo etário exerce no âmbito da unidade familiar. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para situação desejável: só frequentam a escola, podendo trabalhar na condição de menor aprendiz. Peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade (peso 2) para a situação não ideal e/ou insatisfatória: não frequentam a escola e não trabalham, ou frequentam a escola, porém trabalham e; peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para as situações indesejáveis: apenas trabalham e não frequentam a escola. Nos casos em que existir mais de um jovem na faixa etária de 14 a 17 anos em condições diferentes, deve-se assinalar apenas a opção mais crítica, com maior pontuação de vulnerabilidade. Destaca-se que, segundo a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, permite-se aos jovens, a partir de 14 anos, trabalhar na condição de aprendiz.

Q21) Integrantes da unidade familiar com deficiência física e/ou mental – diz respeito à existência ou não, de pessoas com deficiência na unidade familiar em análise, em caso afirmativo, especificar a deficiência. Inclui peso indicativo de não

vulnerabilidade (peso 0) para o caso negativo; peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) para o caso afirmativo.

Q22) Integrantes da unidade familiar com doença crônica incapacitante para o exercício de atividades remuneradas – diz respeito à existência ou não, na unidade familiar em análise, de pessoas com algum tipo de doença crônica, que sejam inaptas para o exercício de atividade remunerada, em caso afirmativo, especificar qual doença. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso negativo; peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 1) para o caso afirmativo.

Q23) Gravidez na infância, adolescência ou juventude – diz respeito à existência ou não, na unidade familiar em análise, de crianças e/ou adolescentes com idade menor ou igual a 17 anos, grávidas e/ou com filhos, em caso afirmativo, especificar o quantitativo. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso negativo e peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) para o caso afirmativo. Essa questão está respaldada também pela publicação *Desenvolvimento Humano no Recife – Atlas Municipal*;

Q24) Integrantes da unidade familiar em estado/situação crítica – diz respeito à existência ou não, na unidade familiar em análise, de moradores em estado/situação crítica – tais como: alcoolismo, dependência de drogas ilícitas, encarceramento nos últimos doze meses, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua. Em caso afirmativo, especificar qual situação verificada. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) em caso negativo e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 2) em caso afirmativo para qualquer uma das situações.

4. RENDA POTENCIAL

A renda potencial trata-se do levantamento dos rendimentos de todos os integrantes da unidade familiar, incluindo salários, benefícios previdenciários e sociais e também levanta a condição de emprego do anexo da unidade familiar.

Na dimensão “Renda Potencial”, as questões seguem a seguinte estrutura:

Q25) Participação em Programas Oficiais de Transferência de Renda – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso negativo e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 10,2) para o caso afirmativo de recebimento de

benefícios de Programas Oficiais de Transferência de Renda, tais como: Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás etc., inclusive das esferas estadual e municipal. Atribui-se maior peso a este critério, pois parte-se do pressuposto que a admissão das famílias em tais programas deu-se a partir da avaliação da condição de vulnerabilidade por meio de critérios próprios e específicos de outro órgão ou instituição oficial. Ressalta-se que não deverão ser incluídos os benefícios da Previdência Social, tais como: Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Auxílio Acidente, Pensão por Morte, Aposentadoria etc., por não fazerem parte do rol de benefícios de transferência de renda, mediante a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social.

Q26) Condição de empregado do responsável/arrimo de família – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para situações de empregabilidade com renda fixa ou estável, empregadores ou aposentados. Peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 2) para profissionais autônomos. Peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 3) para situações que não possuem segurança ou estabilidade para a geração permanente ou confiável de renda, tais como: emprego temporário, aprendiz ou estágio não-remunerado, emprego clandestino ou informal, emprego intermitente, trabalho esporádico ou empregado em atividade de autossustento. Peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 5) para a condição de desemprego – situação não desejável. Essa questão da condição do empregado foi baseada na *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Q27) Rol dos integrantes da unidade familiar, incluindo o arrimo de família, com seus respectivos rendimentos brutos pessoais: caráter informativo. Deverão ser informados todos os rendimentos individuais auferidos incluindo aqueles provenientes de trabalho, aposentadoria, pensão, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, aluguéis etc.

Especificam-se abaixo os códigos para o preenchimento da tabela:

- a) **Código de condição no domicílio** – utilizado para a determinação da relação entre a pessoa elencada e o responsável pela unidade familiar Baseia-se na *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os códigos identificam 7 condições descritas a seguir:

- 1 - Responsável/arrimo de família
- 2 - Cônjuge
- 3 - Filho (a)
- 4 - Outro parente (pai/mãe; tio(a); avô/avó; neto (a); irmão (ã); enteado (a); primo (a), etc.)
- 5 - Agregado (genro/nora; cunhado (a); sogro (a), etc.)
- 6 - Empregado contratado e/ou não familiar
- 7 - Outra condição

b) Código dos meios de comprovação dos rendimentos brutos individuais – utilizado para identificar os meios pelos quais será comprovada a renda bruta individual dos integrantes da unidade familiar (via documentos comprobatórios e/ou declaração de rendimentos):

- 1 – **Documentos comprobatórios:** carteira de trabalho, holerite/contracheque, declaração do empregador, recibo de salário etc. Obs.: a documentação deverá constar anexa ao questionário;
- 2 – **Declaração de rendimentos** – quando não se apresentarem documentos comprobatórios, será tomada como verdadeiros os rendimentos declarados pelo informante. Destaca-se que será assinada, ao final da pesquisa, declaração de prestação de informações, na qual o informante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

5. SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E BENS DE CONSUMO

Na dimensão “Serviços Públicos Essenciais e Bens de Consumo”, as questões referentes a moradia devem ser assinaladas considerando a atual residência na qual vive a unidade familiar pesquisada.

Nesta dimensão, as questões seguem a seguinte estrutura:

Q28) Acesso da unidade familiar a serviços públicos – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) o acesso aos serviços públicos listados e peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 0,4) para cada tipo de serviço ao qual a unidade familiar não possui acesso.

Essa questão foi baseada no questionário da *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Q29) Acesso da unidade familiar a bens de consumo – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para a condição afirmativa e peso indicativo de tendência à situação de vulnerabilidade socioeconômica (peso 0,24 ou 0,8) para a condição negativa, a qual corresponde à classe/situação não ideal e/ou insatisfatória. Essa questão foi baseada na publicação *Critério Brasil* da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas, 2015.

6. RESIDÊNCIA

Na dimensão “residência”, as questões 30 a 32 devem ser assinaladas considerando a atual residência, ou seja, a benfeitoria na qual vive a unidade familiar pesquisada. As demais questões são referentes a existência de outras benfeitorias, além daquela objeto da pesquisa, que porventura a unidade familiar possua.

Nesta dimensão, as questões seguem a seguinte estrutura:

Q30) Localização geográfica da atual residência com indícios de situação de risco e/ou de insalubridade – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para os casos negativos e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 5) para os casos afirmativos de localização relativos a situação de risco ou insalubridade, como risco de alagamento, de deslizamento, de contaminação por agentes tóxicos, proximidade a lixões e aterros sanitários, entre outros.

Q31) Padrão construtivo da benfeitoria – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para padrões construtivos resistentes e duráveis como alvenaria e madeira própria para construção. Inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 5)

para padrões construtivos considerados precários ou potencialmente geradores de riscos, como matérias de baixa durabilidade, taipa, palha e chapa metálica. Essas classes foram baseadas no questionário da *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e no *Formulário Avulso 1 – Identificação do Domicílio e da Família*, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – utilizado para a relação cadastral das famílias beneficiadas por tal ministério.

Q32) Existência de banheiros/sanitários e o modo de escoamento – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para situações de esgotamento sanitário adequado como rede coletora de esgoto e fosse séptica. Inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 2) para esgotamento sanitário realizado por meio de fossa rudimentar e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para as condições classificadas como indesejáveis ou como riscos consolidados à saúde e ao mínimo bem-estar, com a total ausência de esgotamento sanitário. Essas classes foram baseadas no questionário da *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e no *Formulário Avulso 1 – Identificação do Domicílio e da Família*, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – utilizado para a relação cadastral das famílias beneficiadas por ele.

Q33) Existência de outra benfeitoria de uso residencial, comercial ou de uso misto além da benfeitoria habitada – caráter informativo. É importante ressaltar que quando a família possuir outras benfeitorias dentro da faixa de domínio ou área não edificante que não estejam alugadas ou arrendadas, estas deverão ser apenas seladas, não sendo necessária a aplicação de outra pesquisa básica de vulnerabilidade socioeconômica. Para os casos em que a família aufera renda com as benfeitorias, por exemplo, exercendo o comércio ou as alugando/arrendando para fins residenciais ou comerciais, deverá ser aplicado o questionário nº 2, benfeitorias de uso comercial ou outras fontes de renda.

Q34) Condição da benfeitoria residencial ou mista listada na questão anterior – caráter informativo de exclusão do programa. Caso a unidade familiar possua outra benfeitoria residencial ou mista que cumpra todos os requisitos listados na questão, deverá ser realizado Relatório Técnico de Vistoria em Benfeitoria, por meio do qual se ratificará as condições de habitabilidade prestadas pelo informante. O relatório citado consta do anexo VI.

Caso o relatório identifique que a família poderá ocupar a benfeitoria vistoriada, a família não será incluída no programa de reassentamento. No Parecer Social, deverá ser destacada a situação encontrada no Relatório de Vistoria.

Q35) Renda bruta per capita mensal da unidade familiar – caráter informativo. Deverá ser informado o item I - somatório das rendas brutas mensais (questão 27), o item II - número de pessoas da unidade familiar (questão 17), e aferida a renda bruta *per capita* mensal (I/II).

Q36) Classificação da renda bruta per capita mensal da unidade familiar (I/II) – inclui peso indicativo de vulnerabilidade para diferentes faixas de renda. Deverá ser marcada na tabela a faixa de renda per capita aferida na questão anterior.

- Situação de extrema pobreza: esta classe está baseada na definição presente no Decreto 5.209, Art. 18 (que Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família). Caso a família seja classificada nessa faixa, será automaticamente considerada socioeconomicamente vulnerável e serão atribuídos 35 pontos a ela afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa;
- Situação de pobreza: esta classe está baseada na definição presente no Decreto 5.209, Art. 18 (que Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família). Caso a família seja classificada nessa faixa, será automaticamente considerada socioeconomicamente vulnerável e serão atribuídos 35 pontos a ela afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa;
- Maior que "situação de pobreza" e até 25% do salário mínimo: será atribuída pontuação de 35 para as famílias nessa faixa de renda.
- De 26 a 50% do salário mínimo: será atribuída pontuação de 25 para as famílias nessa faixa de renda. A alta pontuação se baseia na classificação do Decreto 6.135/2007, o qual dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O decreto considera como famílias de baixa renda aquelas com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.
- De 51% a 75% SM: será atribuída pontuação de 15 para as famílias nessa faixa de renda.

- De 76 a 100% SM: será atribuída pontuação de 10 para as famílias nessa faixa de renda.
- Mais de 1 S.M.: famílias nessa faixa de renda serão automaticamente consideradas socioeconomicamente não vulneráveis. Nesse caso, será atribuída pontuação 0, afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa. Esta classe apresenta o melhor cenário, em que o rendimento individual é superior ao salário mínimo vigente, estando, portanto, em melhores condições de satisfazer economicamente suas necessidades;

PARECER SOCIAL

O Parecer Social deverá ser elaborado pelo profissional responsável pela aplicação do questionário ou pelo coordenador da pesquisa, com total imparcialidade e impessoalidade, considerando a real situação apresentada no processo de pesquisa. O profissional será responsável pelo questionário e poderá responder por erros ou omissões de má-fé no processo de aplicação e de elaboração do Parecer que possam acarretar danos ao erário.

O Parecer Social corrobora com a Pesquisa Básica de Vulnerabilidade, no sentido de atestar a situação verificada quando da sua aplicação, e terá caráter conclusivo quanto à vulnerabilidade da família.

Quando a soma da pesquisa se encontrar na faixa de 40 a 60 pontos, o profissional responsável definirá, de maneira justificada, a situação de vulnerabilidade da unidade familiar em questão. Nos casos em que a pontuação for maior que 60, há indicativo forte de que a família seja socioeconomicamente vulnerável, no entanto, caso o pesquisador verifique alguma situação que evidencie o contrário, ou seja, de que a classificação não foi adequada, deverá relatá-la no Parecer Social e emitir conclusão condizente com a realidade. A mesma situação poderá ocorrer nos casos em que a pontuação for menor que 40, na qual há indicativo forte de que a família não seja socioeconomicamente vulnerável. Excepcionalmente, diante de fatos que evidenciem que, apesar de a renda per capita ser maior que um salário mínimo, a família encontra-se em situação de vulnerabilidade, o aplicador da pesquisa poderá, de maneira justificada, no parecer social, concluir pela vulnerabilidade da unidade familiar.

QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

As questões informativas (Q1 a Q9) do questionário complementar auxiliarão no planejamento do Programa de Remoção e Reassentamento. Sugere-se parcimônia ao aplicador em relação às questões 5 e 8 a fim de não se gerarem expectativas ao entrevistado, uma vez que não vinculam o DNIT a realizar a solução pretendida pela unidade familiar.

PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT: DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O questionário 1 é composto pela Declaração de prestação de informações, que deverá ser assinada pelo declarante (responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro), o qual se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT: QUESTÕES E PONTUAÇÃO

1. QUESTIONÁRIO II – BENFEITORIAS DE USO COMERCIAL, AUTOSSUSTENTO OU FONTE DE OUTRAS RENDAS

Este questionário deve ser utilizado para aferição da condição socioeconômica da unidade familiar em relação à atividade comercial exercida nas benfeitorias de uso comercial, autossustento ou fonte de outras rendas, nos programas de reassentamento do DNIT.

O questionário deverá ser respondido pelo detentor ou responsável principal pela benfeitoria comercial ou seu cônjuge/companheiro.

O questionário II contempla 25 (vinte e cinco) questões, das quais:

- 12 (doze) são de caráter informativo;
- 7 (sete) são contabilizadas a partir de pesos contábeis;

- 3 (três) são de peso compulsório, identificadas pela insígnia "EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO";

- 3 (três) são de peso compulsório, identificada pela insígnia "SOCIALMENTE NÃO VULNERÁVEL"

O questionário de aferição da condição socioeconômica se baseia no somatório de pontos atribuídos a questões relacionadas ao perfil econômico e social das unidades familiares, ao perfil do comércio e à dependência da família em relação à atividade comercial ou à renda auferida com o aluguel da benfeitoria.

A pontuação aferida nos questionários de benfeitorias comerciais varia de 0 a 100 pontos (exceto nos questionários de benfeitorias alugadas, nos quais a pontuação varia de 0 a 50) – quanto mais próximo de 100 pontos, mais socioeconomicamente vulnerável será considerada a família. Nos casos em que a pontuação for maior que 60, a unidade familiar será classificada como socioeconomicamente vulnerável em relação à atividade comercial. Quando a pontuação for menor que 40, a unidade familiar será classificada como socioeconomicamente não vulnerável em relação à atividade comercial.

Ressalta-se que, quando restar evidente que a pontuação aferida não reflete a realidade verificada durante a aplicação da pesquisa, o entrevistador poderá, de maneira justificada, por meio do Parecer Social, alterar a condição de vulnerabilidade previamente estabelecida pelo sistema de pontuação indicado acima.

Para a faixa de pontuação entre 40 e 60 pontos, o profissional deverá, de maneira fundamentada, definir a condição de vulnerabilidade ou não vulnerabilidade, por meio do Parecer Social.

Excepcionalmente, quando os questionários forem aplicados a locadores de benfeitorias, a pontuação da pesquisa variará de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo que quanto maior a pontuação aferida maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. A condição de vulnerabilidade será definida, de maneira fundamentada, pelo profissional responsável, tendo em vista a dependência do locador em relação à renda auferida pelo aluguel da benfeitoria.

As questões 3, 5 e 6 são definidoras para a exclusão compulsória do programa, quando forem assinaladas positivamente, não será necessário continuar a aplicação do questionário. Nestes casos, deverão ser preenchidos os campos: "Cabeçalho de Identificação" e "Dados Básicos", além do Parecer Social.

As questões 23, 24 e 25, assim como o Parecer Social, deverão ser preenchidos em momento posterior à aplicação da pesquisa, sem a presença dos membros da unidade familiar entrevistada, de maneira a evitar especulações e expectativas prévias.

As questões 24 e 25 tratam da faixa de renda auferida pela família e pelo comércio ou aluguel da benfeitoria, respectivamente. Nos casos em que a renda da família sem o rendimento do comércio ou aluguel for superior a um salário mínimo *per capita*, essas serão classificadas como socioeconomicamente não vulneráveis. Nos casos em que a atividade comercial ou aluguel gerar uma renda bruta total mensal maior que o rendimento bruto mensal máximo estipulado para o Microempreendedor individual (MEI), pela Lei Complementar nº155 de 2016 ou lei posterior que a substitua, a família, igualmente, será classificada como não vulnerável.

A questão 18 trata das pessoas que trabalham na benfeitoria. Considera-se que a existência de trabalhadores com vínculo empregatício formal configura a não vulnerabilidade compulsória da unidade familiar em relação ao comércio. Deverá ser assinalada a alternativa “não se aplica” na questão 18 quando esta for aplicada a locadores de benfeitorias.

Descrições gerais do Questionário II

O questionário II possui 25 questões divididas em 6 temas. Os temas e suas respectivas pontuações máximas são:

- Dados Básicos: 0 pontos
- Dados do detentor ou responsável principal: 10 pontos
- Dados do comércio: 50 pontos
- Renda Potencial: 0 pontos
- Benfeitoria: 10 pontos
- Resultado final: 30

A relação das questões informativas e das questões de pesos contábeis, bem como de peso compulsório é exposta a seguir:

Quadro 2 – Questionário II: Relação das questões conforme sua tipologia

Tipologia das questões		Questões
Questões Informativas	De caracterização	Q1; Q2; Q4; Q7; Q8; Q12; Q13; Q14; Q19; Q20; Q22 e Q23
	De exclusão do programa	Q3; Q5; Q6
Questões contabilizadas	De pesos contábeis	Q9; Q10; Q11; Q15; Q16; Q17; Q21
	De peso compulsório	Q18; Q24 e Q25

O somatório do pior cenário possível estabelece-se em 100 pontos contábeis – sendo que, quanto maior a pontuação adquirida, considerando a variação entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, maior o indicativo de vulnerabilidade socioeconômica. Os questionários aplicados a locadores de benfeitorias, diferentemente dos questionários de benfeitorias comerciais, terão como pior cenário a somatória de 50 pontos contábeis.

Os seis temas agrupam questões relativas ao perfil econômico e social das famílias e características da atividade e da benfeitoria comercial. A seguir, descrevem-se as características gerais dos temas:

(i) **Dados Básicos (Q1 a Q7):** compõem-se de questões básicas de identificação do informante, bem como de questões que possam acarretar a exclusão da unidade familiar do programa.

(ii) **Dados do detentor ou responsável principal (Q8 a Q10):** compõem-se de questões referentes ao perfil individual do detentor ou responsável principal da benfeitoria.

(iii) **Dados do comércio (Q11 a Q18):** compõe-se de variáveis que caracterizam o comércio, levantando-se o tipo de atividade exercida, os trabalhadores e a importância dos rendimentos do comércio na renda familiar. Nos casos em que o questionário for destinado a locadores de benfeitorias, essas questões deverão ter a alternativa “não se aplica” assinalada, com pontuação 0 (zero).

(iv) **Renda Potencial (Q19 e Q20):** compõe-se do levantamento das fontes de renda de todos os membros da unidade familiar e da renda bruta total auferida no comércio.

(v) **Benfeitoria (Q21 e Q22):** compõe-se de variáveis de caracterização da benfeitoria quanto ao padrão construtivo e verificam se a unidade familiar detém ou possui outras benfeitorias tanto dentro quanto fora da faixa de domínio.

(vi) **Resultado final da pesquisa (Q23 a Q25):** compõe-se de questões relativas à renda bruta *per capita* da unidade familiar e do comércio, podendo indicar a não vulnerabilidade compulsória pelo critério de renda.

1. DADOS BÁSICOS

Na dimensão "Dados Básicos", as questões são informativas, não gerando pontuação indicativa de vulnerabilidade, a dimensão é composta pelas seguintes questões:

Q1) Nome completo do informante – caráter informativo. (Considera-se informante o detentor ou responsável pela benfeitoria ou seu cônjuge/companheiro/a): Obs.: Caso o informante seja o cônjuge/companheiro (a), a documentação comprobatória do vínculo conjugal deverá constar anexa ao questionário.

Q2) Endereço residencial do detentor ou responsável principal – caráter informativo.

Q3) Detentor ou responsável ausente ou benfeitoria com aparência de abandonada – caráter informativo. Neste caso, quando o informante estiver ausente ou a benfeitoria aparentar estar abandonada, será entregue a outro responsável que esteja presente no momento ou afixada na benfeitoria notificação, conforme modelo presente no anexo V, a fim de que o detentor se apresente ou contate o DNIT para preenchimento da pesquisa posteriormente. Deverá ser preenchida a data de afixação da notificação. Benfeitorias comprovadamente abandonadas há mais de 12 meses serão compulsoriamente excluídas do programa. Isto porque, de forma análoga ao conceito de população residente estabelecido pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considera-se benfeitoria comercial ocupada aquela em que, na data de entrevista, estava em funcionamento ou fechada temporariamente por período não superior a 12 meses em relação àquela data.

Q4) Data inicial (dia/mês/ano) de mobilização do Programa de Reassentamento ou, em caso de não haver mobilização, a data da selagem do primeiro imóvel – caráter informativo. Inserir a data em que foi realizada a mobilização do Programa de Reassentamento ou data da selagem do primeiro imóvel. Informação a ser disponibilizada pela Coordenação do Programa de Reassentamento, não pelo entrevistado.

Q5) Ocupação da benfeitoria em data anterior à mobilização ou selagem – caráter informativo de exclusão do programa. Em caso afirmativo (resposta "SIM"), deverão ser anexados ao questionário documentos comprobatórios, tais como conta de luz, água, telefone, internet, carnê de prestações etc., quando existentes. Caso a resposta seja "NÃO", não se dará continuidade a aplicação do questionário, porém deverá ser elaborado o Parecer Social, que enfatizará a razão de exclusão da unidade familiar do

programa. Essa medida tem como objetivo evitar que ocupações ulteriores sejam beneficiadas ou entrem no escopo dos programas de reassentamento, evitando oportunismos e especulações. Neste caso, a unidade familiar será excluída do Programa de Remoção e Reassentamento.

Q6) Detentor ou responsável já contemplado por compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional por meio de Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT – caráter informativo de exclusão do programa. Caso a resposta seja “SIM”, não se dará continuidade a aplicação do questionário e ocorrerá a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. Caso a resposta seja “NÃO”, após a aplicação do questionário, a situação deverá ser consultada junto ao DNIT. Após a consulta, caso o responsável ou seu cônjuge/companheiro/a conste como beneficiário de compensação monetária, compra assistida ou unidade habitacional via Programas de Remoção e Reassentamento geridos pelo DNIT, a situação obrigatoriamente deverá ser relatada no Parecer Social com a exclusão automática da unidade familiar do Programa de Remoção e Reassentamento. A documentação comprobatória das consultas deverá constar anexa ao questionário.

Q7) Documentação comprobatória da propriedade/posse/outra condição do terreno/área onde a benfeitoria está localizada – caráter informativo.

2. DADOS DO DETENTOR OU RESPONSÁVEL PRINCIPAL

Na dimensão “Dados do detentor ou responsável principal”, as questões têm peso de vulnerabilidade (à exceção da questão 8 – sexo), e tem como objetivo identificar o perfil individual do detentor ou responsável pela benfeitoria comercial.

Na dimensão “Dados do detentor ou responsável”, as questões seguem a seguinte estrutura:

Q8) Sexo do detentor ou responsável principal – caráter informativo.

Q9) Idade do detentor ou responsável principal – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para as faixas etárias entre 16 e 59 anos; inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 4) para idosos com idade igual ou maior a 60 anos. Entende-se que o envelhecimento implica em aumento do risco para o desenvolvimento de vulnerabilidades de natureza biológica, socioeconômica e psicossocial, em virtude do declínio biológico típico da senescência, o qual interage com processos socioculturais,

com os efeitos acumulativos de condições deficitárias de educação, renda e saúde ao longo da vida e com as condições do estilo de vida atual. Em maior ou menor grau, aspectos individuais, coletivos, contextuais e históricos das experiências de desenvolvimento e de envelhecimento, geram possibilidades de adoecimento e dificuldades de acesso aos recursos de proteção disponíveis na sociedade.

Q10) Alfabetização e grau de escolaridade do detentor ou responsável principal – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para as classes que indicam as situações desejáveis e/ou minimamente satisfatórias de conclusão, ao menos do ciclo de Ensino Básico¹⁰ – isto é, a conclusão do Ensino Médio ou grau superior. Peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 2) para as situações/classes que geram certa instabilidade na capacidade de geração de renda – Ensino Médio incompleto e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 3) para Ensino Fundamental Completo e peso indicativo de vulnerabilidade socioeconômica (peso 4) para Ensino Fundamental Incompleto. O pior cenário, isto é, para as classes que não possuam qualquer escolaridade, atribui-se pontuação máxima de 6 pontos.

3. DADOS DO COMÉRCIO

Na dimensão “Dados do Comércio”, as questões têm peso de vulnerabilidade (à exceção das questões 12, 13 e 14) e têm como objetivo principal caracterizar a atividade comercial desempenhada, as pessoas que trabalham nesta e a dependência da unidade familiar do responsável em relação aos rendimentos do comércio. Quando se tratar de pesquisa aplicada a locadores de imóveis, as questões deverão ter a alternativa “*não se aplica*” assinalada, a qual resulta em pontuação 0 (zero).

Na dimensão “Dados do Comércio”, as questões seguem a seguinte estrutura:

Q11) Tipologia da atividade econômica exercida no objeto da pesquisa – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para locações de benfeitorias, atividades comerciais, industriais e de serviços de caráter lucrativo/empresarial e peso indicativo de vulnerabilidade (peso 10) para as atividades comerciais em regime de economia familiar ou de autossustento.

¹⁰ Correspondente ao nível de ensino composto pela educação escolar ou formal, subdividida em três níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Para efeitos dessa questão, deve-se considerar a condição de autossustento como aquela balizada pelo regime de *economia familiar*, entendido como: “a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.” (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, dando nova redação ao Art.12, inciso VII, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).

Q12) Registro do estabelecimento – caráter informativo.

Q13) Tempo de exercício da atividade comercial ou de autossustento na benfeitoria – caráter informativo.

Q14) Número de pessoas que trabalham na atividade econômica – caráter informativo.

Q15) Situação dos membros da unidade familiar, em condições e/ou idade para o exercício de atividade remunerada, quanto ao trabalho na atividade econômica – diz respeito à situação da totalidade dos trabalhadores da atividade econômica pertencerem à unidade familiar do detentor/ responsável principal. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso de existirem trabalhadores externos à unidade familiar e peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 10) para o caso de todos os trabalhadores pertencerem à mesma unidade familiar, demonstrando sua dependência à atividade comercial exercida na benfeitoria.

Q16) Exclusividade da atividade econômica exercida no objeto da pesquisa para subsistência e desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar – diz respeito à condição da atividade econômica em questão, como fonte exclusiva de subsistência e desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso de existirem outras fontes de renda na unidade familiar e peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 15) para o caso de a atividade econômica exercida ser a fonte exclusiva de renda da unidade familiar.

Q17) Trabalho de crianças adolescentes e/ou jovens na atividade econômica em detrimento de frequência na escola – diz respeito à existência de membros da unidade

familiar em análise, em idade de formação escolar (menor ou igual a 17 anos), que não frequentam a escola em decorrência do trabalho na atividade econômica exercida na benfeitoria objeto da pesquisa. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso de não existirem crianças e jovens que deixem de frequentar escola em razão de trabalharem na atividade econômica e peso indicativo de tendência à vulnerabilidade socioeconômica (peso 5) para o caso em que existam crianças e jovens nessa situação.

Q18) Empregabilidade de pessoas externas à unidade familiar na atividade desenvolvida no objeto da pesquisa – diz respeito à existência de pessoas externas à unidade familiar empregadas na atividade econômica em questão. Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para o caso de haver empregados externos com vínculo formal, informal ou colaborativo. Nos casos em que o empregado possuir vínculo formal, entende-se que não se caracteriza atividade de autossustento em regime de economia familiar, portanto, a unidade familiar será considerada compulsoriamente não vulnerável em relação à atividade econômica.

Inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 10) para a não existência de empregados externos à unidade familiar.

Vale enfatizar que, para efeitos de delimitação conceitual, deve-se considerar a condição de autossustento como aquela balizada pelo regime de *economia familiar*, entendido como: “a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico da unidade familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.” (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, dando nova redação ao Art.12, inciso VII, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).

4. RENDA POTENCIAL

A renda potencial trata-se do levantamento dos rendimentos auferidos na atividade comercial exercida na benfeitoria além dos outros rendimentos de todos os integrantes da unidade familiar, incluindo salários, benefícios previdenciários e sociais etc.

Na dimensão “Renda Potencial”, as questões seguem a seguinte estrutura:

Q19) Rol dos integrantes da unidade familiar, incluindo o detentor ou responsável com seus respectivos rendimentos brutos pessoais: caráter informativo. Deverão ser informados todos os rendimentos individuais auferidos incluindo aqueles provenientes de

trabalho, aposentadoria, pensão, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada, bem como os demais benefícios da Previdência Social, Benefícios de Transferência de Renda, alugueis etc., ressalta-se que não deverão ser incluídos rendimentos provenientes da atividade comercial.

Especificam-se abaixo os códigos para o preenchimento da tabela:

a) Código de condição no domicílio – utilizado para a determinação da relação entre a pessoa elencada e o responsável pela unidade familiar Baseia-se na *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os códigos identificam 7 condições descritas a seguir:

1 - Detentor ou responsável principal pela benfeitoria

2 - Cônjuge

3 - Filho (a)

4 - Outro parente (pai/mãe; tio(a); avô/ avó; neto(a); irmão(ã);

enteado(a); primo (a), etc.)

5 - Agregado (genro/nora; cunhado(a), sogra(a), etc.)

6 - Empregado contratado e/ou não familiar

Outra condição

b) Código dos meios de comprovação dos rendimentos brutos individuais – utilizado para identificar os meios pelos quais será comprovada a renda bruta individual dos integrantes da unidade familiar (via documentos comprobatórios e/ou declaração de rendimentos):

1.- **Documentos comprobatórios:** carteira de trabalho, holerite/contracheque, declaração do empregador, recibo de salário etc. Obs.: a documentação deverá constar anexa ao questionário;

2.- **Sem documento comprobatório:** considerar que as informações de renda prestadas são verdadeiras, com a assinatura da Declaração de Prestação de Informações.

Q20) Renda mensal bruta auferida na atividade comercial - caráter informativo.

Especificam-se abaixo os códigos para o preenchimento da tabela:

Código dos meios de comprovação dos rendimentos brutos mensais – utilizado para identificar os meios pelos quais será comprovada a renda bruta mensal auferida pela atividade econômica:

1.– **Documentos comprobatórios:** balanço contábil e/ou declaração de imposto de renda, etc. Obs.: a documentação deverá constar anexa ao questionário;

2.– **Sem documento comprobatório:** considerar que as informações de renda prestadas são verdadeiras, com a assinatura da Declaração de Prestação de Informações.

5. EDIFICAÇÃO/BENFEITORIA

Na dimensão “edificação/benfeitoria”, as questões 21 e 22 devem ser assinaladas considerando a benfeitoria na qual a atividade econômica é exercida. As demais questões são referentes à existência de outras benfeitorias, além daquela objeto da pesquisa, que porventura a unidade familiar do detentor/ responsável possua.

Nesta dimensão, as questões seguem a seguinte estrutura:

Q21) Padrão construtivo da benfeitoria – inclui peso indicativo de não vulnerabilidade (peso 0) para padrões construtivos resistentes e duráveis como alvenaria e madeira própria para construção. Inclui peso indicativo de tendência à vulnerabilidade (peso 10) para padrões construtivos considerados precários ou potencialmente geradores de riscos, como matérias de baixa durabilidade, taipa, palha e chapa metálica. Essas classes foram baseadas no questionário da *Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF/2008-2009)*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e no *Formulário Avulso 1 – Identificação do Domicílio e da Família*, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – utilizado para a relação cadastral das famílias beneficiadas por tal ministério.

Q22) Existência de outra benfeitoria de uso residencial, comercial ou de uso misto além da benfeitoria habitada – caráter informativo.

6. RESULTADO FINAL DA PESQUISA

Q23) Renda bruta per capita mensal da unidade familiar (sem comércio) – caráter informativo. Deverá ser informado o item (I) somatório das rendas brutas mensais

individuais excluídos ganhos com a atividade comercial exercida na benfeitoria objeto da pesquisa (questão 19), o item (II) número de pessoas da unidade familiar, e calculada a renda bruta *per capita* mensal (I/II).

Q24) Classificação da renda bruta per capita mensal da unidade familiar (I/II), excluídos ganhos com a atividade comercial exercida na benfeitoria objeto da pesquisa – inclui peso indicativo de vulnerabilidade para diferentes faixas de renda. Deverá ser marcada na tabela a faixa de renda per capita aferida na questão anterior.

- Renda de até 25% do salário mínimo: será atribuída pontuação de 15 para as famílias nessa faixa de renda.
- De 26 a 50% do salário mínimo: será atribuída pontuação de 12 para as famílias nessa faixa de renda.
- De 51% a 75% SM: será atribuída pontuação de 8 para as famílias nessa faixa de renda.
- De 76 a 100% SM: será atribuída pontuação de 5 para as famílias nessa faixa de renda.
- Mais de 1 S.M.: famílias nessa faixa de renda serão automaticamente consideradas socioeconomicamente não vulneráveis. Nesse caso, será atribuída pontuação 0, afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa. Esta classe apresenta o melhor cenário, em que o rendimento individual é superior ao salário mínimo vigente, estando, portanto, em melhores condições de satisfazer economicamente as necessidades;

Q25) Classificação da renda bruta total mensal auferida no comércio - inclui peso indicativo de vulnerabilidade para diferentes faixas de renda. Deverá ser marcada na tabela a faixa de renda aferida na atividade comercial exercida na benfeitoria objeto da pesquisa, conforme declarado na questão 20.

- Renda entre R\$ 0 e 1 salário mínimo: será atribuída pontuação de 15 para os comércios com rendimentos nessa faixa.
- Renda entre 1 salário mínimo e 2 ½ salários mínimos: será atribuída pontuação de 12 para os comércios com rendimentos nessa faixa.
- Renda entre 2 ½ salários mínimos e 4 salários mínimos: será atribuída pontuação de 8 para os comércios com rendimentos nessa faixa.

- Renda entre 4 salários mínimos e R\$ _____ (Valor mensal MEI¹¹) : será atribuída pontuação de 5 para os comércios com rendimentos nessa faixa.
- Renda maior que R\$ _____ (Valor mensal MEI): as famílias em que a atividade comercial desenvolvida gerar uma renda bruta mensal maior que o valor mensal máximo definido para o MEI serão automaticamente consideradas socioeconomicamente não vulneráveis. Nesse caso, será atribuída pontuação 0, afim de se contabilizar o somatório final da pesquisa.

Esse corte de renda se baseia no rendimento bruto máximo anual que uma empresa pode auferir para ser enquadrada como microempreendedor individual (MEI). O MEI é, por lei, o menor porte de empresa existente. De acordo com a Lei Complementar nº155 de 2016, que altera a Lei Complementar nº123/2006, considera-se MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista na lei.

PARECER SOCIAL –

O Parecer Social deverá ser elaborado pelo profissional responsável pela aplicação do questionário ou pelo Coordenador da pesquisa, com total imparcialidade e impessoalidade, considerando a real situação apresentada no processo de pesquisa. O profissional será responsável pelo questionário e poderá responder por erros ou omissões de má-fé no processo de aplicação e de elaboração do Parecer que possam acarretar danos ao erário.

O Parecer Social corrobora com a Pesquisa Básica de Vulnerabilidade, no sentido de atestar a situação verificada quando da sua aplicação, e terá caráter conclusivo quanto à vulnerabilidade da família em relação ao comércio.

Quando o somatório de pontos da pesquisa se encontrar na faixa de 40 a 60 pontos, ou quando se tratar de questionário aplicado a locadores de benfeitorias (pontuação varia de 0 a 50 pontos), o profissional responsável definirá, de maneira justificada, a

¹¹ Valor mensal do MEI – valor máximo do rendimento bruto anual estipulado para o Microempreendedor individual, conforme a Lei Complementar nº155 de 2016, que altera a Lei Complementar nº123/2006, ou lei posterior que a substitua. Para o valor mensal, dividir o rendimento máximo por 12 (doze).

situação de vulnerabilidade da unidade familiar em questão. Nos casos de benfeitorias comerciais em que a pontuação for maior que 60, há indicativo forte de que a família seja socioeconomicamente vulnerável, no entanto, caso o pesquisador verifique alguma situação que evidencie o contrário, ou seja, de que a classificação não foi adequada, deverá relatá-la no Parecer Social e emitir conclusão condizente com a realidade. A mesma situação poderá ocorrer nos casos em que a pontuação for menor que 40, na qual há indicativo forte de que a família não seja socioeconomicamente vulnerável.

Excepcionalmente, diante de fatos que evidenciem que, apesar de a renda per capita ser maior que um salário mínimo, a família encontra-se em situação de vulnerabilidade, o aplicador da pesquisa poderá, de maneira justificada, no parecer social, concluir pela vulnerabilidade da unidade familiar.

PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – DNIT: DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ainda para o questionário II, deverá ser preenchida e assinada a Declaração de Prestação de Informações, na qual o informante declara, sob risco de sanção penal, a veracidade das informações prestadas.

❖ **QUESTIONÁRIO III – CADASTRO BÁSICO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCATÁRIOS E CESSIONÁRIOS**

Este questionário tem como objetivo a coleta de informações básicas, de caráter informativo, sobre o perfil dos locatários e cessionários de benfeitorias localizadas na faixa de domínio existente, na área *non aedificandi* existente e em outra área de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário/reassentamento.

Conforme especificado nas Diretrizes para Remoção e Reassentamento, aqueles que exercem o usufruto de benfeitoria, sem possuírem a detenção dessa, não serão incluídos no programa de reassentamento. O instituto da locação se reveste de temporalidade e de certa precariedade, pois a benfeitoria pode ser requerida pelo verdadeiro detentor a qualquer tempo.

O questionário III, por sua vez, contempla 7 (sete) questões de caráter informativo:

- Q1) Nome completo do informante;
- Q2) Nome completo do responsável/arrimo de família;
- Q3) Contato do informante: telefone e e-mail;
- Q4) Idade do detentor ou responsável principal;
- Q5) Grau de escolaridade do responsável/arrimo de família;
- Q6) Valor mensal do aluguel;
- Q7) Rendimentos brutos pessoais dos integrantes da unidade familiar.

RELATÓRIO SOCIAL –

O Relatório Social deverá ser elaborado pelo profissional responsável pela aplicação do questionário ou pelo Coordenador da pesquisa, com total imparcialidade e impessoalidade, considerando a real situação apresentada no processo de pesquisa. O profissional será responsável pelo questionário e poderá responder por erros ou omissões de má-fé no processo de aplicação e de elaboração do Parecer que possam acarretar danos ao erário.

Ressalta-se que, o aplicador da pesquisa poderá, de maneira justificada, baseado em seu julgamento técnico-profissional, constatar situação de vulnerabilidade socioeconômica

dos locatários e cessionários, para os quais o DNIT poderá apresentar solução específica a depender do caso concreto.

**ANEXO V – DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018**

**Modelo de carta a ser entregue ao responsável pela unidade familiar que se recusar a
preencher a PBVS ou a ser afixado na benfeitoria cujo detentor não seja encontrado**

Local e data
Senhor (a),

No dia _____, a equipe responsável pela elaboração da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica, a serviço do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – intentou, sem sucesso, a coleta de dados sobre sua unidade familiar para fins de preenchimento do questionário de vulnerabilidade.

Ressaltamos a necessidade de colaboração de sua família com a equipe, pois o DNIT apenas oferecerá soluções para sua moradia a partir do resultado aferido na pesquisa a ser respondida.

Desta forma, solicitamos que o sr (a) entre em contato com a equipe técnica por meio do telefone _____, ou endereço: _____ o mais breve possível.

Atenciosamente,

Responsável pela equipe da PBVS

**ANEXO VI – DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018**

Relatório Técnico de Vistoria

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome:	
CPF:	

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Endereço completo:	
Município/UF:	
Ponto de Referência:	
Estado de ocupação:	

INFRAESTRUTURA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Equipamentos públicos de saneamento básico	Outros serviços públicos	Equipamentos públicos (Disponíveis no raio de 1 km)
☐ Abastecimento de água	☐ Energia elétrica	☐ Educação
☐ Esgotamento sanitário	☐ Telecomunicação	☐ Saúde
☐ Limpeza urbana e manejo de resíduos urbano	☐ Transporte público	☐ Cultura, lazer e esporte
☐ Drenagem e manejo das águas pluviais	☐ Vias de acesso adequadas	☐ Segurança pública

INFORMAÇÕES DE HABITABILIDADE

a) A benfeitoria encontra-se localizada fora da faixa de domínio e da faixa non aedificandi?	
☐ SIM	☐ NÃO
b) A benfeitoria aparenta condições de estabilidade e solidez?	
☐ SIM	☐ NÃO
Justificar a resposta:	
c) Na benfeitoria inexistem vícios de construção considerados graves?	
☐ SIM	☐ NÃO
Justificar a resposta:	

d) A benfeitoria aparenta condições de habitabilidade?	
☐ SIM	☐ NÃO
Justificar a resposta:	
e) A benfeitoria encontra-se localizada fora de áreas de risco?	
☐ SIM	☐ NÃO
Justificar a resposta:	

CONCLUSÃO

A benfeitoria, do ponto de vista técnico, atende favoravelmente a TODOS os critérios elencados no Item 7. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (IMÓVEL APTO A MORADIA)? (Assinalou-se "SIM" em TODAS as alternativas)	
☐ SIM	☐ NÃO
Em caso negativo, citar quais os critérios não atendidos:	

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

_____ de _____ de 20__

Assinatura do Profissional
Nome:
Registro Profissional:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Item 2 – Endereço

Complemento: informar se casa, apartamento, etc.

Estado de ocupação: informar se desocupado, locado, ocupado pelo proprietário, etc.

Item 4 – Informações de habitabilidade

Quanto aos conceitos de estabilidade e solidez, habitabilidade e inexistência de vícios de construção considerados graves, deverão ser adotados os mesmos graus de exigência da Caixa Econômica Federal quando realiza avaliações de imóveis para financiamento imobiliário, conforme definições extraídas e adaptadas do Caderno de Orientações Técnicas – COT – Avaliação de Imóveis e Outros Bens – versão 15, ou seja:

Estabilidade e solidez: está atrelada à integridade estrutural dos imóveis, assim como a falta de estabilidade e solidez decorre da existência de comprometimento de elementos tais como fundações, estruturas, alvenarias estruturais e muros de arrimo, que venham ensejar riscos de desabamento das benfeitorias.

Vícios Construtivos: anomalias, defeitos ou danos oriundos de deficiências de projetos, de falhas na execução da construção ou da qualidade dos materiais, os quais tornam a benfeitoria total ou parcialmente imprópria para o fim a que se destina e/ou depreciam o imóvel.

Vícios construtivos graves: são aqueles que afetam o imóvel ou parte dele, prejudicando a sua estabilidade solidez e/ou condições de habitabilidade e sejam de recuperação ou correção difícil e onerosa. Vícios construtivos considerados graves motivam a não aceitação do imóvel.

Habitabilidade: pressupõe a existência de condições de conforto, salubridade, segurança, de imediata ocupação e utilização do imóvel para o fim a que se destina, seja residencial, comercial ou outros. Para que seja considerado habitável, uma unidade isolada inacabada ou em reforma, deve possuir pelo menos uma parte do seu módulo principal com condições de habitabilidade.

Conceito de área de risco: aquela área passível de ser atingida por processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2019/DG/DNIT, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo nº 50600.026544/2018-48, e

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios, princípios, requisitos e abrangência dos programas de remoção e reassentamento; e

Considerando o dever de promover a desocupação das faixas de domínio de forma atenta à realidade social, salvaguardando os direitos à moradia e ao trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Diretrizes Básicas para os Programas de Remoção e Reassentamento anexadas a esta Instrução de Serviço.

Art. 2º ESTABELECEER critérios e procedimentos para a execução dos programas de remoção e reassentamento do DNIT.

Art. 3º DETERMINAR que todas as ações de remoção e reassentamento executadas pelo DNIT sigam as presentes diretrizes básicas para os programas de remoção e reassentamento.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Geral-Substituto**, em 04/01/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2357658** e o código CRC **F3748DE5**.

Referência: Processo nº 50600.026544/2018-48

SEI nº 2357658

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP
Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento - CGDR
Coordenação de Reassentamento - CREASS

DIRETRIZES BÁSICAS PARA OS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO

BRASÍLIA
2018

MINISTRO DOS TRANSPORTES

Valter Casimiro Silveira

DIRETOR-GERAL DO DNIT

José da Silva Tiago

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

André Martins de Araújo

COORDENADORA-GERAL DE DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO

Michele Arake Fragoso

COORDENADORA DE REASSENTAMENTO

Laura Maria Alves Vaz Martins

ELABORAÇÃO

Laura Maria Alves Vaz Martins - CREASS/CGDR/DPP/DNIT

Cecília Pires Isaac Borges Woortmann - CREASS/CGDR/DPP/DNIT

Tiago Cardoso Ferreira - CREASS/CGDR/DPP/DNIT

Flávia Cristina Lemos de Souza – SR/GO

Bruno Marques Santos Silva - DPLAN/SNTTA/MTPA

Gustavo Bringhamiti - CODESP/CGDR/DPP/DNIT

Thiago Felipe Farias - CODESP/CGDR/DPP/DNIT

Brasil. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Diretoria de Planejamento e Pesquisa. Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento. Diretrizes Básicas para os Programas de Remoção e Reassentamento – Brasília, 2018

Reprodução permitida, desde que citado o DNIT como fonte.



Ministério dos
Transportes, Portos e
Aviação Civil



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Setor de Autarquias Norte/ Quadra 03 Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes
Brasília/DF – CEP 70040 - 902
E-mail: desapropriacao@dnit.gov.br

Sumário

1	INTRODUÇÃO	1
2	PROGRAMA DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO	10
3	FASE PRELIMINAR	10
3.1	Mobilização da comunidade pela equipe de trabalho social	11
3.2	Elaboração da metodologia de avaliação das benfeitorias (MAB)	12
3.3	Cadastramento técnico individual para remoção e reassentamento	13
3.4	Aplicação dos termos de opção	19
3.5	Estudo de Viabilidade das modalidades de Reassentamento	20
3.6	Plano de demolição	29
3.7	Diagnóstico	30
4	FASE EXECUTIVA	33
4.1	Programa de Compra Assistida	33
4.2	Plano para Construção de Unidades Habitacionais	37
4.3	Plano para abrigamento provisório	45
5	GLOSSÁRIO	51
6	ANEXO	57

1 INTRODUÇÃO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, foi criado pela Lei 10.233, de 05 de junho de 2001. Entre as suas competências está a responsabilidade de implementar a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação da capacidade e ampliação, promovendo o desenvolvimento social e econômico e a integração entre as diferentes regiões do país.

Neste sentido, se faz necessária a liberação das áreas de interesse do projeto para execução das obras de infraestrutura de transporte. Para tanto, o DNIT necessita remover imóveis públicos e privados que sejam atingidos pelas obras, seja por desapropriação, reintegração de posse ou reassentamento das populações vulneráveis.

O reassentamento das populações que ocupam irregularmente faixas de domínio pertencentes à União tem como base a existência de condicionante ambiental específica e a comprovação da vulnerabilidade socioeconômica dos atingidos, zelando assim pelo direito constitucional à moradia e ao trabalho.

O Programa de Remoção e Reassentamento é o instrumento de planejamento e execução da liberação das áreas necessárias para realização dos empreendimentos viários, assim, faz-se necessária a publicação do presente documento que dita as diretrizes básicas para elaboração e execução do referido programa.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Os programas de remoção e reassentamento têm como arcabouço legal as condicionantes dos licenciamentos ambientais de obras viárias cujos procedimentos estão contidos nas Resoluções CONAMA nº 1/86 e nº 237/97. O fato de condicionantes ambientais englobarem a mitigação de impactos sociais deriva, principalmente, do conceito jurídico ampliado sobre meio ambiente, que inclui não apenas o meio biótico e seus aspectos físicos, químicos e biológicos, mas também abrange o meio

antrópico e do trabalho, intimamente ligado à noção de qualidade de vida, manutenção da identidade e dignidade da pessoa humana.

Os programas de remoção e reassentamento baseiam-se ainda nos direitos constitucionais à moradia digna e ao trabalho, nos preceitos de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, referentes aos direitos humanos, e nas recomendações da Política de Reassentamento Involuntário do Banco Interamericano de Desenvolvimento, expressas por meio da Política Operacional nº 412 (OP/BP 4.12) do BIRD.

Destaca-se que o processo de remoção e reassentamento de populações afetadas por obras implica um conjunto complexo de ações nas quais o empreendedor tem fundamental papel de liderança, enquanto responsável pela obra e pelos programas de mitigação ou compensação pelos impactos ambientais, no entanto, vale destacar que os programas devem, sempre que possível, envolver parceiros privados e públicos de diferentes esferas federativas.

Deve-se considerar também o Decreto nº 95.733 de 12.02.88, o qual dispõe sobre a inclusão, no orçamento dos projetos e obras federais, de recursos destinados a prevenir ou corrigir prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrentes da execução de projetos e obras.

Além dos documentos legais citados e visando subsídios à elaboração do presente documento, foram observados os dispositivos contidos em ampla legislação, em especial os Art. 6º e 23, inciso IX, da Constituição Federal; o Estatuto das Cidades – lei 10.257, de 2001; a Declaração Universal dos Direitos Humanos; as Políticas Operacionais do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID concernentes a reassentamentos involuntários; os normativos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Ministério das Cidades – MCID; as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e outros normativos do DNIT.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DOS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO

Os princípios essenciais que deverão nortear os programas de remoção e reassentamento encontram-se descritos seguir:

- **Dignidade da pessoa humana:** Neste contexto significa a igualdade de todos no acesso à moradia e às condições adequadas de vida. Reparação dos impactos socioeconômicos causados pelo deslocamento de populações vulneráveis, de maneira a restabelecer, na medida do possível, o seu meio de sociabilidade, evitando processos de segregação e exclusão social.
- **Fortalecimento social:** Este princípio visa ao estímulo da autonomia e do protagonismo social através do fortalecimento das organizações existentes no território, do auxílio na constituição e formalização de novas representações, de novos canais de participação e do controle social;
- **Gestão integrada e participativa:** Este princípio estabelece que deva existir canais abertos de comunicação entre empreendedores, parceiros e populações impactadas, além do incentivo à participação dos atores locais e seus representantes legais e do reconhecimento das reivindicações das populações impactadas.
- **Inclusão social:** Neste contexto, o princípio visa fomentar o diálogo entre os beneficiários do programa e o poder público local para que se formem parcerias e direcione-se as famílias a programas e políticas públicas locais. Deve-se atentar ao atendimento prioritário de grupos específicos/vulneráveis, como crianças, idosos, aposentados, pessoas com deficiências, minorias étnicas, entre outros.
- **Interinstitucionalidade:** A execução de programas de remoção e reassentamento depende da parceria do DNIT com outras instituições. Deve-se dar prioridade ao Ministério das Cidades, às prefeituras, às companhias habitacionais, aos órgãos governamentais de habitação, às organizações não governamentais locais, às associações locais, entre outras instituições que possam auxiliar o DNIT na execução dos programas de remoção e reassentamento.
- **Transparência e objetividade:** Neste contexto o princípio destaca a importância de estabelecer critérios claros e objetivos de inclusão e exclusão das famílias nos programas de remoção e reassentamento.

- **Sustentabilidade:** Princípio que norteia o incentivo à permanência das famílias nas novas residências, através da educação patrimonial e ambiental e estímulo à adequada utilização dos equipamentos implantados, garantia de acesso aos serviços básicos e conservação e manutenção da intervenção física.

REQUISITOS PARA OS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO

Para que os programas de remoção e reassentamento se iniciem é necessário que haja:

- Existência de condicionante específica decorrente de licenciamento ambiental que exija adoção de medidas compensatórias às populações que habitam de forma precária a faixa de domínio existente.
- Necessidade de remoção das ocupações irregulares como nexos causal direto da execução do respectivo empreendimento viário.
- Existência de previsão orçamentária para a execução do empreendimento viário.
- Aferição de vulnerabilidade socioeconômica das famílias que ocupam a faixa de domínio existente.

ABRANGÊNCIA DOS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO

Os Programas de Remoção e Reassentamento deverão abranger os equipamentos públicos de entes públicos e as benfeitorias localizadas nas faixas de domínio existentes que serão, necessariamente, removidas para a execução das obras. Portanto, nos casos de duplicação de rodovias, por exemplo, em que a obra atinja apenas um dos lados da faixa de domínio, apenas o lado afetado será abrangido pelo programa.

Todas as benfeitorias abrangidas deverão ser cadastradas no âmbito do programa a fim de que se identifiquem quais serão incluídas em etapa posterior. Ressalta-se que as benfeitorias cadastradas, as quais serão identificadas pela sigla CTR – cadastro técnico individual de remoção e reassentamento, poderão ou não ser removidas a depender de possíveis alterações quando da aprovação do projeto definitivo.

Não serão abrangidos pelo programa, portanto, bens públicos ou privados administrados por concessionários de serviços públicos e imóveis abrangidos pelo Programa de Desapropriação. Ressalta-se que, conforme denominação contida na NBR 14653-1, somente serão cadastradas aquelas benfeitorias consideradas úteis e/ou necessárias, excluindo-se aquelas consideradas voluptuárias.

Não serão abrangidas pelo programa benfeitorias destinadas a atividades ilícitas bem como benfeitorias móveis, como trailers, quiosques, casas flutuantes, toldos e outras benfeitorias de uso residencial ou comercial caracterizadas pela mobilidade, assim como benfeitorias construídas para o estabelecimento daquelas benfeitorias, como calçadas, coberturas e outros.

Destaca-se ainda que os Programas de Remoção e Reassentamento não compreenderão grupos indígenas ou quilombolas em virtude das particularidades e prerrogativas que tais grupos étnico-culturais detêm perante o Estado brasileiro. Também não serão incluídos os grupos humanos tipicamente migratórios e/ou nômades, tais como os acampamentos de movimentos sociais – por exemplo, os acampamentos do Movimento Sem-Terra (MST) – e/ou grupos identitários de caráter errático – por exemplo, os ciganos.

Eventualmente, por determinação judicial, ou determinação expressa e específica do órgão licenciador, e a critério do DNIT, os Programas de Remoção e Reassentamento também poderão abranger benfeitorias que estiverem irregularmente localizadas em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento. Ressaltamos que as benfeitorias para as quais o DNIT tenha autorizado uso por meio de procedimento próprio de permissão especial de uso das faixas de domínio também não serão abrangidas pelos programas.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NOS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO

Entre as benfeitorias abrangidas pelos programas de remoção e reassentamento, serão incluídas nas modalidades de reassentamento apenas aquelas pertencentes a unidades familiares consideradas socioeconomicamente vulneráveis, conforme Pesquisa Básica de

Vulnerabilidade Socioeconômica, e que, obrigatoriamente, se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- Benfeitorias residenciais ou mistas (residenciais e comerciais) cujos detentores nelas habitem ou transmitam seu uso, por meio de aluguel, cessão ou instrumento congênere.
- Benfeitorias comerciais, cujos detentores, necessariamente, a utilizem para autossustento.
- Benfeitorias úteis e/ou necessárias.

Para efeito de cadastramento e inclusão no programa, as benfeitorias mistas nas quais os detentores apenas residam e não exerçam atividade econômica serão tratadas como benfeitorias residenciais e as benfeitorias mistas em que os detentores apenas exerçam atividade econômica e não residam serão tratadas como benfeitorias comerciais, predominando assim, para efeito de classificação, o tipo de uso atual da benfeitoria.

Para as benfeitorias localizadas na área não edificante, quando houver intervenção devido às obras e necessidade de demolição da benfeitoria, deverá ser aplicada Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica com seu ocupante a fim de se aferir sua vulnerabilidade. Destaca-se que o cadastro será tratado no escopo do programa de desapropriação.

Para as unidades familiares locatárias e cessionárias, será estabelecido prazo para a desocupação do imóvel. Excepcionalmente, a depender de relatório social e do caso concreto, poderá ser dada solução específica para a referida unidade familiar.

Os bens públicos e as benfeitorias utilizadas para atividades sem fins lucrativos, como igrejas, cooperativas, associações, organizações não governamentais etc. poderão ser realocados, caso haja determinação judicial ou previsão na licença ambiental. Deverão ser consideradas as especificidades do bem ou instituição e a possibilidade de construção de parcerias com entes públicos locais para sua viabilização. A inclusão dependerá de estudo técnico elaborado por profissional habilitado.

Com a finalidade de seu evitar duplo benefício, após definição da solução de reassentamento, o DNIT deverá comunicar o nome dos

beneficiários aos órgãos responsáveis pela política habitacional dos Entes Federados de modo que seja feito cruzamento das informações cadastrais, para verificar eventuais duplicidades de benefícios de mesma natureza, o que constitui impedimento para a participação deste programa.

O DNIT manterá cadastro de todas as famílias beneficiadas, visando ao controle de informações relativas às famílias beneficiadas, de maneira a se evitar o duplo benefício, vedado pelas regras deste programa. Deste modo, deverá ser encaminhada lista com todos os beneficiários do programa à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento do DNIT para que esta verificação possa ser realizada. A relação de beneficiários deverá conter no mínimo nome, CPF do arrimo e de seu cônjuge/companheiro (a).

AÇÕES POSSESSÓRIAS

O DNIT acompanhará o procedimento de desocupação das benfeitorias, a retirada dos pertences dos moradores e a demolição dessas. Para as benfeitorias cujos ocupantes tenham sido considerados não vulneráveis, segundo pesquisa básica de vulnerabilidade, o DNIT notificará o detentor e estabelecerá prazo para que desocupe a benfeitoria e promova sua demolição que ocorrerá às custas do detentor, conforme as orientações do *Manual de Preenchimento: ordem de embargo e notificação de ocupação de faixa de domínio* ou outro documento que o substitua.

MODALIDADES DE REASSENTAMENTO E OUTRAS COMPENSAÇÕES

O DNIT prevê três modalidades de reassentamento: construção de unidades habitacionais, compra assistida de imóveis disponíveis no mercado imobiliário local ou compensação monetária no valor da benfeitoria. A solução adotada será fundamentada em estudos de viabilidade específicos para cada Programa de Remoção e Reassentamento. Caberá ao DNIT a definição da modalidade adotada para cada empreendimento.

A compensação monetária no valor de avaliação da benfeitoria será compulsória às unidades familiares, após aferição de vulnerabilidade socioeconômica, que sejam detentoras de benfeitorias comerciais ou benfeitorias úteis e/ou necessárias. Também será destinada compensação

monetária, no valor de avaliação da benfeitoria, aos detentores de benfeitorias que disponham, gratuita ou onerosamente, de seu usufruto a outrem, por meio de locação, empréstimo, cessão etc., após aferição de vulnerabilidade socioeconômica do detentor.

Ressalta-se que, nos casos em que o detentor possua mais de uma benfeitoria na área de abrangência do programa e opte pela compensação monetária no valor das benfeitorias, será considerado como montante final de indenização o somatório do valor de avaliação de suas benfeitorias até o valor máximo estabelecido para compra assistida ou construção de uma unidade habitacional do programa, a critério do DNIT.

Nos casos em que não se apresentarem viáveis as opções de construção de unidade habitacional e compra assistida, o teto para compensação monetária será definido pelo DNIT com base no valor de aquisição de unidade habitacional da faixa mais acessível dos programas habitacionais governamentais, no respectivo município.

As modalidades de construção de unidades habitacionais e de compra assistida serão destinadas às unidades familiares socioeconomicamente vulneráveis detentoras de benfeitorias residenciais ou mistas, e que nelas habitem.

ETAPAS DOS PROGRAMAS DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO

Os Programas de Remoção e Reassentamento constituem-se num conjunto de atividades, informações, documentos e elementos técnicos, sociais e jurídicos relativos a remoção involuntária, cadastramento socioeconômico e reassentamento das populações socioeconomicamente vulneráveis que ocupam ou utilizam benfeitorias abrangidas pelo programa.

Os Programas de Remoção e Reassentamento serão compostos por:

- Fase Preliminar do Programa de Remoção e Reassentamento;
- Fase Executiva do Programa de Remoção e Reassentamento.

AS DIRETRIZES

O papel das Diretrizes Básicas para os Programas de Remoções e Reassentamentos é de estabelecer os parâmetros necessários à liberação

da faixa de domínio para a execução de obras do DNIT, de maneira a respeitar o direito constitucional à moradia e ao trabalho da população impactada.

As diretrizes têm, em essência, caráter orientador, recomendando-se, assim, que, em cada Programa de Remoção e Reassentamento, se considerem as particularidades de cada obra viária, os quantitativos de ocupações irregulares na faixa de domínio existente e as características das populações que ali residem e/ou trabalham, assim como o objeto de cada contratação.

2 PROGRAMA DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO

DEFINIÇÃO

Denomina-se Programa de Remoção e Reassentamento o conjunto de atividades, informações, documentos e elementos técnicos, sociais e jurídicos que subsidiarão a remoção das populações que ocupam ou utilizam irregularmente benfeitorias abrangidas pelo programa e o reassentamento das famílias consideradas socioeconomicamente vulneráveis. O programa inicia-se com a mobilização das famílias e diagnóstico das ocupações irregulares na faixa de domínio existente e definição das modalidades de reassentamento para cada caso específico, traçando-se assim o planejamento do programa. Após essa fase preliminar, passa-se à fase executiva, na qual ocorrerá a efetiva desocupação da faixa de domínio e reassentamento/indenização das famílias. Ressalta-se que o trabalho social deverá acontecer em todas as etapas dos programas.

FASES DOS PROGRAMAS

Os programas de remoção e reassentamento serão elaborados e executados em duas fases:

- a) Preliminar;
- b) Executiva.

3 FASE PRELIMINAR

Os estudos e ações que compõem a fase preliminar dos programas de remoção e reassentamento são:

- Mobilização da comunidade pela equipe de Trabalho Social;
- Elaboração da metodologia de avaliação das benfeitorias (MAB);
- Cadastramento Técnico Individual para Remoção e Reassentamento;
- Aplicação dos termos de opção;
- Estudo de viabilidade das modalidades de Reassentamento;
- Plano de demolição;
- Diagnóstico.

3.1 Mobilização da comunidade pela equipe de trabalho social

O Trabalho Social constitui-se como um eixo fundamental nos programas de remoção e reassentamento e permeia suas diversas etapas. Nestas diretrizes, o trabalho social está alinhado com o que atualmente é exigido nos programas habitacionais do Ministério das Cidades, nas Portarias nº317/2013 e nº 464/2018, e com as Políticas Operacionais do BID 4.12/2011 e OP-710/1998.

O trabalho social se inicia na fase preliminar dos programas e termina após a remoção e/ou reassentamento definitivo das famílias. O tempo de acompanhamento dos beneficiários pela equipe de trabalho social após o reassentamento será determinado para cada programa em específico.

A mobilização inicial da comunidade pela equipe de trabalho social deverá ser realizada antes do cadastramento das famílias atingidas e terá a finalidade de orientar a população e levantar dados sobre esta. A mobilização deverá orientar as famílias quanto às etapas do programa de remoção e reassentamento, às formas de comunicação e interação da população com a equipe de trabalho social, às formas de participação popular, aos direitos e deveres e às restrições de adesão ao programa. A importância da colaboração da comunidade no preenchimento da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica e possíveis consequências da não cooperação, como exclusão do programa de reassentamento, deverão ser enfatizadas durante a mobilização.

As atividades realizadas nesta etapa deverão ser comprovadas no Relatório de Mobilização, podendo conter registros fotográficos, atas de reunião, listas de presença e outros. O Relatório deverá conter ainda:

- a) Identificação das principais lideranças e entidades representativas (nome, contato e descrição do tipo de liderança/atividade que exerce);
- b) Mapeamento dos tipos de laços e conflitos preexistentes na comunidade;
- c) Descrição sobre percepção da aceitação ou resistência ao programa por parte das famílias atingidas e definição das estratégias de negociação para eventuais ajustes ao programa;
- d) Identificação dos diferentes interesses presentes no grupo, respeitando a diversidade de sua constituição e dando espaço às minorias;

O trabalho social deverá continuar após a mobilização inicial para o acompanhamento das atividades do programa. A equipe fará também o papel de mediador de conflitos entre os entes envolvidos e a população e também entre os próprios moradores no que se refere ao programa. A equipe poderá promover diferentes tipos de atividades participativas para mobilização da comunidade conforme o perfil desta, tais como: reuniões de planejamento comunitário, palestras, assembleias, audiências públicas, ciclos de debates, campanhas e outras ações que elevem o nível de conhecimento da população beneficiada acerca do programa de remoção e reassentamento.

Será importante que a equipe de trabalho social defina juntamente com a comunidade estratégias e canais de interação que conectem população atingida, lideranças e entes públicos envolvidos durante todo o programa, como por exemplo, serviço 0800 de atendimento à população, posto avançado de atendimento nas comunidades, entre outros. Após a mobilização inicial, para fins de acompanhamento das atividades do trabalho social, poderão ser demandados relatórios periódicos.

3.2 Elaboração da metodologia de avaliação das benfeitorias (MAB)

A metodologia de avaliação utilizada deverá se basear em valores unitários de entidades públicas e idôneas, como por exemplo os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – e do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO – do DNIT, Sindicato da Indústria da Construção Civil –SINDUSCON, mais atualizados, sendo obrigatória a apresentação das referências, como por exemplo os Custos Unitários Básicos (CUB's) utilizados e suas datas base.

A metodologia deverá ser aprovada pelo DNIT previamente a elaboração das avaliações das benfeitorias, de forma a evitar retrabalho. A contratada poderá utilizar metodologia constante no Relatório Genérico de Valores, dos Projetos de Desapropriação, desde que esse produto exista e seja compatível com as tipologias de benfeitorias localizadas nas faixas de domínio existentes.

Visando proposição de métodos distintos e inovadores, ressalta-se que poderão ser apresentadas soluções de avaliação diferentes das orientações contidas neste documento, para tanto, deve-se apresentar justificativa das

mudanças de soluções propostas, bem como demonstração da vantajosidade econômica ou técnica e seguir os critérios gerais da engenharia de avaliações de benfeitorias.

Além do acima exposto também deverá ser apresentado:

- Benefícios e Despesas indiretas – BDI a serem utilizados para os casos de orçamentação analítica;
- Leis (encargos) sociais para os casos de orçamentação analítica e, nos casos de orçamentos sintéticos, deverá ser informado se as leis (encargos) sociais já estão incluídas no custo unitário adotado;
- Critérios para avaliação, descrevendo o método previsto em norma a ser utilizado, bem como a fonte das tabelas adotadas, com data base e abrangência da aplicação nos casos de laudos sobre benfeitorias reprodutivas, benfeitorias não reprodutivas, máquinas, equipamentos, recursos naturais e outros bens.

3.3 Cadastramento técnico individual para remoção e reassentamento

O Cadastramento técnico individual para remoção e reassentamento corresponde à reunião de elementos técnicos, jurídicos e sociais necessários à proposição de soluções e à instrução e resolução, tanto na esfera administrativa como judicial, dos respectivos processos de remoção e reassentamento. Será elaborado um Cadastro técnico individual para remoção e reassentamento para cada benfeitoria abrangida pelo programa, conforme descrito na introdução destas diretrizes, em: “Abrangência dos Programas de Reassentamento”.

Ressalta-se que, ordinariamente, o cadastro deverá ser elaborado apenas para as benfeitorias que deverão ser removidas para a execução da obra. Nos casos de duplicação, em que a obra atinja apenas um dos lados da faixa de domínio, apenas o lado afetado será cadastrado. Os cadastramentos podem ser ampliados para outras áreas indiretamente atingidas nos casos em que haja determinação legal ou condicionante na licença ambiental.

Após cada cadastramento, deverá ser selada a respectiva benfeitoria e entregue ao responsável pela unidade familiar o correspondente contrasselo preenchido e assinado (conforme modelo ANEXO 1 - modelo de contrasselo a ser entregue, após selagem, ao responsável/arrimo de família.). A selagem tem como finalidade evitar que invasões posteriores sejam incluídas ao programa. A

selagem deverá conter um número de cadastro acompanhado da sigla “CTR”, que significa Cadastro Técnico Individual para Remoção e Reassentamento. Caso a benfeitoria seja ocupada por mais de uma unidade familiar, deverá ser acrescido ao número do CTR dígito diferenciador (número ou letra), exemplo: CTR nº 20 – A; CTR nº 20 – B.

O modelo de selo a ser utilizado está apresentado no ANEXO 2. Excepcionalmente, em situações em que houver um elevado número de benfeitorias, e, por consequência, o período para conclusão de todos os cadastramentos for extenso, o DNIT poderá demandar a selagem como etapa anterior ao cadastramento. Ressalta-se que o DNIT poderá solicitar à contratada atualização do cadastramento técnico individual, em razão da superveniência de fato excepcional ou imprevisível e que acarrete atraso no cronograma das obras.

A critério do DNIT, baseado nas características gerais da população impactada, zelando pelo princípio administrativo da economicidade, poderá ser demandada avaliação apenas das benfeitorias cujos detentores sejam considerados vulneráveis.

Cada Cadastro Técnico Individual para Remoção e Reassentamento deverá ser composto pelos seguintes documentos:

3.3.1 Licença Ambiental do Empreendimento Viário

Indicação da licença ambiental para a obra viária em questão, em que conste a condicionante específica que exija a adoção de medidas compensatórias às populações carentes que habitam de forma precária a faixa de domínio.

3.3.2 Portaria de nomeação da Comissão de Desapropriação e Reassentamento

3.3.3 Documentação dos Ocupantes e do Imóvel

Apresentação de cópia da documentação mínima necessária à qualificação do detentor/arrimo de família e/ou detentor/responsável da benfeitoria comercial e, quando existentes, dos seus cônjuges/companheiros/as, e/ou da Pessoa Jurídica, quando for o caso, quais sejam:

- a) Registro Geral (carteira de identidade);

- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso;
- d) Comprovante de conta bancária;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Cartão do Cadastro único (se tiver);
- g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for o caso;
- h) Certidão de óbito, se for o caso;
- i) Procuração, se for o caso;
- j) Comprovante de residência (se houver);
- k) Guia de recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou da guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, conforme o caso, se existente e apenas nos casos em que o detentor for o ocupante;
- l) Documentos da propriedade, posse ou similar do imóvel, quando existentes e apenas nos casos em que o detentor for o ocupante;

Nos casos em que o ocupante for locatário, arrendatário ou cessionário, deverá ser apresentada a documentação citada para o detentor e o ocupante, exceção aos itens “i”, “j”, “k”, e “l”, que deverão ser apresentados apenas para o detentor.

Naqueles casos em que o detentor de um determinado imóvel possuir sua escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, o DNIT buscará, por meio de análise jurídica, cartorial e técnica, nos casos concretos, a solução mais adequada, seja por meio da redução da faixa de domínio, pela contestação do título para que esse passe ao domínio do DNIT ou outra solução pertinente.

Para os casos de ausência de documentos pessoais deverá ser promovida articulação junto a Prefeitura, Órgãos Cartoriais e de Segurança Pública para que promovam sua confecção e, quando necessário, prestar assistência junto às instituições bancárias visando abertura de contas.

3.3.4 Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica – PBVS

Trata-se do cadastramento das famílias ocupantes das benfeitorias abrangidas pelos programas de remoção e reassentamento, por meio de questionário próprio, sob o fito de coleta de informações, bem como de

identificação da parcela populacional caracterizada como socioeconomicamente vulnerável. Os questionários a serem aplicados e a respectiva metodologia constam na Instrução de Serviço nº 18 - DG/DNIT SEDE, de 29 de novembro de 2018.

Nesta pesquisa e especificamente nos pareceres sociais, deve-se destacar a condição de vulnerabilidade socioeconômica da família, de modo a possibilitar o prosseguimento das ações de remoção e reassentamento.

Em cada Cadastro Técnico Individual para Remoção e Reassentamento deverá constar, obrigatoriamente, apenas uma PBVS. Nos casos de unidades multifamiliares, os CTR das famílias deverão ser apensados, a fim de que tramitem conjuntamente.

Ressalta-se que, conforme previsto em sua metodologia, a PBVS deverá ser aplicada com o ocupante responsável pela benfeitoria e, no caso de benfeitorias objeto de transmissão temporária de uso (locadas, cedidas etc.) deve-se aplicar a pesquisa com o detentor (locador). Aos cessionários e locatários será aplicado cadastro básico de identificação a fim de se caracterizar o perfil social desses ocupantes.

Destaca-se que, nos casos em que o responsável pela unidade familiar não for localizado ou se recusar a colaborar com a pesquisa, será afixada em sua residência ou será entregue carta (modelo presente no ANEXO 3), por meio da qual se orienta o ocupante a contatar equipe técnica em prazo determinado a fim de apresentar seus dados relativos à Pesquisa. Após o decurso do prazo, sem manifestação do arrimo/cônjuge, este poderá ser excluído do programa de reassentamento. Neste caso, o respectivo processo individual deverá ser devidamente instruído com registros fotográficos da notificação afixada e todas as outras medidas intentadas para a localização do respectivo morador.

3.3.5 Laudo Individual de Avaliação das Benfeitorias

Relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em conformidade com as normas pertinentes e a metodologia de avaliação de benfeitorias (MAB) proposta, visando à avaliação das seguintes benfeitorias:

- Benfeitorias residenciais ou mistas (residenciais e comerciais);
- Benfeitorias comerciais;

- Benfeitorias úteis ou necessárias.

Para padronizar o desenvolvimento e a apresentação dos laudos deverá ser utilizado o modelo a ser disponibilizado pelo DNIT em planilhas Excel editável, devendo estas serem solicitadas junto à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento.

Salienta-se que, em cada laudo individual de avaliação, deverá constar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's emitida pelo profissional responsável por sua elaboração. O Laudo de Avaliação deverá conter:

- Planta individual de localização;
- Plantas baixas das benfeitorias;
- Relatório fotográfico;
- Termo de ciência do processo de selagem e cadastramento.

3.3.5.1 Planta individual de localização (modelo no ANEXO 4 - Modelo de planta individual de localização).

Desenho técnico georreferenciado da projeção da via em escala adequada indicando a localização da benfeitoria em relação à via. Neste desenho deve constar, no mínimo:

- Eixo da via existente e projetada.
- Faixa de domínio existente com suas respectivas larguras.
- Linha correspondente ao limite da área *non aedificandi* existente.
- Representação das benfeitorias atingidas.
- Representação dos limites/divisas das benfeitorias.
- Amarração das benfeitorias ao estaqueamento da rodovia existente.
- Coordenadas georreferenciadas de pelo menos 2 (dois) vértices das benfeitorias, com indicação do *datum* e do sistema de projeção utilizado.
- Data de elaboração.
- Responsável técnico.
- Escala e indicação do norte geográfico.

Nos casos de benfeitorias que estiverem irregularmente localizadas em outras áreas de interesse da autarquia para fins de execução do respectivo empreendimento viário e programa de reassentamento, e sobre as quais a

unidade familiar não possua o direito de propriedade, deverá ser elaborada uma planta em escala adequada indicando a localização das benfeitorias. Na correspondente planta de situação/localização, deve constar, no mínimo:

- Poligonal da área em que se encontra localizada a benfeitoria atingida.
- Representação da benfeitoria atingida.
- Representação dos limites/divisas das benfeitorias.
- Coordenadas georreferenciadas de pelo menos 2 (dois) vértices da benfeitoria, com indicação do *datum* e do sistema de projeção utilizado.
- Data de elaboração.
- Responsável técnico.
- Escala e indicação do norte geográfico.

3.3.5.2 Plantas baixas das benfeitorias

A Planta baixa e os cortes com as devidas especificações, divisões, cotas e em escala adequada permitirá a perfeita interpretação da benfeitoria avaliada, assim como localização espacial definida por coordenada georreferenciada de, no mínimo, um vértice da benfeitoria, com indicação do *datum* e do sistema de projeção utilizado. A planta baixa deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO 5.

3.3.5.3 Relatório Fotográfico

Conjunto de fotografias que permita a visualização da benfeitoria objeto do cadastramento, sendo que, no caso de atingir benfeitorias isoladas ou reprodutivas, também deverão ser apresentadas fotos representativas dessas.

3.3.5.4 Termo de Ciência do Processo de Selagem e Cadastramento

Documento por meio do qual o responsável pela família autoriza a entrada na benfeitoria pela equipe de cadastramento, o registro fotográfico, a coleta de documentação e a obtenção de informações para fins de selagem e cadastramento. Por meio do Termo de Ciência, o responsável consente que toda e qualquer melhoria executada na benfeitoria a partir da data de notificação, com exceção daquelas que visem garantir a segurança dessa, não será passível de

compensação monetária. Este termo deverá ser apresentado conforme o modelo constante no ANEXO 6.

3.4 Aplicação dos termos de opção

Após aprovação dos cadastros técnicos individuais, será aplicado às famílias classificadas como socioeconomicamente vulneráveis, o termo de opção para indicação de preferência da família pela indenização no valor da benfeitoria de sua propriedade ou pelo reassentamento em outro imóvel.

3.4.1 Termo de Opção

Os termos de opção serão aplicados às unidades familiares socioeconomicamente vulneráveis detentoras de benfeitorias residenciais ou mistas, e que nelas habitem. As opções ofertadas pelo DNIT, a depender de autorização da Diretoria Colegiada, serão a indenização no valor da benfeitoria de propriedade da família ou o reassentamento em outro imóvel. A aplicação do termo de opção será precedida de ações de orientação das famílias pela equipe de trabalho social. O modelo do termo de opção encontra-se no ANEXO 7 deste manual.

É importante destacar que, sempre que possível e mediante determinação do DNIT, a assinatura dos termos de opção será procedida em audiências judiciais de conciliação, no âmbito da Justiça Federal, nas quais poderão participar a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cada original dos Termos de Opção pelas Modalidades de Reassentamento assinado deverá ser anexado ao processo administrativo de Reassentamento.

3.4.2 Trabalho social para aplicação dos termos de opção

A equipe de trabalho social neste momento atuará orientando as famílias e acompanhando-as durante as assinaturas dos termos. É de extrema importância que a população impactada seja orientada quanto às características de cada modalidade, seus direitos, deveres e critérios de inclusão no programa.

A equipe de trabalho social deverá estar disponível aos beneficiários que optaram por compensação monetária para esclarecer dúvidas acerca da procura e aquisição de novas residências, e, ainda, orientá-los e incentivá-los a utilizarem o valor da compensação monetária para fins de moradia.

As atividades desenvolvidas nesta fase deverão ser descritas por meio de relatório, o qual deverá conter documentos que comprovem a realização e efetividade das atividades. Tais documentos poderão ser: registros fotográficos com data, atas de reuniões com assinaturas, relatos audiovisuais, avaliações por parte das famílias, protocolos de aceite/entrega de documentos em outros órgãos, listas de presença nas reuniões com assinaturas, entre outros.

3.4.3 Registro de ocorrência das Audiências Públicas e Audiências Judiciais de Conciliação

Apresentar registro de ocorrência da audiência pública para os esclarecimentos às populações afetadas sobre as opções de reassentamento, e da audiência judicial de conciliação para as assinaturas dos termos de opção, quando realizadas. Os registros deverão conter documentos comprobatórios de sua realização tais como: convocações, listas de presença, atas de audiência, registros fotográficos com data etc.

3.5 Estudo de Viabilidade das modalidades de Reassentamento

O estudo de viabilidade constitui uma avaliação prévia das possibilidades de reassentamento por meio de pesquisa mercadológica e análises técnicas, sociais, financeiras e jurídicas. Estes estudos subsidiarão o DNIT na decisão de como as famílias que optaram pelo reassentamento nos termos de opção serão reassentadas, por esse motivo, esses estudos poderão ser elaborados somente quando os termos de opção já estiverem assinados pelas famílias.

Os Estudos de Viabilidade para as Modalidades de Reassentamento será composto por:

- Estudos de Viabilidade para Compra Assistida.
- Proposição e Viabilização de Parcerias para Construção de Unidades Habitacionais.
- Estudos de Viabilidade para Construção de Unidades Habitacionais.
- Análise comparativa das soluções de Reassentamento.

3.5.1 Estudos de Viabilidade para Compra Assistida

A compra assistida é uma modalidade de reassentamento que consiste na aquisição de imóveis residenciais e mistos regulares e disponíveis no mercado imobiliário regional. O estudo objetiva apresentar informações básicas quanto à possibilidade de execução do reassentamento na modalidade de compra assistida às famílias a serem realocadas.

Neste estudo deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

3.5.1.1 Pesquisa de Programas de Compra Assistida

Deverá ser pesquisada a existência de programas governamentais de aquisição de imóveis via modalidade de compra assistida e, quando existentes, descrever suas principais características, a possibilidade de inclusão e potencial de absorção da demanda do DNIT.

3.5.1.2 Determinação do Valor Máximo para Compra Assistida

A definição dos valores máximos a serem pagos nos programas de reassentamento por compra assistida deverá se basear em pesquisa imobiliária no município em que as famílias serão reassentadas. Os imóveis pesquisados para composição do valor máximo deverão ser compatíveis com as tipologias mínimas de construções do Programa Minha Casa Minha Vida faixa 1 (um), de dois quartos e faixa 1,5 (um e meio), de três quartos.

Após obtenção do valor unitário (R\$/m²) médio da região, preferencialmente através do método comparativo direto de dados de mercado, serão definidos “imóveis paradigma”, com características desejáveis para o Programa de Remoção e Reassentamento. O preço médio desses “imóveis paradigma” será calculado baseando-se no valor unitário da pesquisa de mercado. Deverão ser considerados como valores máximos para compra assistida um valor dentro do intervalo de confiança do modelo, justificando-se a escolha desse, com base nas tipologias mínimas de construções do Programa Minha Casa Minha Vida faixa 1 (um), de dois quartos e faixa 1,5 (um e meio), de três quartos.

O estudo que definirá os valores máximos para compra assistida deverá conter:

- a) Caracterização dos imóveis pesquisados

- Apresentar imagem de satélite com a localização dos imóveis pesquisados;
- Apresentar tabela com endereço e valores dos imóveis pesquisados.

b) Caracterização do mercado local

- Descrever como foi desenvolvida a pesquisa dos dados de mercado coletados;
- Descrever o comportamento do mercado imobiliário da região (aquecido, estagnado, especulado etc.) e as tendências de mercado de imóveis para os próximos anos;
- Citar o desempenho de mercado, a quantidade (baixa, média, alta) e qualidade das ofertas existentes no mercado, a liquidez e absorção pelo mercado.

c) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes

- Apresentar os pressupostos e as ressalvas que devem ser considerados ao se ler/utilizar o estudo (ex.: restrições do modelo, casos omissos, hipóteses adotadas, etc.);
- Descrever e justificar os fatores limitantes que dificultaram a empresa a realizar o relatório de acordo com o planejado inicialmente;
- Outras informações relevantes.

d) Metodologia

- Apresentar a metodologia e normas utilizadas para definição do valor máximo;
- Descrever como foi realizado o tratamento dos dados: científico/estatístico inferencial; tratamento por fatores etc.;
- Informar qual *software* foi utilizado para realizar o tratamento dos dados, se for o caso;
- Sempre que possível, priorizar o uso do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Os dados coletados deverão ser submetidos a tratamento estatístico por meio de inferência (tratamento científico) aprovados pelas normas de avaliação da ABNT. Os modelos utilizados

para inferir o comportamento do mercado e formação dos valores devem ter seus pressupostos devidamente explicitados e testados. Deve-se observar o enquadramento quanto aos graus de fundamentação e precisão para o modelo gerado.

No caso de utilização da metodologia sugerida, deverão ser apresentados os seguintes itens:

i. Descrição das variáveis dependente e independentes que compõem o modelo;

ii. Apresentação dos resultados estatísticos gerados pelo *software* utilizado, se for o caso;

iii. Apresentação e explicação sucinta sobre os seguintes resultados da regressão gerada:

- ✓ Número de graus de liberdade;
- ✓ Erro padrão (desvio padrão);
- ✓ Coeficiente de correlação (R múltiplo);
- ✓ Coeficiente de determinação (R^2);
- ✓ Coeficiente de determinação ajustado (R^2_{ajust});
- ✓ Significância global do modelo;
- ✓ Teste F (Fischer-Snedecor) – $F_{calculado}$;
- ✓ Significância individual;
- ✓ Teste T de Student - $t_{calculado}$;
- ✓ Análise de resíduo;
- ✓ Homocedasticidade;
- ✓ Normalidade;
- ✓ Aderência;
- ✓ *Outliers* e pontos influenciantes;
- ✓ Multicolinearidade e correlações;
- ✓ Micronumerosidade;
- ✓ Equação: Apresentar a equação inferida; analisar, conclusivamente, o comportamento das variáveis na equação; indicar as transformações adotadas para as variáveis utilizadas. Nos casos em que houver transformação lognormal da variável dependente, é obrigatório apresentar

as equações para os estimadores de tendência central: moda, média e mediana.

- e) Descrever as características do imóvel ou imóveis paradigma que integrarão o estudo. Tais características devem ser traduzidas através da atribuição de valores às variáveis independentes que influenciam no mercado imobiliário local, conforme o trabalho de avaliação de mercado apresentado.
- f) Apresentar os cálculos dos estimadores de tendência central (moda, mediana ou média) para os imóveis paradigma e dos intervalos de confiança.
- g) Conclusão e identificação do profissional responsável:
 - Conclusão do estudo e considerações finais relevantes;
 - Nome, qualificação legal completa, assinatura do responsável pela elaboração do estudo e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's emitida pelo profissional responsável por sua elaboração.

3.5.1.3 Prospecção de Imóveis para Compra Assistida

A partir da definição dos valores máximos, dever-se-á prospectar benfeitorias residenciais ou mistas com valores compatíveis com o valor máximo definido. A quantidade de benfeitorias prospectadas deverá ser, no mínimo, 1,5 vezes o número de famílias que optaram pelo reassentamento nos termos de opção. Os imóveis prospectados deverão ter registro do terreno em cartório ou serem passíveis de transferência de registro.

3.5.1.4 Localização dos Imóveis Prospectados

Mapa situacional em formato impresso e digital, com imagem de satélite ao fundo, contendo:

- a) Localização dos imóveis prospectados;
- b) Localização da população atingida;
- c) Localização dos equipamentos públicos destinados a educação, saúde, segurança pública, cultura, lazer e esporte, próximos aos imóveis prospectados;

d) Limites dos municípios.

3.5.1.5 Tabela com dados dos imóveis prospectados

Deverá ser apresentada tabela constante no ANEXO ANEXO 78.

3.5.2 Proposição e viabilização de parcerias para construção de unidades habitacionais

Deverá ser realizado um estudo para levantamento da existência de programas habitacionais existentes para a região. O relatório apresentado deverá conter informações sobre cada empreendimento, como destinação, número de unidades disponíveis, características das unidades, características do empreendimento, o ente responsável pelo empreendimento, a fase de execução, entre outras características relevantes que evidenciem a possibilidade de vinculação de unidades ao programa de reassentamento.

O relatório deverá conter outros possíveis arranjos interinstitucionais, que subsidiem parcialmente a construção das unidades, como doação de terrenos, elaboração de projetos de infraestrutura e/ou construção das unidades habitacionais, supervisão e fiscalização da execução das obras etc.

3.5.3 Estudo de Viabilidade para a Construção de Unidades Habitacionais

Este estudo visa identificar a viabilidade de construção de unidades habitacionais. Seu relatório subsidiará o DNIT e demais entes públicos, quando participantes do processo, na decisão quanto à aplicabilidade desta modalidade de reassentamento.

O presente estudo consiste na prospecção, análise e indicação de glebas aptas para a construção de unidades habitacionais. Deverão ser prospectadas glebas à venda, glebas públicas passíveis de doação ou glebas passíveis de desapropriação, devendo ser desenvolvidas as seguintes atividades:

3.5.3.1 Prospecção de Glebas

A prospecção de glebas para a construção de unidades habitacionais deverá ter como primeira etapa a determinação da área necessária para

reassentar as famílias optantes pelo reassentamento no termo de opção. A determinação desta área de gleba necessária (AGN) será baseada na seguinte equação:

$$AGN = (FV * LM) + AUG$$

Onde:

I – (FV) número total de famílias que optaram pelo reassentamento.

II – (LM) lote mínimo, conforme código de obras ou plano diretor, destinado a benfeitorias residenciais no município da atual residência da população a ser realocada, em m². Este LM deverá ser, preferencialmente, aquele definido para as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS ou, na inexistência destas, aquele definido para as áreas destinadas a benfeitorias residenciais para fins sociais ou equivalente.

III – (AUG) áreas destinadas à urbanização interna da gleba, ou seja, as áreas necessárias às infraestruturas incidentes, incluindo, entre outros, áreas para arruamentos, iluminação e drenagens, assim como as áreas de convivência e área verde.

Após definição da área da gleba necessária, deverão ser pesquisadas glebas disponíveis na área de abrangência espacial do Programa de Remoção e Reassentamento. A prospecção das glebas deverá atender aos seguintes critérios:

- As glebas a serem prospectadas devem estar localizadas o mais próximo possível da área de origem da população a ser realocada, dentro dos municípios ou região metropolitana das comunidades impactadas, preferencialmente.
- Cada gleba prospectada poderá absorver a demanda ou parcial, desde que o número de glebas contemple toda a AGN.
- Se possível, a área total de glebas prospectadas deverá ser, no mínimo, 3 vezes a área da AGN. Deverão ser prospectadas pelo menos 3 glebas distintas.
- A prospecção deverá ocorrer preferencialmente nas ZEIS e em áreas destinadas a benfeitorias residenciais para fins sociais ou equivalente.

- Deve ser dada preferência para glebas já urbanizadas, isto é, parceladas e com condições mínimas de infraestrutura básica e equipamentos públicos.
- Deve ser dada preferência a glebas públicas, pertencentes a União, Estado ou Município.
- Evitar glebas com declive acentuado, várzeas e áreas sujeitas a alagamento, que necessitem de grandes movimentações de terra ou fundações profundas.
- Evitar glebas com restrições ambientais e/ou urbanísticas.

Os valores a serem apresentados para as glebas prospectadas serão aqueles de oferta de mercado (valor de venda anunciado). Nos casos em que não houver valor anunciado, deve-se estimar o valor da gleba, segundo método de avaliação previsto nas normas da ABNT. Deverá ser apresentada a metodologia utilizada.

Deverá ser acrescido aos valores das glebas os respectivos custos de infraestrutura não incidente, quando estas não estiverem acessíveis, ou seja, da infraestrutura externa necessária ao acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, implantação de vias de acesso adequadas e rede de energia elétrica. Deverá ser apresentada referência bibliográfica utilizada na determinação dos custos de infraestrutura não incidente. A valoração de cada gleba prospectada, incluídos os custos de infraestrutura não incidente, deverá se basear na seguinte equação:

$$VT = VGP + INI$$

Onde:

I – (VT) valor total da gleba prospectada incluídos os custos de infraestruturas não incidentes.

II – (VGP) valor da gleba prospectada.

III – (INI) custo estimado da infraestrutura não incidente: abastecimento de água, esgotamento sanitário, implantação de vias de acesso adequadas e rede de energia elétrica.

Deverá ser apresentada memória de cálculo dos custos estimados de infraestruturas não incidentes.

3.5.3.2 Localização das Glebas Prospectadas

Mapa situacional em formato impresso e digital, com imagem de satélite ao fundo, contendo:

- Localização das glebas prospectadas;
- Localização da população atingida;
- Localização dos equipamentos públicos destinados a educação, saúde, segurança pública, cultura, lazer e esporte, próximos às glebas prospectadas;
- Limites dos municípios.

3.5.3.3 Descrição individual de cada gleba prospectada, contendo:

- Registros fotográficos
- Endereço;
- Área da gleba (m²);
- Valor da gleba prospectada – VGP (em R\$), especificar se o valor foi ofertado ou estimado;
- Valor da infraestrutura não incidente (em R\$);
- Valor total, valor da gleba mais valor da infraestrutura não incidente – VGPI (em R\$);
- Valor da gleba mais valor da infraestrutura não incidente (em R\$/m²) - VGPI/m²
- Relatório fotográfico de forma a permitir a identificação/visualização da gleba;
- Cópia de anúncio, imagem da *web* ou fotografia das glebas ofertadas.

Deverá ser apresentada síntese das informações conforme tabela constante no Anexo 9.

3.5.4 Análise comparativa das soluções de Reassentamento e indicação de estratégias para o reassentamento da comunidade.

O estudo comparativo deverá conter análise qualitativa e conclusiva sobre as soluções de reassentamentos apresentadas nos estudos de viabilidade dos itens anteriores. O estudo deverá indicar e justificar a melhor estratégia de execução do programa, considerando o perfil da comunidade, indicando se serão

reassentados por uma modalidade ou utilizando duas modalidades e analisando o custo-benefício da estratégia e seu tempo de execução.

3.6 Plano de demolição

O plano para demolição fornecerá informações necessárias para a execução das demolições das benfeitorias abrangidas pelo Programa de Remoção e Reassentamento.

Ressalta-se que as benfeitorias abrangidas englobam todas as benfeitorias cadastradas pelo programa, tanto aquelas pertencentes a famílias vulneráveis quanto as não vulneráveis.

Neste estudo, deverá ser desenvolvido no mínimo:

- Indicação dos métodos demolitórios que melhor se adequem aos casos apresentados no empreendimento, levando em consideração a conformação dos imóveis, a produtividade estimada dos serviços e a relação custo-benefício de cada metodologia.
- Indicação dos serviços, da equipe técnica, dos equipamentos e o maquinário necessário para a execução das demolições.
- Determinação do volume total de material a ser demolido (em m³).
- Determinação dos custos e do cronograma para execução de cada método demolitório.
- Determinação do volume de entulhos a serem transportados (em m³).
- Determinação da distância média (em Km) até os possíveis locais de bota-fora com capacidade de receber o volume total de material demolido, de modo que atenda às normas ambientais e de segurança, bem como princípios como eficiência, eficácia e economicidade.
- Determinação do custo (por Km) do transporte de 01 m³ (um metro cúbico) de entulho.
- Determinação do custo total estimado para as demolições e transporte para cada método demolitório sugerido.
- Indicação da necessidade de requerimento às autoridades locais de emissão de licenças para demolição e remoção de benfeitorias e culturas vegetais, bem como licenças para deposição de bota-fora.

- Estabelecimento de precauções e medidas de proteção relativas às pessoas diretamente envolvidas nos trabalhos, às pessoas não envolvidas nos trabalhos (incluindo público de um modo geral) e às propriedades que possam ser afetadas pelos trabalhos de demolição.

3.7 Diagnóstico

O diagnóstico é o produto elaborado a partir da análise dos dados e informações coletados nos cadastros e nas demais atividades realizadas pela equipe de trabalho social. Este produto descreve o perfil socioeconômico das famílias, sua ordem social, aspectos relacionais da comunidade, entre outras informações que auxiliarão no entendimento da realidade da comunidade e planejamento do reassentamento. O diagnóstico é composto pelo perfil socioeconômico, planta situacional de reassentamento e diagrama linear e pelas recomendações para o trabalho social para a fase executiva.

3.7.1 Perfil Socioeconômico das Famílias Cadastradas

Utilizando-se dos Cadastros Técnicos Individuais para Remoção e Reassentamento e das informações coletadas durante as mobilizações com a comunidade e outras informações disponíveis sobre a população afetada, deverá ser feita uma síntese das principais características coletadas e descrição da realidade local observada. Deverá constar neste estudo, no mínimo, o seguinte:

a) Quadro Resumo dos Cadastros Técnicos Individuais para Remoção e Reassentamento (vide modelo no ANEXO 10), com análise crítica das informações apresentadas.

b) Análise da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica: análise dos dados socioeconômicos coletados na PBVS, traçando-se o perfil social e econômico das famílias cadastradas. Para melhor visualização, os dados coletados poderão ser apresentados em tabelas, quadros, gráficos etc. Esta análise visa fornecer informações para a elaboração do Plano de Remoção e Reassentamento.

c) Tabelas-resumo das benfeitorias por tipo de uso.

Tabela 1 – Benfeitorias abandonadas que não tiveram PBVS aplicada ou não foi possível efetuar avaliação

BENFEITORIAS POR TIPO DE USO	SITUAÇÃO	Nº DE BENFEITORIAS
a) Residencial	Arrimo não encontrado	
	Abandonada**	
b) Residencial e comercial (uso misto)	Arrimo não encontrado	
	Abandonada **	
c) Comercial	Arrimo não encontrado	
	Abandonada **	
TOTAL		

**Benfeitoria abandonada há mais de doze meses

Tabela 2 – Benfeitorias para atividades sem fins lucrativos, úteis ou necessárias e equipam. públicos

BENFEITORIAS POR TIPO DE USO	NÚMERO DE BENFEITORIAS
a) Benfeitorias utilizadas para atividades sem fins lucrativos, como igrejas, Cooperativas, Associações, Organizações Não Governamentais etc.	
b) Benfeitorias equipamentos públicos de entes públicos	
c) Benfeitorias úteis ou necessárias	
TOTAL	

d) Tabelas-resumo das benfeitorias cadastradas: Apresentar as tabelas contidas nos Anexos 11 a 18 destas diretrizes, com a listagem dos cadastros por tipo de uso e vulnerabilidade.

e) Mapeamento das relações interpessoais: identificação de lideranças, conflitos, associações e vínculos existentes na comunidade.

f) Mapeamento de acesso a serviços e equipamentos públicos.

g) Descrição de demais pontos e aspectos relevantes sobre o perfil socioeconômico.

3.7.2 Planta situacional de reassentamento e diagrama linear com as benfeitorias abrangidas pelo programa

Para fins de verificação da localização e distinção das benfeitorias em relação à faixa de domínio existente, deverá ser apresentada Planta Situacional

de Reassentamento, baseada no levantamento topográfico e cadastros de vulnerabilidade, contendo:

a) Imagem orbital com GSD de 1,5m ou menos e resolução temporal máxima de 1 (um) mês dos segmentos abrangidos pelo Programa de Remoção e Reassentamento com a representação georreferenciada vetorial em formato *shapefile*, sistema de referência espacial SIRGAS 2000, dos seguintes itens:

- Faixa de domínio existente;
- Divisas dos municípios abrangidos pelo programa;
- Benfeitorias abrangidas pelo programa distinguindo-as quanto ao tipo de uso (residencial, misto, comercial, instituições, bens públicos e outros), classificação de vulnerabilidade, escolha no Termo de Opção.

A planta situacional impressa deverá ser apresentada conforme as convenções constantes no ANEXO 19 e em folha A1 ou suficiente para adequada visualização das informações. Para facilitar a visualização geral do trecho impactado pelo programa, deverá ser apresentado diagrama linear de reassentamento conforme ANEXO 20.

3.7.3 Recomendações do Trabalho Social para a fase executiva

Apresentar recomendações de atividades de trabalho social, cursos, capacitações e levantamento de demandas específicas para o desenvolvimento social, considerando os seguintes tópicos:

- a) Educação financeira e orçamento familiar;
- b) Articulação intersetorial e interinstitucional para inclusão social das famílias;
- c) Educação ambiental e patrimonial;
- d) Mediação de conflitos oriundos do processo de relocação;
- e) Ações sociais voltadas a promoção de renda, associativismo, saúde, higiene, alimentação, cidadania, etc;
- f) Levantamento da necessidade de benfeitorias/galpões para a continuidade de atividades geradoras de renda da população realocada. Exemplo: galpões para armazenamento de recicláveis, etc;
- g) Atuação do escritório/plantão social, ou de outro tipo de canal de interação previsto para o programa;

Os cursos e atividades propostos deverão conter: objetivos, público-alvo, perfil da equipe executora, estimativa do número de participantes, conteúdo mínimo e carga horária.

4 FASE EXECUTIVA

A fase executiva se trata da etapa do Programa de Remoção e Reassentamento composta de ações específicas da(s) modalidade(s) de reassentamento definida(s) pelo DNIT, com base nos estudos da fase preliminar. Ressalta-se que deverão ser executadas apenas as modalidades demandadas pelo DNIT.

Compõem a fase executiva as seguintes modalidades de reassentamento:

- Compra Assistida;
- Construção de unidades habitacionais pelo DNIT;
- Abrigamento provisório.

Ressalta-se que o escopo do programa de compra assistida dessas diretrizes é suficiente para a conclusão do programa de reassentamento nesta modalidade, enquanto o escopo do programa de construção de unidades habitacionais abrange principalmente o trabalho social e o planejamento da contratação do projeto e da execução das obras das moradias.

4.1 Programa de Compra Assistida

A compra assistida é uma modalidade de reassentamento que consiste na compra de imóveis residenciais regulares e disponíveis no mercado imobiliário regional. O programa objetiva executar o reassentamento das famílias que optaram por essa modalidade. Nesta fase, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

4.1.1 Trabalho social na compra assistida

As ações de trabalho social serão definidas de acordo com as informações coletadas na fase preliminar, principalmente no diagnóstico e nas recomendações para o trabalho social.

As seguintes demandas deverão ser consideradas para proposição das atividades:

- a) Educação e orientação das famílias em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar;
- b) Inclusão social das famílias, considerando as principais carências e problemas sociais encontrados, principalmente mediante articulação intersetorial e interinstitucional;

- c) Educação ambiental e patrimonial: orientações sobre pagamento de taxas, manutenção preventiva de moradias e uso adequado dos serviços de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos sólidos, além da educação ambiental especialmente voltada para questões ambientais específicas encontradas na comunidade;
- d) Preparação e acompanhamento das famílias no processo de mudança;
- e) Mediação de conflitos oriundos do processo de relocação;
- f) Apoio à equipe de reassentamento na definição dos critérios e regras para destinação dos imóveis;
- g) Atuação do escritório/plantão social, ou de outro tipo de canal de interação previsto no Relatório de Mobilização presente na Fase Preliminar do Programa de Reassentamento;
- h) Realização de visitas monitoradas junto às famílias aos imóveis que serão adquiridos;
- i) Na fase pós-morar: auxílio das famílias beneficiárias da compra assistida à inserção social na região em que foram reassentadas;
- j) Na fase pós-morar: encaminhar/orientar as famílias ao acesso a equipamentos públicos da região;

Salientamos que constam desta lista apenas sugestões temáticas, que deverão ser complementadas a depender de cada caso.

A partir de então, será definido cronograma de ações tanto da fase pré-morar quanto da fase pós-morar, adequando-se o tempo e o custo previsto de execução de todas as atividades descritas. Preferencialmente, deve-se sincronizar as atividades propostas com o cronograma de obras da via.

As atividades desenvolvidas deverão ser descritas por meio de relatórios periódicos de acompanhamento os quais deverão conter documentos que comprovem a realização e efetividade das atividades. Tais documentos poderão ser: registros fotográficos com data, atas de reuniões com assinaturas, relatos audiovisuais, avaliações por parte das famílias, protocolos de aceite/entrega de documentos em outros órgãos, listas de presença nas reuniões com assinaturas, entre outros.

4.1.2 Revisão do valor máximo para compra assistida

Apresentar revisão do valor máximo para compra assistida apresentado no Estudo de Viabilidade da Fase Preliminar nos casos em que se verificar defasagem deste valor.

4.1.3 Atualização da tabela de imóveis prospectados

Tendo em vista flutuação dos valores de oferta de imóveis no mercado imobiliário, a revisão do valor máximo para compra assistida e a definição do número de famílias que serão reassentadas por esta modalidade, a lista de imóveis prospectados no estudo de viabilidade da Fase Preliminar deverá ser atualizada e adequada.

Também deverão ser acrescentados à lista de imóveis prospectados aqueles sugeridos pelos beneficiários do programa. Ressalta-se que as famílias terão prazo definido para apresentar sugestão de imóveis, e que esses deverão ter valores iguais ou abaixo do valor máximo definido e ter registro do terreno em cartório ou ser passíveis de transferência de registro.

4.1.4 Localização dos Imóveis Prospectados

Atualização do mapa situacional, de acordo com nova lista de imóveis prospectados, em formato impresso e digital, com imagem de satélite ao fundo, contendo:

- a) Localização dos imóveis prospectados;
- b) Localização da população atingida;
- c) Localização dos equipamentos públicos destinados a educação, saúde, segurança pública, cultura, lazer e esporte, próximos aos imóveis prospectados;
- d) Limites dos municípios.

4.1.5 Destinação dos imóveis

Deverão ser apresentados os critérios e regras de escolha e de destinação dos imóveis, os quais serão construídos em conjunto com o DNIT de acordo com as especificidades da região. Tal definição será subsidiada com os resultados obtidos a partir dos dados da tabela de imóveis prospectados, bem como do perfil de cada família. Os critérios e regras devem ser consolidados em documento específico o qual, no mínimo, abordará:

- a) Forma de acesso das famílias à tabela de imóveis prospectados;
- b) Critérios para a ordem de escolha dos imóveis;
- c) Regras para manifestação preliminar de interesse;
- d) Regras para visita dos imóveis pré-selecionados;
- e) Regras para a formalização da escolha;
- f) Regras para o agendamento da mudança;
- g) Regras para a realização da mudança;

Após a definição dos critérios e regras, deverão ser apresentadas as opções de imóveis aos beneficiários do programa. A partir da lista dos imóveis selecionados pelas famílias, serão procedidas a avaliação e a vistoria destes para a concretização da compra.

4.1.6 Laudo Individual de Avaliação dos imóveis selecionados pelas famílias

O laudo individual de avaliação dos imóveis selecionados pelas famílias para a compra assistida consiste em um relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em conformidade com os parâmetros da metodologia utilizada na definição da revisão do valor máximo de compra assistida. Salienta-se que, em cada laudo individual de avaliação, deverá constar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's emitida pelo profissional responsável por sua elaboração.

O Laudo de Avaliação deverá conter:

- a) Metodologia de avaliação: Síntese da metodologia de avaliação utilizada os laudos deverão ser elaborados conforme a série de normas da ABNT, NBR 14653, partes 1, 2 e 3.
- b) Relatório descritivo do imóvel: descrição das principais características do imóvel, apresentando um conjunto de fotografias que permita a sua visualização.

4.1.7 Análise jurídica dos imóveis selecionados

Deverá ser realizada pesquisa da situação jurídica dos imóveis selecionados com vistas a atestar a situação de regularidade ou de possível transferência de registro.

4.1.8 Vistoria da edificação

Para garantia do atendimento às exigências de condições de moradia, todos os imóveis integrantes do Programa deverão ser vistoriados por profissional competente, o qual elaborará um Relatório Técnico de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO 17. O Relatório Técnico de Vistoria deverá ser conclusivo quanto à condição do imóvel para aceitação no programa de compra assistida.

4.1.9 Apoio na negociação e compra dos imóveis

Deverá ser prestado o devido apoio e assessoramento ao DNIT nos procedimentos de negociação e compra dos imóveis. Essas atividades consistem em organizar e coletar documentos, agendar mesas de negociação com os proprietários, assessorar os procedimentos cartoriais para o registro dos imóveis, entre outras.

4.1.10 Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Compra Assistida

Documento por meio do qual deverão ser apresentados os resultados do programa. Apresentar, por meio de registros fotográficos, a antiga e a nova realidade das famílias reassentadas. Descrever o impacto e a efetividade do programa na vida dos beneficiados, apresentando mudanças socioeconômicas e perspectivas futuras.

Relatar as principais dificuldades, pontos positivos e negativos encontrados ao longo da execução do programa.

4.2 Plano para Construção de Unidades Habitacionais

A construção de unidades habitacionais é uma modalidade de reassentamento que visa à realocação de famílias em novas residências construídas para esse propósito. O plano objetiva apresentar informações em nível executivo para o reassentamento das famílias que optaram por essa modalidade. Neste plano, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

4.2.1 Definição de Glebas para construção das unidades habitacionais

A partir da lista de glebas prospectadas nos estudos de viabilidade da fase preliminar, deverão ser atualizadas as informações contidas na tabela do ANEXO 9. Deverá ser verificada a disponibilidade de aquisição e características geotécnicas das glebas prospectadas.

Para a escolha da(s) gleba(s) a ser(em) utilizada(s) no plano de construção, será necessária a realização e apresentação de sondagens em cada gleba prospectada de acordo com o disposto no item 4.1.1.3 da norma ABNT NBR 8036/83, ou versão posterior que a substitua. A execução das sondagens visa à garantia de uma resistência mínima do solo, evitando a execução de fundações robustas na construção das unidades habitacionais, o que pode elevar o valor do projeto consideravelmente.

As apresentações das correspondentes sondagens deverão ser feitas em relatório conclusivo com os boletins de sondagem anexos. Também deverá ser indicada a classificação geotécnica do solo na tabela do ANEXO 9, esta classificação poderá ser decisiva na escolha da gleba.

Com base na lista de glebas revisada, o DNIT definirá quais glebas serão adquiridas, desapropriadas ou recebidas em doação para a construção de unidades habitacionais. Caso as glebas prospectadas na fase preliminar se mostrarem inviáveis, deverão ser prospectadas novas glebas utilizando-se dos mesmos critérios definidos na fase preliminar.

As glebas selecionadas serão avaliadas sob o aspecto de regularidade jurídica com vistas a atestar a situação de regularidade ou de possível transferência de registro. Além disso, essas deverão ser avaliadas por meio de relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em conformidade com as normas pertinentes e a metodologia de avaliação de edificações.

Salienta-se que em cada laudo individual de avaliação deverá constar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's emitida pelo profissional responsável por sua elaboração. O Laudo de Avaliação deverá conter:

- a) Metodologia de avaliação: os laudos deverão ser elaborados conforme a série de normas da ABNT, NBR 14653, partes 1, 2 e 3.
- b) Relatório descritivo da gleba: descrição das principais características da gleba, apresentando um conjunto de fotografias que permita a sua visualização.

No caso de aquisição de glebas, deverá ser prestado apoio na negociação com os proprietários e assessoria cartorial. No caso de desapropriação, fornecer documentos para declaração de utilidade pública, conforme Instrução de Serviço nº 01, de 11 de janeiro de 2016, ou norma que a substitua. No caso de doação, apoiar o DNIT nos procedimentos necessários à formalização da doação.

4.2.2 Trabalho social na construção de unidades habitacionais

As ações de trabalho social serão definidas de acordo com as informações coletadas na fase preliminar, principalmente no diagnóstico e nas recomendações para o trabalho social.

As seguintes demandas deverão ser consideradas para proposição das atividades:

a) Atividades para desenvolvimento socioeconômico das famílias:

- Fortalecimento e apoio a entidades da sociedade civil que prestem serviços no território, visando à inclusão produtiva, econômica e social das famílias;
- Apoio à formação de comissões e grupos de produção, formação de cooperativas, cursos de capacitação em empreendedorismo, capacitação em fundamentos de economia solidária, acesso a crédito e implantação dos projetos de iniciativa das comunidades, respeitadas as particularidades da população e condições específicas de cada programa;
- Apoio, articulação ou promoção de atividades de capacitação e requalificação profissional, e encaminhamento ao mercado do trabalho;
- Capacitação de catadores de materiais recicláveis e de famílias que sobrevivem no lixão, quando da sua existência no programa, e ressocialização de crianças e adolescentes envolvidas na coleta e sua inclusão em políticas públicas locais;
- Educação e orientação das famílias em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar.
- Outras atividades que fomentem o desenvolvimento socioeconômico das famílias poderão ser propostas segundo oportunidades e demandas específicas.

b) Atividades para inclusão social e interinstitucionalidade

- Apoio à criação ou fortalecimento de instâncias de representação na comunidade para acompanhamento das obras das unidades habitacionais, oportunizando eventuais negociações de ajustes às obras;
- Criação de espaços participativos voltados à questão da mulher, visando à discussão e encaminhamentos de demandas específicas a esse segmento;
- Articulação com as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalho, meio ambiente, recursos hídricos, educação ambiental, entre outras;
- Intensificação da atuação do escritório/plantão social, ou de outro tipo de canal de interação previsto no Relatório de Mobilização, na Fase Preliminar do Programa de Reassentamento, com ampliação do atendimento e encaminhamento das famílias, para efetivação de direitos sociais mediante articulação intersetorial e interinstitucional de serviços;

c) Atividades de educação ambiental e patrimonial

- Orientação sobre manutenção preventiva da moradia e uso adequado dos serviços de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos sólidos e equipamentos implantados.

d) Atividades para a educação e gestão condominial

- Orientação sobre vivência em condomínios de habitação de interesse social, como o uso coletivo de equipamentos, satisfação e fixação dos usuários, pagamento de taxas, planejamento financeiro de novos encargos, relacionamento com a comunidade do entorno, regramento das obrigações dos condôminos, síndico e conselho fiscal em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes;
- Apoio na participação das assembleias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimentos de dúvidas relativas às questões condominiais;
- Disponibilização de canais de comunicação com o síndico e com o conselho fiscal nas questões administrativas e financeiras do condomínio;

- Levantamento de informações que subsidiarão a elaboração da previsão orçamentária do condomínio;
- Convocação das famílias e realização de assembleia de constituição de condomínio, eleição do síndico e conselho fiscal;
- Apoio na emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do condomínio e registro das atas;
- Assessoramento ao síndico e ao conselho fiscal acerca da gestão condominial, abordando:
 - ✓ Abertura de contas Pessoa Jurídica – PJ do condomínio, inscrição de contribuinte municipal, questões tributárias, contratação de empregados e encargos decorrentes, emissão de boletos de cobrança, recebimento da 1ª taxa de condomínio;
 - ✓ Garantias de obras;
 - ✓ Manutenção preventiva e respectivos cronogramas, obtenção de orçamento e formação de agenda de fornecedores;
 - ✓ Necessidade de manter atualizado e vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme requerido pela Legislação Municipal;
 - ✓ Necessidade de verificação periódica do estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, bem como sobre as manutenções necessárias;
- Apoio ao síndico e ao conselho fiscal nas discussões com os condôminos para elaboração/adequação do regimento interno;
- Auxílio ao síndico, na realização de reuniões de condomínio, visando:
 - ✓ Reforçar as orientações relativas à convenção de condomínio e ao regimento interno, para garantir sua aplicabilidade;
 - ✓ Esclarecer as diferenças entre assembleias ordinárias e extraordinárias;
 - ✓ Informar sobre a forma de decisão de contratação, pelo condomínio, de despesas ou benfeitorias para o empreendimento;
 - ✓ Esclarecer os valores descritos na previsão orçamentária;
 - ✓ Orientar sobre formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras, empresas de cobrança);

- ✓ Informar sobre a necessidade de contratação de seguro obrigatório do condomínio e outras exigências legais.

- e) Atividades de acompanhamento das famílias no processo de mudança para novas unidades habitacionais
 - Apoio à equipe de reassentamento na definição de critérios e regras para a destinação das unidades habitacionais;
 - Orientação sobre a distribuição das famílias nas unidades habitacionais e processo de mudança - distribuição, escolha e preparação das famílias para a ocupação das unidades definitivas.
 - Realização de visitas às obras das unidades habitacionais pelos beneficiários, individualmente ou por meio de representação, mediante acordo com estes, de forma organizada e planejada;

Salientamos que constam desta lista apenas sugestões temáticas, que deverão ser complementadas a depender de cada caso.

A partir de então, será definido cronograma de ações tanto da fase pré-morar quanto da fase pós-morar, adequando-se o tempo e o custo previsto de execução de todas as atividades descritas. Preferencialmente, as atividades propostas devem considerar tanto o cronograma de obras da via quanto o cronograma de obras das unidades habitacionais.

A equipe de trabalho social também será responsável por apresentar o diagnóstico da macroárea em que serão reassentadas as famílias do programa. A partir da definição do local de construção das unidades habitacionais, utilizando-se de dados secundários e metodologias rápidas e participativas deverá ser realizado levantamento de dados socioterritoriais e de demandas por equipamentos e serviços públicos da área. Deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- a) Pesquisa de entidades sociais e comunitárias atuantes na região;
- b) Levantamento da incidência de criminalidade, formação de grupos ilícitos, tráfico de entorpecentes, violência doméstica, exploração à prostituição;

- c) Levantamento das instituições que atuam com educação ambiental e mobilização social na região, incluindo as experiências e programas de educação ambiental em desenvolvimento;
- d) Mapeamento de demandas do mercado do trabalho e setores mais dinâmicos da macroárea: oferta de comércios, potencialidades econômicas e culturais da região beneficiada que podem ser fomentadas por meio de cursos de capacitação, quando for o caso, bem como disponibilidade de entidades formadoras qualificadas;
- e) Mapeamento de equipamentos, projetos, programas e políticas públicas – já em andamento ou previstos – potencialmente relevantes para a inclusão social, produtiva, preservação ambiental e desenvolvimento local, inclusive através de articulações intersetoriais;
- f) Identificação de áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulações intersetoriais;
- g) Outras informações avaliadas como necessárias para traçar ações e estratégias do trabalho social com fins a garantir melhor aproveitamento das potencialidades, assim como minimização dos impactos negativos na macroárea do reassentamento;
- h) Relatório do levantamento da demanda por equipamentos e serviços públicos e matriz de responsabilidades, o qual deverá conter:
 - Necessidades apontadas pelas famílias atingidas como prioritárias, em termos de equipamentos sociais públicos;
 - Relação de dados sobre demandas de transferências e inclusão na rede escolar com a oferta de escolas/vagas disponíveis na macroárea do reassentamento. Nos casos em que houver déficit de vagas, indicar se há necessidade de construção de escolas ou creches na região. Neste caso, estimar o número de vagas deficitárias.

- Relação dos dados sobre demandas por serviços de saúde com a oferta desse serviço na macroárea do reassentamento. Nos casos em que houver déficit de vagas, indicar se há necessidade de construção de posto de saúde na região. Neste caso, estimar o número de pessoas que o posto deverá atender.
- Matriz de responsabilidade contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no levantamento da demanda por equipamentos e serviços públicos que forem de responsabilidade ou contrapartida de ente público parceiro no programa acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

As atividades desenvolvidas deverão ser descritas por meio de relatórios periódicos de acompanhamento os quais deverão conter documentos que comprovem a realização e efetividade das atividades. Tais documentos poderão ser: registros fotográficos com data, atas de reuniões com assinaturas, relatos audiovisuais, avaliações por parte das famílias, protocolos de aceite/entrega de documentos em outros órgãos, listas de presença nas reuniões com assinaturas, entre outros.

4.2.3 Destinação das unidades habitacionais

Deverão ser apresentados os critérios e regras de escolha e de destinação dos imóveis, os quais serão construídos em conjunto com o DNIT de acordo com as especificidades da região.

Os critérios e regras devem ser consolidados em documento específico, o qual abordará, pelo menos:

- a) Critérios de prioridade para escolha dos imóveis;
- b) Regras para a formalização da escolha;
- c) Regras para o agendamento da mudança;
- d) Regras para a realização da mudança.

Após a definição dos critérios e regras, deverão ser apresentadas as opções de imóveis aos beneficiários considerados prioritários do programa.

4.2.4 Projetos de Engenharia

Os Projetos de Infraestrutura das glebas e os Projetos de Construção das Unidades Habitacionais deverão seguir os normativos desta autarquia ou de órgãos públicos que executem políticas habitacionais.

4.2.5 Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Construção de Unidades Habitacionais

Após a conclusão das obras das unidades habitacionais, mudança definitiva das famílias e acompanhamento pós-morar, deverá ser elaborado relatório de avaliação dos resultados do programa. Esse documento deverá apresentar registros fotográficos da antiga e da nova realidade das famílias reassentadas, descrição do impacto e da efetividade do programa na vida dos beneficiados, bem como mudanças socioeconômicas e perspectivas futuras. Também deverão ser relatadas as principais dificuldades, pontos positivos e negativos encontrados ao longo da execução do programa.

4.3 Plano para abrigamento provisório

O Plano para abrigamento provisório somente deverá ser desenvolvido caso haja necessidade de remoção das famílias impactadas antes do reassentamento definitivo. Desta forma, tendo em vista o caráter imprevisível da necessidade do abrigamento provisório, o desenvolvimento deste plano poderá ser demandado pelo DNIT a qualquer momento durante o Programa de Remoção e Reassentamento, ou seja, tanto na fase preliminar quanto na fase executiva.

O abrigamento provisório consiste no estabelecimento de moradias de caráter temporário às famílias incluídas no programa, e será realizado de acordo com a necessidade de remoções imediatas decorrentes de urgência das remoções devido ao avanço das obras ou riscos iminentes à integridade física das famílias impactadas causados pelo DNIT.

O plano terá caráter excepcional, uma vez que será priorizado sempre o assentamento definitivo das famílias, preferencialmente quando os planos de assentamento definitivo estiverem em andamento e os impactos de atrasos nas obras justificarem a remoção imediata. Ressalta-se que a estadia das famílias em abrigamento provisório deve ser a menor possível.

O Plano para Abrigamento Provisório será realizado por meio de aluguel social ou vila de passagem. O Plano deverá ser composto pelos seguintes estudos: trabalho social no abrigamento provisório, informações preliminares quanto à necessidade de abrigamento provisório, plano de construção da vila de passagem, estudo para aluguel social, análise comparativa entre as soluções de abrigamento provisório, vistoria dos imóveis escolhidos para aluguel social e apoio nas negociações dos contratos de aluguel social.

4.3.1 Trabalho social no abrigamento provisório

O trabalho social durante o abrigamento provisório consiste, principalmente, na orientação, organização, acompanhamento e recepção das famílias no processo de mudança para as moradias provisórias. Após o estabelecimento das famílias, a equipe de trabalho social ficará responsável por monitorar e avaliar a adequação destas nas moradias temporárias e por mediar conflitos que possam emergir dessa nova condição. O acompanhamento deverá ser feito por meio de visitas regulares e reuniões com as famílias, destacamos que as atividades de trabalho social previstas no programa deverão ser conduzidas normalmente, adaptadas quando se fizer necessário.

As atividades desenvolvidas nesta fase deverão ser descritas por meio de relatório, denominado “Relatório de Trabalho Social no Abrigamento Provisório”, o qual deverá conter documentos que comprovem a realização e efetividade das atividades. Tais documentos poderão consistir em: registros fotográficos com data, atas de reuniões com assinaturas, relatos audiovisuais, avaliações por parte das famílias, protocolos de aceite/entrega de documentos em outros órgãos, listas de presença nas reuniões com assinaturas, entre outros. Poderão ser demandados relatórios periódicos para fins de acompanhamento das atividades do Trabalho Social nesta fase.

4.3.2 Informações preliminares quanto à necessidade de abrigamentos provisórios

Neste estudo, deverá ser apresentado o quantitativo de famílias consideradas socioeconomicamente vulneráveis e que deverão ser realocadas em abrigamentos provisórios, bem como a exposição de motivos que justificaram

a necessidade dessas remoções provisórias e o prazo previsto, em meses, de permanência das famílias nos locais provisórios.

4.3.3 Plano de Construção da Vila de Passagem

As vilas de passagem são moradias coletivas temporárias construídas como solução para o abrigamento provisório. Estas moradias devem, necessariamente, prezar pelo respeito às condições mínimas de habitabilidade e salubridade. O presente estudo objetiva apresentar informações básicas quanto à viabilidade de construção de vilas de passagem.

Destaca-se que, entre as informações a serem apresentadas, deve constar prospecção de terrenos e apresentação de projeto que estabeleça as obras de engenharia e de arquitetura ou soluções não convencionais necessárias para a concretização dessas habitações temporárias, incluindo-se o cronograma de implantação, recepção das famílias, desocupação e encerramento. Neste estudo deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

4.3.3.1 Pesquisa de vilas de passagem existentes

Pesquisa da existência de abrigos provisórios públicos ou privados e/ou imóveis com potencial para abrigamento provisório coletivo nos municípios que abrangem o empreendimento viário. Apresentar as principais características, relatório fotográfico, possibilidade de inclusão e potencial de absorção, nesses abrigos, das famílias a serem realocadas provisoriamente, bem como projetos para reformas destes imóveis, custo e prazo destas reformas, quando necessário.

4.3.3.2 Prospecção e Indicação de Terrenos para Construção da Vila de Passagem

Pesquisa e indicação de áreas passíveis a construção das habitações temporárias suficientes para atender o quantitativo de famílias definido nas informações preliminares. Atender aos seguintes critérios:

- a) Prospectar terrenos localizados, preferencialmente, próximos ao local das construções habitacionais atuais ou definitivas.
- b) Dar preferência para terrenos já urbanizados, com serviços públicos básicos, sem ônus para o programa.

c) Dar preferência a terrenos públicos, preferencialmente pertencentes ao município de residência da população impactada, por meio de cessão provisória sem ônus ao programa.

d) Evitar glebas com declive acentuado, que necessitem de grandes movimentações de terra.

e) Evitar glebas com restrições ambientais e/ou urbanísticas.

4.3.3.3 Projeto para construção da vila de passagem

Apresentação de projeto de engenharia e de arquitetura para a vila de passagem em conformidade com o quantitativo de famílias definido nas informações preliminares ou solução não convencional, desde que devidamente justificada e que atenda aos critérios de habitabilidade e salubridade. Sugere-se que, preliminarmente à elaboração do projeto, o DNIT e demais entes públicos, quando participantes do processo, verifiquem junto ao município o interesse deste de assumir a vila de passagem após a sua desocupação.

4.3.3.4 Informações complementares sobre a vila de passagem

Além do acima previsto, para cada vila de passagem, deverá ser apresentado o seguinte:

a) Custo de construção da vila de passagem, com orçamento detalhado de todos os custos diretos e indiretos (terrenos, quando estes forem adquiridos exclusivamente para a construção das vilas de passagem, materiais construtivos, mobílias, serviços, mão de obra, etc.).

b) Cronograma físico-financeiro de implantação da vila de passagem.

c) Plano de recepção das famílias.

d) Plano de esvaziamento e encerramento.

4.3.4 Estudo para Aluguel Social

O aluguel social consiste na disponibilização às famílias de moradia temporária em imóveis residenciais que estejam disponíveis no mercado imobiliário regional. São de responsabilidade do locatário as despesas com água e luz, condomínio e IPTU ou eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido. Ressalta-se que, após iniciada a disponibilização do benefício do aluguel social, se for constatado que o

beneficiário não usufrua desse, o benefício será cancelado, restando à unidade familiar aguardar o reassentamento definitivo.

Caso o imóvel não atenda às necessidades da família, a unidade familiar deverá comunicar ao DNIT imediatamente para que se possa buscar solução mais adequada para o caso concreto. Salienta-se que é vedada a acumulação, por um mesmo núcleo familiar, de mais de um aluguel social, mesmo que o benefício possua fontes legislativas ou normativas distintas.

O estudo para o Aluguel Social objetiva apresentar informações básicas quanto à viabilidade de oferta de moradias no mercado imobiliário local. Assim, em conformidade com o quantitativo de famílias que serão realocadas em abrigamentos provisórios, deverá ser elaborado o Estudo de Aluguel social. Neste estudo, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Pesquisa de programas de aluguel social

Deverá ser pesquisada a existência de programas municipais ou estaduais de aluguel social, descrever suas principais características, a possibilidade de inclusão e potencial de absorção, nestes programas, das famílias a serem realocadas provisoriamente em decorrência do empreendimento viário em questão.

b) Levantamento de banco de imóveis para aluguel social

Pesquisar imóveis disponíveis para aluguel social, segundo os seguintes critérios:

- O quantitativo de imóveis prospectados deverá ser suficiente para atender as famílias que serão realocadas em abrigamentos provisórios.
- Os imóveis residenciais a serem prospectados devem possuir condições mínimas de habitabilidade e salubridade.
- Os imóveis residenciais a serem prospectados devem ser localizados o mais próximo possível da área de origem da população a ser realocada ou da área em que serão reassentadas definitivamente.
- Deve ser dada preferência para imóveis residenciais com condições mínimas de infraestrutura básica e equipamentos públicos.
- Os imóveis prospectados deverão ter características semelhantes aos imóveis faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro programa que o substitua.

- Apresentar tabela constante no ANEXO 22.

4.3.5 Análise comparativa entre as soluções de abrigamento provisório

Análise comparativa e conclusiva entre as modalidades de abrigamento provisório: vila de passagem e aluguel social. Tem por objetivo facilitar a tomada de decisão quanto às alternativas de abrigamento provisório a serem operacionalizadas. Esta análise deverá ser integrada/comparativa e conter as vantagens e desvantagens de cada alternativa e apresentar, tanto para aluguel social quanto para vilas de passagem, no mínimo:

- a) Custo estimativo (valor em R\$).
- b) Prazo estimativo de conclusão (em dias).
- c) Estimativa de absorção das famílias (número de famílias).
- d) Restrições decorrentes da legislação ou entraves jurídicos.

4.3.6 Vistoria dos imóveis escolhidos para aluguel social

Caso a solução escolhida para abrigamento provisório seja aluguel social, os imóveis prospectados deverão ser vistoriados para aferição das condições de habitabilidade e salubridade. Apresentar Relatório Técnico de Vistoria (ANEXO 171).

4.3.7 Apoio nas negociações dos contratos de aluguel

Deverá ser prestado o devido apoio e assessoramento ao DNIT nos procedimentos de negociação dos contratos de aluguel social. Essas atividades consistem em organizar documentos, agendar mesas de negociação para a assinatura dos contratos entre outras atividades.

5 GLOSSÁRIO

Ações de manutenção da posse: é a ação adequada para a tutela da posse contra a turbação. É a ação do possuidor direto impossibilitado de exercer tranquilamente a sua posse por ato de outrem. Assim, quando não houver perda da posse, mas apenas uma limitação, a ação cabível será de manutenção de posse. Encontra previsão legal no art. 926 do CPC e no art. 1.210 do CC.

Ação de reintegração de posse: é a ação adequada para proteção da posse quando há esbulho, ou seja, a perda total da posse molestada injustamente. Assim, é um interdito de recuperação da posse perdida e a ação tem cabimento quando o possuidor é esbulhado através de violência, clandestinidade ou precariedade. Está prevista no art. 926 do CPC e no art. 1.210 do CC.

Área de risco: área imprópria para habitação devido à fragilidade ou instabilidade do terreno causada pela natureza ou pela ação do homem. Entende-se por moradia em área de risco construções em margens de rios sujeitas a inundações, áreas de encostas ou morros com risco de deslizamento e desmoronamento, ou até mesmo áreas insalubres contaminadas por resíduos tóxicos;

Aluguel Social: benefício de caráter excepcional e temporário, por meio do qual as famílias consideradas socioeconomicamente vulneráveis são realocadas em imóveis disponíveis para locação no mercado local. Ressalta-se que o montante referente ao aluguel será destinado diretamente ao locador da residência.

Arrimo de família: pessoa responsável pelo sustento de um núcleo familiar, normalmente com apoio financeiro que lhe possibilita a subsistência.

Autossustento: atividade cuja renda auferida é utilizada para subsistência da unidade familiar, única ou uma das únicas fontes de renda da família.

Bem público: bem pertencente às pessoas jurídicas de direito público interno, isto é, Administração direta, autarquias e fundações públicas de direito público, bem como os que, embora não pertencentes a estas pessoas, estejam afetados à prestação de serviço público (ex. empresa pública e sociedade de economia mista).

Benfeitoria: conforme denominação contida na NBR 14653-1, resultado de obra ou serviço realizado num bem e que não pode ser retirado sem destruição, fratura ou dano.

Benfeitoria comercial: benfeitoria destinada a atividades comerciais com fins lucrativos ou de autossustento.

Benfeitoria de uso misto: benfeitoria utilizada obrigatoriamente para duas finalidades: residencial e comercial. Caso a benfeitoria tenha características de uso misto, mas esteja em utilização de apenas um dos usos, será considerada, para fins de cadastramento, apenas o tipo em utilização no momento de aplicação do questionário.

Benfeitorias não convencionais: benfeitorias construídas por meio de técnicas e materiais não especificados nas normas de avaliação de benfeitorias, por exemplo: barracos, casa de taipa, etc.

Benfeitoria necessária: conforme denominação contida na NBR 14653-1, é a benfeitoria indispensável para conservar o bem ou evitar a sua deterioração.

Benfeitoria residencial: benfeitoria destinada à habitação provisória ou permanente de uma ou mais unidades familiares.

Benfeitoria útil: conforme denominação contida na NBR 14653-1, é a benfeitoria que aumenta ou facilita o seu uso, embora dispensável.

Benfeitoria voluptuária: é a benfeitoria que visa simples deleite ou recreio, sem aumentar o uso normal do bem.

Benfeitorias abrangidas pelo programa: benfeitorias presentes nas faixas de domínio e faixa não edificante as quais serão objeto de cadastramento.

Benfeitorias incluídas no programa: benfeitorias cujas unidades familiares foram classificadas como vulneráveis e para as quais será destinada uma das possíveis soluções de reassentamento.

Detentor: aquele ocupa, de maneira indevida bem público. Neste caso, não há que se falar em posse, mas mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias localizadas em faixas de domínio.

Faixa de domínio de ferrovias: porção de terreno com largura mínima de quinze metros de cada lado do eixo da via férrea, sem prejuízo das dimensões estipuladas nas normas e regulamentos técnicos vigentes, ou definidas no projeto de desapropriação ou de implantação da respectiva ferrovia (Dec. 7929, de 18/02/2013);

Faixa de domínio de rodovia: a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte especial (pontes, viadutos etc), acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários - Publicação 721/IPR/2006;

Habitabilidade: pressupõe a existência de condições de conforto, salubridade, segurança, de imediata ocupação e utilização do imóvel para o fim a que se destina, seja residencial, comercial ou outros. Para que seja considerado habitável, uma unidade isolada inacabada ou em reforma, deve possuir pelo menos uma parte do seu módulo principal com condições de habitabilidade;

Laudo técnico de avaliação de benfeitorias: documento por meio do qual é realizado levantamento, qualitativo e quantitativo, das benfeitorias atingidas, para determinação de seu valor monetário para fins de indenização, quando aferida vulnerabilidade socioeconômica de seu ocupante;

Licença Ambiental: documento por meio do qual o órgão ambiental licenciador estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle a serem seguidas pelo empreendedor, cujo descumprimento incorre em crime ambiental.

Macroárea do programa de reassentamento: região relativamente homogênea de vulnerabilidades e riscos sociais, que inclui uma ou mais áreas de intervenção física, próximas e seu entorno com o qual tal(ais) área(s) de intervenção interage(m) para acesso a serviços e equipamentos públicos, ao mercado de trabalho, a organizações sociais (comunitárias, ONGs e movimentos sociais).

Objeto da pesquisa: unidade familiar que ocupa benfeitoria localizada na faixa de domínio ou área não edificante para a qual será destinada solução de reassentamento desde que, pelos critérios da PBVS, seja considerada socioeconomicamente vulnerável.

Pesquisa Básica de vulnerabilidade socioeconômica (PBVS): documento de coleta de informações sobre o perfil socioeconômico dos ocupantes das faixas de domínio e área não edificante. A aferição de vulnerabilidade será sempre atestada por profissional legalmente habilitado.

Remoção: processo de retirada da população impactada pelas obras viárias de suas casas e ou terras, ocorrendo de forma negociada com a devida entrega de compensações pela perda dos bens ou de maneira unilateral, quando há a presença de alguma irregularidade ou quando o DNIT não tiver embasamento jurídico-legal para realizar o reassentamento. O DNIT possui o poder de polícia administrativa de executar remoções forçadas, respeitado, sempre, o direito do contraditório e da ampla defesa dos removidos.

Reassentamento: transferência de populações consideradas vulneráveis que sofrem deslocamento involuntário em função de obras viárias de seu local de origem para algum assentamento planejado ou para imóveis regulares, preferencialmente no município de origem. O reassentamento está intrinsecamente atrelado à necessidade de retirada de populações devido a obras viárias, portanto não se destina à regularização de faixas de domínio da autarquia.

Selagem: procedimento por meio do qual se atribui marca identificadora na moradia quando do cadastramento técnico individual. A selagem tem como finalidade evitar que invasões posteriores sejam incluídas no Programa de Remoção e Reassentamento. A selagem deverá conter um número de cadastro acompanhado da sigla “CTR”, que significa Cadastro Técnico Individual para Remoção e Reassentamento.

Unidade familiar: pessoa (unidade unipessoal) ou grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade e vivem sobre o mesmo teto, compartilhando ganhos e despesas, corresponde a uma família. Em termos práticos, cada unidade familiar corresponde a um objeto de classificação de vulnerabilidade, de modo que, caso seja classificada enquanto socialmente vulnerável, a unidade familiar é enquadrada enquanto beneficiária do Programa de Reassentamento. Segundo o Ministério das Cidades¹, essa definição engloba o compartilhamento dos ganhos e das despesas, coadunando-se com a definição da Unidade de Consumo, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): unidade constituída por um único morador ou conjunto de moradores que compartilham da mesma fonte de alimentação, isto é, utilizam um mesmo estoque de alimento e/ou realizam um conjunto de aquisições alimentares comuns. Nas situações em que não existe estoque de alimentos nem aquisições alimentares comuns, a identificação deverá ser feita por meio das despesas com moradia.

¹ Portaria do Ministério das Cidades que dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, provocados pela execução de programas e ações inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC [no prelo].

Unidades familiares conviventes: são as famílias que habitam a mesma unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo), sendo constituídas de, no mínimo, duas pessoas cada uma. Embora, em geral, mantenham entre si normas de convivência, são separadas pelo fato de não compartilharem os ganhos e as despesas e, portanto, por não constituírem uma Unidade de Consumo, conforme definição supracitada (vide unidade familiar).

Unidade domiciliar multifamiliar: corresponde a unidade domiciliar composta por famílias conviventes – isto é, por mais de uma unidade familiar. Para efeito da análise, no caso de unidades domiciliares multifamiliares, são feitas tantas pesquisas – e, conseqüentemente, são aferidas as suas respectivas condições de vulnerabilidade ou não – quantas unidades familiares existirem. No caso oposto – qual seja: uma mesma família que ocupe mais de uma unidade domiciliar, serão considerados os limites físicos do domicílio como determinante na separação das unidades familiares, desde que tal separação não implique no aumento da vulnerabilidade de cada uma das unidades. Em outras palavras, para uma mesma família – definida pelos laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, e pelo compartilhamento dos ganhos e das despesas – que ocupe n imóveis/edifícios, serão consideradas n unidades familiares.

Vilas de passagem: instalações provisórias construídas ou reformadas como solução de abrigo provisório coletivo que cumpram exigências mínimas de adequabilidade e salubridade de uso durante o período de ocupação.

Vulnerabilidade socioeconômica: situação de vulnerabilidade aferida por meio da Pesquisa de Vulnerabilidade Econômica. Os detentores de benfeitorias considerados socioeconomicamente vulneráveis serão incluídos no Programa de reassentamento.

6 ANEXO

ANEXO 1 - modelo de contrasselo a ser entregue, após selagem, ao responsável/arrimo de família.

CONTRASSELO

CTR N°:

Nome do Responsável/Arrimo de Família ou seu Cônjuge ou Companheiro(a) ou do responsável/representante da instituição/organização/outras, conforme o caso:

[illegible]

Para a realização das obras viárias ([descrever a obra em questão](#)) e a consequente remoção das famílias ocupantes da faixa de domínio existente, de maneira humanizada e com observância aos direitos de moradia e trabalho, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT realizou a selagem da benfeitoria identificada pelo CTR acima citado.

ATENÇÃO!!

É IMPORTANTE CONSERVAR O SELO NA FACHADA DA BENFEITORIA E GUARDAR O PRESENTE DOCUMENTO! Ele comprova a selagem do seu imóvel.

Toda e qualquer ampliação, expansão e/ou melhoria executada na benfeitoria a partir da data de selagem, com exceção daquelas que visem garantir a segurança daquela, não será passível de compensação monetária.

A inserção de qualquer pessoa ou família na benfeitoria, a partir da data de selagem, não dará direito a estas de serem incluídas no Programa de Remoção e Reassentamento.

Nome do Responsável pela Selagem:

[illegible]

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Selagem

DNIT – CTR Nº: _ _ _ _

DATA DA SELAGEM

_ _ / _ _ / _ _ _ _

Obs. Está selagem deve ser realizada obrigatoriamente com tinta resistente a intempéries e em local visível da fachada da benfeitoria

ANEXO 3 - Modelo de carta a ser entregue ao responsável pela unidade familiar que se recusar a preencher a PBVS ou a ser afixado na benfeitoria cujo detentor não seja encontrado

Local e data
Senhor (a),

No dia _____, a equipe responsável pela elaboração da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica, a serviço do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – intentou, sem sucesso, a coleta de dados sobre sua unidade familiar para fins de preenchimento do questionário de vulnerabilidade.

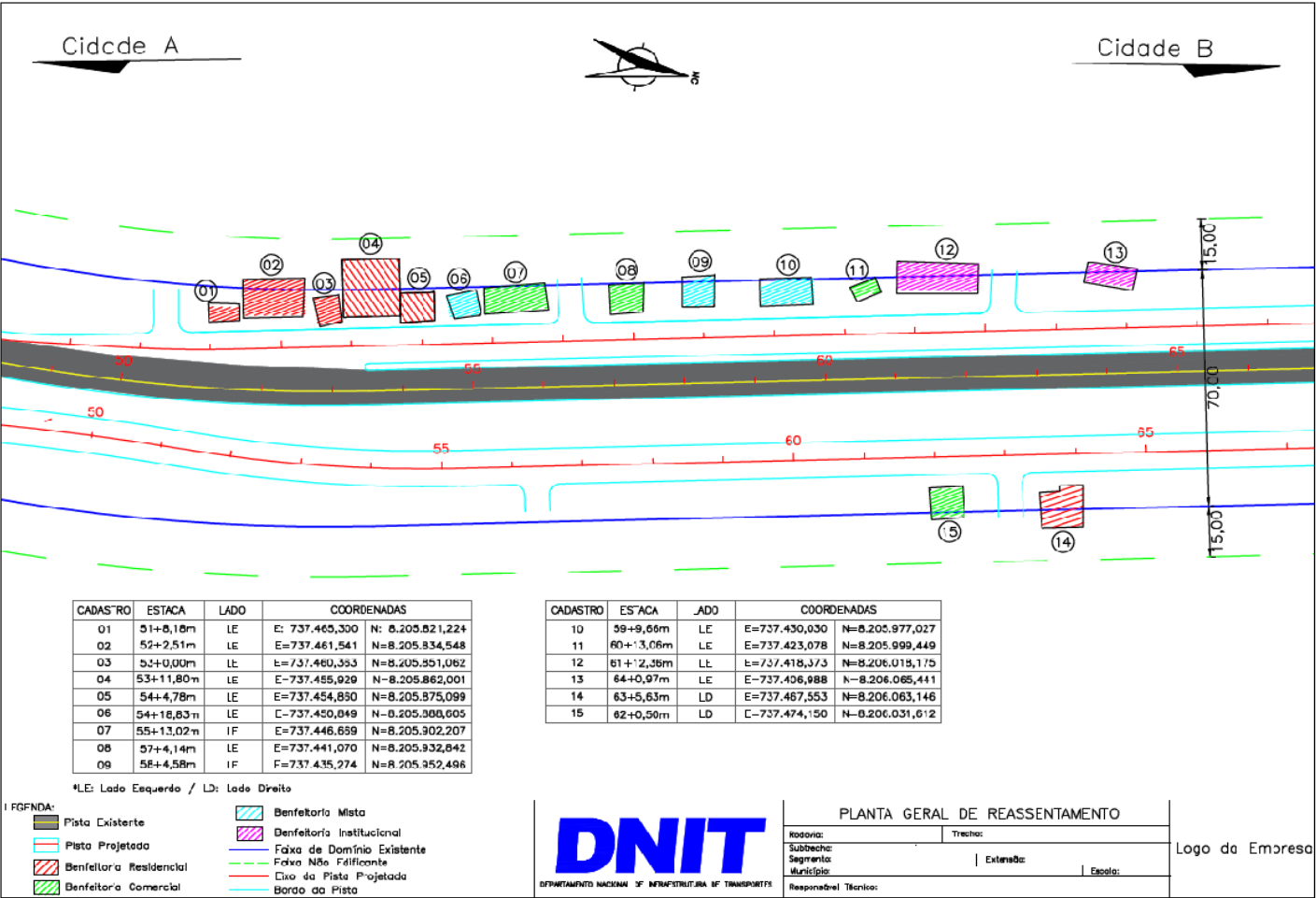
Ressaltamos a necessidade de colaboração de sua família com a equipe, pois o DNIT apenas oferecerá soluções para sua moradia a partir do resultado aferido na pesquisa a ser respondida.

Desta forma, solicitamos que o sr (a) entre em contato com a equipe técnica por meio do telefone _____, ou endereço: _____ o mais breve possível.

Atenciosamente,

Responsável pela equipe da PBVS

ANEXO 4 - Modelo de planta individual de localização



ANEXO 5 - Modelo de planta baixa para as benfeitorias

		COORDENAÇÃO GERAL DE DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO				REV:
		CROQUI DE EDIFICAÇÃO				FOLHA:

Rodovia	Trecho	Sub-trecho
Segmento:	Lote:	Largura de F.D. Município Escala
Proprietário: Fulano de Tal		Área Total de Edificação: Nº de Cômodos: Metrícula (caso existente):

① ÁREA CORPO PRINCIPAL = 65,82 m²
 ② ÁREA COBERTURA CERÂMICA = 28,87 m²
 ③ ÁREA COBERTURA FIBROCIMENTO = 12,44 m²

NOTA:
 PE DIREITO = 2,50 M
 LAJE EM TODA A ÁREA NÃO ACURADA
 SUPORTE PARA CADA DÁGUA DE 1000 L H = 3,50 M

① ÁREA CORPO PRINCIPAL = 144,50 m²

NOTA:
 PE DIREITO = 2,50 M
 LAJE EM TODA A ÁREA
 ALAMBRADO EM TELA METÁLICA - 53,30X2,20
 PISO CERÂMICO

DESENHISTA: BELTRANO DATA: 01/01/2000	ATUALIZAÇÃO: BELTRANO DATA: 02/01/2000	RESP. TÉCNICO: CICLANO DE TAL
---------------------------------------	--	-------------------------------

ANEXO 6 - Modelo de termo de ciência do processo de selagem e cadastramento

TERMO DE CIÊNCIA DO PROCESSO DE SELAGEM E CADASTRAMENTO

CTR Nº:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Eu, _____,
responsável/arrimo de família ou seu cônjuge/companheiro(a), estado civil _____,
portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF de nº _____,
residente na _____, município/estado
de _____/_____, autorizo o Departamento Nacional de Infraestrutura de
Transportes – DNIT a:

- () Entrar no imóvel para processo de selagem e cadastramento;
- () Fotografar o imóvel;
- () Fazer medições e avaliações no imóvel;
- () Fazer cópias ou fotografar todos os documentos necessários e;
- () Obter informações pessoais e familiares.

Declaro ciência de que toda e qualquer ampliação, expansão e/ou melhoria executada na benfeitoria a partir da data de selagem, com exceção daquelas que visem garantir a segurança da mesma, não será passível de compensação monetária.

Declaro ciência de que a inserção de qualquer pessoa ou família na benfeitoria, a partir da data de selagem, não dará direito a estas de serem incluídas no Programa de Remoção e Reassentamento.

Declaro que todas as informações foram por mim voluntariamente prestadas durante o processo de selagem e cadastramento e que todas foram verdadeiras.

Declaro ciência que as informações prestadas são para fins específicos do Programa de Remoção e Reassentamento.

Local _____, _____, _____, 20____.

Assinatura do Responsável/Arrimo de Família ou seu Cônjuge/Companheiro(a)

TERMO DE OPÇÃO

CTR N°:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Eu, _____,
responsável/arrimo de família, portador da Cédula de identidade RG n°_____,
inscrito no CPF de n°_____, residente na
_____, município/estado de
_____/_____, declaro que, para fins de reassentamento, opto
pela modalidade de:

() Compensação monetária no valor da benfeitoria, de acordo com laudo de avaliação – R\$
XXX,XX (escrever valor por extenso).

() Reassentamento em uma nova casa.

Declaro que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT prestou todas as
informações e esclarecimentos necessários e disponíveis sobre as modalidades de
reassentamento disponibilizadas. Declaro ainda estar ciente de que o reassentamento em uma
nova casa poderá ser realizado em unidade habitacional construída para esse propósito ou
comprada no mercado imobiliário, de acordo com a viabilidade apontada em estudo.

Local_____, _____, _____, 20____.

Assinatura do Responsável/Arrimo de Família

ANEXO 8 - Modelo de quadro para apresentação dos imóveis prospectados para compra assistida

Valor máximo definido para aquisição de imóveis residenciais e/ou residenciais/comerciais (mistos) de até 2 quartos – VM2Q (valor A), em R\$:												
Valor máximo definido para aquisição de imóveis residenciais e/ou residenciais/comerciais (mistos) de 03 quartos ou mais – VM3Q (valor B), em R\$:												
Identificação do Imóvel*	Endereço	Preencher (C) para casa, (CS) para casa sobreposta ou (AP) para apartamento	Valor de oferta (em R\$)	Nº de quartos	Área do terreno (em m²)	Área da benfeitoria (em m²)	Para cada imóvel, assinale a acessibilidade ao serviços e equipamentos públicos abaixo descritos:					
							Serviços Públicos					
							Abastecimento de água	Esgotamento sanitário	Energia elétrica	Transporte público	Educação	Saúde

* A identificação de cada imóvel deverá coincidir com a identificação destes nos respectivos mapas situacionais e outros documentos.

ANEXO 9 - Modelo de quadro para apresentação das glebas prospectadas para construção de unidades habitacionais

Identificação da Gleba *	Endereço	Área da gleba (em m²)	Valor da gleba prospectada - VGP (em R\$)	Assinalar se valor de oferta ou valor estimado		Valor da infraestrutura não incidente (em R\$)	Valor da gleba + valor da infraestrutura não incidente – VGPI (em R\$)	Valor da gleba + valor da infraestrutura não incidente (em R\$/m²) - VGPI/m²	Para cada gleba, assinale a acessibilidade aos serviços e equipamentos públicos abaixo descritos:							Características geotécnicas		
				Valor de venda anunciado	Valor via outros métodos				Serviços e Equipamentos Públicos							Boa	Ruim	Péssima
									Abastecimento de água	Esgotamento sanitário	Energia elétrica	Transporte público	Vias de acesso adequadas	Educação	Saúde			

* A identificação de cada gleba deverá coincidir com a identificação destas nos respectivos mapas situacionais e outros documentos.

ANEXO 10 - Modelo de quadro resumo dos Cadastros Técnicos Individuais para Remoção e Reassentamento - CTR

Número do CTR	Nome do Arrimo de Família ou do Responsável pelo comércio	Condição do arrimo de família ou do responsável pelo comércio (preencher com os códigos abaixo)*	Tipologia de uso da benfeitoria				Condição de Vulnerabilidade Socioeconômica		Valor individual de avaliação da Benfeitoria
			Residencial	Residencial/ Comercial (misto)	Atividades comerciais	Atividades comunitárias	Vulnerável	Não Vulnerável	
QUANTITATIVOS TOTAIS:									

* (A) Detentor-morador (B) Detentor locador (C) Detentor de benfeitoria comercial que exerce a atividade;

ANEXO 11 - Modelo de quadro para listagem de detentores residentes de benfeitorias residenciais e mistas, classificados como socioeconomicamente vulneráveis

Número do CTR	Nome do Arrimo/Responsável de Família	Tipo de Uso		Demanda nº de quartos		Assinalar a necessidade de unidade habitacional acessível (idosos e pessoa com deficiência)	Valor de avaliação da benfeitoria
		Benfeitoria de uso exclusivamente residencial	Benfeitoria de uso misto	2 quartos	3 quartos		
Total							

* A definição das demandas da distribuição da família segundo número de quartos deverá considerar a composição familiar. Na medida do possível, o perfil familiar (entendido como a dinâmica entre número de pessoas por gênero) será utilizado para priorizar a distribuição das famílias nos imóveis de acordo com o número de quartos mais adequado possível.

ANEXO 12 - Modelo de quadro para listagem de detentores residentes de edificações de uso residencial ou de uso misto que foram considerados socioeconomicamente NÃO vulneráveis

Número do CTR	Nome do Arrimo/Responsável de Família	Tipo de Uso		Valor de avaliação da benfeitoria
		Benfeitoria de uso exclusivamente residencial	Benfeitoria de uso misto	

ANEXO 13 - Modelo de quadro para listagem de detentores de edificações de uso comercial, cujos detentores foram considerados socioeconomicamente vulneráveis

Número do CTR	Nome do Arrimo/Responsável de Família	Valor de avaliação da Benfeitoria

ANEXO 14 - Modelo de quadro para listagem dos detentores que exerçam atividades em edificações de uso comercial cujos detentores NÃO foram considerados socioeconomicamente vulneráveis

Número do CTR	Nome do Arrimo/Responsável de Família	Valor de avaliação da Benfeitoria

ANEXO 15 - Modelo de quadro para listagem de detentores- locadores de benfeitorias e que foram considerados socioeconomicamente vulneráveis

Número do CTR	Nome do Arrimo/Responsável de Família detentor da benfeitoria	Tipo de benfeitoria	Valor de avaliação da benfeitoria

ANEXO 16 - Modelo de quadro para listagem dos locatários/arrendatários/cessionários/etc. residentes em benfeitorias de uso exclusivamente residencial e de uso residencial/comercial (uso misto)

Número do CTR	Nome do Arrimo/Responsável de Família	Endereço	Contato telefônico

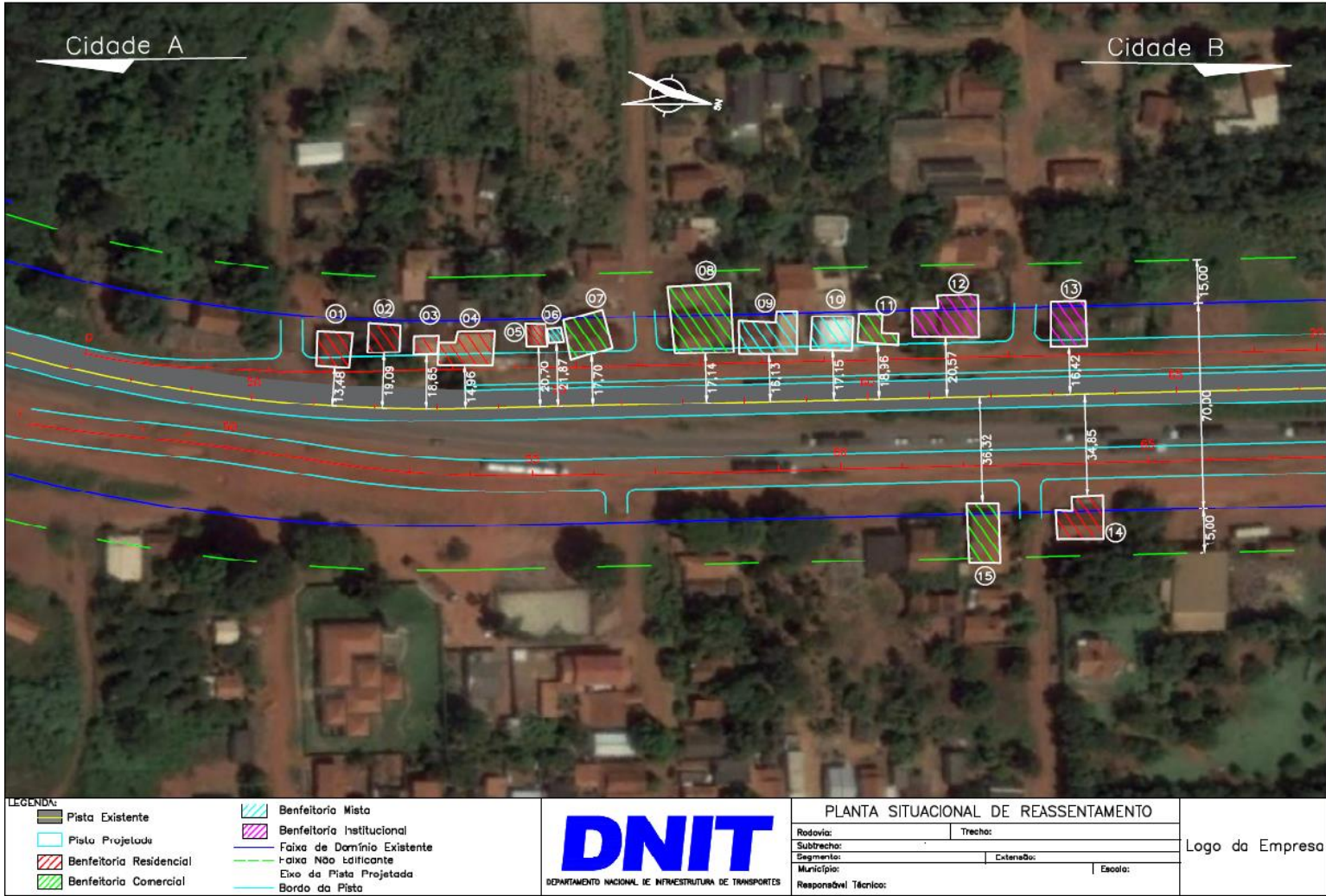
ANEXO 17 - Modelo de quadro para relação das unidades familiares socioeconomicamente vulneráveis detentoras de benfeitorias de uso residencial ou misto e das modalidades escolhidas por estas.

Número do CTR	Nome do Arrimo/Responsável de Família	Tipo de Uso		Modalidade assinalada no Termo de Opção		Valor de avaliação da benfeitoria
		Benfeitoria de uso exclusivamente residencial	Benfeitoria de uso misto	Compensação monetária no valor da a benfeitoria	Reassentamento	

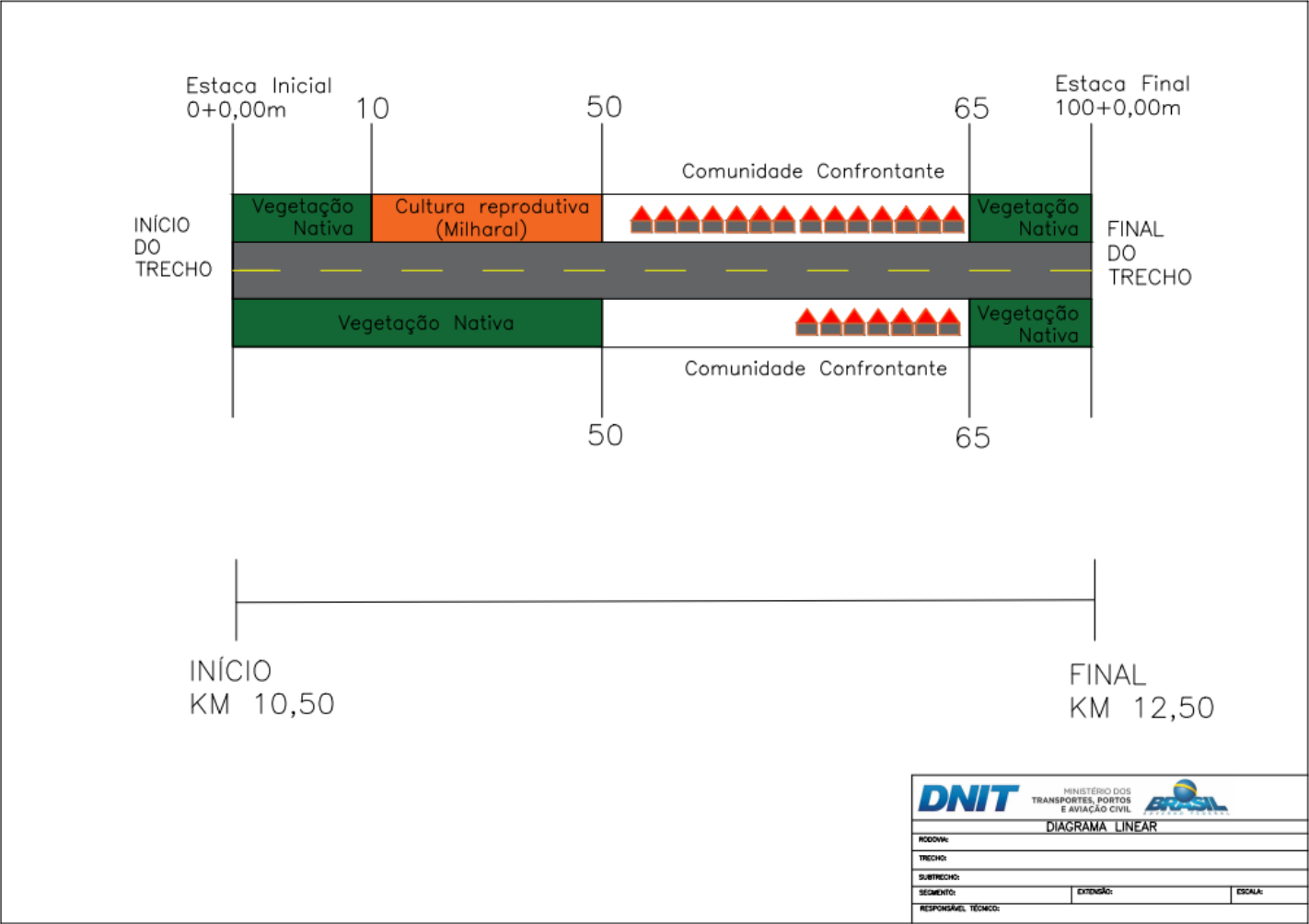
ANEXO 18 - Modelo de quadro para relação das benfeitorias de uso comercial consideradas socioeconomicamente vulneráveis e que receberão compensação monetária

Número do CTR	Nome do Arrimo/Responsável de Família	Tipo de Uso		Valor de avaliação da benfeitoria
		Benfeitoria de uso misto	Benfeitoria de uso exclusivamente para atividades sem fins lucrativos	

ANEXO 19 – Modelo de Planta Situacional de Reassentamento



ANEXO 20 - Modelo de Diagrama Linear



ANEXO 17- Relatório Técnico de Vistoria

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome:	
CPF:	

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Endereço completo:	
Município/UF:	
Ponto de Referência:	
Estado de ocupação:	

INFRAESTRUTURA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Equipamentos públicos de saneamento básico	Outros serviços públicos	Equipamentos públicos (Disponíveis no raio de 1 km)
☐ Abastecimento de água	☐ Energia elétrica	☐ Educação
☐ Esgotamento sanitário	☐ Telecomunicação	☐ Saúde
☐ Limpeza urbana e manejo de resíduos urbano	☐ Transporte público	☐ Cultura, lazer e esporte
☐ Drenagem e manejo das águas pluviais	☐ Vias de acesso adequadas	☐ Segurança pública

INFORMAÇÕES DE HABITABILIDADE

a) A benfeitoria encontra-se localizada fora da faixa de domínio e da faixa <i>non aedificandi</i> ?	
☐ SIM	☐ NÃO
b) A benfeitoria aparenta condições de estabilidade e solidez?	
☐ SIM	☐ NÃO
Justificar a resposta:	
c) O imóvel apresenta bom estado de conservação, sem vícios de construção considerados graves?	
☐ SIM	☐ NÃO
Justificar a resposta:	
d) A benfeitoria aparenta condições de habitabilidade?	
☐ SIM	☐ NÃO
Justificar a	

resposta:	
e) A benfeitoria encontra-se localizada fora de áreas de risco?	
☐ SIM	☐ NÃO
Justificar a resposta:	

CONCLUSÃO

A benfeitoria, do ponto de vista técnico, atende favoravelmente a <u>TODOS</u> os critérios elencados nos itens anteriores. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (IMÓVEL APTO A MORADIA)? (Assinalou-se “SIM” em <u>TODAS</u> as alternativas)	
☐ SIM	☐ NÃO
Em caso negativo, citar quais os critérios não atendidos:	

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Profissional

Nome:
Registro Profissional:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Item 2 – Endereço

Complemento: informar se casa, apartamento, etc.

Estado de ocupação: informar se desocupado, locado, ocupado pelo proprietário, etc.

Item 4 – Informações de habitabilidade

Quanto aos conceitos de estabilidade e solidez, habitabilidade e inexistência de vícios de construção considerados graves, deverão ser adotados os mesmos graus de exigência da Caixa Econômica Federal quando realiza avaliações de imóveis para financiamento imobiliário, conforme definições extraídas e adaptadas do Caderno de Orientações Técnicas – COT – Avaliação de Imóveis e Outros Bens – versão 15, ou seja:

Estabilidade e solidez: está atrelada à integridade estrutural dos imóveis, assim como a falta de estabilidade e solidez decorre da existência de comprometimento de elementos tais como fundações, estruturas, alvenarias estruturais e muros de arrimo, que venham ensejar riscos de desabamento das benfeitorias.

Vícios construtivos: anomalias, defeitos ou danos oriundos de deficiências de projetos, de falhas na execução da construção ou da qualidade dos materiais, os quais tornam a benfeitoria total ou parcialmente imprópria para o fim a que se destina e/ou depreciam o imóvel.

Vícios construtivos graves: são aqueles que afetam o imóvel ou parte dele, prejudicando a sua estabilidade, solidez e/ou condições de habitabilidade e sejam de recuperação ou correção difícil e onerosa. Vícios construtivos considerados graves motivam a não aceitação do imóvel.

Habitabilidade: pressupõe a existência de condições de conforto, salubridade, segurança, de imediata ocupação e utilização do imóvel para o fim a que se destina, seja residencial, comercial ou outros. Para que seja considerado habitável, uma unidade isolada inacabada ou em reforma, deve possuir pelo menos uma parte do seu módulo principal com condições de habitabilidade.

Conceito de área de risco: aquela área passível de ser atingida por processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas matérias e patrimoniais.

ANEXO 18 - Modelo de quadro para apresentação dos imóveis prospectados para aluguel social

Identificação do Imóvel	Endereço	Preencher (C) para casa, (AP) para apartamento	Valor mensal do aluguel (em R\$)	Nº de quartos	Área do imóvel (em m²)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2018 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 105

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de projetos e estabelece as especificações técnicas mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, artigo 25 da Lei nº 13.502/17, o artigo 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o artigo 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Ficam estabelecidas, na forma do anexo I, as diretrizes para a elaboração de projetos de empreendimentos destinados a aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art.2º As especificações técnicas mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos de que trata o art. 1º ficam definidas conforme os anexos II e III, respectivamente.

Art.3º As orientações para elaboração do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD) e da Matriz de responsabilidade ficam estabelecidas conforme o anexo IV.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 269, de 22 de março de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 119 a 122.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

1. FINALIDADE

1. Ficam estabelecidas neste anexo, as diretrizes para elaboração de projetos de empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e a contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais e equipamentos públicos e privados inseridos na área.

2.2. Empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.2.1. Para análise da contiguidade deverão ser considerados empreendimentos contratados no âmbito das duas modalidades do PMCMV de que trata esta Portaria.

2.3. Quadra: é o lote ou conjunto de lotes delimitado por vias públicas.

2.4. Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD): é o documento composto pela caracterização da demanda a ser gerada pelo empreendimento por serviços de educação, saúde, assistência social, transporte, comércio e infraestrutura, bem como a proposta para seu atendimento.

2.5. Matriz de Responsabilidades: é o documento que reúne todos os compromissos necessários ao atendimento da demanda dos futuros moradores do empreendimento, previamente levantados no RDD. Sua apresentação é indispensável para a contratação de qualquer empreendimento, independentemente do porte, e deverá ser assinada pelo chefe do Poder Executivo do Ente Público que assumiu os compromissos.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. O empreendimento deverá estar inserido na área urbana ou em zonas de expansão.

3.1.1. A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

3.1.2. O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas para atividades comerciais locais.

3.2. O parcelamento, quando necessário, deverá ser feito na forma de loteamento, preferencialmente.

3.3. O empreendimento deverá ser dotado de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

3.3.1. As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

3.3.2. Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e

b) a concessionária ou o poder concedente deverá responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado.

3.4. O empreendimento a ser implantado em regime de condomínio deverá observar o número máximo de 300 (trezentas) unidades habitacionais por condomínio para tipologias multifamiliares.

3.4.1. Não é permitida a constituição de condomínios horizontais, para tipologia unifamiliar, exceto em áreas onde não é permitido o parcelamento ou a individualização de matrículas.

3.5. Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais por empreendimento isolado, e por agrupamento de empreendimentos, de acordo com o porte populacional do município:

População	Quantidade de Unidades Empreendimento isolado	Quantidade de Unidades Agrupamento
até 20.000 habitantes	50	200
de 20.001 a 50.000 habitantes	100	400
de 50.001 a 100.000 habitantes	200	800

de 100.001 a 500.000 habitantes	300	1.200
acima de 500.000 habitantes	500	2.000

3.5.1. Em caso de agrupamento, cada empreendimento isolado deverá ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais.

3.5.2. Os empreendimentos contratados devem ser limitados por vias públicas em todo o perímetro, permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

3.6. Quando necessária a construção de equipamentos públicos para atendimento da demanda gerada por empreendimento ou o conjunto de empreendimentos contíguos, estes devem ser dotados de áreas para a implantação dos equipamentos necessários, conforme identificado no RDD, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

3.6.1. Quando não for possível a edificação dos equipamentos necessários dentro da poligonal do empreendimento, será admitida a indicação de área disponível a uma distância máxima de 2.500 (mil) metros do perímetro do empreendimento, a qual deverá ser dotada de infraestrutura básica, conforme item 3.3. deste anexo.

3.6.2. O projeto do empreendimento deve prever que famílias com crianças em idade escolar sejam atendidas por escolas públicas de educação infantil localizadas a uma distância máxima de 1.000 (mil) metros do perímetro do empreendimento e, no caso de escolas públicas de ensino fundamental, a uma distância máxima de 1.400 (mil e quatrocentos) metros, ou ter garantido o transporte escolar adequado e provido pelo ente publico local.

3.7. Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, ou a famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência, observando a especificação técnica mínima definida no Anexo II desta Portaria.

3.8. O projeto do empreendimento deverá atender o conjunto de Especificações para os Empreendimentos de Habitações de Interesse Social - HIS (disponíveis na página: <http://app.cidades.gov.br/catalogo/>), estabelecidos pelo Ministério das Cidades, composto pelos seguintes documentos: Especificações de desempenho nos empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais - desempenho; Orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de HIS; Orientações ao agente financeiro para recebimento e análise dos projetos; e Catálogo de Desempenho de Subsistemas.

3.9. O projeto do empreendimento deverá atender às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ), do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC); à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATEc) vigente para as novas tecnologias construtivas e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para os sistemas convencionais no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT).

3. DIRETRIZES POR EIXO ESTRUTURADOR DO DESENHO URBANO

3.1. Os projetos dos empreendimentos deverão ser elaborados visando a promoção de condições dignas de habitabilidade, acesso a serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais, bem como sua adequada inserção no território do Município. Para tanto deverão ser observadas as seguintes diretrizes, agrupadas em Eixos Estruturadores do Desenho Urbano:

3.1.1. Conectividade:

a) O projeto do empreendimento deverá prever sua adequada inserção e conectividade com seu entorno físico;

b) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo ente público local, quando existente;

c) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo ente público local para a área, quando existentes;

d) O projeto do empreendimento deverá considerar o entorno, de forma a superar ou compensar os impactos negativos provenientes das barreiras físicas naturais ou construídas entre o empreendimento e o restante da cidade;

e) O empreendimento não deverá se constituir em barreira física à conexão com a cidade.

3.1.2. Mobilidade e Acessibilidade:

a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia;

b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a permitir a circulação de diversos modais de transporte e garantir o livre acesso de serviços públicos, em especial ao transporte público coletivo;

c) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050;

d) O projeto do empreendimento deve prever a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação.

3.1.3. Diversidade:

a) As áreas institucionais do empreendimento e as áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços públicas ou privadas devem ser propostas de forma a induzir a criação de microcentralidades;

b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços;

c) As áreas institucionais do empreendimento devem ter dimensão, forma e topografia compatíveis com o porte dos equipamentos públicos comunitários previstos em RDD e Matriz de Responsabilidades;

d) As áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços devem ter dimensão e distribuição compatíveis com o porte do empreendimento e com a diversidade de atividades que este porte e o de seu entorno poderão demandar;

e) É desejável que o projeto do empreendimento preveja diferentes tipos de implantação e tipologias de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).

3.1.4. Infraestrutura e sustentabilidade:

a) O projeto do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a minimizar a necessidade de cortes e aterros, e prevenir casos de escorregamentos e erosão do solo e evitar a eliminação dos elementos arbóreos existentes;

b) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação;

c) O projeto do empreendimento deve adotar estratégias para proporcionar melhores condições de conforto ambiental térmico, de acordo com as condições climáticas e características físicas e geográficas a zona bioclimática do sítio físico selecionado e seu entorno;

d) O projeto do empreendimento deverá prever estratégias para a redução do consumo de energia e propiciar, quando possível, a utilização de fontes renováveis de energia (solar, eólica, fotovoltaica, etc.);

e) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo;

f) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento;

g) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva;

h) O projeto do empreendimento deverá contemplar a adequação do projeto urbanístico ao sítio físico, considerando elementos como vegetação existente, cursos d'água e topografia e edificações existentes.

3.1.5. Sistema de Espaços Livres:

a) O projeto do empreendimento deve prever a criação de um sistema de espaços livres com distribuição, localização e porte adequados dos espaços livres urbanos;

b) O projeto do empreendimento deve criar espaços livres urbanos de permanência que ofereçam condições de sua utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais;

c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente;

d) O projeto do empreendimento deve prever iluminação, arborização e mobiliário urbano adequado para os espaços livres urbanos de permanência.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA ENQUADRAMENTO

4.1. O projeto deve ser acompanhado no mínimo, dos seguintes elementos:

a) concepção urbanística, subsidiada por:

a.1) Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércio e serviços; e polos geradores de emprego;

a.2) Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércio e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento; e

a.3) Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos.

b) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD), bem como proposta para atendimento da demanda expressa na Matriz de Responsabilidades.

c) Tipologia(s) a ser(em) adotada(s) com descrição de área e especificação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para apresentação dos projetos deverá ser observada a Norma Brasileira de representação de projetos - NBR 6492 - devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

5.2. Além dos requisitos constantes das regulamentações específicas e dos normativos das Instituições Financeiras, para a contratação de empreendimentos do PMCMV, o ente público local deve apresentar:

a) Projetos de arquitetura, incluindo urbanístico, de acessibilidade e de paisagismo aprovados;

b) Licenciamentos requeridos pelas instâncias locais;

- c) Projetos de infraestrutura aprovados pelo órgão que detiver a concessão dos serviços e que se responsabilizará por sua manutenção; e
- d) Matriz de Responsabilidade assinada pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Excepcionalmente, nos casos em que não se aplicam os requisitos desta Portaria, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação de itens desta, a partir de solicitação do Gestor Operacional do MCMV, motivada por manifestação conclusiva técnica e jurídica da Instituição Financeira.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

UNIDADES HABITACIONAIS	
As especificações mínimas das unidades habitacionais a seguir especificadas não dispensam o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), as Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como a legislação municipal e estadual incidente.	
PROGRAMA DE NECESSIDADES DE PROJETO	
Área útil mínima da UH (descontando as paredes)	A área da UH deve ser suficiente para atender o programa mínimo da UH e as exigências de mobiliário para cada cômodo, a seguir definidas, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas: a) Casas: 36,00 m², se área de serviço for externa, ou 38,00 m², se a área de serviços for interna. b) Apartamentos / Casas Sobrepostas: 39,00 m².
Programa mínimo da UH	Sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto.
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.
Em Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m) . Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050.
Pé-direito mínimo	Pé-direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.

Ampliação - casas	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes.
Área de estacionamento	Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.
Proteção da alvenaria externa (para casas)	Calçada em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.
Elevador	Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
Ventilação	Ventilação cruzada: Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares. Ventilação Noturna: Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.
SISTEMAS E COMPONENTES	
Sistemas de Cobertura	
A comprovação do atendimento à ABNT NBR 15.575 se dará por meio de FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://app.cidades.gov.br/catalogo/).	
Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Pintura dos tetos com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079.	
Sistemas de Vedação Vertical	
A comprovação do atendimento à ABNT NBR 15.575 se dará por meio de FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://app.cidades.gov.br/catalogo/).	
Sistemas de Vedação Vertical Externas	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes. Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura. Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).

Sistemas de Vedação Vertical Interna	Revestimentos internos e de áreas comuns gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura. Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável. Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.
Esquadrias	Portas e ferragens: Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz.
	Janelas: Soluções Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em madeira, PVC ou alumínio. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas. É
	vedado o uso de cobogós em substituição às janelas. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente). Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz.
Sistemas de Piso	
A comprovação do atendimento à ABNT NBR 15.575 se dará por meio de FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://app.cidades.gov.br/catalogo/).	
Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4.	
Sistemas Prediais Hidráulicos	
Parâmetros	Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema: - ducha: 12 L/min - torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 L/min
	- torneiras de lavatório: 4 L/min - alimentação de bacia de descarga: 9 L/min Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores. Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa.

Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10281/15, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia Sanitária	Bacia sanitária com caixa acoplada e mecanismo de descarga com duplo acionamento, conforme a norma ABNT NBR 15097/11, não sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Torneiras	Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.
Sistemas Prediais Elétricos e de Comunicação	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.
Pontos de iluminação nas áreas comuns	Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.
Pontos de comunicação	1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.
Interfone	Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
Sistemas Inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATEc) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H (relação de DATEc's disponível em: http://pbqp-h.cidades.gov.br/projetos_sinat.php).
Placas informativas para Sistemas Inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO	
Unidades adaptadas	Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda necessária e conforme a deficiência apresentada, com alguns dos seguintes itens: a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050; b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050; c) Barras de apoio no box do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050; d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;

	e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor; f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm; g) Plataforma elevatória de percurso fechado; h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura; i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
	j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
	o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone; p) Interfone; q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050; r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050; s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;
	t) Adesivos em braile junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; e u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS

EMPREENDIMENTOS	
As especificações urbanísticas dos empreendimentos apresentam definições mínimas, sem prejuízo do atendimento da legislação municipal, devendo ser respeitada aquela que for mais rigorosa.	
CONNECTIVIDADE	
Tamanho da quadra	Para novos parcelamentos, em caso de inexistência de legislação municipal específica, adotar o dimensão máxima de 200 m.
	Para novos parcelamentos, em caso de inexistência de legislação municipal específica, adotar a área máxima de 25.000 m².
Porte do Condomínio	Máximo de 300 UH, no caso de edificação ou conjunto de edificações multifamiliares. Não é permitida a constituição de condomínios horizontais, para tipologia unifamiliar, exceto no caso de comunidades tradicionais, por questões legais.
Inserção urbana	O acesso ao empreendimento não poderá ser feito diretamente por estradas ou vias expressas. A via de acesso ao empreendimento deverá: a) ser pavimentada, dotada de iluminação pública e permitir acesso a transporte público; e b) permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.
MOBILIDADE/ACESSIBILIDADE	

Dimensionamento do sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento	As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, deverão ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável: Vias locais: 7,00 m Vias coletoras: 12,00 m Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m. Calçadas: conforme NBR 9050/2004:
	Dimensões mínimas de faixa livre: Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m. Interferências na faixa livre: As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratado com previsão de rampas. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.
	Deverá ser prevista nos projetos a implantação de ciclovias ou ciclofaixas segundo diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local.
Hierarquia viária para novos parcelamentos na forma de loteamento	Áreas institucionais, comerciais ou de serviço, quando existentes, deverão ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.
Acessibilidade	Deverá ser garantida a rota acessível em todas áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da NBR 9050.
Mobilidade	Oferta de transporte público: Em municípios com sistema de transporte público coletivo deverá existir ou ser previsto pelo menos um itinerário de transporte público coletivo.
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS	
Equipamentos Públicos Comunitários	Quando houver a necessidade de construção de novos equipamentos públicos, estes deverão estar expressos no Instrumento de Compromisso, RDD e Matriz de Responsabilidades e com as especificações e valores definidos pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.
Áreas institucionais	As áreas institucionais deverão possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.
	Áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar centralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização. A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e poder público local para o tema.
ÁREAS COMERCIAIS	
Áreas comerciais	As áreas comerciais deverão possuir dimensões compatíveis com a demanda criada pelo empreendimento e estar em consonância com a política municipal de uso e ocupação do solo.
SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES	
Tratamento paisagístico	Elaboração e execução de projeto contendo Porte da vegetação; Especificação de vegetação prioritariamente nativa; Iluminação; Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco);
	Área de recreação (quadra, praça com playground, equip. ginastica); Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público; Espaços sombreados.

	Os empreendimentos deverão ter arborização com DAP mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de unidades unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares. Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas. As árvores deverão ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.
	Todas as vias deverão apresentar arborização , em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15m e DAP mínimo de 3cm.
	Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.
	O empreendimento deverá conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, que deverá ser destinado à equipamentos esportivos e de lazer conforme indicação do ente público local, preferencialmente em área pública. No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deverá custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios: a) espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil.

INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE		
Adequação ao Sítio	Terraplenagem	Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) / aterro: 1,0:1,5 (v:h).
		Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.
		Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0m e posicionamento à altura máxima de 1,50m , com solução de drenagem. É obrigatória a construção de muros em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.
		Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude.
		Os taludes deverão possuir sistema de drenagem que deve compreender o lançamento final em valas, córregos ou galerias.
		O talude deverá possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jambo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte.
	Análise de riscos de deslizamentos	A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.
		Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).
Drenagem	Deverá ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e ART emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana da SNSA.	

	A solução de drenagem deverá ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.	
	Os empreendimentos deverão manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais da SNSA.	
Abastecimento de Água	Para unidades unifamiliares, reservatório superior com volume mínimo de 500 litros ou maior que 40% do consumo diário.	
Esgotamento sanitário	A solução de esgotamento sanitário deverá ser em rede interligada a estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.	
	O empreendimento deve estar distante no mínimo:	15m de estação elevatória de esgoto; 250m de unidade de tratamento aberto; 10m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH; 20m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH; 50m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.
Coleta de Resíduos Sólidos	Área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos resíduos secos; rejeitos, e armazenamento temporário, conforme especificações a seguir:	Armazenamento temporário: com coberta, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura.
		Resíduos Secos, destinados a coleta seletiva municipal: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; com o texto escrito nas laterais e tampa "RECICLÁVEIS".
		Rejeito, destinados ao aterro sanitário: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "REJEITOS".
Afastamento entre as edificações	Para a tipologia multifamiliar: Distância mínima entre edificações : Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior. Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas.	

Fechamento	O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.
Medição individualizada	Instalação de sistema para individualização do consumo de água e gás em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada. Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum.
Iluminação de áreas condominiais internas	Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE.
	Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.
Iluminação de áreas condominiais externas	Programação de controle por horário ou fotossensor.
Bomba de água	Possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.
Sistema de Aquecimento Solar (SAS)	Conforme disposto na Portaria nº643 de 13 de novembro de 2017.
(**) Equipamentos públicos comunitários: equipamentos de educação, saúde e assistência social.	

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA POR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS (RDD) E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

1. FINALIDADE

1.1. Os entes públicos locais deverão elaborar o RDD, com os seguintes objetivos:

a) Avaliar a demanda gerada pelo empreendimento por comércio e serviços, equipamentos públicos comunitários e serviços públicos, bem como embasar a tomada de decisão do ente público local para a efetivação desses direitos aos moradores;

b) Promover a articulação entre as áreas de planejamento, assistência social, saúde, educação, segurança e transporte visando facilitar as ações a serem implementadas conjuntamente durante a construção das unidades habitacionais e na fase de pós-ocupação;

c) Servir de instrumento para que os entes federativos planejem e orientem o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento a partir da ciência dos compromissos a serem assumidos pelo poder público.

1.2. O RDD será elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAEE), composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes.

1.3. Os membros do GAEE serão responsáveis pelas informações fornecidas a respeito das suas respectivas políticas setoriais, pela articulação com outras esferas do governo com vistas ao atendimento da demanda do empreendimento e pelo acompanhamento das ações necessárias para a concretização dos compromissos assumidos.

2. CONTEÚDO MÍNIMO DO RDD

2.1. Estrutura institucional do ente público:

a) Indicação formal dos componentes do GAAE, bem como os cargos/funções que desempenham e o órgão ao qual pertencem; e

b) Indicação do interlocutor do PMCMV no município, que deverá fazer parte do GAAE, sendo preferencialmente o seu coordenador.

2.2. Caracterização da demanda:

a) Identificação do empreendimento/conjunto de empreendimentos: nome, localização, número de unidades e demais informações pertinentes. Colocar os dados de todos os empreendimentos contíguos; e

b) Estimativa populacional: Dimensionamento da demanda a ser atendida, isto é, a quantidade total de moradores do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos. O cálculo deve basear-se na quantidade de pessoas por domicílio para estimar a população total e na distribuição da população por idade para dimensionar a demanda por equipamentos de educação. Em caso de empreendimentos contíguos a empreendimentos entregues ou com beneficiários já selecionados, utilizar como referência os dados da população real. Quando não houver empreendimentos contíguos, recomenda-se usar os dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

2.3. Caracterização do entorno e proposições. Recomenda-se identificar:

a) As conexões do empreendimento com o seu entorno direto, indicando as vias de acesso para pedestres, ciclistas e veículos motorizados;

b) As distâncias percorridas por pedestres, do centro geométrico do empreendimento às estações ou terminais de transporte público coletivo, caso não esteja prevista a circulação de transporte público dentro do empreendimento;

c) A(s) alternativa(s) de mobilidade urbana que atenderão à demanda do empreendimento proposto, mapeando as linhas de transporte público coletivo (municipal e intermunicipal) em operação que poderão atender o empreendimento, sua frequência e possibilidades de integração com outros modais como BRT e metrô, quando existentes;

d) Os equipamentos culturais de caráter comunitário (CEUs, Espaços Mais Cultura, bibliotecas e teatros de menor porte) existentes que poderão vir a atender a demanda gerada pelo empreendimento;

e) Os estabelecimentos de comércio e serviços de caráter local no entorno do empreendimento proposto. Identificar os principais estabelecimentos de uso cotidiano e uso eventual:

e.1) Uso cotidiano: Estes usos precisam estar próximos da habitação, pois implicam em deslocamentos diários e em caminhadas com crianças pequenas para compras associadas ao abastecimento cotidiano. São considerados usos cotidianos: mercados, quitandas, hortifrúteis ou feiras livres (acesso a alimentos frescos); e

e.2) Uso eventual: farmácias, supermercados, lotéricas ou caixas eletrônicos.

f) As instituições de ensino existentes no entorno do empreendimento com capacidade ou possibilidade de ampliação para atender a demanda gerada pelo empreendimento. As informações deverão ser apresentadas por nível de ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Ciclo 1 e Ciclo 2;

g) Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) existentes que poderão vir a atender a demanda gerada pelo empreendimento;

h) Os equipamentos existentes voltados à Atenção Básica à Saúde, que trabalhem dentro da Estratégia de Saúde da Família (UBS, PSF, etc.), e que tenham capacidade ou possibilidade de ampliação para atender a demanda gerada pelo empreendimento;

i) Os equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgoto e energia elétrica que atenderão a demanda do empreendimento proposto. Considerando a abrangência desses equipamentos, não é necessário inseri-los em um mapa; e

j) A ocorrência de fatores de risco e insalubridade tais como zoneamento industrial, áreas alagáveis, fábricas poluentes, aterros sanitários, lagoas de tratamento, etc.; na área de influência do empreendimento.

2.4. Avaliação

2.4.1. Avaliar se a oferta existente de equipamentos e serviços, bem como as condições de acesso a eles é adequada para atendimento da demanda do empreendimento.

2.4.2. A avaliação da capacidade dos equipamentos urbanos será feita pelas empresas concessionárias responsáveis, com base em critérios e parâmetros próprios. As empresas concessionárias devem disponibilizar ao GAAE, diretamente ou via empresa proponente, a certidão de declaração de viabilidade e demais informações quanto às medidas necessárias para adequação da infraestrutura urbana à nova demanda.

2.4.3 Avaliar se os fatores de risco e insalubridade identificados no mapeamento impedem ou condicionam a implantação do empreendimento a outras medidas.

2.5. Proposta

2.5.1. Descrição as medidas necessárias para adequação da infraestrutura urbana existente e da oferta de equipamentos e serviços visando o atendimento da demanda do empreendimento.

2.5.2. Caso os equipamentos públicos não estejam disponíveis dentro da distância recomendada, a prefeitura ou governo do Estado pode apresentar o projeto e a localização de construção de novos equipamentos.

2.5.3. Se o problema for o tempo de deslocamento com transporte público até os equipamentos existentes, as linhas disponíveis (seus itinerários e frequências) podem ser reformuladas para melhor atender a área onde o empreendimento deve ser implantado, de modo a reduzir os tempos de viagem. Caso não haja linhas suficientes, devem ser criadas novas opções de transporte público coletivo.

2.5.4. Existindo equipamentos dentro da distância recomendada mas que, contudo, já operam com sua capacidade máxima, deve o Poder Público considerar a possibilidade de ampliação do equipamento em detrimento da construção de um novo.

2.5.5. Caso se constate que a oferta de comércio e serviços é insuficiente para atender os futuros moradores, o poder público deverá descrever a(s) medida(s) que serão adotadas para incentivar a sua ocorrência (ex. desoneração fiscal, doação ou cessão de áreas destinadas a este fim, criação de feiras e mercados públicos municipais, etc.).

2.5.6. Identificados fatores de risco ou insalubridade na área de influência, descrever as medidas mitigadoras e preventivas necessárias para a implantação do empreendimento.

3. FORMALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS NA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

3.1. A Matriz de Responsabilidade é o documento que reúne todos os compromissos necessários ao atendimento da demanda dos futuros moradores do empreendimento, previamente levantados no RDD. Sua apresentação é indispensável para a contratação de qualquer empreendimento, independentemente do porte, e deverá ser assinada pelo chefe do Poder Executivo do Ente Público que assumiu os compromissos.

3.2. O documento deverá informar:

a) A ação necessária para o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento, devendo conter informações tais como a localização dos equipamentos, número de vagas a ser gerada no caso de equipamentos a construir, periodicidade de atendimento para serviços de coleta seletiva e transporte público, entre outras;

b) Órgão responsável/ente público responsável pelo compromisso e sua operacionalização;

c) Fonte de recursos que irá viabilizar o cumprimento do compromisso:

c.1) Caso a fonte de recursos prevista seja o FAR, no caso de equipamentos públicos comunitários de educação, a solicitação de contratação do equipamento dever ser feita concomitantemente com a contratação do empreendimento; e

c.2) Caso os recursos sejam previstos por entes públicos, somente serão aceitos recursos que sejam garantidos por meio de caução a ser apresentada pelo ente público à Instituição Financeira.

d) Prazo para início da operação do equipamento ou fornecimento do serviço público.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL E DESAPROPRIAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/SGAD/SE

Brasília, 13 de abril de 2020.

PROCESSO Nº 50000.015628/2019-04

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, EPL - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS-SFPP/MINFRA, SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - SNTT

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de ajustes nas minutas de contrato e do Programa de Exploração da Rodovia - PER relativos às BR-381/262/MG/ES.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Os ajustes propostos para o contrato e o Programa de Exploração da Rodovia - PER relativos às BR-381/262/MG/ES têm por objetivo:

- a) Atender ao acordo judicial homologado em 21/02/2020 (SEI , por meio do qual a União assumiu o compromisso de fazer constar no contrato de concessão a ser celebrado a obrigação da futura concessionária executar o Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras - PRCF na BR-381/MG;
- b) Definir as condições para que o Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras - PRCF seja executado também nas BR-262/MG e 262/ES.

3. ANÁLISE

3.1. Breve Histórico

3.1.1. A necessidade de ajustes nos modelo padrão de contrato e PER de concessões rodoviárias decorre de situação peculiar da BR-381/MG/Norte, que já possuía acordos judiciais nos quais União e DNIT assumiam obrigações quanto ao reassentamento das famílias socioeconomicamente vulneráveis que ocupam a faixa de domínio rodoviária. O cadastro da faixa de domínio homologado pelo DNIT entre os anos de 2012 e 2019, bem como aqueles realizados por meio de perícias judiciais, indicam que no trecho da BR-381/MG/Norte que será concedido existem cerca de 1090 famílias que ocupam irregularmente a faixa de domínio, sendo que 592 delas concentram-se na região metropolitana de Belo Horizonte constituindo grandes núcleos urbanos informais. Com efeito, nessa fase de estruturação da concessão, não é recomendável ignorar a existência de grave e complexa questão social que inevitavelmente impactará a execução do empreendimento de infraestrutura. A depender da forma como essa questão for conduzida, ampliam-se os riscos relacionados ao leilão rodoviário que se pretende realizar, bem como contamina-se a execução do futuro contrato de concessão com grande insegurança jurídica.

3.1.2. Desde a primeira rodada de concessões rodoviárias, a preservação da faixa de domínio é tarefa comumente atribuída aos concessionários, os quais geralmente cumprem essa obrigação por meio do ajuizamento de ações de reintegração de posse, sem qualquer tipo de medida compensatória aos ocupantes. Em muitos casos, no entanto, tais ações recaem sobre núcleos urbanos informais consolidados, resultando em impasses que se arrastam e tumultuam a gestão do contrato de concessão, uma vez que a concessionária permanece inadimplente quanto a uma de suas obrigações. Como exemplo, pode-se citar o caso da Serra de Petrópolis onde processos judiciais promovidos pela CONCERT motivaram Ações Cíveis Públicas que se arrastam pelo menos desde o ano de 2005, sem perspectivas de resolução. Pode-se afirmar que atribuir às concessionárias a obrigação de desocupar área necessária à realização de obras de infraestrutura mediante a execução de programas de reassentamento e medidas compensatórias é algo novo no país. O desafio é, portanto, construir uma solução que concilie todas essas questões, sem perder de vista que o foco é obter sucesso no leilão desse importante ativo de infraestrutura.

3.1.3. Ao longo de todo o ano de 2019 tal situação foi objeto de ampla discussão no âmbito do Ministério da Infraestrutura. Uma vez identificado, o problema levado a conhecimento da Secretaria Executiva - SE, Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT e Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP e da Consultoria Jurídica. Várias hipóteses foram levadas em consideração, prevalecendo a estratégia de atribuir a responsabilidade pelo reassentamento ao parceiro privado e celebrar acordo judicial no bojo da Ação Civil Pública existente, de modo a distinguir o objeto e estabelecer regras e critérios claros para o reassentamento no trecho a ser concedido.

3.1.4. Uma vez validada a estratégia, foi coordenado grande esforço coletivo para consolidar uma minuta de acordo judicial objetiva, factível, atendendo às especificidades de uma concessão

rodoviária e dos atores responsáveis por sua estruturação e posterior fiscalização. Entre os meses de agosto e novembro de 2019, as tratativas envolveram inicialmente a SGAD, a SNTT, a SFPP, a CONJUR, a EPL, a ANTT, e a Procuradoria da União. A proposta de acordo consolidada foi apresentada ao juiz federal André Vasconcelos Prado e discutida com o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, tendo sido formalizado, por essa última, sua expressa concordância com os termos propostos. Em 06 de janeiro de 2020 o Ministro da Infraestrutura autorizou a celebração do acordo (2392801) e em 04 de fevereiro a AGU peticionou a homologação do acordo (2392785). Após abrir prazo para manifestação das partes, em 10 de fevereiro o juiz designou audiência de conciliação (2393245) para ocorrer no dia 21 de fevereiro, ocasião em que o acordo foi homologado conforme registrado na respectiva ata (2296608).

3.1.5. O acordo judicial tem por objetivo antecipar questões que podem ser objeto de questionamento pelo Tribunal de Contas da União, bem como motivo de grande preocupação por parte de eventuais interessados no leilão do ativo. Na medida em que estabelece previamente ao leilão as regras, critérios e condições que serão observadas para a remoção dessas famílias, o acordo celebrado entre as partes da Ação Civil Pública e homologado pelo juízo garante maior segurança jurídica, possibilita uma precificação mais apurada do risco e traz maior estabilidade à fase de execução do contrato de concessão.

3.1.6. Diante de tais peculiaridades, sugere-se a adequação das minutas padrão de contrato e PER adotados pela ANTT, de modo que o acordo judicial supracitado seja efetivamente cumprido. Ademais, em discussões internas também foi constatada a necessidade de estender a execução do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras para as BR-262/MG e BR-262/ES, de modo a evitar novas ações civis públicas que possam prejudicar a execução do futuro contrato de concessão.

3.2. **Proposta de ajustes na Minuta de Contrato**

3.2.1. Quanto aos ajustes contratuais, partiu-se da premissa de tratar o tema de forma sucinta no contrato e remeter ao detalhamento de execução previsto no PER. Segue quadro que consolida as propostas de alteração das cláusulas do contrato:

Atual	Proposta
1.1 Definições	
(Ixxv) Plano de Gestão de Reassentamento e Indenizações: plano a ser elaborado pela Concessionária, nos termos deste Contrato e do PER, contendo o detalhamento e as ações necessárias à realização das desocupações irregulares da faixa de domínio do Sistema Rodoviário.	Proposta de texto: (Ixxv) Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras: programa a ser executado pela Concessionária, nos termos do PER, contemplando as ações que objetivam a remoção das ocupações irregulares da faixa de domínio do Sistema Rodoviário.
8.3 Desocupações da faixa de domínio	
8.3.1 A Concessionária é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do Sistema Rodoviário por todo o período da Concessão, inclusive adotando as providências necessárias, inclusive judiciais, à sua desocupação se e quando invadida por terceiros.	Manter integralmente o item.
8.3.2 A Concessionária deverá submeter à ANTT o Plano de Gestão de Desocupação da faixa de domínio no prazo máximo de 6 (seis) meses da Data da Assunção, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da Concessão, que deverá ser executado nos prazos descritos no PER.	Proposta de texto: 8.3.2 Para fins de desocupação da faixa de domínio do sistema rodoviário, a concessionária deverá observar as especificações constantes no item 6 – Desocupação de faixa de domínio do PER .
8.3.3 A Concessionária deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução do Plano de desocupação, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.	Proposta de texto: 8.3.3 Todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas relativos à execução do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras são de responsabilidade da concessionária, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.
8.3.4 Após a realização das ações de desocupação, a Concessionária deverá encaminhar à ANTT, no prazo de 1 (um) mês, relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.	Excluir.
22. Penalidades	
22.2 Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste Contrato, nos seguintes casos:	Sugere-se verificar a necessidade de estabelecer multa específica para descumprimento dos parâmetros de desempenho ou do do atraso do cronograma de obras decorrente da ação ou omissão da concessionária para a inexecução Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras.
23 Alocação de Riscos	
23.1 Com exceção das hipóteses da subcláusula 23.2, a	

Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:	Manter o item
23.1.6 valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desocupações a que se refere a subcláusula 8.3;	Manter o item

3.3. **Proposta de ajustes no Programa de Exploração da Rodovia - PER**

3.3.1. Em relação ao PER, considerando todas as peculiaridades do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras, optou-se por propor a criação de um novo capítulo de modo a concentrar todas as questões relativas às atividades de desocupação da faixa de domínio e evitar conflitos com outras especificações padrão já existentes. Nesse capítulo constam as especificações do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras, bem como outros itens que têm por objetivo promover a compatibilização com outras partes do PER. Também é tratada a extensão do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras para as BR-262/MG e 262/ES. Segue abaixo a proposta de capítulo específico a ser inserido no PER:

"6. DESOCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Para fins de desocupação da faixa de domínio do sistema rodoviário, caberá à concessionária executar, às suas expensas, o Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras - PRCF especificado no Anexo II do acordo judicial homologado em 21 de fevereiro de 2020, no bojo da Ação Civil Pública objeto dos autos nº 0057367.09.2013.4.01.3800, que tramita na 7ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Anexos XXXXX).

O Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras - PRCF abrangerá todos os trechos rodoviários objeto do contrato de concessão e não dependerá de qualquer outra exigência expressa.

Desde a assunção do sistema rodoviário a concessionária deve adotar todas as medidas, nas esferas administrativa e judicial, para evitar novas ocupações irregulares da faixa de domínio.

6.1 Especificações do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras		
Escopo	Especificações	Prazo
Atividades de mobilização social	1. Devem ser executadas conforme item 3.1 das Diretrizes Básicas para Reassentamento do DNIT, aprovada por meio da Instrução de Serviço nº 03/2019/DG/DNIT; 2. As atividades realizadas nesta etapa deverão ser comprovadas no Relatório de Mobilização, podendo conter registros fotográficos, atas de reunião, listas de presença e outros; 3. No Relatório de Mobilização deve constar um planejamento das atividades de cadastro.	Até o 8º mês de concessão
Atividades de cadastro	1. O cadastro e a atualização cadastral deverão observar, no que couber, as especificações do item 3.3 das Diretrizes Básicas para Reassentamento do DNIT, aprovada por meio da Instrução de Serviço nº 03/2019/DG/DNIT. 2. O cadastro deve abranger todas as ocupações irregulares das faixas de domínio das BR-381/MG, 262/MG e 262/ES, independentemente de serem ou não diretamente atingidas pelas obras; a) Quanto à BR-381/MG, a concessionária procederá à atualização do cadastro fornecido pelo Poder Concedente. b) Quanto às BR-262/MG e BR-262/ES, a concessionária realizará um novo cadastro. 3. Não será necessário que a concessionária elabore laudo individual de avaliação e planta baixa das benfeitorias que ocupam irregularmente a faixa de domínio. 4. As informações obtidas por meio das atividades de cadastro serão compiladas em relatório que detalhe: a) O perfil socioeconômico e as necessidades do universo de elegíveis a participar do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras, conforme critérios e regras fixados pelo acordo judicial. b) O universo de cadastros considerados não elegíveis e o cronograma detalhado para sua remoção, cuja execução deverá ser concluída até o 8º ano de concessão.	Até o 12º mês de concessão
	1. Será elaborado com base nas informações obtidas a partir das atividades de mobilização, cadastro e termos de opção dos elegíveis, conforme critérios e regras fixados pelo acordo judicial. 2. A execução do plano de reassentamento deverá ser concluída até o 8º ano de concessão. 3. O Plano de reassentamento deve apresentar, no mínimo: a) Apresentação da estrutura institucional responsável pela implementação e monitoramento do Plano;	

<i>Plano de Reassentamento</i>	b) Apresentação dos arranjos institucionais e parcerias viabilizadas para apoio à execução do Plano; c) Detalhamento das alternativas de solução para cada família, grupo de famílias ou comunidades; d) Localização das áreas previstas para construção de unidades habitacionais e status dos procedimentos de aquisição; e) Estimativa de unidades habitacionais para cada área indicada; f) Banco de imóveis para atendimento na modalidade compra assistida; g) Relação de famílias prioritárias a serem atendidas; h) Relação das benfeitorias comerciais que farão jus à compensação financeira; i) Indicação da necessidade de abrigamento provisório; j) Detalhamento do plano de demolição das construções e benfeitorias; k) Detalhamento do trabalho social nos períodos pré e pós morar; l) Detalhamento do plano de comunicação e participação; m) Cronograma detalhado da execução do Plano de Reassentamento;	Até o 18º mês de concessão
<i>Relatório de Monitoração</i>	1. O relatório de monitoração do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras - PRCF, deve apresentar as atividades desenvolvidas no respectivo período, englobando, no mínimo: [BMdSS1] a) Resumo das atividades de mobilização; b) Resumo das atividades de cadastro; c) Resumo das atividades de remoção dos não elegíveis ao PRCF; c) Resumo da execução do Plano de reassentamento; d) Documentação comprobatória das atividades elencadas; e) Análise de evolução de cada etapa do PRCF, identificando eventuais entraves e propondo as respectivas soluções.	Trimestral, desde a data de assunção até a conclusão do PRCF

6.2 Compatibilização com cronograma de obras

Caberá à concessionária compatibilizar as atividades de desocupação da faixa de domínio e o seu cronograma de obras, de maneira que as frentes de serviço sejam liberadas oportunamente.

Para tanto, poderá a concessionária executar o Programa de Reassentamento em etapas ou por segmentos homogêneos, devendo apresentar os respectivos relatórios de mobilização, cadastros e planos de reassentamento parciais. De todo modo, todas as atividades de mobilização, cadastros e planos de reassentamento parciais deverão obedecer aos prazos máximos estabelecidos no quadro 6.2 - Especificações do Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras.

6.3 Especificidades dos trechos rodoviários das BR-262/MG e 262/ES

A desocupação da faixa de domínio das rodovias BR-262/MG e BR-262/ES deverá observar os mesmos critérios e regras fixados pelo referido acordo judicial.

Caso não seja viável composição com o Poder Judiciário para execução de um Programa de Judicial de Conciliação nos moldes da BR-381/MG, caberá à concessionária:

- a) Contratar auditoria independente para aferir e atestar;
- b) A vulnerabilidade socioeconômica das famílias cadastradas;
- c) A conformidade dos cadastros realizados;
- d) A conformidade do plano de reassentamento;
- e) A conformidade dos projetos de conjuntos e unidades habitacionais;
- f) A conformidade construtiva dos conjuntos e unidades habitacionais;
- g) Promover todas as ações necessárias à transferência de titularidade dos imóveis aos beneficiários reassentados, dando preferência à mulher chefe de família;
- h) Efetuar o pagamento das compras assistidas diretamente aos responsáveis pelas vendas dos imóveis selecionados;
- i) Priorizar o reassentamento por meio da entrega de imóveis;
- j) Efetuar o pagamento das outras compensações financeiras diretamente na conta dos beneficiários;
- k) Encaminhar todos os relatórios produzidos para o Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, para fins de acompanhamento do PRCF.

6.3 Implantação de cercas

A implantação de cercas para delimitação da faixa de domínio nos locais onde se encontram ocupantes irregulares elegíveis ao PRCF deverá ocorrer em até 30 dias após a conclusão do processo de remoção individual ou coletivo, podendo, nesses casos, extrapolar o prazo previsto para essa atividade nos parâmetros de desempenho da frente de recuperação e manutenção.

6.4 Contorno de Manhuaçu

Considerando a previsão no item 3.1.2.3 no PER de implantação do contorno de Manhuaçu, a travessia urbana daquele município, situada entre os quilômetros XXX e XXX da BR-262/MG, não

deve ser objeto de ações de Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras. A concessionária deverá, no entanto, atuar nessa travessia para evitar novas ocupações até que a gestão mesma seja devolvida ao Poder Concedente ou transferida ao ente municipal.

6.5 Ocupações irregulares não elegíveis

Para todas ocupações irregulares considerados não elegíveis conforme critérios especificados no acordo judicial e planejamento apresentado no relatório da fase de cadastro, a concessionária procederá à notificação administrativa para desocupação da benfeitoria no prazo de até 60 (sessenta) dias e, uma vez desocupado, promoverá a sua imediata demolição e remoção dos entulhos, sempre que tecnicamente viável. Havendo resistência para a desocupação da benfeitoria, a concessionária ingressará com a respectiva ação de reintegração de posse com pedido de demolitória."

6.6 Gestão das informações

As informações relativas às atividades de desocupação da faixa de domínio devem integrar o Sistema de Informações Georreferenciadas - SIG da concessionária em até 1 (um) mês após a conclusão de cada etapa e da entrega dos relatórios previstos, bem como e serem atualizadas com periodicidade trimestral, com base no relatório de monitoração

3.4. **Pontos de atenção em relação a outros itens do Programa de Exploração da Rodovia - PER**

3.4.1. Por fim, o quadro abaixo elenca outros itens previstos no PER que de alguma forma se relacionam com as atividades de desocupação faixa de domínio. Para cada item identificado foi registrado o encaminhamento adotado, sendo que, em alguns casos, foi sugerida uma análise quanto à necessidade de adaptação de determinado produto.

Item identificado	Encaminhamento
3.1 FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio	
Escopo de Trabalhos Iniciais	
12. Locação precisa dos limites da faixa de domínio a ser realizada pela recuperação, substituição ou implantação de todas as cercas e mourões nos padrões do DNIT e implantação das faixas de proteção das cercas (aceiros), com largura mínima de 1,5m ao longo das divisas da faixa de domínio do sistema, aonde existentes.	Excepcionalidade para as áreas que serão objeto do reassentamento prevista na proposta (item 6.3).
15. Apresentação e descrição do plano de gestão da faixa de domínio, a serem submetidos à análise da ANTT, no que refere-se às diretrizes de controle e preservação da faixa de domínio, priorizando-se a viabilização de ferramentas balizadas por meio de Sistema de Informações Geográficas-SIG, com informações e dados de campo georeferenciados.	Sugere-se verificar se há necessidade de compatibilização dos escopos para evitar duplicidade e retrabalho. A proposta (item 6.1) prevê um plano de desocupação para os não elegíveis e um plano de reassentamento para os elegíveis ao PRCF.
Escopo Manutenção	
16. Apresentação de relatório anual ou quando da realização de novas desapropriações, que exponha os resultados das ações de gestão da faixa de domínio, priorizando informações como: largura ao longo do trecho, situação da cercas, invasões e demais informações que permitam o melhor controle e preservação da faixa.	Restou dúvida se esse relatório é o mesmo previsto no item 4.2.6 Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio. Sugere-se verificar se há necessidade de compatibilização com o relatório de monitoração trimestral proposto no item (item 6.1).
17. Criação e manutenção de banco de dados com informações georreferenciadas da faixa de domínio com foco voltado à sua gestão e demais informações que garantam sua integridade e controle.	Foi prevista a obrigação de incluir as informações relativas à desocupação da faixa de domínio na proposta (item 6.6).
Parâmetros de Desempenho	
Locação da faixa de domínio com cercas e mourões, seguindo o padrão DNIT (12 meses).	Excepcionalidade para as áreas que serão objeto do reassentamento prevista na proposta (item 6.3).
Plano de gestão da faixa de domínio (12 meses).	Sugere-se verificar se há necessidade de compatibilização dos escopos para evitar duplicidade e retrabalho. A proposta (item 6.1) prevê um plano de desocupação para os não elegíveis e um plano de reassentamento para os elegíveis ao PRCF.
Todas as cercas da rodovia deverão ser reposicionadas, complementadas e recuperadas (24 meses).	Excepcionalidade para as áreas que serão objeto do reassentamento prevista na proposta (item 6.3).
Notificação de todos os responsáveis para a regularização ou eliminação das ocupações irregulares (24 meses).	Notificação de todos os responsáveis para a regularização ou eliminação das ocupações irregulares consideradas não elegíveis ao Programa de Reassentamento e Compensações financeiras previsto no item 6 (24

	meses).
Desocupações autorizadas pela ANTT realizadas (3º ao 7º ano)	Sugerimos a exclusão pois se torna incompatível com proposta (item 6.1), uma vez que foi previsto que a concessionária deve apresentar o plano de remoção dos não elegíveis ao PRCF, estabelecendo-se o limite de conclusão dessa atividade até o 8º ano de concessão.
3.2 FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
3.1.2.3 Obras de melhorias	
Contorno de Manhauçu	
Até a conclusão das obras de implantação do Contorno de Manhauçu-MG, a Concessionária permanecerá responsável pela prestação dos demais serviços previstos na Fase de Recuperação e Manutenção do trecho urbano, conforme os Parâmetros de Desempenho estabelecidos no PER, até que esse segmento deixe de fazer parte do Sistema Rodoviário Concedido.	Excepcionalidade para não execução do Programa de Reassentamento e Compensações financeiras na travessia de urbana de Manhauçu foi tratada na proposta (item 6.4)
3.2.1.5 Estoque de Melhorias	
Caso a melhoria dependa de desapropriação de imóvel, a Concessionária terá um prazo adicional de 6 meses para a conclusão das obras.	Proposta de texto: "Caso a melhoria dependa de desapropriação de imóvel ou de reassentamento de famílias elegíveis ao Programa de Reassentamento e Compensações Financeiras, a Concessionária terá um prazo adicional de 6 meses para a conclusão das obras."
3.2.2 Obras de Contorno em Trechos Urbanos	
A partir da Data da Assunção do Sistema Rodoviário, a Concessionária poderá propor a implantação de contorno em trechos urbanos.	Excepcionalidade para não execução do Programa de Reassentamento e Compensações financeiras na travessia de urbana de Manhauçu foi tratada na proposta (item 6.4)
Em até 6 meses após a aprovação do início dos estudos pela ANTT, a Concessionária deverá apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para o contorno pretendido, inclusive com propostas alternativas de contorno, que serão avaliados pela ANTT, de com as regulamentação vigentes.	
3.3 FRENTE DE CONSERVAÇÃO	
3.3.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio	
(iii) preservação da faixa de domínio com relação a novas ocupações irregulares.	Manter o item
3.4 FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	
3.4.3 Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego	
3.4.3.2 Sistema de inspeção de tráfego	
Identificar eventuais problemas rotineiros de sinalização, de pavimento, de equipamentos eletroeletrônicos, de segurança, detritos na pista, de ocupação irregular da faixa de domínio e área não edificante da rodovia etc.;	Proposta de texto: "Identificar eventuais problemas rotineiros de sinalização, de pavimento, de equipamentos eletroeletrônicos, de segurança, detritos na pista, de ocupação irregular da faixa de domínio e área não edificante da rodovia etc.;"
4. MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS	
4.2 Relatórios de monitoração	
4.1.2 Cadastro inicial da rodovia	
O cadastro do canteiro central e da faixa de domínio deverá ser georreferenciado, contendo a explicitação dos limites e da área não edificante, e a identificação precisa de todos os acessos (autorizados e não autorizados) e de todas as ocupações (regulares e irregulares), como moradias, pontos comerciais, instalações de equipamentos, torres, dutos, cabos, posteamentos, entre outros. No caso dos acessos não autorizados, indicará se há possibilidade técnica de regularização. Com relação às ocupações irregulares, apresentará localização e característica das benfeitorias, levantamento socioeconômico dos ocupantes, tempo de posse e outros dados relevantes para eventuais processos de indenização e reassentamento.	Proposta de texto: "O cadastro do canteiro central e da faixa de domínio deverá ser georreferenciado, contendo a explicitação dos limites e da área não edificante, e a identificação precisa de todos os acessos (autorizados e não autorizados) e de todas as ocupações (regulares e irregulares), como moradias, pontos comerciais, instalações de equipamentos, torres, dutos, cabos, posteamentos, entre outros. No caso dos acessos não autorizados, indicará se há possibilidade técnica de regularização. Com relação às ocupações irregulares, apresentará localização e característica das benfeitorias, levantamento socioeconômico dos ocupantes, tempo de posse e outros dados relevantes para eventuais processos de indenização e reassentamento. "
O cadastro dos passivos ambientais deverá ser georreferenciado,	

contendo a caracterização ambiental, registro fotográfico, informações sobre nível de risco da situação e dinâmica atual e as diretrizes técnicas para recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental. Deverá ser apresentado também o cronograma de execução dos serviços de recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais. O cadastro dos passivos ambiental também deverá observar as diretrizes constantes no “Manual para atividades ambientais rodoviárias” do DNIT (Publicação IPR – 730).	Sugere-se verificar a pertinência de manter o cadastro de ocupações irregulares como passivo ambiental (Grupo V).
4.2.6 Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio	
O Relatório de Monitoração deverá conter o registro das inspeções rotineiras realizadas pela Concessionária para identificar tentativas de ocupação irregular da faixa de domínio, construções em áreas não edificantes e de acessos não autorizados, assim com as respectivas ações tomadas no decorrer do período e os resultados correspondentes com a descrição clara da efetividade das referidas ações. Deverá também ser apresentado o planejamento das atividades a serem implementadas no período seguinte no sentido de solucionar as pendências que não foram sanadas no período referenciado no relatório do período corrente.	Proposta de texto: "O Relatório de Monitoração deverá conter o registro das inspeções rotineiras realizadas pela Concessionária para identificar tentativas de ocupação irregular da faixa de domínio, construções em áreas não edificantes e de acessos não autorizados, assim com as respectivas ações tomadas no decorrer do período e os resultados correspondentes com a descrição clara da efetividade das referidas ações. Deverá também ser apresentado o planejamento das atividades a serem implementadas no período seguinte no sentido de solucionar as pendências que não foram sanadas no período referenciado no relatório do período corrente."
4.4. PLANEJAMENTO ANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PROGRAMAÇÃO MENSAL DE OBRAS E SERVIÇOS E EXECUÇÃO MENSAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
Após o termino do 6º mês do prazo da Concessão e conforme a Resolução nº 1187 da ANTT e futuras atualizações, a Concessionária deverá enviar anualmente um Planejamento Anual de Obras e Serviços e, mensalmente, a Programação Mensal de Obras e Serviços. As datas, conteúdos e metodologia destes documentos deverão obedecer as obrigações previstas em normativos da ANTT.	Proposta atribui à concessionária a responsabilidade por compatibilizar as atividades de desocupação da faixa de domínio e o seu cronograma de obras, de modo que as frentes de serviço sejam abertas em tempo oportuno. (item 6.2)
4.5. PLANEJAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS DA RODOVIA	
Em até 12 meses do início do prazo da Concessão, a Concessionária deverá apresentar o Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia especificadas até o 300º mês do prazo da Concessão. Este planejamento deverá compreender todas as obras descritas na seção Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.	Proposta atribui à concessionária a responsabilidade por compatibilizar as atividades de desocupação da faixa de domínio e o seu cronograma de obras, de modo que as frentes de serviço sejam abertas em tempo oportuno. (item 6.2)

3.4.2. A proposta de supressão das atividades de cadastro e fiscalização da faixa não edificante, encontra amparo no Parecer n. 405/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 02087/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU ([2035125](#)), o qual conclui :

"a) a responsabilidade pela fiscalização do respeito à faixa não edificável é incumbência do Município, bem como a competência para legislar sobre sua ampliação para além do que determina o art. 4º, III, da Lei nº 6.766/1979, sendo de bom alvitre registrar que a faixa não edificável sempre respeitará os limites da faixa de domínio;

b) o eventual procedimento de fiscalização ou desapropriação é incumbência da Administração federal ou de concessionário de serviço público somente dentro dos limites da faixa de domínio de rodovia ou ferrovia federais, não abrangendo a faixa não edificável estipulada no art. 4, III, da Lei nº 6.766/1979, respeitados os atos jurídicos perfeitos constituídos sob outra ótica, nos termos do que preconiza inclusive o art. 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

c) ao realizar eventual desapropriação visando ampliar a largura da faixa de domínio, a entidade deverá pagar indenização, a quem de direito, pela área atingida. Quando a área acrescentada à faixa de domínio incluir imóvel que já estava sujeito a limitação administrativa, serão excluídas da indenização respectiva as construções se se constatar que houve efetivo desrespeito à limitação de edificar, ou seja, acaso exista um loteamento empreendido ao arripio do requisito urbanístico estabelecido pelo mencionado art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766/1979. Também nesse caso devem ser respeitados os atos jurídicos perfeitos constituídos sob outra ótica, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 [...];"

3.4.3. Vale destacar que o referido entendimento ainda carece de chancela pelo Ministro da Infraestrutura para fins de uniformização do tratamento do tema pelos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

4. CONCLUSÃO

4.1. As propostas apresentadas têm por objetivo ajustar o contrato e o PER da BR-381/262/MG/ES às peculiaridades dos segmentos rodoviários que serão objeto da concessão, especificamente no que se refere às atividades de desocupação de faixa de domínio. Para fins de elaboração das propostas foram levados em consideração:

- a) Os estudos de estruturação da concessão;
- b) O acordo judicial homologado em 21/02/2019;
- c) A Instrução de Serviço nº 03/2019/DNIT, citada no referido acordo judicial;
- d) A minuta de contrato e PER da BR-381/MG que foi submetida à audiência pública.

4.2. Convém ressaltar que não foi realizada uma análise do impacto dos prazos de execução propostos no fluxo de caixa e na modelagem econômica-financeira da concessão e, tampouco, foi realizada a correspondente análise de impacto regulatório. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Nacional de Transporte Terrestre para análise e providências junto à SFPP e ANTT com vistas à incorporação ou não dos elementos sugeridos na presente peça técnica.

À consideração superior.

GEORGE YUN
Coordenador de Gestão Territorial

BRUNO MARQUES DOS SANTOS SILVA
Gerente de Gestão Territorial

De acordo. Submeto à Secretaria Executiva para apreciação e sugiro posterior encaminhamento à Secretaria Nacional de Transporte Terrestre.

MATEUS SALOMÉ DO AMARAL
Subsecretário de Gestão Ambiental e Desapropriações

De acordo. À SE para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques dos Santos Silva, Gerente de Projeto**, em 13/04/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **George Yun, Coordenador**, em 13/04/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Salomé do Amaral, Subsecretário de Gestão Ambiental e Desapropriações**, em 13/04/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2392843** e o código CRC **A95B8511**.



Referência: Processo nº 50000.015628/2019-04



SEI nº 2392843

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala -
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7090 - www.infraestrutura.gov.br